Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Jefferson Dias de Araújo

A Valorização de Terreiros de Matriz Africana ou Afro-Brasileira: um debate jurídico acerca dos instrumentos de proteção no Brasil

Rio de Janeiro
2020

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Jefferson Dias de Araújo

A Valorização de Terreiros de Matriz Africana ou Afro-Brasileira: um debate jurídico acerca dos instrumentos de proteção no Brasil

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Preservação do Patrimônio Cultural.

Orientadora: Profª Drª Kátia Brasilino Michelan

Rio de Janeiro
2020

Araújo, Jefferson Dias de.
A663v* A Valorização de terreiros de matriz africana: um debate jurídico acerca dos instrumentos de proteção no brasil / Jefferson Dias de Araújo – 2021.
300f. : il.

Orientadora: Kátia Brasilino Michelan
Dissertação (mestrado) – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural, Rio de Janeiro, 2021.

1**. Patrimônio cultural. 2. Templos religiosos. 3. Cultura afro-brasileira. 4. Terreiros de matriz africana. 5. Direito. 6. Tombamento. 7. Desapropriação. 8. Registro. 9. Brasil. 10. África. I. Michelan, Kátia Brasilino. II. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Brasil). III. Título.

CDD 363.690981***

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Jefferson Dias De Araújo

A Valorização de Terreiros de Matriz Africana ou Afro-Brasileira: um debate jurídico acerca dos instrumentos de proteção no Brasil

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Preservação do Patrimônio Cultural.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2020.

Banca examinadora

_____

Professora Dra. Kátia Brasilino Michelan (Orientadora)

_____

Professor Me. Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz – IPHAN

_____

Jaime de Santana Oliveira – Supervisor PEP/IPHAN/RR

_____

Professora Dra. Lia Motta - IPHAN

A Deus, pelo fôlego de vida, que abre todos os caminhos e para Quem nada é impossível.

À minha mãe Carmelita Dias de Araújo, pai Francisco Amorim de Araújo e irmão Jales Dias de Araújo. Minha ancestralidade.

À minha Esposa Bárbara Carvalho Moreira, pelo apoio e incentivo. Gestos de amor.

AGRADECIMENTOS

A escrita para uma dissertação é como estar em um quarto sozinho, sob uma luz de vela, entre pensamentos e inquietações profundas que fazem a nossa mente vagar por um caminho totalmente desconhecido. Sob a luz, os diversos autores, em um diálogo compartilhado em cima da mesa, mediam e iluminam a jornada, fazendo com que o tempo pare em reflexão. É o momento da inserção das palavras que ganham formas sentidas, construindo narrativas, e transmitindo em resposta às profundezas das inquietações.

Nessa trajetória, existe um despertar coletivo, que apoia e contribui de forma colaborativa e com inestimável carinho, tornando possível seguir em frente, concluir a jornada e sair do quarto em ato de comemoração, momento sublime para um pesquisador. Nesta oportunidade, os meus sinceros agradecimentos a todos que em algum momento entraram no quarto escuro sob a luz de vela.

Aos meus familiares e amigos, pelo apoio e incentivo compartilhado em todos os momentos da minha vida.

À professora Drª. Kátia Brasilino Michelan, pelo apoio, amizade, paciência, compreensão e, acima de tudo, pela competência no decorrer dessa orientação, que me trouxe de volta para a escrita com todo o rigor conceitual sem que ficasse à deriva e me sentisse sozinho no quarto. Sinta-se abraçada, Profª. Grato por sua iluminação.

À Professora Drª. Lia Motta, pela amizade, carinho e profissionalismo enquanto coordenadora do PEP, da turma 2016. Sinta-se abraçada, Profª. Jamais esquecerei dos afetos construídos.

Ao Professor Me. Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz, diretor do Departamento de Patrimônio Imaterial – IPHAN/DPI, pelo carinho e contribuição para o resultado final desta dissertação. Sinta-se abraçado, nobre professor.

Ao Jaime de Santana Oliveira, um profissional dedicado nas áreas da arqueologia e história, pela contribuição enquanto meu supervisor no período das minhas práticas profissionais na unidade da Superintendência do IPHAN em Boa Vista/Roraima. Sinta-se abraçado, meu nobre amigo.

Ao IPHAN, por meio do Programa do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural – PEP.

A todos os professores do PEP, que compartilharam conhecimentos alicerçando toda a minha formação dentro do campo de preservação do patrimônio cultural: Adler Homero

Fonseca de Castro, Adriana Sanajotti Nakamuta, Alejandra Saladino, Ana Carmen Amorim Jara Casco, Analucia Thompson, André Bazzanella, Claudia Feierabend Baeta Leal, Daniel Roberto dos Reis Silva, Evandro Domingues, Hilário Figueiredo Pereira Filho, Joseane Paiva Macedo Brandão, Juliana Ferreira Sorgine, Luana Cristina da Silva Campos, Luciano dos Santos Teixeira, Lygia Maria Guimarães, Marcelo Antônio Sotratti, Marcus Tadeu Daniel Ribeiro, Maria Tarcila Ferreira Guedes, Helena Mendes dos Santos, Marcia Genésia de Sant'Anna, Márcia Regina Romeiro Chuva, Mário Ferreira de Pragmácio Telles, Patrícia Pereira Peralta, Rafael Winter Ribeiro, Rogerio Proença de Sousa Leite, Sônia Regina Rampim Florêncio e Sonia Rabello de Castro**.** Sintam-se todos abraçados.

Aos amigos afetuosos que fiz durante toda a jornada dos módulos de aula do PEP, Charles Sena Santos, Daniel Barreto Lopes, Cláudio Diamantino Zunguene e Carlos Eduardo Macagi. Sintam-se abraçados, nobres amigos.

À Marinalva Batista Santos (Nalvinha), uma amiga que me abriu as portas para que eu pudesse avançar em minha pesquisa de campo em Salvador, e ao superintendente Bruno Tavares pela receptividade e contribuição, ambos servidores do IPHAN/BA. Sintam-se abraçados.

À Mãe Ekedy Sinha, do Terreiro da Casa Branca, e Ogã Ribamar Feitosa Daniel, do Terreiro Axé Opô Afonjá, meus sinceros respeito e carinho pela conversa partilhada, experiências e vivências na Bahia de todos os santos, em abril de 2018, que sustentaram os sentidos e que deram início a todas as inquietações para esta dissertação. Pisar nos terreiros tombados na década de 1980 para a pesquisa de campo foi revigorante e carregado de axé.

À Mônica Marques, pelo apoio e incentivo enquanto superintendente do IPHAN/RR no ano de 2016, durante o Mestrado Profissional. Sinta-se abraçada, minha amiga.

Aos professores Marcos Pereira e Carlos Borges, que desde o tempo da graduação em Direito, sempre estiveram por perto para orientação e apoio. Mestres, gratidão pelo carinho e amizade. Sintam-se abraçados.

A todos os servidores do IPHAN/RR, que muito contribuíram para o desenvolvimento de todas as ações na superintendência e pela relação de afeto, além de compreenderem a relevância deste trabalho. Ana Flávia de Sousa Silva, Eduardo Henrique do Vale Matias, Sandra Regina Demétrio da Silva, Lady Loreine Silva Amorim, Larissa Guimarães, Maria da Conceição e Robert de Oliveira Pacheco. Sintam-se todos abraçados.

Ao Pai Bokulê do terreiro Ylê Asè D'kavullekin, pelas palavras de incentivo e apoio, principalmente por ser o responsável por abrir as portas dos terreiros de Matriz Africana de Boa

Vista-RR para que fosse desenvolvido todos os produtos do Mestrado. Sinta-se abraçado, meu nobre amigo.

A todas as mães e pais de santo dos terreiros de Boa Vista-Roraima que tive a oportunidade de conhecer e entrevistar durante a realização do mapeamento dos terreiros do município. Quanto aprendi e vivenciei, jamais esquecerei de todas as palavras de incentivo e afetos construídos. Sintam-se abraçados.

A todas as mães e pais de santo do Brasil, guardiões dos saberes ancestrais religiosos afro-brasileiros e guias espirituais de milhares de filhos e filhas de santo em todo o país.

Gratidão a todos!

RESUMO

O objeto desta dissertação é a valorização das religiosidades de matriz africana ou afro-brasileira no Brasil sob os aspectos históricos, sociais e jurídico como parte integrante da construção da identidade brasileira. Para tanto, buscou-se revisitar o passado por meio dos artigos publicados nas Revistas do Patrimônio, desde 1937, pelo IPHAN, que referenciasse a cultura do negro desde o Brasil Império no país. A partir disso, foi preciso fazer um panorama histórico de como foram inseridos nas Constituições desde o Império, princípios e mandamentos jurídicos que garantissem a liberdade religiosa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216, §1°, estabeleceu que o "Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, Tombamento e Desapropriação, e de outras formas de acautelamento". A partir desse mandamento constitucional, buscou-se compreender como se deu a preservação dos terreiros e da cultura afro-brasileira de matriz africana no Brasil, em nível federal, por intermédio do Instituto Nacional de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) com a utilização dos principais instrumentos existentes. A discussão abrangeu os instrumentos do Tombamento, da Desapropriação e do Registro, compreendendo seus conceitos, eficácia e aplicabilidade sob uma perspectiva jurídica para a valorização dos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira.

Palavras-chave: Direito; Terreiros de Matriz Africana ou Afro-Brasileira; Instrumentos Jurídicos de Proteção; Religião; Patrimônio Cultural; Patrimônio Afro-brasileiro; Memória Social; Preservação; Cultura Negra.

ABSTRACT

The object of this dissertation is the African or Afro-Brazilian religions valorization in Brazil from the historical, social, and legal aspects as an integral part of the construction of the Brazilian identity. Thus, we sought to revisit the past through articles published in Revista do Patrimônio editions, since 1937, by IPHAN, which referred to the black culture from Colonial Brazil in the country. From this, it was necessary to make a historical overview of how were inserted in the Constitutions since the Empire, the legal principles and commandments which guaranteed religious freedom and the valorization of the Brazilian cultural heritage. The Federal Constitution of 1988, in its article 216, §1 °, established that the "Public Power, with the collaboration of the community, will promote and protect the Brazilian cultural heritage, through inventories, records, surveillance, registration and expropriation, and other forms of caution". From that constitutional law, we sought to understand how the preservation of terreiros and Afro-Brazilian culture in Brazil took place at the federal level, through the National Institute for the Preservation of Historical and Artistic National Heritage (IPHAN) with the use of the main existing instruments. The discussion included the instruments of tipping, expropriation, and registration, understanding their concepts, effectiveness, and applicability from a legal perspective for the African or Afro-Brazilian terreiros valorization.

Keywords: Law; African or Afro-Brazilian Matrices Terreiros; Legal Protection Instruments; Religion; Cultural Heritage; Afro-Brazilian Heritage; Social Memory; Preservation; Black Culture.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Capa da revista de número 1 do SPHAN. Rio de Janeiro, 1937.	36
Figura 2	Desenhos de J.C Guillobel em 1814 - Reproduzindo vendedores ambulantes.	38
Figura 3	Igreja de São Francisco de Assis, em Ouro Preto, 1885.	39
Figura 4	Escravos de ganho no Rio de Janeiro. 1865.	41
Figura 5	Escravos em torno de uma fogueira, com feitores pertos.	43
Figura 6	Escravos bateando ouro em um riacho.	43
Figura 7	Cena de rua no Recife, de Zacharias Wagner.	51
Figura 8	Capas do primeiro período das Revistas do Patrimônio – 1937 a 1978.	54
Figura 9	Índice temático da Revista do Patrimônio, número 19, de 1984.	59
Figura 10	Salão de festas do terreiro da Casa Grande. O poste central e a coroa de xangô assinalam o Centro Simbólico e Ritual de todo o terreiro.	63
Figura 11	A mãe de santo Ekedy Sinha sentada próximo ao poste central e a coroa de xangô.	63
Figura 12	Capa da revista de número 25 do IPHAN, página 1 e página 2. 1997, Rio de Janeiro.	69
Figura 13	Feira de Madureira no Rio de Janeiro	73
Figura 14	Cabras para sacrifícios	73
Figura 15	Imagens de santos	73
Figura 16	Imagens de santos	73
Figura 17	Amuletos, ícones	73
Figura 18	Guias, colares	73
Figura 19	Roda de orixás	66
Figura 20	Capas do segundo período das Revistas do Patrimônio – 1979 a 2000	80
Figura 21	Fotografia acima - atriz Ruth de Sousa; Fotografia abaixo - Mãe Menininha do Gantois. Imagem que integra a exposição A Ventura Republicana, no Museu da República, RJ.	91
Figura 22	Pombajira e Zé Pelintra, entidades da Umbanda. Imagem que integra a exposição A Ventura Republicana, no Museu da República, RJ.	91
Figura 23	Sítio Taperão, itens com possível significado mágico-religioso encontrados no interior da casa-grande.	96
Figura 24	Senzala do sítio buritizinho, sendo indicado o contexto de deposição das duas garrafas.	98
Figura 25	Objetos encontrados nas senzalas da Fazenda Babilônia, possivelmente relacionados à espiritualidade dos grupos escravos.	98
Figura 26	Contas de colar encontradas nas senzalas da Fazenda Babilônia, Goiás.	98
Figura 27	Objetos de cultos afro-brasileiros recolhidos pela polícia no início do século XX	109
Figura 28	Uma das peças recolhidas no início do século XX Foto: Marcos Tristão / Agência O Globo.	111

Figura 29	Garrafas com imagem e escultura: acervo tombado Foto: Marcos Tristão / Agência O Globo.	111
Figura 30	Salão de Marabaixo, Associação Cultural Raimundo Ladislau, Macapá (AP), 2013. Foto Pedro Gontijo.	118
Figura 31	Levantamento de Mastro, Marabaixo Berço da Favela, Macapá (AP), 2013. Foto Pedro Gontijo.	118
Figura 32	Oferenda ao Bará do Mercado Público, Porto Alegre (RS).	119
Figura 33	Capas do segundo período das Revistas do Patrimônio – 2001 a 2019	123
Figura 34	Pirâmide do sistema jurídico brasileiro.	162
Figura 35	Localização dos terreiros tombados e em processo de instrução no Brasil pelo IPHAN – 1986 a 2019	241
Figura 36	Vista geral do conjunto monumental do Candomblé da Casa Branca do Engenho Velho – Ilê Axé Iyá Nassô Oká	250
Figura 37	Xirê Sábado	272
Figura 38	Maculelê	272

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	As Revistas Do Patrimônio – IPHAN: ideias Preservacionistas De 1937 A 1978	55
Tabela 2	As Revistas do Patrimônio – IPHAN: ideias preservacionistas de 1979 a 2000	81
Tabela 3	As Revistas do Patrimônio – IPHAN: ideias preservacionistas de 2001 a 2019	124
Tabela 4	Tabela comparativa entre as constituições – 1824 a 1988	154
Tabela 5	Tabela dos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira de Boa Vista – Roraima, resultado do Mapeamento	199
Tabela 6	Tombamento definitivo de terreiros no Brasil – 1982 a 2019	226
Tabela 7	Processos de Tombamento em aberto no IPHAN – 1994 a 2016	238
Tabela 8	Bens culturais de natureza imaterial registrados pelo IPHAN - 2004 a 2020	267

LISTA DE ABREVIAÇÕES E SIGLAS

ASUAER - Associação de Umbanda e Ameríndios de Roraima

CEAO - Centro de Estudos Afro-Orientais

CNRC - Centro Nacional de Referência Cultural

CIEC - Coordenação Interdisciplinar de Estudos Culturais

DEPAM - Departamento de Patrimônio Material

DPI - Departamento do Patrimônio Imaterial

FEBACAB - Federação Baiana dos Cultos Afro-Brasileiros

FNPM - Fundação Nacional Pró-memória

GTIT - Grupo de Trabalho Interdepartamental para Preservação do Patrimônio Cultural de Terreiros

GTPI - Grupo de Trabalho sobre Propriedade Intelectual

INEPAC - Instituto Estadual do Patrimônio Cultural

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

MFEC - Museu de Folclore Edison Carneiro

MEC - Ministério da Educação e Cultura

Minc – Ministério da Cultura

NEAB - Núcleo de Estudos Afro-brasileiros

PNPI - Programa Nacional do Patrimônio Imaterial

MAMNBA - Projeto de Mapeamento de Sítios e Monumentos Religiosos Negros na Bahia

UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SPHAN - Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

OIT – Organização Internacional do Trabalho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 16

2 UMA REFLEXÃO ACERCA DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO NEGRO NO BRASIL 28

2.1 CONHECIMENTOS E VALORES DA ARTE E DA HISTÓRIA DO BRASIL (1937 A 1978): O NEGRO E O SEU COTIDIANO. 33

2.1.1 Síntese 52

2.2 PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL NO BRASIL (1979 A 2000): DISCUSSÃO PELO IPHAN 57

2.2.1 Síntese 79

2.3 POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (2001 A 2019): O NEGRO COMO PARTE DA IDENTIDADE NACIONAL 83

2.3.1 Síntese 121

3 O MOVIMENTO CONSTITUCIONALISTA QUANTO A LIBERDADE RELIGIOSA, OS DIREITOS CULTURAIS E A APLICAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS NO BRASIL 127

3.1 NOÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE O MOVIMENTO CONSTITUCIONALISTA NO BRASIL 128

3.1.1 Constituição de 1824: Constituição Imperial 132

3.1.2 Constituição de 1891: Primeira Constituição Republicana 135

3.1.3 Constituição de 1934: Segunda Constituição Republicana 139

3.1.4 Constituição de 1937: Estado Novo e a Legislação do Patrimônio Histórico e Cultural 142

3.1.5 Constituição de 1946: Redemocratização e o restabelecimento dos valores democráticos e republicanos 144

3.1.6 Constituição de 1967 a 1969: Instabilidade jurídica e a supressão de direitos e garantias 146

3.1.7 Constituição de 1988: Democracia e cidadania 149

3.1.8 Quadro comparativo das Constituições brasileiras 154

3.2 O DIREITO BRASILEIRO: O ESTADO. PODER REGULAMENTAR 156
3.2.1 ESTRUTURA DO ESTADO: SISTEMA DE AUTOGOVERNO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 157
3.2.2 APLICAÇÃO DAS NORMAS NO BRASIL: HIERARQUIA 160
3.2.2.1 Bloco de Constitucionalidade 164
3.2.2.2 Tratados internacionais sobre Direitos Humanos e as Convenções em geral 167
3.2.2.3 Leis 170
3.2.2.4 Atos Normativos Infralegais 174
3.2.3 ATOS ADMINISTRATIVOS INFRALEGAIS: ESPÉCIES E APLICAÇÃO 177
3.2.3.1 Espécies de Atos Administrativos 182
a) Atos administrativos normativos: 183
a.1) Decretos 184
a.2) Regulamentos 186
a.3) Instruções normativas 187
b) Atos administrativos ordinatórios: 187
b.1) Portarias: 188
c) Atos administrativos negociais: 190
d) Atos Administrativos Enunciativos: 191
e) Atos administrativos punitivos: 192
e.1) Multa 193
4 INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO: CONCEITOS, EFICÁCIA E APLICABILIDADE AOS TERREIROS DE MATRIZ AFRICANA OU AFRO-BRASILEIRA 195
4.1 PREMISSAS 195
4.2 INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PRESERVAÇÃO 202
4.2.1 TOMBAMENTO: TERREIROS DE CULTO AFRO-BRASILEIROS 202
4.2.2 ANÁLISE DOS PROCESSOS DE TOMBAMENTO: PRÁTICA PROCESSUAL 208
4.2.2.1 1982: TERREIRO DA CASA BRANCA 208

4.2.2.2 2018: Terreiro Obá Ogunté (Sítio Pai Adão) *217*

4.2.2.3 Terreiros de cultos afro-brasileiros: Tombamentos definitivos e provisórios 225

4.2.3 DESAPROPRIAÇÃO 243

4.2.3.1 Conceito *243*

4.2.3.2 Objeto de Desapropriação *245*

4.2.3.3 Modalidades *247*

4.2.3.4 Terreiro de culto afro-brasileiro: Caso prático da aplicabilidade do instrumento da Desapropriação 249

4.2.4 REGISTRO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL 253

4.2.4.1 Registro: Princípios, finalidade e objetivo *254*

4.2.4.2 Registro: Efeitos *255*

3.2.4.3 Registro: Partes legítimas, processo e requisitos. *259*

4.2.4.4 Terreiros de cultos afro-brasileiros: Caso prático de aplicabilidade do Registro ... 266

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 279

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 285

BIBLIOGRAFIA 297

1 INTRODUÇÃO

Para o estudo acerca da valorização de terreiros de matriz africana ou afro-brasileira alicerçado por um debate jurídico acerca dos instrumentos de proteção no Brasil, tema deste trabalho, é preciso fazer um retrospecto das motivações do estudo e da sua importância para o povo de santo em todo Brasil, cuja ideia partiu durante a prática supervisionada do profissional do mestrado na superintendência do IPHAN em Roraima.

Desde 2012, a Superintendência do IPHAN/RR vem procurando estreitar as relações com os líderes dos terreiros da capital, Boa Vista, na busca de promover ações para a preservação de bens culturais dos terreiros no estado de Roraima. Foi a partir desse ano que ocorreram os primeiros contatos entre os líderes dos terreiros de Boa Vista-Roraima e os técnicos do IPHAN/Brasília, do IPHAN/RR e da Comunidade Acadêmica, principalmente dos cursos de Antropologia, Sociologia e História. Após o contato inicial por meio de palestras, seminários e reuniões, os líderes dos principais terreiros da capital e a Associação de Umbanda e Ameríndios de Roraima (ASUAER) reivindicaram demandas e a viabilidade de realização de ações para a preservação dos seus bens culturais.

A nível nacional, de 2013 a 2015, foi criado o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana que teve como marco legal o Decreto 6.040/2007[1]. É por meio desse plano que vários estados da federação buscaram desenvolver ações para a preservação da cultura desses povos. No ano de 2015, foi criado no IPHAN o GTIT (Grupo de Trabalho Interdepartamental para Preservação do Patrimônio Cultural de Terreiros) através da portaria 489, de 19 de novembro de 2015. O GTIT atua na preservação do patrimônio cultural dos bens relacionados aos Povos de Matriz Africana, criado devido à necessidade de fortalecimento das políticas de preservação da riqueza e diversidade de tradições desses povos. Em 2016, foi aprovada pelo IPHAN a portaria 188, de 18 de maio de 2016, que estabelece as ações para a preservação de bens culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e, a portaria 194, de 18 de maio de 2016, que dispõe diretrizes e princípios para a preservação do patrimônio cultural dos povos e comunidades tradicionais de

[1] BRASIL. **Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Presidência da República. Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 27 nov. 2020, 19:00:00.

matriz africana, considerando os processos de identificação, reconhecimento, conservação, apoio e fomento.

Em Roraima, entre 2012 a 2014, ações no campo da preservação dos bens culturais dos Povos de Matriz Africana foram trabalhadas timidamente, houve reuniões e, como resultado, foram elaboradas algumas propostas para ações futuras. A principal demanda nesse momento era a realização do mapeamento dos terreiros dos povos de matriz africana ou afro-Brasileira da capital de Boa Vista-Roraima, que poderia se estender a todo o estado. Essa reivindicação ocorreu a partir da iniciativa dos próprios líderes religiosos em reunião junto ao IPHAN/RR, no ano de 2014.

Após as demandas sugeridas pelos líderes religiosos, em 2015, o IPHAN/RR recomeçou o diálogo com os líderes de matriz africana da capital Boa Vista. Entre as partes, ficou acordado que o IPHAN/RR iria verificar a possibilidade de realizar o mapeamento. Para tanto, o IPHAN/RR realizou um seletivo, em edital, para selecionar um Mestrando Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural, cuja demanda para o preenchimento da vaga de mestrado foi estabelecida conforme a solicitação da própria sociedade civil organizada das Comunidades de Terreiros de Matriz Africana da Capital Boa Vista. As graduações exigidas para o processo seletivo foram nas áreas de Antropologia, Sociologia, Serviço Social ou Direito.

Como resultado, o IPHAN-RR disponibilizou uma vaga de mestrado e, como proposta de pesquisa, o desenvolvimento de estudos para identificação das comunidades de terreiros de matriz afro na cidade de Boa Vista; mapeamento das comunidades de terreiros; e estudo da memória, do processo histórico da inserção dessas comunidades no estado de Roraima. Portanto, seria por meio do mestrado a realização e efetivação das ações propostas em reuniões entre o IPHAN/RR e os líderes dos Povos de Matriz Africana de Boa Vista. Após aprovação do edital pela coordenação do Mestrado-PEP, foi realizado o concurso para o preenchimento da vaga no ano de 2016, a qual assumi em agosto do mesmo ano.

Após assumir a referida vaga, organizei junto à Divisão Técnica da Superintendência de Boa Vista-Roraima a 1º reunião com representantes dos terreiros, no dia 23 de setembro de 2016. Na reunião, foram abordados os trabalhos que iriam ser desenvolvidos no que tange à proposta de pesquisa de mestrado; apresentação das portarias 188 e 194, de maio de 2016, do IPHAN, que tratam sobre diretrizes para a preservação dos bens culturais dos Povos e Comunidades de Matriz Africana; propostas de alguns produtos que iria desenvolver no mestrado; alguns apontamentos sobre a videoconferência que participei, realizada pelo GTIT em relação aos trabalhos desenvolvidos para as Comunidades de Matriz Africana, e

esclarecimentos de eventuais dúvidas que aparecessem junto aos representantes dos terreiros de Boa Vista-Roraima. A reunião contou com a participação de toda a equipe da Divisão Técnica do IPHAN/RR, além da participação do Sr. Tátà Boculê (Carlos Fournier), líder e representante da ASUAERR. Na reunião, foi apresentado a ele um esboço do cronograma sobre o início e a finalização da realização do mapeamento.

O primeiro produto que me predispus a fazer foi o mapeamento[2], iniciando a primeira fase no mês de abril de 2017 e finalizando no ano de 2018 com um total de 14 terreiros mapeados na capital. As ferramentas utilizadas para o mapeamento foram: o preenchimento do formulário com perguntas abertas e fechadas, a gravação em áudio e o registro fotográfico. Cabe frisar que todos os agendamentos se deram com participação do Presidente da ASUAER, responsável por me guiar, juntamente com técnicos do IPHAN/RR, aos locais destinados. Observa-se que, sem a ajuda do Presidente da ASUAER, Sr. Tátà Boculê, seria inviável a realização e efetivação do mapeamento. O critério de escolha para as visitas se deu por meio do registro dos terreiros que fazem parte da Associação. Na ASUAER, estão catalogados, em média, 56 terreiros de matriz africana somente na capital. O segundo produto que fiz foi voltado para a salvaguarda da capoeira de Roraima.

O terceiro produto foi o documentário[3] "*História e Memória das Comunidades de Matrizes Africana de Boa Vista-Roraima*", sendo um desdobramento do mapeamento e definido junto ao meu supervisor de mestrado na época, Jaime de Santa Oliveira, técnico em arqueologia do IPHAN/RR. Para a realização do documentário, o meu supervisor sugeriu formar uma equipe para as gravações. A equipe foi formada por mim, o supervisor Jaime de Santana Oliveira, a Técnica Arqueóloga Ana Flávia Sousa Silva e o estagiário Márcio Ashford. Esse formato foi necessário para analisarmos as informações referentes às cinco lideranças escolhidas para as entrevistas, sendo contempladas as religiões do Candomblé e Umbanda. Para a realização do documentário, foram discutidos, em reunião pela equipe, três eixos temáticos: Eixo I: História e Memória das Casas de Matrizes Africanas em Boa Vista; Eixo II: Liberdade Religiosa; e Eixo III: Políticas Públicas. O critério de escolha das lideranças para compor o documentário se deu por meio de um levantamento conforme as entrevistas realizadas no mapeamento, priorizando na escolha os terreiros mais antigos da capital, chegando ao número de quatro terreiros escolhidos.

[2] Nota explicativa: O mapeamento encontra-se na Superintendência do IPHAN/Roraima para consulta.
[3] Nota explicativa: o documentário "Comunidades de Matriz Africana de Boa Vista-Roraima: História e Memória" encontra-se disponível no Canal do YouTube do IPHAN/BR (https://www.youtube.com/watch?v=sJ_5riz_ix0) e no canal do YouTube Jefferson Dias (https://www.youtube.com/watch?v=XEzl7HNTq60).

A ideia central do documentário foi extrair do entrevistado as experiências relacionadas à história e à memória das lideranças, desde quando chegaram em Boa Vista, até a fundação do terreiro. No desenvolvimento desse trabalho, foi apresentada a importância do documentário para a preservação da memória, assim como para o fortalecimento das identidades dos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira, além da possibilidade de ouvir as lideranças dos terreiros como sujeitos ativos na construção do conhecimento por utilização da oralidade. Nesse sentido, Vanessa Zandonade e Maria Cristina de Jesus Fagundes conceituam a importância do documentário como instrumento de mobilização social:

> Vídeo documentário se caracteriza por apresentar determinado acontecimento ou fato, mostrando a realidade de maneira mais ampla e pela sua extensão interpretativa. O jornalista Walter Sampaio, ressalta a sua importância ao afirmar que se trata de um estágio evolutivo do telejornalismo. Mesmo que alguns autores reafirmem seu valor, observa-se que o vídeo documentário é um gênero jornalístico pouco explorado na mídia televisiva brasileira, sendo uma linguagem regularmente usada no cinema. (ZANDONADE E FAGUNDES, p. 6. 2003)[4].

Considera-se que a realização desse documentário contribuiu para a preservação e valorização da memória e da identidade relacionadas aos bens culturais dos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira de Boa Vista (RR), no que diz respeito ao processo histórico da inserção desses terreiros no estado.

Ainda como desdobramento do mapeamento, durante o lançamento do documentário realizei uma exposição fotográfica intitulada "*O lugar do sagrado",* a qual buscou retratar por meio de registros fotográficos tirados durante o mapeamento, os diversos lugares sagrados de cultos das religiões de matriz africana ou afro-brasileiras presentes em Boa Vista-Roraima, desde a década de 1960. São terreiros de Candomblé e Umbanda, com seus elementos ritualísticos e culturais com fortes significados e valores para o povo negro e adeptos dessas religiões, demonstrando a força e a presença das manifestações religiosas da cultura negra na cidade. As fotografias foram tiradas durante o Mapeamento Socioeconômico e Cultural com Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana ou Afro-Brasileira do período de 2017 a 2018, nas quais a fé, tradição, cultura e ancestralidade ficaram presentes no lugar do sagrado. Estiveram presentes no lançamento do documentário e da exposição lideranças de terreiros da capital Boa Vista, professores, acadêmicos, servidores do IPHAN/RR e a sociedade em geral.

[4] FAGUNDES, Maria Cristina de Jesus; ZANDONADE, Vanessa. O vídeo documentário como instrumento de mobilização social. Biblioteca On-line de Ciências da Comunicação. 1999. Disponível em: <http://bocc.ubi.pt/pag/penafria-perspectivas-documentarismo.html>. Acesso em: 27 nov. 2020, 19:26:00.

Ao longo das práticas profissionais desenvolvidas na Superintendência do IPHAN em Roraima e a elaboração desses produtos para os povos de terreiros de matriz africana ou afro-brasileira da capital, muitas inquietações ocorreram a respeito de como a preservação e proteção desses terreiros estavam ocorrendo a nível de Brasil, sobretudo nos aspectos jurídicos relacionados aos bens culturais materiais e imateriais. A minha principal motivação foi desenvolver uma pesquisa que pudesse dar subsídios teóricos e práticos quanto à efetividade e à aplicabilidade das garantias jurídicas utilizadas atualmente no campo da preservação e proteção de terreiros no Brasil, e que fosse capaz de apresentar ao povo de santo e suas lideranças de diferentes regiões do Brasil os instrumentos jurídicos possíveis de aplicação para a valorização do seu patrimônio cultural religioso, para que eles possam compreender e implementar ações no campo dos direitos culturais e reivindicar as demandas e a aplicabilidade das políticas públicas.

Para entender o processo de valorização das religiosidades de matriz africana ou afro-brasileira no Brasil, é preciso compreender alguns aspectos históricos e sociais que fizeram e fazem parte da construção da própria identidade brasileira.

Devido à miscigenação cultural, identitária e de valores que o Brasil sofreu ao longo do período colonial, foram formadas aqui as religiões do Candomblé e Umbanda, por meio da inserção dos povos de matriz africana trazidos, principalmente, de regiões do que hoje formam Angola, Congo, Moçambique, Benin e Nigéria; todos de três grandes matrizes culturais: Yorùba, Bantu e Ewe Fon. Do mesmo modo, falar em povos de matrizes africanas no Brasil é buscar entender uma cultura de diferentes civilizações trazidas da África, e pensar suas religiões, de forma identitária e estruturante, é pretender valorizar os traços culturais dessas civilizações. Acerca disso, a pesquisadora Yvie Favero (2010)[5] defende que a religião de origem africana "oferece uma gama de modelos, valores, ideais ou ideias, uma rica simbologia segundo certa visão mística do mundo em correlação com o universo místico e ritualístico" de um povo.

Relevante mencionar que, no Brasil, conforme a análise histórica realizada pelo professor Manolo Florentino[6] (2014), do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, estima-se que entre "os séculos XVI e XIX, 40% dos quase 10 milhões de africanos importados pelas Américas desembarcaram em portos brasileiros", o que demonstra uma

[5] FAVERO, Yvie. **A Religião e as religiões africanas no Brasil**. 2010. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/A-Religi%C3%A3o-e-as-religi%C3%B5es-africanas-no-Brasil1.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2017, 20:00:00.

[6] FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras** – uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (Séculos XVIII e XIX). São Paulo: Editora Unesp, 2014.

inserção significativa de valores culturais diversificados e que foram com o tempo sendo enraizados e misturados em solo brasileiro, sobretudo nos aspectos da religiosidade.

Há que se destacar, também, que a inserção dos povos africanos em solo brasileiro pelo colonizador abrangeu diversas nações, cada uma com sua cosmovisão de mundo, inclusive a religiosa. Ao longo dos séculos no Brasil, houve um estreitamento nas relações socioculturais entre esses povos, agregando práticas em comum como forma de resistência contra a escravidão, seja por meio da dança, música, rituais com tambores ou outras manifestações. A religião nesse momento, além de ser um ato de fé para aqueles que forçadamente foram transladados para o Brasil, era também uma forma de se reconectar com a terra dos seus ancestrais.

Sob esse aspecto, com base nos estudos realizados pelo Núcleo de Estudos de Identidade e Relações Interétnicas (NUER)[7] da Universidade de Santa Cantarina, sobre as religiões de matriz africana em Florianópolis e municípios vizinhos do Rio Grande do Sul, nota-se que diversos documentos históricos registraram a prática religiosa dos povos originários da África em diversas regiões do Brasil, seja na forma de culto realizado por pequenos grupos de africanos, ou até mesmo com grupos de diferentes nações, em busca de práticas que não apenas curassem o espírito, como também, de ordem física.

Reforça tal argumento o antropólogo Vagner Gonçalves da Silva[8] (2007), professor no Departamento de Antropologia da Universidade de São Paulo, explicando que "o desenvolvimento das religiões afro-brasileiras foi marcado pela necessidade de se criarem estratégias de sobrevivência e diálogo diante das condições adversas da escravização e posteriormente do desamparo social, tendo como referências as matrizes religiosas africanas¨.

Nessa perspectiva, salienta-se que no Brasil as manifestações religiosas pelo povo negro escravizado começaram a se organizar em territórios chamados popularmente de "Terreiros". Para o professor Muniz Sodré de Araújo Cabral,[9] da Universidade Federal do Rio de Janeiro, os terreiros são

> O patrimônio simbólico do negro-brasileiro (a memória cultural da África), afirmou-se aqui como território político-mítico-religioso, para a sua transmissão e preservação. Perdida a antiga dimensão do poder guerreiro, ficou para os membros de uma civilização

[7] LEITE, Ilka Boaventura (coord); PINHEIRO. **Territórios do Axé**: Religiões de matriz africana em Florianópolis e municípios vizinhos. Florianópolis: Núcleo de Estudos de Identidades e Relações Interétnicas, Editora da UFSC, 2017.

[8] SILVA, Vagner Gonçalves da. **Neopentecostalismo e religiões afro-brasileiras**: significados do ataque aos símbolos da herança religiosa africana no Brasil contemporâneo. Mana, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 207-236, Apr. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-93132007000100008>. Acesso em: 26 nov. 2020, 17:48:00.

[9] SODRÉ, Muniz. **O terreiro e a cidade**: a forma social negro-brasileira. Rio de Janeiro: Vozes, 1988.

> desprovida de território físico a possibilidade de se "reterritorializar" na diáspora através de um patrimônio simbólico consubstanciado no saber vinculado ao culto dos muitos deuses, à institucionalização das festas, das dramatizações dançadas e das formas musicais. É o egbé, a comunidade litúrgica, o terreiro. (Sodré, 1988, pp.50).

Neste quadro apresentado, é preciso refletir sobre o que pode ser considerado como terreiro de matriz africana ou afro-brasileira. De modo geral, para muitos estudiosos e lideranças dessas religiões, terreiros de matriz africana no Brasil são aqueles que praticam suas manifestações religiosas o mais próximo possível das tradições de origem africana, ou seja, práticas de cultos que tiveram início ainda no século XVII no Brasil, por africanos e africanas que chegaram na condição de escravizados. Exemplar disso são os terreiros antigos de Candomblé da Bahia, que fundamentam suas práticas com base em linhagens em que predominam o culto aos orixás, como os terreiros de Nação Ketu, cuja predominância está relacionada a cultura ioruba que aqui no Brasil tiveram suas práticas culturais e cultos religiosos reelaboradas e reorganizadas tendo como referência as matrizes religiosas africanas. Um dos terreiros mais importantes que fornece todos estes elementos é o da Casa Branca do Engenho Velho; existem ainda os terreiros de nação Angola, Jêje, Nagô, entre outras linhagens.

Contudo, a partir do século XX a disseminação dessas práticas que até então tinha uma estrutura religiosa o mais próximo do praticado em algumas regiões da África, e que foi considerado como de origem matricial, por assim dizer, passaram por um processo de ressignificação, constituindo novas vertentes religiosas, como no caso a criação da Umbanda, no Rio de Janeiro, nesse mesmo século, que tempos mais tarde foi inserida em diversos estados do país. A criação da Umbanda é prova dessa dinamicidade cultural religiosa afro-brasileira, cuja prática está relacionada a elementos africanos, principalmente da cultura bantu, mas com influências de outros elementos religiosos, no caso, o espírita e ameríndio por exemplo.

Os pesquisadores Carlos Alberto Borges da Silva[10] e Maria da Penha Vasconcelos em pesquisa de campo, explicam por exemplo, que foi estabelecido em Portugal nos anos de 1970 os primeiros terreiros de culto Afro-Brasileiro, destacando-se tempos mais tarde, o terreiro de Umbanda do Pai João de Iemanjá. Pai João é praticante da umbanda de omolocô, conhecida por possuir alguns rituais muito próximos àqueles praticados no candomblé. Esse exemplo, demonstra, que as religiões afro-brasileira rompeu as fronteiras do Brasil.

É nesse espaço que se consolidam as diversas manifestações tradicionais religiosas originárias dos povos africanos e que foram disseminadas em diversas regiões do Brasil, que,

[10] SILVA, Carlos Alberto Borges da; VASCONCELLOS, Maria da Penha. Saravá, Opá: bruxaria, etiologias e um terreiro de umbanda em Portugal. *In:* **Ponto Urbe - Revista do núcleo de antropologia urbana da USP**, São Paulo, n. 11, 2012.

além de ser um local sagrado, é o território onde as práticas foram recriadas e ressignificadas, formando uma diversidade religiosa com muitas vertentes, o que, atualmente, chamamos de terreiros de matriz africana ou afro-brasileira. Existem ainda outras termologias utilizadas, por exemplo, casa, tenda, centro, lugar, cabana, templo, entre outros.

Com base nisso, para esta dissertação, ficou compreendido sobre a necessidade de utilizar a denominação "terreiros de matriz africana ou afro-brasileira" por considerar que abrange todas as vertentes religiosas praticadas atualmente no Brasil pelo povo de santo, seja os terreiros considerados como tradicionais ou matriciais por muitos adeptos, seja os terreiros mais novos, derivados de um processo de mudança sociocultural e histórica no país. Essa diversidade demonstra o importante papel da referência africana como símbolo de resistência e que está presente na sociedade brasileira.

Assim, falar de religiões de matriz africana ou afro-brasileira e de como garantir sua proteção e preservação, implica entender o seu processo de formação e o que está inserido na construção da própria ideia de nação e identidade brasileira, sobretudo no que diz respeito à formação do patrimônio histórico e cultural nacional. Esse processo pode ser denominado de "valorização".

Além desses aspectos, foram utilizadas nesta dissertação as terminologias "afro-brasileiro" e "negro". O termo "afro-brasileiro[11]", segundo o professor Ahyas Siss, da Universidade Federal Fluminense, (2003, p. 21), "designa os cidadãos descendentes de africanos nascidos no Brasil e remete a um movimento de identificação étnica dos nascidos na diáspora africana em outros lugares". Já o termo "negro", segundo a pesquisa[12] realizada em 2012, por Antônio Honório Ferreira, "nunca foi usado nas categorias oficiais dos censos, mas passou a ser incorporado, de forma positiva, pela imprensa negra, nos anos 1920 e diversos grupos e organizações, dos anos 1930 aos dias de hoje" (GUIMARÃES[13], 2003b, p. 254 e TELLES[14], 2003, p. 134). De outro modo, Piza[15] e Rosemberg[16] (2003), conforme citado por

[11] SISS, Ahyas. **Afro-brasileiros, cotas e ação afirmativa**: razões históricas. Rio de Janeiro: Quartet, 2003.
[12] FERREIRA, Antônio Honório. Classificação racial no Brasil, por aparência ou por origem? In: **36º Encontro Anual da Anpocs**. Grupo de Trabalho 30 - Relações raciais: desigualdades, identidades e políticas públicas. Águas de Lindoia: Anpocs, 2012. p. 01 - 25. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/36-encontro-anual-da-anpocs/gt2/gt30-2/8192-classificacao-racial-no-brasil-por-aparencia-ou-por-origem?path=36-encontro-anual-da-anpocs/gt-2/gt30-2> Acesso em: 15 dez. 2020, 17:00:00.
[13] GUIMARÃES, Antônio S. A. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 1999.
[14] TELLES, Edward. **Racismo à brasileira**: uma nova perspectiva sociológica. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.
[15] PIZA, Edith; ROSEMBERG, Fúlvia. Cor nos censos brasileiros. *In*: **Psicologia social do racismo** – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Iray Carone (org.). Petrópolis: Vozes, 2003.
[16] ROSEMBERG, Fúlvia. Vocabulário racial na legislação brasileira de promoção da igualdade racial. São Paulo: FCC/mimeo, 15 páginas, 2005 [no prelo].

Ferreira (2012, p. 7), "chamam a atenção para os diversos sentidos que o termo negro pode assumir, dependendo de quem o usa e do contexto de seu uso. Os grupos e lideranças do movimento negro têm usado o termo numa perspectiva racial política-cultural". Um outro sentido possível para a utilização do termo "negro" se deu no Brasil a partir do movimento negro. Historicamente, no Brasil, o movimento negro perpassa o século XIX e XX e chega ao Estado Novo, se organizando em busca de reivindicação de direitos dos negros em combate ao preconceito e discriminação, ganhando força a partir da década de 1970, com fortes influências dos movimentos dos Direitos Civis nos EUA e a luta africana contra a segregação racial. Todo esse movimento no Brasil resultou na implementação de diversas ações afirmativas; como exemplos, temos o Sistema de cotas raciais e sociais, que estipula, por exemplo 20% de vagas reservadas para negros para o ingresso em concursos da administração pública federal previsto na lei federal 12.990/14, entre outros.

No Brasil, a preservação dos terreiros de matriz africana e da cultura afro-brasileira em nível federal é efetivada por intermédio do atual Instituto Nacional de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)[17], autarquia do Ministério do Turismo. Exemplar disso é o caso do primeiro Tombamento de um terreiro no Brasil, o da *Casa Branca do Engenho Velho – Ilê Axé Iyá Nassô Oká*[18], localizado em Salvador/BA, na década de 1980. Além da utilização do instrumento do Tombamento no que tange à proteção e preservação dos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira, atualmente existe o Decreto n° 3.551/2000, que institui o Registro de bens culturais de natureza imaterial no Brasil, sendo aplicado para a preservação de algumas referências culturais de matriz africana, como por exemplo, o Registro das celebrações do Bembé do Mercado, no ano de 2019.

Para entender como tem sido feita a preservação de terreiros de matriz africana ou afro-brasileira e quais as possibilidades de proteção, a dissertação está dividida em três capítulos. No primeiro, busca-se apresentar um debate acerca das ideias preservacionistas no Brasil, contidas nas Revistas do Patrimônio, publicadas, desde 1937, pelo então SPHAN. A análise dos textos publicados na Revista se justifica pelo fato de ela ter sido um dos principais

[17] **Nota explicativa:** Para esta dissertação utilizaremos a atual denominação: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Desde sua criação em 1937, o atual IPHAN recebeu várias denominações, a saber: SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de 1937 a 1946; DPHAN – Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de 1946 a 1970; IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de 1970 a 1979; SPHAN – Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de 1979 a 1981; SPHAN – Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de 1981 a 1985; SPHAN – Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de 1985 a 1990; o IBPC – Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, de 1990 a 1994; voltando a ser IPHAN em 1994.

[18] Cf. BRASIL. INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. **Políticas de Acautelamento do IPHAN.** Ilê Axé Iyá Nassô Oká/ Terreiro da Casa Branca. v.1. Salvador/BA, IPHAN, 2015.

instrumentos de construção e divulgação dos valores de arte e patrimônio. De 1937 a 2019, foram publicadas 40 Revistas do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com diversos temas abordados e de importância para o reconhecimento da cultura brasileira.

A análise das revistas, desse modo, busca identificar, por meio das narrativas publicadas, os textos que auxiliaram no processo de valorização da ancestralidade e da cultura negra, principalmente, no que diz respeito aos aspectos relacionados à religião. O objetivo da análise é perceber os discursos das diversas instâncias institucionais que levaram o reconhecimento da cultura negra como parte da cultura do país, mesmo que pelo viés modernista da identidade nacional.

No segundo capítulo, pretende-se analisar o movimento histórico constitucional quanto à liberdade religiosa e aos direitos culturais para a valorização dos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira, bem como a tutela do Estado com suas garantias jurídicas de proteção, e, ainda, como se dá a aplicação das normas jurídicas no Brasil. A compreensão dos movimentos constitucionais desde a primeira constituição aprovada em 1824 e a aplicação das normas jurídicas no Brasil justificam-se pelo fato de que esses estudos normalmente são disseminados apenas para o mundo jurídico e acadêmico, não alcançando, por exemplo, as lideranças religiosas dos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira, a comunidade envolvida com essas religiões e a sociedade. Com base nisso, ao introduzir os principais aspectos relevantes em relação aos movimentos constitucionais que foram historicamente a base para a construção de garantias jurídicas sobre o direito de religião e os direitos culturais aplicados atualmente, busca-se contribuir para o fortalecimento e reconhecimento da liberdade religiosa, sobretudo aos adeptos das religiões de matriz africana ou afro-brasileira, compreendendo o movimento político, jurídico e cultural. Por outro lado, é preciso, ainda, auxiliá-los no entendimento sobre a aplicação e a diferença das normas jurídicas no Brasil, bem como o alcance das garantias jurídicas existentes.

Para tanto, buscar-se-á fazer uma análise dos avanços da norma interna de proteção no que diz respeito aos novos instrumentos de proteção criados após a Constituição de 1988, utilizando-se de autores clássicos do direito constitucional, como José Afonso da Silva e outros, e os mais modernos, como Pedro Lenza e Flávio Martins Nunes Junior. De outro modo, enquanto fonte do Direito Administrativo, utilizar-se-á autores como Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Maria Helena Diniz.

Outra problemática desenvolvida no segundo capítulo são as mudanças constitucionais decorrentes da Carta Magna de 1988, no que diz respeito à possibilidade de se pensar novos

instrumentos de proteção para a preservação e valorização dos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira no Brasil. Para tanto, precisou-se estabelecer uma analogia entre a legislação interna e a legislação supranacional, bem como discutir o modo como o IPHAN vem se posicionando, ao longo dos anos, acerca dos pedidos de Tombamento e Registro dos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira.

No terceiro capítulo, o intuito é problematizar os instrumentos existentes de proteção ao patrimônio cultural, compreendendo seus conceitos, eficácia jurídica e aplicabilidade aos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira em uma perspectiva jurídica. A discussão pretende abranger as possibilidades de aplicação que são capazes de produzir efeitos nos casos concretos e as limitações existentes nos instrumentos jurídicos, a saber: o Tombamento, a Desapropriação e o Registro.

Para tanto, tivemos como procedimento de pesquisa para a construção do terceiro capítulo a forma descritiva, quantitativa e qualitativa, combinada com consultas e pesquisas aos processos de tombamento a nível federal pelo IPHAN de dois terreiros após a aprovação do decreto 25/9137 (Lei do Tombamento). O primeiro, trata-se do terreiro da Casa Branca do Engenho Velho, em Salvador, fundado por volta de 1830 e tombado na década de 1980; o segundo foi o terreiro Obá Ogunté (Sítio Pai Adão), fundado em 1875 e tombado em 2018.

Além disso, de modo geral, para esta pesquisa utilizamos dados estatísticos referentes a processos de novos pedidos de tombamento e registro de terreiros, bem como o deferimento e indeferimento deles feito pelo IPHAN até o ano de 2019; leituras da bibliografia pertinente sobre o tema; pesquisas de documentários audiovisuais sobre os cursos de capacitação do Grupo de Trabalho Interdepartamental para Preservação do Patrimônio Cultural de Terreiros (GTIT); análises de material iconográfico produzido pelo IPHAN; e legislações de ordem nacional e internacional e arquivos disponíveis no IPHAN.

Ainda assim, para fortalecer a pesquisa, foram realizadas entrevistas na cidade de Salvador/Bahia. A primeira foi com o Superintende do IPHAN/BA, e as demais foram com as lideranças dos dois terreiros de matriz africana mais antigos do Brasil, o terreiro da Casa Branca e do Axé Opô Afonjá. Para as entrevistas, foi utilizado um formulário com perguntas abertas e fechadas sobre diversos assuntos relacionados ao tema, gravação em áudio para transcrição das respostas e registros fotográficos. Tais fontes servirão para dar embasamento à construção de argumentos buscando responder lacunas quanto à temática proposta, além de levantar novas indagações, em um processo constante de aprimoramento do conhecimento e com novas abordagens.

De certo, tratar sobre a valorização dos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira sob a ótica do sistema jurídico de preservação utilizados atualmente no Brasil implica em se aprofundar em diversos temas para uma reflexão de como foram construídas as políticas preservacionistas para a cultura negra e sua religiosidade, seja nos aspectos jurídicos, políticos ou culturais. Ainda assim, é preciso esforços para a construção de uma política participativa e inclusiva das religiões de matriz africana ou afro-brasileira no Brasil, fazendo com que não apenas as lideranças, como também a sociedade envolvida com essas religiões possam buscar garantir seus direitos adquiridos, em um processo contínuo de resistência e visibilidade. Este trabalho se propõe a isso e, além de fortalecer o reconhecimento dessas religiões, busca informar sobre os avanços jurídicos quanto aos instrumentos de proteção existentes atualmente, assegurando a informação e estabelecendo bases e condições para que o povo de santo possa compreender e reivindicar políticas públicas e culturais para que, cada vez mais, os terreiros de matriz africana ou afro-brasileira possam ter a sua valorização assegurada e protegida.

2 UMA REFLEXÃO ACERCA DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO NEGRO NO BRASIL

Em qual momento o negro e a sua ancestralidade começaram a ter valor no processo de composição e reconhecimento do patrimônio histórico e cultural brasileiro? Quais as principais ideias preservacionistas que foram elaboradas no Brasil a partir da década de 1937 até 2020? São questões fundamentais quando se pretende pensar em formas de valorização da ancestralidade africana transladada para o Brasil. Para tanto, é preciso entender os regimes de historicidade[19] referentes à cultura negra, bem como as questões discriminatórias e preconceituosas enfrentadas pelos povos de origem africana no campo do patrimônio cultural para a valorização de sua história.

Acerca disso, o antropólogo brasileiro, Milton Guran[20] (2017, p. 213), tem defendido que o Brasil, no período que vai de 1840 a 1889, considerado pelo autor como segundo império, passou por um processo de branqueamento demográfico, no qual o Estado e suas ações de políticas de imigração "buscaram dar condições para a substituição da mão de obra negra pelo trabalho do imigrante europeu [...]". Além disso, após a abolição, mais de quatro milhões de africanos livres formaram a população das principais capitais do país e, por mais que esse contingente de mão de obra forçada tivesse viabilizado o projeto de colonização portuguesa no Brasil, o autor ressalta que esse modelo era incompatível com o projeto colonial e civilizatório ocidental, com a qual o Estado, desde o segundo império, não media esforços para revertê-la. Esse foi um dos fatores que contribuiu para a desvalorização da cultura negra, pois foi priorizada até meados de 1930 a contribuição da cultura de origem europeia na construção pretendida do que seria considerada identidade nacional.

No Brasil, no período logo após a abolição, as principais cidades que tinham como maioria a população de negros acabaram, por vez, ficando à margem da sociedade. Nelas, de

---

[19] Cf. HARTOG, François. **Tempo e Patrimônio.** *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 22, nº 36: p.261-273, Jul/Dez 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/vh/v22n36/v22n36a02.pdf>. Acesso em: 19 set. 2016, 21:37:00.

Nota explicativa: Hartog (2006) interpreta esta temporalidade como categorias meta-histórica da "experiência" e da "espera" (expectativa), questionando como se dá a relação entre o passado e o futuro numa experiência temporal e suas tensões, no trato do passado, presente e futuro, e que, para tanto, a noção de regime de historicidade estaria atrelado em duas formas: a primeira, em acepção restrita, levando em consideração como a sociedade trata o seu passado, e a outra, em uma acepção ampla, serviria para designar a modalidade de consciência de si de uma comunidade humana. Poderia se dizer, conforme exposto pelo autor, que o homem está presente e inserido na própria história, não apenas como participante de um tempo presente.

[20] GURAN, Milton. Sobre o longo percurso da matriz africana pelo seu reconhecimento patrimonial como uma condição para a plena cidadania. *In*: **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 35, p. 214-226, 2017.

certa forma, buscava-se priorizar a cultura europeia por meio de comemorações, festas e expressões da religiosidade católica. Diante isso, cabe questionar qual o espaço destinado para a cultura negra e como se deu a integração do negro como sujeito da construção da identidade cultural brasileira. É preciso lembrar que, mesmo de forma invisível aos olhos das elites, os negros alforriados e seus descendentes buscaram formas de resistência cultural, seja pelo sincretismo ou pela via da clandestinidade. Entretanto, um tópico recorrente do final do século XIX e início do século XX, quando se buscou construir uma unidade nacional para o Brasil, foi o mito das três raças, que colaborou para a criação de uma visão estereotipada da contribuição cultural do negro para a formação da identidade nacional brasileira.

Ainda assim, cabe lembrar que no Brasil colonial, no que diz respeito à religião, não se adotava uma ideia de religiosidade de matriz africana ou afro-brasileira, e que, segundo Morais e Jayme (2017 p. 269)[21] "esse movimento se deu na década de 1930, se configurando a partir da criação das entidades representativas dos candomblecistas e umbandistas[...]", como também na nova categoria atribuída por meio de políticas públicas: "Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana", ancorada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e pela Política de Promoção da Igualdade Racial. Esse movimento afro-religioso enfrentava resistência para ser inserido e reconhecido como parte de uma identidade religiosa brasileira, ou mesmo, como parte de uma identidade e cultura nacional, pois, ainda conforme Morais e Jayme (2017 p. 269) "desde o Brasil Colonial, suas práticas religiosas eram alvos de perseguição tanto pela igreja católica e, até mesmo, pelo Estado brasileiro [...]".

Assim, mais precisamente da década de 1920 a 1930, as ideias preservacionistas começaram a ter uma nova trajetória no que se refere ao patrimônio histórico e cultural. A pesquisadora Maria Lúcia Pinheiro (2017)[22] observa, nesse sentido, que em um primeiro momento, a política patrimonial brasileira estava voltada para a proteção de bens edificados, com valores arquitetônicos e paisagísticos, inclusive, a protagonizada pelo próprio IPHAN, que buscava o reconhecimento de um patrimônio cultural brasileiro que abrangesse a identidade nacional. Esse reconhecimento era pautado em critérios estéticos, estilísticos e de excepcionalidade como características principais de valorização. Num plano mais

[21] MORAIS, M. R. de; JAYME, J. G. Povos e comunidades tradicionais de matriz africana. **Civitas**, Porto Alegre, v. 17, n. 2, p. 268-283, maio-ago. 2017.
[22] PINHEIRO, Maria Lucia Bressan. Trajetória das ideias preservacionistas no Brasil: as décadas de 1920 e 1930. *In*: **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 35, p. 13-31, 2017.

geograficamente abrangente, o historiador da arte Alois Riegl (2006)[23] denomina esse período como "culto ao monumento". Segundo ele,

> por monumento, no sentido mais antigo e verdadeiramente original do termo, entende-se uma obra criada pela mão do homem e edificada como o propósito preciso de conservar presente e viva, na consciência de gerações futuras, a lembrança de uma ação ou destino (ou a combinação de ambos). (RIELG, 2006, p. 43).

No aspecto político, conforme apresenta a pesquisadora Lia Calabre (2017)[24], esse era o discurso dos importantes modernistas da época, composto por Mario de Andrade, Gustavo Capanema, Carlos Drummond de Andrade, Rodrigo Melo Franco de Andrade, entre outros, que definiram a política de proteção ao patrimônio. O anteprojeto para a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional foi desenvolvido por Mario de Andrade, em 1936. O projeto era bastante abrangente e ambicioso, causando grande preocupação quanto à efetividade da implantação de um órgão de proteção ao patrimônio. Segundo Cecília Londres (2001 apud CALABRE, 2017, p. 37),

> [...] além da extensão do projeto, que, sem dúvida, influirá na decisão da não implementação integral do mesmo, dois outros fatores foram determinantes. O primeiro deles era o aspecto jurídico, pelo qual Rodrigo tinha forte interesse, [...] seria praticamente inviável criar um instrumento de proteção legal aplicável não só aos bens materiais como imateriais. E o segundo era de aspecto político, a pluralidade da cultura brasileira identificada por Mário "ia de encontro ao projeto de unidade nacional do governo" getulista, ou seja, não contribuía com o projeto de construção de uma cultura nacional oficial (Londres, 2001:98). (CALABRE, 2017, p. 37).

Entre os anos de 1937 e 1946, houve modificações na política nacional de preservação ao patrimônio cultural no Brasil, devido a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) e aos avanços jurídicos[25] advindos da promulgação da constituição Federal de 1937[26], com a qual foi considerada, pela constituinte originária, a importância de o Estado zelar por seus bens de valor histórico, artístico e cultural, como previa o seu artigo 134. O IPHAN, ao longo dos anos, conservou essa função de preservar o patrimônio cultural brasileiro, em diversos momentos políticos e com ênfases diferentes.

---

[23] RIELG, Aloi. **O culto moderno dos monumentos:** sua essência e sua Gênese. Goiânia: UGG, 2006.
[24] CALABRE, Lia. O serviço do patrimônio artístico nacional dentro do contexto da construção das políticas de cultura no Brasil. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 35, p. 33-43, 2017.
[25] Cf. GURAN, Milton. Sobre o longo percurso da matriz africana pelo seu reconhecimento patrimonial como uma condição para a plena cidadania. *In*: **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 35, p. 214-226, 2017.
[26] BRASIL. Constituição (1937). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Rio de Janeiro: Presidência da República, 1937. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 09 abr. 2017, 20:14:00.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)[27] é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Turismo, que responde pela preservação do Patrimônio cultural brasileiro, e foi criado em 13 de janeiro de 1937 por meio da Lei nº 378, assinada pelo então presidente Getúlio Vargas. Os conceitos que orientam a atuação do Instituto têm evoluído, mantendo sempre relação com os marcos legais. Conforme regimento interno, aprovado pela portaria de n° 92 em 5 de julho de 2012[28], em seu artigo 2°, o IPHAN tem a missão de promover e coordenar o processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro visando fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país. Uma das suas finalidades é preservar, proteger, fiscalizar, promover, estudar e pesquisar o patrimônio cultural brasileiro, na acepção do artigo 216 da Constituição Federal. O IPHAN está inserido em todo território nacional, possuindo 27 superintendências, uma em cada Unidade Federativa; 37 Escritórios técnicos, localizados em sua maioria em cidades que têm conjuntos urbanos tombados, nas chamadas Cidades Históricas; seis Unidades Especiais, das quais quatro delas instaladas no Rio de Janeiro, a saber: Centro Lucio Costa, Sítio Roberto Burle Marx, Paço Imperial e Centro Nacional do Folclore e Cultura Popular; e duas em Brasília, o Centro Nacional de Arqueologia e o Centro de Documentação do Patrimônio. O IPHAN também responde pela conservação, salvaguarda e monitoramento dos bens culturais brasileiros inscritos na Lista do Patrimônio Mundial e na Lista do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, conforme convenções da Unesco, respectivamente, a Convenção do Patrimônio Mundial de 1972 e a Convenção do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003.

Foi no contexto do Governo de Getúlio Vargas que a política do patrimônio passou a ser mais bem estruturada, principalmente quanto à legislação[29], sendo regulado no ano de 1937 o Decreto-Lei n° 25 e criado o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN). Cabe destacar que o momento político do país era favorável à formação de uma identidade nacional por meio da unidade cultural a partir dos três povos formadores da nação: brancos, negros e índios. Acerca disso, Milton Guran (2017 p. 215) observa que "embora a diversidade

[27] Cf. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/872>. Acesso em: 06 jul. 2020, 21:23:00.

[28] BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Aprova o Regimento Interno do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Portaria n. 92, de 5 de julho de 2012**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Acesse_o_Regimento_Interno_na_integra_aqui.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2020, 21:25:00.

[29] **Nota explicativa:** O IPHAN era a instituição responsável por discutir políticas públicas de preservação no que tange ao patrimônio cultural, no estabelecimento de legislações específicas e o fomento de diretrizes de políticas culturais.

cultural brasileira tenha sido um dos fatores que alavancaram a criação do SPHAN, a contribuição africana a essa diversidade foi, desde o início, escamoteada no discurso oficial".

Entretanto, convém pensar como o patrimônio cultural afrodescendente foi sendo pensando e protegido pela instituição ao longo do tempo. Para tanto, é preciso refletir sobre a formação histórica dos bens culturais negros enquanto objeto de preservação. É interessante ressaltar que, para entender esse processo, será necessária uma análise quanto aos conceitos relacionados ao campo do patrimônio por meio dos discursos do IPHAN. Diante disso, serão analisadas as Revistas do Patrimônio da instituição e os conteúdos abordados por seus autores. Isso porque tal Revista foi responsável por disseminar os conhecimentos relacionados aos bens considerados como parte da cultura brasileira. Além disso, será importante entender quais eram os desafios e as transformações no que diz respeito à valorização do patrimônio negro, nos aspectos sociais, culturais, políticos e jurídicos, com ênfase na sua religiosidade.

Assim, o capítulo aqui apresentado pretendeu, por meio da Revista do Patrimônio, traçar um panorama geral do que foi discutido pelos intelectuais ligados à temática do patrimônio em diferentes décadas acerca das questões culturais e históricas do negro, notadamente, o discurso em torno dos bens valorados e a forma de proteção deles.

Nesse sentido, para melhor compreensão do capítulo apresentado aqui, após as análises realizadas conforme a cronologia[30] e periodização do IPHAN, propomos a divisão em três períodos em que o negro esteve presente ou não nos debates das revistas, tendo como objetivo apresentar os principais fatos que auxiliaram no processo de práticas de preservação no que tange as referências culturais e a religiosidade do negro. Diversas sãos as possibilidades para a divisão, podendo ser histórica ou temporal[31], tanto no âmbito nacional quanto internacional.

---

[30] **Nota explicativa:** Após a criação do IPHAN em 1937, décadas depois, pesquisadores do campo do patrimônio cultural, após diversos estudos e pesquisa, formataram uma cronologia e periodização da formação do campo da preservação do patrimônio cultural em um panorama nacional. Essa cronologia e periodização das ideias preservacionistas no âmbito do IPHAN já foram pensadas e discutidas em diversas publicações, a exemplo, a proposta realizada pela historiadora Analucia Thompson, que optou pela cronologia do panorama nacional pelo seguinte aspecto: na cronologia optou-se 1916 como marco inicial, quando o escritor Alceu do Amoroso Lima e o advogado Rodrigo Melo Franco de Andrade, que veio a ser o primeiro diretor geral do IPHAN, viajaram à Minas Gerais, realizando a "descoberta" do barroco e manifestando o interesse em preservar os monumentos históricos ali identificados. (THOMPSON, 2015, p. 94). Quanto à periodização do panorama nacional, Thompson (2015) destaca que foram adotados cinco períodos, a saber: Primeiro período (de 1937 a 1946): a fundação do patrimônio cultural brasileiro, com predominância do critério estético-estilístico; segundo período (de 1946 a 1967): a rotinização das práticas de preservação; terceiro período (de 1967 a 1979): a apropriação do patrimônio com um valor econômico; e apoio da UNESCO, turismo e o programa das Cidades Históricas; quarto período (de 1979 a 1990): a redemocratização do país e as novas demandas sociais; quinto período (de 1990 a 2002): o patrimônio como bem de consumo no mercado globalizado.

[31] **Nota explicativa:** Temporal é um adjetivo na língua portuguesa, utilizado no sentido de "**ser transitório**" ou "**algo que passa com o tempo**". É considerado o **oposto de atemporal**. Etimologicamente, a palavra temporal se originou a partir do latim *temporalis*, que significa "referente ao tempo". Por esse motivo, o termo temporal está

Ficando nesta disposição: Primeiro período (de 1937 a 1978): compreendendo a disseminação dos conhecimentos e valores da arte e da história do Brasil; as práticas de preservação; o negro e o seu cotidiano. Segundo período (de 1979 a 2000): construção e discussão pelo IPHAN quanto ao patrimônio histórico e as mudanças significativas de valoração e preservação. Terceiro período (de 2001 a 2019): ênfase nas políticas de preservação do patrimônio e a valoração dos bens de cultura popular e naturais; o Brasil e sua afirmação histórica e o negro como parte da diversidade cultural brasileira

2.1 CONHECIMENTOS E VALORES DA ARTE E DA HISTÓRIA DO BRASIL (1937 A 1978): O NEGRO E O SEU COTIDIANO.

Para falar das ideias preservacionistas nas questões da cultura negra, é necessário compreender três aspectos centrais desse período, apoiado em autores que contribuíram para a formação dos discursos do órgão federal (IPHAN), que, por muito tempo, foi disseminado por meio das Revistas do Patrimônio da instituição:

a) qual era o conhecimento produzido na época pelos intelectuais;

b) quais eram os conceitos utilizados no campo do patrimônio para a valoração dos bens cultuais do negro;

c) como eram vistas as práticas culturais do cotidiano dos negros.

Como forma de fomentar e divulgar o conhecimento do que se estava produzindo na época, o então SPHAN, lançou em 1937, um projeto intitulado "Revista do Patrimônio", cujo objetivo central era disseminar os conhecimentos e valores da arte e da história do Brasil. Nessa primeira fase, entre os anos de 1937 a 1978, foram publicadas pelo SPHAN 18 Revistas do Patrimônio. As edições são as de número 01 (1937); 02 (1938); 03 (1939); 04 (1940); 05 (1941); 06 (1942); 07 (1943); 08 (1944); 09 (1945); 10 (1946); 11 (1947); 12 (1955); 13 (1956); 14 (1959); 15 (1961); 16 (1968); 17 (1969) e 18 (1978).

É notório na Apresentação da primeira Revista do Patrimônio, escrita pelo então diretor do SPHAN, Rodrigo Melo Franco de Andrade:

intrinsecamente relacionado com o tempo, ou seja, ao que tem uma durabilidade e que não é considerado imortal, mas sim temporário.

> O objetivo visado aqui consiste antes de tudo em divulgar o conhecimento dos valores de arte e de história que o Brasil possui e contribuir empenhadamente para o seu estudo. [...] ninguém contestará, no entanto, que há necessidade de uma ação sistemática e continuada com o objetivo de dilatar e tornar mais seguro e apurado o conhecimento dos valores de arte e de história de nosso país. [...] a criação da revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional visa contribuir para esse efeito. (ANDRADE, 1937, p. 2 e 3).[32]

O que se percebe, é que Andrade refletia a preocupação pela busca de estudos mais aprofundados do patrimônio histórico e cultural. Pretendendo atender a esses objetivos, os estudos publicados na Revista, que na época, para ele, ainda era uma fase primária, demandavam questionamentos e pesquisas. Para tanto, buscou, por meio da Revista, difundir trabalhos existentes, mesmo que incipientes, auxiliando no processo de identificação, reconhecimento e valorização dos conjuntos dos bens móveis e imóveis no país, como ele esclarece na Apresentação supracitada:

> O presente número desde logo se ressente de grandes falhas, versando quase todo sobre monumentos arquitetônicos, como se o patrimônio histórico e artístico nacional consistisse principalmente nestes. A verdade, entretanto, é que, tal como foi definido pelo Decreto-Lei de 30 de novembro, aquele patrimônio se constitui do "conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por se acharem vinculados a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico ou artístico". Equiparam-se ainda a esses valores "os monumentos naturais, bem como sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana. (ANDRADE, 1937, p. 3).

As Revistas do Patrimônio publicadas pelo IPHAN, até 1983, possuem textos em sua maioria acerca de conteúdos relacionados a estudos de material arqueológico, etnográfico, monumentos religiosos do catolicismo (por exemplo, capelas da Bahia, de Pernambuco, São Paulo e de Minas Gerais), arquitetura jesuítica no Brasil, decoração de malocas indígenas, mosteiros, pinturas coloniais e religiosas, fortificações, móveis antigos, fotografias, palácios, cidades como a de Ouro Preto, engenhos, desenhos do período colonial, entre outros. O que se percebe é que não se pensava nas referências culturais do negro, ou mesmo, da cultura popular.

De maneira geral, o que se priorizava era a herança de um Brasil Império e o espírito dominante de Portugal. Nesse período, não são destacados os bens culturais afro-brasileiros como objeto de estudo. O IPHAN seguia praticamente o que determinava o Decreto-Lei 25, de 1937, ou seja, o que estava definido em seu capítulo I, que trata do patrimônio histórico e artístico nacional inserido em seu Art. 1º:

[32] ANDRADE, Rodrigo Melo Franco de. Apresentação. *In*: **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 2-3, 1937.

> constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (BRASIL, 1937).[33]

Para tanto, ficou estabelecido em seu artigo 4° que

> o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras relevantes para representar a cultura brasileira: 1) **no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular**, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º; 2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica; 3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira; 4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras. (BRASIL, 1937, grifo nosso).

Com base nisso, reafirma-se, assim, a preocupação de Andrade quando do lançamento da Revista. Nesse caso, a dissertação de Alessandra Lima (2012, p. 37)[34] concluiu que "a criação de um órgão de patrimônio esteve relacionada à necessidade de dar forma à nação a partir de uma unidade coerente representada pelas narrativas produzidas inicialmente no contexto de institucionalização do patrimônio".

É importante frisar que já nessa época de institucionalização do patrimônio, por mais que significasse uma construção de identidade nacional por meio dos objetos escolhidos pelos intelectuais, é possível notar certo direcionamento para o que viria a ser considerado patrimônio histórico e artístico e nacional pelo IPHAN, o que, em grande medida, estava em diálogo com as diretrizes internacionais. Nos discursos elaborados pelos intelectuais nesse período, nota-se uma preocupação em valorizar monumentos de arquitetura religiosa no Brasil. Tais intelectuais afirmavam que esses bens eram a maior parte dos monumentos arquitetônicos nacionais e defendiam que era preciso dar preferência a estudos a fim de se investigar tais monumentos religiosos com os seus contextos históricos.

Nesse sentido, chama atenção o fato de que na Revista de número 1, de 1937, foi utilizada, para se fazer a ilustração da capa da revista, uma documentação fotográfica referente à igreja do antigo colégio dos jesuítas em São Pedro de Aldeia, no Rio de Janeiro:

---

[33] BRASIL. **Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Presidência da República. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm>. Acesso em: 20 set. 2016, 20:26:00.

[34] LIMA, Alessandra Rodrigues. **Patrimônio Cultural Afro-brasileiro**: narrativas produzidas pelo IPHAN a partir da ação patrimonial. 2012. Dissertação (Mestrado em Preservação do Patrimônio Cultural) - IPHAN, Rio de Janeiro, 2012.



Figura 1: Capa da revista de número 1 do SPHAN. Rio de Janeiro, 1937.

A presença de um monumento jesuíta na capa da primeira edição deixa clara a tentativa de valorização do processo colonizador português, uma vez que os jesuítas tiveram uma participação fundamental no início desse processo. A capa também evidencia a busca pelo reconhecimento do patrimônio religioso de origem católica, ou melhor, a capa ilustra o tipo de patrimônio que deveria ser valorizado em nível nacional.

Diante disso, ao se fazer um panorama do que se estava sendo discutido no campo da preservação do patrimônio, baseado nas revistas publicadas até 1983, percebe-se que a indicação de algum elemento cultural relacionado à cultura negra era muito incipiente. Na Revista número 2, de 1938, por exemplo, num texto de Raimundo Lopes sobre uma pesquisa etnográfica referente à pesca brasileira no Maranhão, ao falar das armas – flecha e arpão –, o autor faz uma comparação entre a forma de se fazer um tipo de flecha indígena "Siririca" e a forma como um canoeiro negro da expedição fabricou a flecha utilizando técnicas quase idênticas àquelas praticadas pelos indígenas, em 1927. O pesquisador, numa perspectiva de valorização da miscigenação como fator estruturante da identidade brasileira, afirma que se "fundem raças e costumes no norte do país". (LOPES, 1938, p. 152)[35].

Na Revista de números 3, de 1939, e 04, de 1940, o discurso continua voltado para obras sacras, luso-imobiliário, capelas e desenhos arquitetônicos, notando-se, assim, cada vez mais uma busca pelos valores artísticos e históricos nacionais da história da arte. Dessa forma, surgem algumas questões quando se leem as Revistas do Patrimônio em relação ao lugar do

[35] LOPES, Raimundo. Pesquisa etnológica sobre a pesca brasileira no Maranhão. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 2, p. 151-186, 1938.

negro e a valorização da sua cultura e identidade como patrimônio brasileiro, a saber: quais os fatores que contribuíram para que o negro fosse pouco notado naquele tempo, no que se refere à sua cultura sob um olhar crítico e institucional?

No texto do historiador da arte Francisco Marques dos Santos, escrito para a Revista do Patrimônio de 1941, intitulado: "*O ambiente Artístico Fluminense à Chegada da Missão Francesa em 1816"*, o autor procura fazer uma homenagem à memória dos "Pedros Imperadores", por meio do estudo dos benefícios que a corte portuguesa teria legado à arte brasileira, principalmente, no que diz respeito à existência de um ambiente artístico no Rio de Janeiro oitocentista. Ao analisar os desenhos daquele ambiente artístico, no qual diversos artistas brasileiros, portugueses, italianos e franceses buscavam retratar o que percebiam dos costumes do Brasil, é notório que boa parte dos desenhos eram formados por gravuras de negros em seu cotidiano como escravizados. Desse modo, trata-se de representações de negros levando cestos na cabeça com alimentos, madeiras, pote de água e outros. Por exemplo, Santos destaca o fato de que Joaquim Candido Guillobel, antes do seu "falecimento em 14 de fevereiro de 1859 aos 72 anos de idade no posto de coronel, deixou um precioso álbum que pertenceu ao historiador Robert Southey, autor de uma notável história do Brasil, editada em 18/10/1819" (SANTOS, 1941, p. 225)[36]. No álbum, constava um desenho reproduzido pelo artista Guillobel[37] retratando um negro tocando um instrumento musical chamado "Urucungo" enquanto equilibrava uma cesta na cabeça para chamar a atenção da freguesia para comprar o que estava sendo vendido. O desenho está datado com o ano de 1814. A figura de número 21 apresentada na citada Revista é examinada e descrita por Santos como: "um negro que toca Urucungo composto de cuia de ressonância, dotado de um longo arco e uma corda que produzia som cavo e sombrio." (1941, p. 230 e 231). Tal instrumento é hoje conhecido como berimbau[38] e é provável que só tenha se inserido na arte da capoeira por volta de 1900, o que demonstra as

[36] SANTOS, Francisco Marques dos. O ambiente artístico fluminense à chegada da Missão Francesa em 1816. *In*: **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 5, p. 213-240, 1941.

[37] **Nota explicativa:** Joaquim Candido Guillobel foi "o Debret da Corte do Rio de Janeiro antes da chegada da Missão Artística Francesa. Natural de Lisboa, nascido em 1787, filho de Francisco Agostinho Guillobel. Português veio para o Brasil de Lisboa em 1811, em virtude da provisão de 7 de agosto de 1810, expedido pelo Tesouro Público". Nota colhida da revista do Patrimônio n. 5 de, 1941. p. 22.

[38] **Nota explicativa:** O berimbau é um instrumento musical de corda bastante conhecido no Brasil por ser um dos elementos centrais das rodas de capoeira, definindo os ritmos da dança. De fato, acredita-se que o instrumento tenha surgido em antigas tribos africanas, as quais usavam-no em rituais fúnebres, e sido levado para o Brasil por meio dos escravos a partir de 1538. Antes de ter o papel de fazer o acompanhamento musical da capoeira, o berimbau (urucungo) já era utilizado por vendedores de doces, geralmente escravos alforriados, para chamar a atenção da clientela. Disponível em: <http://www.historiadetudo.com/berimbau>. Acesso em: 21 mar. 2018, 12:18:00.

apropriações e ressignificações de traços da cultura negra em diversas manifestações culturais. Seguem os desenhos:

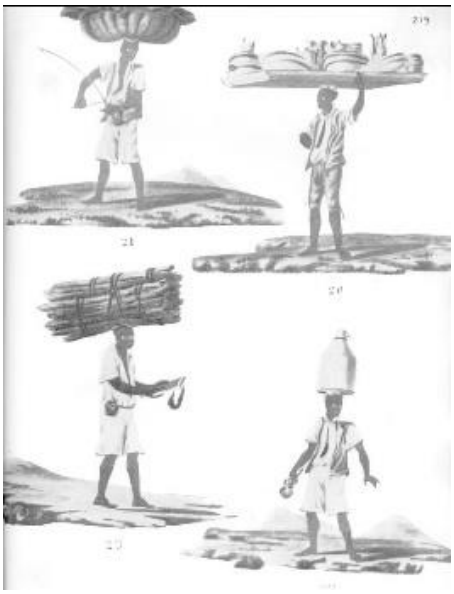


Figura 2: Desenhos de J.C Guillobel em 1814 - Reproduzindo vendedores ambulantes.

As gravuras acima, que apresentam vendedores ambulantes, não apenas representam o lugar do negro naquele século, como também demonstram uma faceta da escravidão. Percebe-se, com base nas gravuras, que os trabalhos eram realizados sob esforço físico, nos quais os negros carregavam cestos pesados em seu corpo.

Na interpretação do pesquisador quanto aos significados do que está sendo representado na imagem para a época, ele afirma que:

> Guillobel possui observação penetrante e aguçada; é rigoroso no que desenha. Suas figuras são típicas e definitivas. Não é um acadêmico. Supre a falta do academicismo com uma riqueza de detalhes minuciosamente executados, não superados por nenhum outro desenhista da época, o que o torna, em nossa opinião, na apreciação dos costumes, mais palpitante do que Debret, mais original do que Rugendas. **Cada uma de suas figuras tem caráter, integra-se em determinada situação social, profissional ou doméstica.** (SANTOS. p. 225, grifo nosso).

Na Revista de número 10, de 1946, consta um texto escrito por Gilberto Ferrez[39], "*A Fotografia no Brasil e um de seus mais dedicados servidores; Marc Ferrez (1843-1923)*". No título do texto aparece a nomenclatura "servidor", esta, no sentido de "servidão". Marc Ferrez foi de muita importância para o Brasil no século XIX devido aos seus trabalhos realizados com a técnica da fotografia. Foi considerado pelos intelectuais da época como o principal fotógrafo

[39] FERREZ, Gilberto. A Fotografia no Brasil e um de seus mais dedicados servidores; Marc Ferrez (1843-1923). *In*: **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 10, p. 169-304, 1946.

brasileiro naquele século, cuja obra se equipara a dos maiores nomes fotográficos de todo o mundo. Marc Ferrez, filho de franceses, nasceu na cidade do Rio de Janeiro em 07 de dezembro de 1843, e participou de várias exposições universais em Paris, Filadélfia e Amsterdã, nas quais teve seu trabalho premiado em diversas ocasiões. Atualmente, sua coleção de mais de 15 mil imagens que retratam a história da cidade do Rio de Janeiro e seus arredores, compõem o acervo do Instituto Moreira Salles[40], adquirido em 1988, e preservado pelo historiador e pesquisador Gilberto Ferrez, autor do texto que compõe a Revista do patrimônio de número 10, de 1946, no período aqui abordado.

Marc Ferrez exerceu uma atividade intelectual significativa para o Brasil por ser um dos pioneiros da cinematografia na América do sul e ter inserido no país a técnica da fotografia. Seu valor foi reconhecido nos jornais após seu falecimento em 12 de janeiro de 1923. Gilberto Ferrez, no texto da Revista, cita um trecho[41] do Jornal "La película", de Buenos Aires, de primeiro de fevereiro de 1923:

> [...] o senhor Marc Ferrez seguiu as tradicões de sua família, dedicando-se à arte gráfica em suas variadas espressões. Foi o primeiro a introduzir no Brasil a cinematografia e o nome da sua casa está vinculado ao desenvolvimento que o comércio de filmes teve no país irmão. Senhor Marc Ferrez morre em idade avançada, desaparecendo com o verdadeiro pioneiro do cinema na América do Sul. (FERREZ, p. 292, tradução nossa).



79. Igreja de S. Francisco de Assis, em Ouro Prêto. *Circa* 1885. Foto Marc Ferrez. Coleção Gilberto Ferrez.

Figura 3: Igreja de São Francisco de Assis, em Ouro Preto, 1885. Foto: Marc Ferrez. Coleção Gilberto Ferrez.

[40] Cf. Instituto Moreira Salles - Titular do acervo fotográfico de Marc Ferrez. Disponível em <http://www.ims.com.br>. Acesso em: 27 maio 2018, 12:14:00.

[41] "[...] el señor Marc Ferrez seguió las tradiciones de su familia, dedicando-se al arte gráfica em sus variadas expressiones. Fué el primero en introduzir en el Brasil el cinematografo y el nombre de su casa está vinculado al desarrollo que há tenido el comercio del film en el país Hermano. Muere el sénor Marc Ferrez a una edad avançada, desapareciendo con el verdadero pioner de la cinematografia em Sudamerica". (FERREZ, p. 292).

Em nota sobre a fotografia reproduzida acima, Gilberto Ferrez explica que se trata "à esquerda, do rancho de tropas, hoje desaparecido. No local do chafariz, junto ao adro de S. Francisco, ficava outrora o pelourinho, divisam-se ainda as torres da igreja de Mercês de Baixo e, ao longe, o Itacolomi". (FERREZ, p. 304).

Nota-se, na fotografia, a paisagem urbana. A escolha do cenário fotográfico em 1885 demonstra o que se pretendia preservar no tempo e na memória por meio da nova técnica, dessa vez, um registro fotográfico faz referência a um cenário que compõe um templo religioso católico.

Na "*Advertência"*, Ferrez escreve acerca da importância da fotografia para o Brasil naquele século:

> [...] Procuramos, especialmente, destacar os fotógrafos paisagistas, pois somos de opinião que o pouco que resta de suas obras tem e terá cada vez maior valor iconográfico; só atualmente se principia a reconhecer esse imenso valor. (FERREZ, 1946, p. 169).

Continua o autor:

> [...] Fotógrafos cujos trabalhos são várias vezes reproduzidos em livros, jornais, revistas, tanto nacionais como estrangeiros, por autores, que, com poucas exceções, não tem a preocupação de mencioná-los. Fotógrafos cujos trabalhos, ontem como hoje, foram copiados por litógrafos, desenhistas e pintores, sem que ninguém se desse ao trabalho de citar-lhes o nome". (FERREZ, 1946, p. 169).

O autor faz um levantamento dos principais artistas fotógrafos que mais ficaram em evidência no país no século XIX. Ferrez destaca quem eram os fotógrafos paisagistas esquecidos pelo tempo, cujas obras foram copiadas e não citadas por desenhistas, litógrafos e pintores de várias partes do Brasil (1946, p. 169).

Na seleção para compor o ensaio fotográfico para o texto na Revista do Patrimônio, Ferrez seleciona vários fotógrafos que representavam o contexto urbano do Rio de Janeiro, como suas praças, igrejas e paisagens noturnas, bem como membros da família real, a exemplo, Dom Pedro II e a Princesa Isabel. Destaca-se, dentre esses fotógrafos, George Leuzinger. Suas fotografias fazem parte da coleção do Ministério das Relações Exteriores, intitulada "*Escravos de Ganho no Rio de Janeiro – 1865"* (FERREZ. 1946, p. 194). Segundo Ferrez (1946, p. 197-198), "George Leuzinger, suíço de Glaris", foi proprietário de uma oficina de tipografia em 1840. Tempos depois, "[...] observando a crescente popularidade da fotografia, montou por volta de 1861 uma oficina especial com os melhores instrumentos ingleses para a paisagem, panorama, vista diversa e costumes". Mais tarde, Leuzinger concorreu a várias exposições da

Academia Imperial das Belas-Artes, e outros certames nacionais e internacionais, sendo prestigiado e reconhecido. Em sua oficina, nesse momento, auxiliavam em seus trabalhos vários técnicos contratados da Europa: o alemão Franz Keller e o assistente Marc Ferrez, que, mais tarde, provavelmente tenha se tornado o fotógrafo chefe da oficina. (FERREZ. p. 194). A coleção selecionada conta com um total de 79 fotografias, dentre elas, as únicas relacionadas ao cotidiano do negro, chamam a nossa atenção, como se observa:



Figura 4: Escravos de ganho no Rio de Janeiro. 1865. Fotos George Leuzinger.
Coleção do Ministério das Relações Exteriores.

As fotografias apresentam, na sua maior parte, o trabalho braçal do negro. São retratados, também, os escravos de ganho em seu cotidiano, com suas mesas postas para a venda. É possível notar alguns elementos culturais africanos, como: tambores, tocados por dois negros, o que nos induz a refletir que no momento do Registro poderia estar acontecendo alguma manifestação de costume composta de batuques; cestas; indumentárias e colares; salientamos, na imagem, a indumentária que os negros estão vestidos, com elementos estéticos em cima da cabeça, podendo haver alguma representação ancestral africana

Fazendo um comparativo entre os desenhos já mencionados de J.C Guillobel, de 1814[42], que reproduziram vendedores ambulantes negros em seu cotidiano com as fotografias de 1865, percebe-se que, mesmo após 50 anos, os negros continuavam sendo retratados em trabalhos escravos, mas sem deixar de lado a sua cultura. Os usos dessas formas de expressão por artistas e intelectuais que manifestavam a sua ótica por meio de desenhos e fotografias nos auxiliam a

[42] Cf. figura 2 deste capítulo, p. 38.

compreender como eles pensaram a época de um Brasil colonial escravagista e a forma como o negro era tratado.

O IPHAN, a partir de 1946, prosseguiu com o processo de reafirmação e construção de uma identidade nacional cultural para o Brasil, pautada na continuidade dos estudos dos monumentos nacionais. O instituto compreende essa fase como segundo período; Marcia Chuva (2009)[43], conceitua-a de "rotinização", período que se dá entre os anos de 1946 a 1967. Em nossa análise, com a lançamento da Revista de número 11, de 1947, não foi destacada, em nenhum texto publicado, referência cultural do negro. Após o lançamento dessa Revista, o IPHAN só publicaria outra edição em 1955, sete anos mais tarde. A partir dessa publicação, é possível afirmar que as práticas de preservação no Brasil, no que tange o lugar do negro, tiveram algum destaque, isso porque, muitos textos que compuseram a formação editorial da Revista, descreviam a cultura negra no Brasil, mesmo que de forma implícita.

A Revista de número 13, de 1956, além das temáticas já abordadas em outras edições da Revista, apresenta outros contextos históricos referentes ao Brasil colônia. Por exemplo, temas relacionados ao Forte do Mar na Bahia, aos engenhos pernambucanos e ao estado das fortificações da Amazônia na segunda metade do século XVIII. O que chama atenção na Revista, no entanto, diz respeito ao negro no Brasil no final do período colonial e no período imperial, são os textos dos autores: David James, *Rugendas no Brasil: Obras inéditas* e Johann Moritz Rugendas, *Imagens e Notas do Brasil*. Esses textos nos auxiliam na compreensão de aspectos culturais do negro e como eles estavam inseridos no cotidiano de formação do Brasil numa perspectiva dos autores, demonstrando as semelhanças descritas por outros artistas e estudiosos já mostrados no período anterior pelas Revistas.

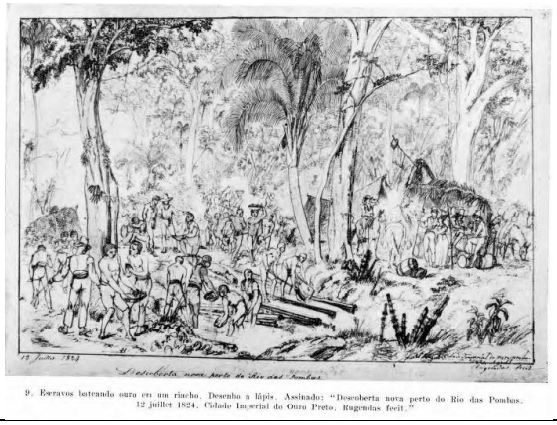
David James apresenta em seu texto uma descrição referente à primeira viagem ao Brasil por Rugendas[44], pintor do período de 1802-1858, que foi registrada tanto de forma escrita quanto com desenhos, sobretudo, no que diz respeito ao cotidiano de um país formado por negros escravizados. David James chama atenção para as dezenas de desenhos em aquarela feitos no período de 1821 a 1825, que apresentam um passado de diversas regiões do país e algumas formas de como o negro era tratado em sua rotina de trabalho escravo.

[43] CHUVA, Marcia Regina Romeiro. **Os arquitetos da memória:** sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (anos 1930 – 1940). Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

[44] **Nota explicativa:** Johan Moritz Rugendas (1802-1858) fez duas visitas ao Brasil: a primeira, com a Expedição Von Langsdorff, de 1821 a 1825, e a segunda, antes de seu regresso definitivo à Alemanha, procedente da América do Sul, entre 1845 e 1847. Rugendas registrou o resultado de suas duas viagens, tanto por escrito como sob a forma de centenas de desenhos e aquarelas. (JAMES. 1956. p. 09)

Nas obras selecionadas de Rugendas, por David James, destacam-se os desenhos intitulados *Escravos em torno de uma fogueira, com feitores por perto na antiga província do Rio de Janeiro* e *Escravos batendo ouro em riacho*, na antiga cidade de Ouro Preto.

Alguns dos desenhos de Rugendas selecionados para a Revista:

	
Figura 5: Escravos em torno de uma fogueira, com feitores pertos. Aquarela e desenho a lápis. Assinado: "Province de Rio de Janeiro. Rugendas Fecit"	**Figura 6:** Escravos bateando ouro em riacho. Desenho a lápis. Assinado: "Descoberta nova perto do Rio das Pombas. 12 de Juillet 1824. Cidade Imperial do Ouro Preto. Rugendas Fecit"

Segundo James (1956, p. 12)[45], são obras fruto de um trabalho contratado pelo Barão Georg Heinrich Von Langsdorff (1774-1852), fidalgo da Alemanha, que fazia parte do serviço do governo imperial russo em 1808 e havia exercido as funções de encarregado de negócios da Rússia no Brasil. Rugendas tinha a missão de acompanhar o Barão Von Langsdorff para retratar por meio de desenhos toda a expedição, que passou por várias províncias. Assim descrevia o contrato citado por James: "De acordo com as cláusulas daquele documento, Von Langsdorff se obrigava a pagar a Johann Moritz todo o custo da viagem e mais as despesas ocasionais, excetuando-se as do vestuário e, bem assim, a lhe pagar um estipendio anual de mil francos franceses." (JAMES, 1956, p. 12).

Cabe frisar, ainda segundo o texto, que as obras de Rugendas foram expostas em vários museus pelo mundo, como: Chile, Peru, França, e que muitos documentos relativos ao artista estão conservados no Arquivo Municipal e na Biblioteca de Ausburg, na Alemanha. (JAMES, 1956, p. 12). Essa Revista do patrimônio, em específico, destaca como muito importante toda a obra de Rugendas. Entende-se que o autor do texto buscou afirmar, por meio de tais obras, as nuances do passado histórico de formação do país e o seu patrimônio.

[45] JAMES, David. Rugendas no Brasil: Obras Inéditas. *In*: **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 13, p. 9-16, 1956.

Outro texto de destaque na mesma Revista do Patrimônio, no que se refere ao negro, também tem a ver com as experiências de Rugendas. Dessa vez, escrito por ele mesmo, o artigo é um texto antigo[46] que foi traduzido e republicado em 1860, intitulado "*Imagens e Notas do Brasil",* e apresenta as percepções[47] que Rugendas teve durante as suas expedições pelo interior do Brasil em forma de caderno de anotações. As anotações em papeis foram deixadas por ele após seu falecimento em 29 de maio de 1858, comunicado pelo Dr. G. M. Kletke.

Nessas anotações, Rugendas dedica dezenas de páginas à descrição dos negros escravizados e negros livres que identificou em sua última viagem ao Brasil no século XIX. Segundo ele, estimava-se que, da costa da África, entre 1802 e 1825, foram embarcados em torno de 120.000 negros anualmente com destino ao Brasil, dos quais 80.000 a 90.000 conseguiram chegar (RUGENDAS, p. 31)[48]. Relata, ainda, as experiências e o cotidiano da vida dos fazendeiros do início do século XIX. Segundo ele, as dificuldades tanto produtivas, quanto pela falta de mão de obra, exigiam dos fazendeiros a compra do maior número possível de escravos. Rugendas descreve como as fazendas de cana-de-açúcar eram formadas, suas estruturas e a disposição dos lugares de habitação e de convívio. De acordo com Rugendas

> [...] as construções numa fazenda de cana, em regra, são as seguintes: casa do dono ou do feitor, ou de duas para cada um, além da estrebaria para os animais de sela; casebres dos negros, que com frequência correm paralelamente em dois lances, começando na altura da casa grande e formando, assim uma espécie de pátio. A casa da moenda, a casa da fornalha e a casa de purgar. Estas três últimas construções raras vezes se encontram debaixo do mesmo teto. (RUGENDAS. 1956. p. 18 e 19).

Notória também é a quantificação apresentada por Rugendas acerca do número de escravizados. Descreve que nas fazendas mais importantes se encontravam de 80 a 120 negros, isso porque quanto mais escravos um senhor de fazenda podia comprar, mais valor tinha seu patrimônio. Isso ajuda a compreender como Rugendas entendeu que era constituída a relação de poder do dono de uma grande fazenda no Brasil e o processo de domínio sobre os negros, influenciando a convivência, costumes, trabalhos realizados, formas de castigo e tortura. Cabe

[46] **Nota explicativa:** Em 1860, foi publicado como "Newes Hansbuch VI" (Novo Livro de Casa VI), traduzido do alemão por D. Clemente Maria da Silva Nigra, O.S.B.

[47] **Nota explicativa:** O artista não deixou traço ou indicação da data do preparo de suas observações finais escritas sobre o Brasil. Podemos conjecturar, porém, que as tenha reunido logo após o regresso a Augsburg, em 1847. O texto original alemão, - "Bilder und Skizzen aus Brasilien" –, tornou-se extremamente raro, e a tradução portuguesa, que acompanha este prefácio, foi feita de um microfilme do original alemão existente na Biblioteca da Universidade de Harward (Cambrige, Massachusetts, Estados Unidos da América) por D. Clemente Maria da Silva Nigra, O.S.B. (JAMES, 1956, p. 16).

[48] RUGENDAS, Johann Moritz. Imagens e Notas do Brasil. *In:* **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 13, p. 17-84, 1956.

ressaltar que as fazendas do interior do país, entre os séculos XVIII ao XIX, recebiam a maioria dos negros escravizados.

Rugendas, em nota, destaca a existência de um lugar de reza comum (capela própria) e o lugar de punição aos negros insubmissos nas fazendas. No texto, podemos ter uma ideia das punições que aconteciam naqueles espaços, dentre as quais, o "tronco" ou "cepo", que, segundo o pintor, era o lugar para amarrar o escravo que seria castigado. Nas palavras dele, "nas fazendas mais importantes, existe, em regra, capela própria; **jamais faltará, em uma fazenda, lugar especial para a reza em comum. O tronco (cepo) em que se prendem os negros insubmissos, encontra-se geralmente na casa da fornalha [...]"** (RUGENDAS, 1956, p. 18-19, grifo nosso).

Vale destacar que o tronco tem forte ligação com a religiosidade afro-brasileira, pois, tanto no Candomblé quanto na Umbanda, há uma influência dessa arquitetura nos terreiros no Brasil. Na Umbanda[49], por exemplo, é reservado um espaço sagrado chamado "assentamento dos Pretos Velhos". Esse espaço tem relação com as entidades dos Pretos Velhos, que são espíritos de velhos africanos escravizados que morreram no tronco nas senzalas. Sendo assim, podemos atentar que essa espacialidade geográfica onde o negro estava inserido contribuiu para o modo de se praticar a religiosidade em espaços sagrados.

Para Rugendas, o catolicismo era considerado de suma importância para o controle moral e social nos rincões do Brasil, principalmente naquelas fazendas distantes das sedes do governo. Segundo as palavras do autor,

> No Brasil, porém, o proprietário considera como seu dever primordial introduzir o escravo na comunidade cristã (católica), e negligenciando esta obrigação, não haveria meios de evitar a condenação, não somente por parte do clero, mas de toda a opinião pública. A maior parte dos escravos já é batizada na costa da África, (RUGENDAS. 1956. p. 29).

O negro, na visão de Rugendas, ao ser transladado da África para a América, morria em seu ser, e pouquíssimos eram os vestígios culturais e costumes religiosos encontrados no Brasil. Para ele, a sobreposição do catolicismo (cristianismo) apagava quase que completamente a ancestralidade religiosa dos povos escravizados, pois a relacionava com o paganismo:

> Podia parecer estranho, que entre os negros no Brasil, encontrem-se pouquíssimos vestígios culturais das ideias e costumes religiosos que vigoraram em sua pátria. Neste ponto, como em muitos outros, vê-se que a travessia do negro da África para a América, em certo sentido, constitui uma morte, que, pela intensidade das impressões, que causa, apaga nêle completamente, as ideias e interesses anteriores, de sorte que, a

[49] Cf. Estudo da Umbanda. Pretos Velhos. Disponível em: <http://www.estudodaumbanda.wordpress.com.br.com.br >. Acesso em: 27 maio 2018, 19:37:14.

> América torna-se-lhe um mundo novo, no qual começa também uma nova vida. (RUGENDAS. 1956. p.53 e 54).

Quanto à influência do catolicismo, o pintor relata que "[...] sem contestação, mais uma vez, manifesta-se forte a influência da igreja católica, que vai ao seu encontro como consoladora, e cujos ministros sempre se afiguram ao negro como seus protetores naturais e do que dão provas na maioria dos casos". (RUGENDAS, 1956, p. 53-54).

Quanto à prática do catolicismo:

> [...] as formas externas do culto desta igreja exercem também uma impressão irresistível sobre os sentimentos e a fantasia do africano. Assim torna-se fácil explicar como **os negros do Brasil se transformam em pouco tempo em cristãos muito fervorosos, esquecendo ou detestando as lembranças de seu paganismo anterior**. (RUGENDAS, 1956, p. 53-54, grifo nosso).

Nota-se, nessa passagem, a tentativa de Rugendas de explicar a inserção do negro ao catolicismo e o abandono de suas raízes religiosas, a qual o autor chama de "paganismo" e que historicamente foi associado não apenas como práticas religiosas tidas como atrasadas ou até "incivilizadas", mas também não cristãs e, por isso, condenáveis. Nesse sentido, pode-se considerar que, para o autor, a prática religiosa africana não era objeto de valoração como religião afro no Brasil, uma vez que era vista como "pagã".

Rugendas relata, por outro lado, que os negros, muitas vezes, eram açoitados diariamente para cumprirem as exigências do fazendeiro ou capataz. Quanto ao descumprimento das práticas do catolicismo e à prática de sua religiosidade, os negros eram considerados feiticeiros "mandingos" ou "mandingueiros". Nas palavras do autor: "Acreditam eles, e, entre outras coisas, **que eles possuem a força de tomar na mão as cobras mais venenosas sem correr nenhum perigo, e de se proteger contra o veneno delas, por meio do canto e da reza** – graças aos quais também protegem outras pessoas." (RUGENDAS, 1956, p. 53, grifo nosso).

Rugendas apresenta a liturgia católica como determinante no processo de esquecimento das tradições religiosas do negro durante o período de escravização nas fazendas, com isso, fortalecia a ideia de que as práticas oriundas da África eram consideradas como "paganismo". No século XIX, os negros que praticavam religiões de matriz africana nas fazendas eram chamados "feiticeiros ou *mandigos* ou *mandingueiros",* mas, nem por isso, essas práticas passavam despercebidas para os homens daquele século. Assim descreve:

> **O efeito do chamado *mandinga*, espécie de feitiço com que o *mandingueiro* mata aos poucos e castiga as pessoas que o ofenderam,** ou aos quais quer fazer mal de alguma maneira. A mandinga conta de muitas ervas, raízes, terra e de substâncias animais, que ficam enrolados sobe diversas fórmulas de invocação, e depois é

> depositada por cima ou por baixo da cama da pessoa visada. Chama-se também *feitiços*, e aos entendidos, feiticeiros. (RUGENDAS. 1956. p. 54, grifo nosso).

Rugendas, em sua viagem pelo Brasil, faz uma descrição do que seria considerado feitiço no século XIX: "**Existem diversos, por exemplo: para suscitar o amor, para despertar o ódio, etc**. Esta superstição não só atinge o negro, mas encontra-se também em todas as classes inferiores do povo, e é bastante difícil dizer se é de origem africana ou europeia." (RUGENDAS, 1956, p. 54, grifo nosso).

No que tange a formação de uma ideia preservacionista do patrimônio da cultura negra no Brasil, a inserção desse texto de David James, pela equipe editorial do então Diretor Rodrigo Melo Franco de Andrade, na Revista, em 1956, auxilia no processo da valorização de suas referências culturais e revela, portanto, aspectos com diversas reflexões sobre a vida do negro escravizado e também daqueles que ganhavam a sua liberdade, em relação ao seu cotidiano e as problemáticas que enfrentavam nas fazendas em todo o Brasil, no que se refere à sobrevivência das suas práticas, tanto nas questões culturais, quanto sociais. Mesmo que o texto de Rugendas apresente os aspectos da religiosidade negra na forma de estranhamento, a descrição elaborada por ele ajuda a conhecer as práticas religiosas do período. Dessa forma, ao inserir o texto na Revista, nota-se a preocupação em dar visibilidade a essas práticas em meados do século XX, quando as discussões patrimoniais começaram a ganhar outros contornos.

Entre os anos de 1946 e 1967, foram publicadas cinco revistas do patrimônio histórico e cultural pelo IPHAN, entretanto, nelas, de forma direta, não foram abordados temas relacionados às questões da diáspora africana, muito menos uma ideia preservacionista a esses povos pelos intelectuais que escreveram para a Revista. No entanto, de forma indireta, entre esses anos de lançamento das Revistas do Patrimônio pelo IPHAN, pode-se se observar alguns estudos de referências culturais do negro, de forma implícita, em trabalhos desenvolvidos por artistas ao tratar sobre temas valorados como patrimônio histórico e cultural, ou seja, aqueles de influência europeia. Pode-se concluir que houve um distanciamento das políticas públicas patrimoniais em relação à cultura popular brasileira como um todo e, principalmente, em relação ao povo negro.

O que se observa é que o IPHAN, de modo geral, procurou reafirmar e dar continuidade às práticas de preservação anteriores, ou seja, aquelas com referência cultural europeia inserida no Brasil. Nota-se que os conteúdos de produção intelectual publicados nas Revistas do Patrimônio continuavam abordando temas referentes a fortes, igrejas (católicas), artes sacras, monumentos portugueses, construções coloniais, cidade, arte, pintura, entre outros.

Cabe salientar que a Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do IPHAN estabelecia as diretrizes do que seria discutido no campo do patrimônio em todo o Brasil. Além disso, as revistas eram distribuídas pelo país por intermédio das superintendências regionais, estaduais, escritórios técnicos do IPHAN, das universidades e da sociedade civil, o que possibilitava a veiculação das diretrizes discutidas no âmbito do patrimônio na Revista.

Refletir sobre o patrimônio histórico e cultural pelo olhar dos intelectuais, artistas, paisagistas, viajantes, desenhistas e fotógrafos citados pelos autores e que compuseram as edições das Revistas, é buscar novos significados de valoração das tradições e costumes do negro. Ainda assim, até o ano de 1967 o enfoque não era para uma valorização da pluralidade cultural da identidade brasileira, algo que só se tornou possível anos depois.

Nas Revistas do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, números 16 (1968), 17 (1969) e 18 (1978), foram enfatizados, de forma minuciosa, a arquitetura civil do período colonial dos estados de Minas Gerais, Bahia, Recife e Rio de Janeiro. Pesquisadores do campo do patrimônio cultural como Lia Motta, Analucia Thompson, Adalgiza Maria Bomfim D'Eça, Bettina Zellner Grieco, Juliana Ferreira Sorgine, Luiz Cristiano de Andrade e Martia Tarcila Ferreira Guedes, compreenderam essa fase como terceiro período, pois a partir de 1967 o patrimônio histórico e artístico passa a ter valor econômico, dessa vez com o apoio da UNESCO[50] em cooperação com o Brasil. Segundo Thompson:

> Desde o início da década de 1960, a Unesco já vinha se dedicando a desenvolver um programa de integração da conservação e restauração de monumentos e lugares históricos com um plano de desenvolvimento do turismo, de forma a tornar esses sítios históricos economicamente rentáveis (UNESCO, 1966 apud THOMPSON, 2015)

Isso explica o porquê nas Revistas desse período terem sido publicados estudos das construções do município de Vassouras, no Rio de Janeiro; igrejas, conventos, pintura religiosa e pintura colonial da cidade de Ouro Preto, entre outros temas relacionados à arte do período colonial. A ideia central desses números da Revista era relacionar os monumentos arquitetônicos com o seu valor econômico e artístico colocando-as na categoria de cidades históricas.

As Revistas chamam a atenção para a necessidade do envolvimento dos governos estaduais para a realização de projetos que viabilizassem a prática do turismo como parte do

[50] **Nota explicativa:** A Representação da UNESCO no Brasil foi estabelecida em 19 de junho de 1964 e se tornou Escritório Nacional no âmbito do Cluster Mercosul + Chile desde a nova estratégia de descentralização implementada pela sede da UNESCO. Em Brasília, o escritório da UNESCO iniciou suas atividades em 1972. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasilia/about-this-office/>. Acesso em: 28 maio 2018,14:00:00.

programa das cidades. Desse modo, considera-se que era uma nova forma de se valorizar o patrimônio brasileiro do ponto de vista histórico e cultural.

A Revista de número 17, de 1969, se destaca em meio às três revistas lançadas nesse período devido a um texto saudoso de apresentação escrito por Renato Soeiro [51]. O texto faz referência a Rodrigo Melo Franco de Andrade quando foi escolhido pelo ministro Gustavo Capanema para trabalhar na efetivação do serviço do IPHAN em todo o território nacional, com medidas executivas de promoção e divulgação do valioso acervo histórico até então conhecido pelo IPHAN, após a estruturação do arcabouço jurídico de proteção que se efetivou por meio do já mencionado Decreto-Lei n° 25 de 1937. Soeiro descreve a atuação de Rodrigo M. F. de Andrade:

> **[...] ainda em 1937 publicou o primeiro número desta Revista cujo Programa objetivava "divulgar o conhecimento dos valores de arte e de história que o Brasil possui e contribuir empenhadamente para o seu estudo".** Para esse fim pessoalmente selecionava textos, sugeria temas, indicava novas pesquisas, muitas vezes realizando-as ele próprio com extrema minúcia e lucidez. (SOEIRO, 1969, p. 09, grifo nosso).

Desde o lançamento da primeira Revista do patrimônio, foram 16 publicações com a colaboração de vários autores que contaram com o acompanhamento de Andrade. Dentre os autores selecionados pelo jurista estavam: Afonso Arinos de Melo, Augusto Carlos da Silva Telles, Gilberto Freyre, Hannah Levy, Judith Martins, Lúcio Costa. Diante do falecimento de Rodrigo Melo Franco de Andrade em 1969, a revista número 17 não ficou sob a sua responsabilidade e supervisão. Entretanto, como forma de homenageá-lo, na edição 17, foi publicada uma palestra ministrada por ele em julho de 1968 na cidade de Ouro Preto, Minas Gerais.

Em tal palestra, Rodrigo M. F. de Andrade[52] fez um retrospecto dos principais monumentos de arte que integram o patrimônio histórico e artístico de Minas Gerais, retratando, conforme o seu exame de forma detalhada, o território, o povoamento e a formação de bens culturais relacionados à arte, literatura, música, pintura, escultura, religião e arquitetura, que foi formado após o povoamento do território decorrido dois séculos do descobrimento do Brasil. Rodrigo M. F. de Andrade, ao tratar sobre o patrimônio da região, cita um estudo realizado pelo professor inglês Charles Doxer referente à formação da população da Capitania (Minas Gerais),

[51] SOEIRO, Renato. Apresentação. *In:* **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 17, p. 9-10, 1969.
[52] ANDRADE. Rodrigo M. F. Palestra Proferida por Rodrigo M. F. de Andrade. *In:* **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 17, p. 11-26, 1969.

entre 1714 e 1740. Essa é a fase em que começou a manifestar consciência de identidade e a enriquecer de bens culturais a área que ocupava advindo de outros povos que ocuparam a capitania. Assim, destaca:

> [...] os paulistas, conquanto pioneiros na região, tinham sido pesadamente excedidos em número, a partir de 1710, por gente de outra procedência e se haviam aglomerado apenas em Pitangui e outros poucos lugares. A maioria dos brancos procedia das províncias portuguesas do Minho e Douro, ao passo que, **entre os escravos predominavam os Minas, em primeiro lugar, seguidos de perto pelos Angolas e Benguelas, figurando (surpreendentemente para nós) em terceiro lugar**, durante alguns anos, os cativos Carijós. (DOXER, ano apud ANDRADE, 1969, p. 13, grifo nosso)

Essa consciência[53] estava atrelada ao fato de que a população, nesse período inicial de sua ocupação, reconhecia o valor do seu patrimônio artístico.

Segundo Rodrigo, foi com essa mistura "inter-racial" que surgiram os artistas e artífices responsáveis pelas obras mais expressivas da cultura mineira no século XVIII, e que, em relação às artes plásticas e à música, elas devem ser atribuídas especialmente aos mestiços. Quanto ao uso da mão de obra escrava, Rodrigo faz a seguinte análise:

> A mão de obra escrava do período do povoamento não imprimiu sinais de sua origem africana ou ameríndia nas produções de arquitetura, escultura e pintura aqui ocorridas, embora porventura as tivesse deixado em alguns utensílios e outros produtos de artesanato doméstico. O poder da influência de suas aptidões artísticas congênitas veio a se verificar, entretanto, inequivocamente, quando pelo efeito da miscigenação, os mestres mais inventivos e exímios, arquitetos, escultores, pintores e músicos, começaram a emergir das gerações de mestiços da população mineira. (ANDRADE. 1969. p. 15).

É notória na narrativa de Rodrigo Melo Franco de Andrade a tentativa de associar os bens considerados como patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais aos trabalhos dos mestiços e não dos escravos. Assim, Andrade chega afirmar que os povos de origem africana e ameríndia não imprimiram sinais de sua origem nas peças produzidas. Tal afirmação está relacionada com o momento histórico modernista que tentava afirmar a miscigenação como

[53] **Nota explicativa:** Segundo Rodrigo M.F de Andrade, a maior concentração dos monumentos que integram o patrimônio histórico e artístico nacional está localizada em Minas Gerais. Isso se deu algumas décadas depois do início de seu povoamento, ou seja, dois séculos depois do descobrimento do Brasil. O fenômeno assumiu tamanho relevo que, já em 1790, quando a Ordem Régia determinara aos ouvidores das comarcas providenciar para se fazerem todos os anos memórias dos novos estabelecimentos, fatos e casos mais notáveis e dignos de história que tiveram sucedido desde a fundação da Capitania e forem sucedendo [...], segundo o Vereador da Câmera de Mariana, Joaquim José da Silva, a quem competia naquele ano cumprir a referida obrigação, entendeu que, para o fim estabelecido, nada de mais importante lhe caberia registrar senão um retrospecto das obras de arquitetura e escultura realizadas na região. Este retrospecto, como documento oficial das ocorrências mais memoráveis verificadas nas Minas Gerais desde a fundação da Capitania, revela a consciência que, já em 1790, a população mineira possuía do valor de seu patrimônio artístico, pois a citada Ordem Régia dispunha expressamente que as memórias determinadas deveriam ser submetidas a todo o corpo de Vereadores e por estes aprovadas por escrito. (ANDRADE, 1969, p. 11-12).

fator peculiar da brasilidade, bem como o patrimônio de origem arquitetônica portuguesa como o mais adequado a ser valorado como patrimônio nacional. Desse modo, no texto, não há citações referentes a algum tipo de manifestação de religiosidade de matriz africana em Minas Gerais durante o período colonial.

Merece referência, ainda, o texto "*Arquitetura Civil do Período Colonial"*, escrito em 1950 pelo historiador americano Roberth C. Smith, especialista em arte portuguesa e arte colonial brasileira. O autor faz descrições detalhadas da arquitetura civil do Brasil colonial, com influências portuguesas e holandesas, comparando as plantas, sistemas construtivos e ornamentações, fórmulas, por todo país. (SMITH, 1969, p. 125)[54]. O autor faz uma análise comparativa com desenhos de plantas arquitetônicas, representações documentais que fazem referência à arquitetura dos séculos XV ao XIX. Entre as representações, Smith cita uma pintura em aquarela, feita por Zacharias Wagner, de uma rua em Recife formada, dos dois lados, por casas de mercadores judeus e que, devido a isso, fizeram mais tarde, ser popularmente chamada de "Rua dos Judeus".



Figura 7: Cena de rua no Recife, de Zacharias Wagner. Berlin, Staatsbibliotheck.

Segue a descrição do autor referente à pintura acima ilustrada:

> A segunda casa à esquerda do quadro tem cunhais de cantaria, o que leva a crer ser ela a velha sinagoga de 1636, descrita no inventário de 1654 como o único prédio de pedra na rua. Os telhados são quase todos de quatro águas. Seguiram-se nisto a tradição portuguesa ou os modelos das casas pequenas com quatro águas introduziam na Holanda no século XVII parece-nos questão impossível de resolver. (SMITH, 1969. p. 73).

[54] SMITH, Robert C. **Arquitetura Civil do Período Colonial.** *In:* **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 17, p. 27-126, 1969.

O que chama atenção na aquarela é a forma como foi retratada a rua pelo artista e a riqueza de detalhes imprimidos. O que se percebe na tela são dezenas de escravos, em vários movimentos por todos os cantos do local. São negros tratando animais, limpando, amontoados e vigiados, como também, diversas crianças. Ficou notória, também, na imagem, a diferença entre o branco e o negro. Os brancos estão com vestimentas pomposas e com expressões de mando, enquanto os negros estão em estado de submissão e trabalho e com o corpo quase nu. Essa imagem demonstra como o pintor entende a inserção do negro no contexto da época, o que era correspondente ao olhar de outros artistas.

Ao analisar as referências bibliográficas contidas nas Revistas, percebe-se que os anos de 1967 a 1978 foram marcados pela valorização de algumas cidades históricas, agregando valor econômico devido à arquitetura, pois essa era a política institucional, da qual o enfoque da ideia preservacionista estava voltado para a valorização do monumento, com predominância na excepcionalidade, critérios estético-estilísticos e a formação de cidades históricas com características coloniais em sua arquitetura.

2.1.1 SÍNTESE

Após as análises das Revistas do Patrimônio de 1937 até 1978, considera-se que as referências culturais do negro não foram valoradas como parte dos bens culturais brasileiros, como o que ocorreu, por exemplo, com os bens de referência portuguesa inseridas no país. Ainda mais, numa perspectiva de discussão pelo IPHAN, a ponto de serem divulgadas pelos intelectuais que organizaram e construíram as narrativas para a formação das ideias preservacionistas que foram disseminadas por meio das Revistas do Patrimônio.

Ainda assim, o que se verifica ao analisar as revistas é que os estudiosos nacionais e estrangeiros que contribuíram para a formação conceitual acerca do patrimônio cultural do Brasil dedicaram esforços para a produção de conhecimentos e sua divulgação pelo Brasil por meio da Revista do IPHAN, tanto num cenário nacional, quanto internacional, criando visibilidade sobre o patrimônio brasileiro

Os debates, reflexões e a inserção dos diversos trabalhos de referência relacionados à história da arte, arquitetura, igrejas, monumentos arquitetônicos, museus, pinturas e desenhos do período colonial e tantos outros, contribuíram para a discussão pelo IPHAN nas buscas de

perspectivas não apenas na formação do patrimônio cultural brasileiro, como também na formação de conceitos e valores atribuídos ao patrimônio histórico e artístico nacional.

Por outro lado, nas Revistas, de forma direta, não foram inseridos temas de estudos sobre a formação cultural do povo negro. O que se tem, são estudos citados em uma passagem ou outra em textos de alguns autores falando sobre parte do cotidiano do negro, principalmente as de referência histórica que remetem ao período colonial, sendo representados, em sua maioria, por desenhos, pinturas ou fotografias, e demonstram um discurso construído na base do regime escravocrata, não apresentando e reconhecendo as diversas manifestações culturais do negro em seu cotidiano e muito menos sobre a sua religiosidade enquanto bens que deveriam ser valorados como parte do patrimônio cultural do Brasil.

Essa política e estruturação de preservação criadas pelos responsáveis pela Revista do Patrimônio, durante a seleção de temas a serem abordados e do que seria considerado como discurso institucional e oficial que foi construído por meio dos diversos autores e estudiosos, por mais que não refletisse necessariamente sobre a posição do IPHAN ou até mesmo de seus organizadores, não foi o suficiente para a produção de conhecimentos nos aspectos culturais do povo negro e, muito menos sob a religião de matriz africana ou afro-brasileira. Ainda assim, a Revista contribuiu para a difusão e disseminação de alguns trabalhos de observação realizados pelos intelectuais que vivenciaram um Brasil desde o período colonial retratando, por meio dos desenhos e fotografias de paisagens urbanas, os aspectos sociais advindos do regime escravocrata em relação ao cotidiano do negro, revelando um país multicultural e que deveria ter sido valorado.

Desde o lançamento da primeira Revista do Patrimônio pelo IPHAN, em 1937, até 1978, foram publicadas um total de 18, em 41 anos de instituição, somando 5.689 páginas. Abaixo, podemos verificar nas capas das Revistas do Patrimônio suas figuras emblemáticas e representativas, uma ideia do que seria partilhado como temas a serem difundidos nas publicações. Cabe frisar que a capa reflete uma identidade conceitual que o organizador da revista queria transmitir como mensagem ao leitor, ou seja, certas ideias do que seria encontrado nas revistas. No mesmo sentido, a forma como é apresentada a capa das revistas, ou seja, confeccionada, e a escolha dos editores na utilização de fotografia ou desenhos, por exemplo, reflete ao leitor a percepção de cada época que os organizadores da Revista querem passar como influência cultural e de história e que estão relacionadas com as temáticas abordadas na Revista, ancora a formação de conhecimentos divulgados pela instituição.



Figura 8: Capa do primeiro período das Revistas do Patrimônio – 1937 a 1978. Projeto gráfico do autor.

Como podemos verificar, as capas, em sua maioria, foram criadas com base em desenhos de época, principalmente as relacionadas ao período colonial, e refletem representações arquitetônicas da Igreja católica, simbologias, imagens de santos, desenhos de

paisagens urbanas, desenhos de chafarizes e uma fotografia sobre uma paisagem urbana com o chafariz ao centro. De modo geral, as capas estão diretamente relacionadas com as temáticas abordadas nas edições das revistas, o que demonstra uma interação entre a capa e o conteúdo, ou seja, nesse período analisado sob os conteúdos difundidos nas Revistas, de certa forma, teve como princípio por parte dos organizadores ressaltar a importância de divulgar e produzir conhecimentos sobre o patrimônio histórico e artístico nacional de que o Brasil possuía desde a sua formação.

Finalizando a análise das revistas nesse período, organizamos, por meio da tabela abaixo, as principais ideias preservacionistas disseminadas por meio das Revistas do Patrimônio do IPHAN, pelos autores, com base em seus estudos sobre os diversos temas divulgados.

Para melhor organização e entendimento, dividimos as principais ideias contidas nas revistas nesse período da seguinte forma: a) objetivo; b) conceito; c) patrimônios valorados; d) conhecimentos produzidos; e) patrimônio cultural do negro; f) religião de matriz africana; g) políticas culturais de preservação; h) instrumentos jurídicos de proteção e preservação. Chegamos a esse entendimento por buscar compreender como foi o início de construção da política cultural de preservação do patrimônio no âmbito do IPHAN, os avanços conceituais sobre o que seria considerado como patrimônio histórico e cultural do Brasil pela instituição e pelos intelectuais da época, os avanços jurídicos e se o patrimônio cultural do negro e sua religiosidade foram valorados nesse cenário.

Abaixo, as informações principais que foram estudadas e divulgadas por meio da Revista para todo o Brasil pelo IPHAN.

AS REVISTAS DO PATRIMÔNIO - IPHAN IDEIAS PRESERVACIONISTAS DE 1937 A 1978	
Objetivo	a) Produção e disseminação dos conhecimentos e valores da arte e da história do Brasil; b) Construção de uma identidade nacional; c) Divulgação do acervo histórico até então conhecido pelo IPHAN; d) Difusão das perspectivas da formação do patrimônio cultural como também dos conceitos de valorização;
Conceito	a) Identificação, reconhecimento e valorização dos conjuntos dos bens móveis e imóveis no país; b) A partir de 1967, o que se busca é valorizar o patrimônio brasileiro do ponto de vista histórico e cultural;

Patrimônios valorados	a) Material arqueológico, etnográfico, monumentos religiosos do catolicismo (por exemplo, capelas da Bahia, de Pernambuco, São Paulo e de Minas Gerais, conventos, igrejas), arquitetura jesuítica no Brasil, decoração de malocas indígenas, mosteiros, pinturas coloniais e religiosas, fortificações, móveis antigos, fotografias, palácios, cidades como a de ouro preto, engenhos, desenhos, obras sacras, luso-imobiliário, monumentos portugueses, arquitetura civil do período colonial dos estados de Minas Gerais, Bahia, Recife e Rio de Janeiro, entre outros; b) Valorização das referências culturais europeias inseridas no Brasil; c) A partir de 1967, são relacionados os monumentos arquitetônicos com o seu valor econômico e artístico cultural, as chamadas "cidades históricas";
Conhecimentos produzidos	a) Herança sobre o Brasil colonial; b) Valorização do processo colonizatório português;
Patrimônio cultural do negro	a) Incipiente, o que se verifica é que a cultura do negro aparece de forma transitória por meio de desenhos, fotografias ou relatos de viajantes pelo Brasil; b) O negro em seu cotidiano como escravizado;
Religião de matriz africana	a) Divulgação de relatos históricos do pesquisador Rugendas, inseridos na revista de número 13 (1956), relatam que a prática religiosa africana não era objeto de valoração como religião afro no Brasil, uma vez que era vista como "pagã", entre os séculos XVIII e XIX;
Políticas Culturais de preservação	a) Preferência a estudos referente a monumentos arquitetônicos nacionais, principalmente sobre os monumentos religiosos (católicos) e seus contextos históricos; b) Institucionalização do patrimônio; c) A partir de 1967, o patrimônio histórico e artístico passa a ter valor econômico, dessa vez com o apoio da UNESCO em cooperação com o Brasil; d) Envolvimento dos governos estaduais para a realização de projetos que viabilizassem a prática do turismo como parte do programa das cidades;
Instrumentos Jurídicos de proteção e preservação	a) A constituição Federal de 1937 e seu artigo 134, que trata sobre os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam da proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios b) O Decreto-Lei n°25, de 30 de novembro de 1937, que tem como finalidade a organização e a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional por meio do instrumento do Tombamento;

Tabela 1: As revistas do patrimônio – IPHAN: ideias preservacionistas de 1937 a 1978. Fonte: projeto gráfico do autor.

2.2 PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL NO BRASIL (1979 A 2000): DISCUSSÃO PELO IPHAN

O lançamento da Revista do Patrimônio ficou interrompido por quatro anos desde a última edição em 1978. Após esse intervalo, foram lançadas 10 Revistas até o ano 2000, inaugurando um segundo período conforme o nosso entendimento. Nesse primeiro momento, analisaremos 04 novas edições, as de número 19 (1984); 20 (1984); 21 (1986) e 22 (1987).

No Brasil, de 1979 a 2000, as políticas de preservação do patrimônio passavam por mudanças significativas no âmbito do IPHAN. Esse foi o período da redemocratização do país e do surgimento das novas demandas sociais, com maior ênfase à valorização dos bens culturais e naturais no sentido social e popular por meio do patrimônio imaterial; também surgiram nesse momento o conceito de referência cultural e a cidade documento.

Na Revista do Patrimônio de número 19, de 1984, diversos autores como Augusto C. da Silva Telles, Maurício Nogueira Baptista, Antônio Luiz de Andrade e Roberto Damatta, começaram a discutir novos conceitos para a política de preservação do patrimônio e a valorização dos bens culturais e naturais, bem como o desenvolvimento das cidades como centros históricos. Nessa Revista, chama atenção o tema "Solo urbano e política de preservação", dividido em dois textos: "*Centros Históricos: notas sobre a política brasileira de preservação*", escrito por Augusto C. da Silva Telles, e "*O Planejamento Urbano como Instrumento de Preservação*", por Maurício Nogueira Baptista.

Telles[55], ao abordar sobre as políticas de preservação quanto aos centros históricos, destacou que:

> [...] a política de preservação dos bens culturais e naturais passou a privilegiar a proteção dos núcleos urbanos, dos "centros históricos", de conjuntos arquitetônicos ou urbanísticos – um bairro, uma praça, uma rua, um quarteirão - assim como a proteção de uma paisagem, rural ou urbana, no mesmo nível em que era preservada excepcional edificação, obra de um notável arquiteto ou artista, obra-prima representativa da cultura de uma época. (TELLES, 1984, p. 29).

Telles concluiu que o "Monumento" que até então era o único objeto a ser preservado, passou a se estender ao seu entorno, sua ambiência, levando em conta, assim, os centros históricos ou paisagísticos. Diante disso, Telles considerava que havia a necessidade de reanalisar a política preservacionista que vigorava no país (1984, p. 29). Contudo, para ele,

[55] TELLES, Augusto C. da Silva. Centros Históricos: Notas sobre a política brasileira de preservação. *In:* **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 19, p. 28-32, 1984.

desenvolver uma política de preservação nesse sentido encontraria dificuldades, pois envolvia uma integração entre os diversos agentes e setores públicos. Tal preocupação dialogava com o aumento demográfico das cidades, devido ao êxodo rural e ao avanço da indústria, o que acarretava o aumento das cidades sem planejamento adequado.

Quanto ao planejamento urbano adequado das cidades como instrumento de preservação, o arquiteto Maurício Nogueira Baptista, na época secretário executivo adjunto do Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, do Ministério do Interior, levantou questões na Revista sobre o instrumento do Tombamento e das disposições administrativas restritivas ao aproveitamento dos bens culturais (terrenos, prédios, conjuntos urbanos, etc.) sobre a propriedade, e as consequências disto para a política de preservação dos bens vinculados ao planejamento urbano. (BAPTISTA, 1984, p. 33). [56]

A preocupação e objetivo do IPHAN nessa época, segundo Baptista, era a de aliar a nova ideia preservacionista com o instrumento de planejamento urbano das cidades, protegendo o patrimônio cultural por meio dos órgãos das três esferas governamentais, federal, estadual e municipal (BAPTISTA, 1984, p. 34). Tais princípios foram estabelecidos no decreto n° 90, art. 9° como se classifica:

> [...] a – Área tombada: compreendendo os bens e sítios tombados; b – Área de Entorno: limitada por uma poligonal que define a vizinhança da área tombada pela SPHAN – subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; c – Área tutelada: definida pelo perímetro de tutela do bem tombado pelo **INEPAC**[57] – Instituto Estadual do Patrimônio Artístico e Cultural; d – Área de preservação ambiental: de interesse cultural, histórico e paisagístico para o município, que não esteja contida nas alíneas a, b e c, deste artigo". (BAPTISTA, 1984, p. 34).

Os textos selecionados pela equipe editorial da Revista do Patrimônio demonstram os aspectos conceituais e as inquietações que norteariam a discussão pelos intelectuais, no campo do patrimônio histórico e artístico nacional no Brasil, que tinham como objetivo, a partir de 1984, analisar os conceitos preservacionistas até então valorados. Nota-se, no índice da Revista, que diversas são as temáticas abordadas de forma ampla, e não inseridas até então como pauta de discussão em outras edições por seus autores e na própria instituição (IPHAN). Frisa-se o

[56] BAPTISTA, Maurício Nogueira. O Planejamento Urbano Como Instrumento de Preservação. *In:* **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 19, p. 33-39, 1984.

[57] **Nota explicativa:** O Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (Inepac), criado em 1975, é o herdeiro direto da Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Guanabara (DPHA), criada por decreto em 1963 (primeiro órgão de preservação do patrimônio cultural, em nível estadual). O Instituto dedica-se à preservação do patrimônio cultural do Estado do Rio de Janeiro, elaborando estudos, fiscalizando e vistoriando obras e bens tombados, emitindo pareceres técnicos, pesquisando, catalogando, inventariando e efetuando tombamentos. Disponível em: <http://www.inepac.rj.gov.br/index.php/home/instituicao>. Acesso em: 26 mar. 2018, 16:23:00.

conceito no enunciado da Revista[58], quanto aos questionamentos sobre o que é cultura, o que é patrimônio cultural e como preservá-lo.

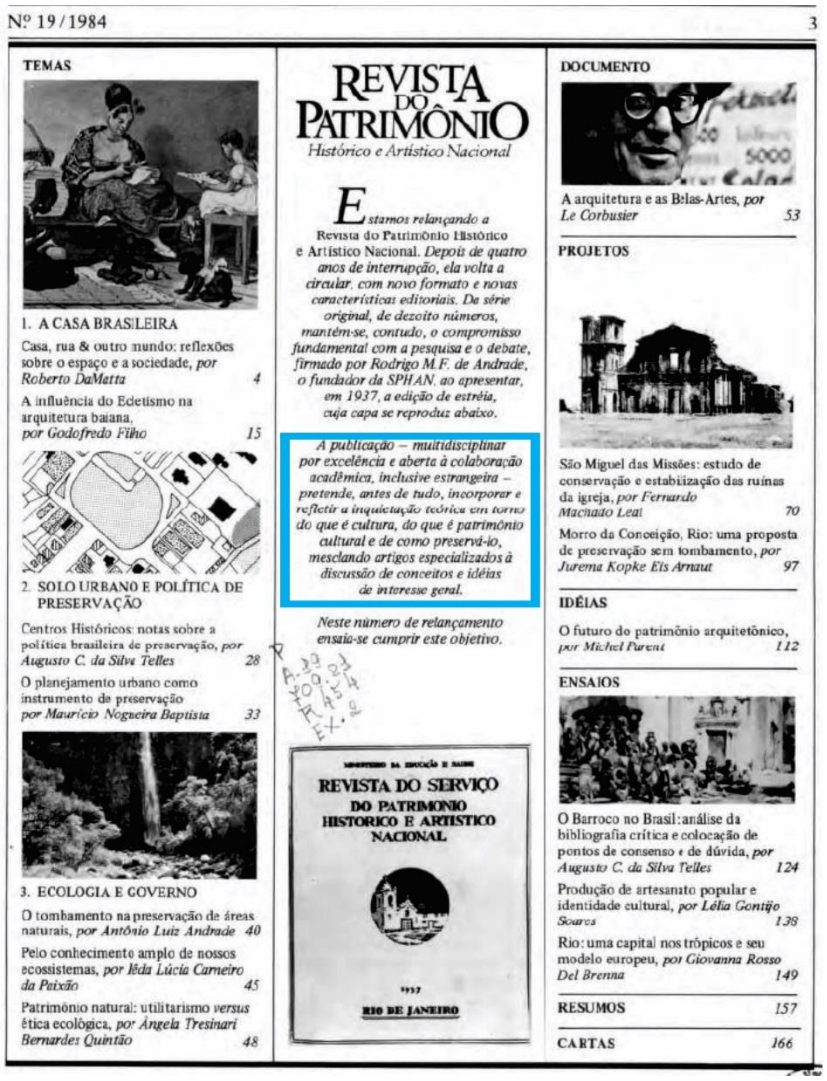


Figura 9: Índice temático da Revista do Patrimônio, número 19, de 1984.

Observa-se que temas como a Proteção Ambiental, cujo objetivo era a preservação de ecossistemas brasileiros em locais onde existem assentamentos humanos, tanto rurais quanto urbanos (Paixão. 1984. p.45), começaram a ser discutidos. Tal proteção preceitua princípios como a preservação do ecossistema e seu espaço territorial e a manutenção das características

[58] **Na figura:** "A publicação – multidisciplinar por excelência e aberta à colaboração acadêmica, inclusive estrangeira – pretende, antes de tudo, incorporar e refletir a inquietação teórica em torno do que é cultura, do que é patrimônio cultural e de como preservá-lo, mesclando artigos especializados à discussão de conceitos e idéias de interesse geral."

socioeconômicas culturais dentro da área de abrangência, preservando a fauna e flora, e tendo como base a lei florestal brasileira[59].

Nesse período, o IPHAN ganhou fôlego em suas discussões, graças aos temas que surgem de forma latente para serem analisados em busca de valoração desses bens culturais e a formulação de conceitos. Tais conceitos vão ser discutidos de maneira aprofundada nas Revistas.

Na Revista de número 20, de 1984, no enunciado, dois conceitos nortearam a equipe editorial na seleção dos textos que viriam compor a Revista: qualidade de vida e identidade. Conforme consta:

> [...] os dois conceitos têm o dom de recolocar as reflexões sobre o patrimônio cultural no nível de abrangência devida. Ambos apontam sentidos finais da preservação: de um lado, garantir ou melhorar as condições de existência, e, de outro, salvaguardar o reconhecimento de produções e projetos comuns de vida, práticas e aspirações constantes que caracterizam um povo e permanecem legitimadas pela vontade coletiva. (REVISTA, 1984, p. 3).[60]

Nota-se, ainda, certa preocupação quanto ao que preservar no futuro: "[...] nesta perspectiva, interrogar o futuro pode ser tão eficaz quanto buscar respostas no passado para resolver a tensão entre continuidade e mudança sem a sensação – frustrante, mas tão frequente – de que se chegou tarde ao que seria mais desejável preservar." (REVISTA, 1984, p. 3).

A Revista contém um tema importante na discussão do patrimônio histórico, isto é: o campo da política de preservação cultural no Brasil em suas diversas perspectivas, por exemplo: valorização do bem cultural e identidade cultural por meio do patrimônio imaterial. Dentre os textos selecionados nesse tema, pela primeira vez em 47 anos de existência da Revista, há um texto específico sobre a religiosidade de matriz africana no Brasil. O texto é de Gilberto Velho[61], intitulado: "*Antropologia e Patrimônio Cultural*".

Gilberto Velho (1984, p. 38)[62], em seu texto, demonstra preocupação nas questões de preservação da cultura brasileira. Em seu olhar antropológico, afirma que a "sociedade brasileira moderna é complexa e heterogênea, caracterizando-se pela coexistência mais ou menos harmoniosa, de diferentes tradições e visões de mundo". Aborda, ainda, que "a

[59] BRASIL. **Lei n° 5.197, de 3 de janeiro de 1967.** Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Presidência da República, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm>. Acesso em: 23 set. 2016, 20:46:00.

[60] REVISTA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Rio de Janeiro, n. 20, p. 3, 1984.

[61] **Nota explicativa:** Gilberto Velho, à época, era chefe do departamento de Antropologia do Museu Nacional e membro do Conselho Consultivo da SPHAN e do Conselho Científico da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC). Doutor em Ciências Humanas pela Universidade de São Paulo.

[62] VELHO, Gilberto. Antropologia e Patrimônio Cultural. *In:* **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 20, p. 37-39, 1984.

constatação dessas diferenças e da diversidade cultural não implica em desconhecer a existência de um sistema sociocultural mais abrangente, vinculado à própria ideia de nação". (VELHO, 1984, p. 38).

Neste sentido, Gilberto Velho, ao discutir sobre política cultural do Estado, afirma que:

> [...] a política cultural do Estado, que pretenda ser mais democrática e pluralista, deve levar em conta com o devido peso a questão da diversidade. Não se trata de tarefa fácil e imediata. **Existem tradições dominantes mais legitimadas pelas elites**. Em relação a estas, dificilmente surgem maiores polêmicas ou dúvidas. (VELHO, 1984, p. 38, grifo nosso).

Na visão de Velho, o Estado é responsável por garantir uma política cultural que abranja a diversidade, o pluralismo cultural, dando voz àqueles que não aparecem. Entretanto, observa-se que a cultura afro-brasileira e seus segmentos estiveram à margem do plano de política cultural do país.

Outro aspecto de destaque no texto de Gilberto Velho tem a ver com a revelação da cultura desses que estão à margem da política cultural a uma sociedade que é formada por um discurso de história oficial e da cultura dominante do que seria considerado como patrimônio cultural da nação. Os grupos aos quais o autor se refere, por exemplo, são adeptos das religiões de matriz africana ou afro-brasileira e outras referências culturais do negro que ocupam posições hierarquicamente subordinadas ou inferiores na sociedade.

É interessante notar, que, com base numa visão antropológica, por esses grupos estarem à margem dessa história e política oficial, acabaram, muitas vezes, não tendo a oportunidade de conseguir perpetuar a sua cultura no tempo como parte integrante da cultura oficial da nação reconhecida pelo Estado. Por outro lado, conseguiram repassar às gerações futuras, por meio da oralidade, suas simbologias, tradições e fundamentos, o que diz respeito à própria ideia de valorar ou disseminar os conhecimentos adquiridos a futuros adeptos da religiosidade africana, e sua importância histórica no contexto nacional. Segundo Gilberto: "[...] muitas vezes suas crenças e valores são transmitidos através da tradição oral. Além disso, são grupos com identidades próprias, marcada por sistemas simbólicos nem sempre acessíveis às elites tradicionais." (VELHO, 1984, p. 38).

O ano de publicação dessa Revista, 1984, foi marcado por uma transformação no que diz respeito à proteção de terreiros de matriz africana no Brasil, pois, foi em maio desse ano, que, em uma reunião do conselho consultivo do IPHAN, veio a decisão do Tombamento do

Terreiro de Candomblé Casa Branca[63], chamado em ioruba de: "Ilê Axé Iyá Nassô Oká" do Engenho Velho. Tal terreiro foi reconhecido como Patrimônio Cultural Brasileiro e inscrito nos livros do Tombo Histórico e no Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, anos depois, em 1986, conforme o Decreto-Lei nº 25/37, sendo reconhecida oficialmente pelo Estado a importância histórica e cultural da religiosidade de matriz africana.

O Tombamento do Terreiro da Casa Branca ganhou repercussão nacional devido à valoração da religiosidade africana e ao ineditismo desse tipo de Tombamento. Diante disso, tal Tombamento ganhou destaque na Revista do Patrimônio de número 21, de 1986. Chama atenção a publicação "*A Coroa de Xangô no Terreiro da Casa Grande"*, da antropóloga Maria Bernadete Capinam e do arquiteto Orlando Ribeiro, que, na época, desenvolviam em Salvador os projetos de mapeamento dos Sítios e Monumentos Religiosos Negros da Bahia e Arte Sacra Negra pela Fundação Nacional Pró-Memória[64].

Em 1979, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) incorporou o Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), criado em 1975, e o Programa das Cidades Históricas (PCH), criado em 1973. A partir dessas fusões, o IPHAN foi transformado em Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN). Ainda no ano de 1979, foi criada a Fundação Nacional Pró-Memória, pela Lei nº 6.757[65], de 17 de dezembro, para funcionar como braço executivo da nova Secretaria. Segundo o texto da Lei nº 6.757, a Pró-Memória se constituía como pessoa jurídica de direito privado, supervisionada pelo Ministério de Educação e Cultura. Tal instituição tinha por função "contribuir para o inventário, a classificação, a conservação, a proteção, a restauração e a revitalização dos bens de valor cultural e natural existentes no País" (BRASIL, 1979, art. 1). Assim, a partir do final de 1979, a responsabilidade pela preservação do acervo cultural e paisagístico brasileiro passou para a

[63] **Nota explicativa:** O tombamento do Terreiro Casa Branca do Engenho Velho, Salvador (BA), inclui uma área de 6.800m2 com edificações, árvores e seus principais objetos sagrados. Segundo a tradição oral, por volta da primeira metade do século XIX, três africanas da nação Nagô fundaram um terreiro de Candomblé em uma roça nos fundos da Igreja da Barroquinha, em pleno centro da cidade. Os levantes de negros ocorridos nesse período desencadearam uma forte repressão, fazendo com que as manifestações religiosas fossem perseguidas. Diante desses fatos, a comunidade da Casa Branca transferiu o terreiro para o Engenho Velho, um subúrbio da cidade. Casa Branca é um exemplar típico do modelo básico jeje-nagô, sendo o centro de culto religioso negro mais antigo de que se tem notícia da Bahia e do Brasil, considerado como a matriz da nação Nagô. É possível ligar suas origens à Casa Imperial dos Ioruba, representando um monumento onde sobrevive riquíssima tradição de Oió e de Ketu, testemunho da história de um povo. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1636>. Acesso em: 09 jun. 2018, 09:13:00.

[64] **Nota explicativa:** Fundação Nacional Pró-Memória: Órgão público foi extinto em 1990. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/53>. Acesso em: 20 fev. 2018, 09:14:00.

[65] BRASIL. **Lei 6.757 de 17 de dezembro de 1979**. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional Pró-Memória e dá outras providências. Brasília, 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6757.htm>. Acesso em: 24 fev. 2018, 21:19:00.

Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, como órgão normativo, de direção superior e coordenação nacional, incumbindo a Fundação Nacional Pró-Memória, como órgão operacional, proporcionar os meios e os recursos que permitiam agilizar a Secretaria. Funcionou ao lado da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), formando com ela uma organização dual, que visou dar maior dinamismo às políticas culturais voltadas para a preservação do patrimônio cultural. Seu presidente era nomeado pelo presidente da República. A Pró-Memória contava com um Conselho Curador, composto por cinco membros indicados pelo ministro da Educação e Cultura, ao qual competia: decidir sobre a programação anual da Fundação e aprovar sua proposta orçamentária; verificar a regularidade dos atos de sua gestão financeira e patrimonial; e opinar sobre as questões propostas pelo presidente da instituição.

Cabe observar que na década de 1988 o Governo Federal fundou a primeira instituição pública voltada para a promoção e preservação dos valores culturais, históricos, sociais e econômicos decorrentes da cultura negra como parte integrante da identidade brasileira, a fundação Cultural Palmares[66].



Figura 10: Salão de festas do terreiro da Casa Grande. O poste central e a coroa de xangô assinalam o Centro Simbólico e Ritual de todo o terreiro. Fotografia de Orlando Ribeiro. Revista do Patrimônio, n. 21, de 1986.



Figura 11: A mãe de santo Ekedy Sinha sentada próximo ao poste central e a coroa de xangô. Fotografia do próprio autor. 2018.

O texto trata especificamente da cosmologia do território nagô implantado no Terreiro de Casa Branca por meio do poste central, como se observa na descrição feita pelos autores: "O axé do terreiro, a força mística e dinâmica das divindades que se materializa em determinados

[66] Cf. Fundação Palmares. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?page_id=95>. Acesso em 19 dez. 2020, 23:00:00.

objetos, geralmente está enterrado sob seus alicerces. Além disso, é em torno do Poste Central que dançam as filhas-de-santo durante as festas públicas e privadas." (CAPINAM; RIBEIRO, 1986, p. 165).[67]

Vale destacar que, pela primeira vez na história da Revista do Patrimônio, foi publicado um texto cuja abordagem se deu em relação aos bens materiais e imateriais composto em um território de religiosidade africana no Brasil. O simbolismo, os mitos, os cultos de ancestrais, a tradição oral, a sacralidade do lugar, os objetos do terreiro, o modo de fazer são temas complexos que até então não eram amplamente veiculados para a sociedade em geral. Entende-se que, com o reconhecimento patrimonial via Tombamento, a religiosidade africana como um todo começou a ter outros valores, sendo inserida num contexto de discussões de proteção e afirmação dos territórios religiosos africanos que fazem parte da própria formação do país.

Acerca dos costumes religiosos, o texto retrata a história de Julieta Alves de Oliveira, "*Julieta de Oxum",* uma filha-de-santo do terreiro e a sua vontade de refazer a coroa de Xangô, após a sua retirada devido à reforma que foi feita na casa. A preocupação de Julieta de Oliveira se apresentava, pois, sem a coroa, a casa ficaria sem a proteção divina. Ela também temia pelo desamparo ao povo do candomblé:

> Quando fizeram o conserto da casa, tiraram a antiga (coroa) e jogaram detrás da Casa de Egum. Eu cheguei um dia, de tardinha, e não tinha mais aquilo, tiraram as colunas, tiraram tudo... eu entrei – o salão estava aberto -, eu cheguei, disse assim: - Mas, meu Deus, como é que fica uma casa dessa nessas condições? ... A coroa significa um guarda-chuva pra gente! Como é que fica assim? [...] (CAPINAM; RIBEIRO, 1986, p. 168).

Conforme Capinam e Ribeiro, o depoimento de Dona Julieta de Oliveira foi emocionado, quando ela relembrava que aceitou o pedido de encomenda divina que o próprio Xangô lhe fez, numa revelação inesperada:

> Aí, não vou dizer que ouvi voz, não. Eu ouvi aquela intuição, disse assim: - Você não trabalha tanto pros outros?! (Eu estou sozinha, não tinha ninguém). E disse assim – Mas eu?! Mas eu ainda estou pequena! ... Aí, aquilo disse no meu pensamento: - Do jeito que você fizer eu aceito. Diante da situação que eu estava... estava desatinada... não tinha sossego, eu aí disse: - Olhe, eu vou tomar um compromisso que eu ainda não estou em condições de tomar... Eu vou fazer (a coroa), mas eu espero uma boa recompensa. (CAPINAM; RIBEIRO, 1986, p. 168).

Dona Julieta afirmou que, por três anos consecutivos, se entregou integralmente na execução da coroa e que foi Xangô (divindade da religião do candomblé), por meio da intuição

[67] CAPINAM, Maria Bernadete; RIBEIRO, Orlando. A Coroa de Xangô no Terreiro da Casa Branca. *In:* **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 21, p. 165-171, 1986.

que recebeu, quem a orientou para a concepção do trabalho. (CAPINAM; RIBEIRO, 1986, p. 168).

Tal processo acontecia, segundo os autores, da seguinte forma:

> D. Julieta reproduz na madeira os motivos e padrões ornamentais comuns ao seu repertório de bordadeira. O principal motivo de composição da coroa é o de flores e ramagens, característico das rendas e bordados dos trajes rituais do candomblé. Além deste, utiliza representações estilizadas de objetos rituais consagrados a Xangô, como várias versões da insígnia principal do orixá, o oxê (machado duplo diretamente associado com o raio), o machado simples, o xerê (instrumento musical em forma de chocalho) e outros motivos relacionados com temas místicos-rituais: peixes, flechas, etc. utilizando padrões ornamentais semelhantes, faz delicados lambrequins de madeira com os quais reveste as quatro faces do dossel sustentado pelas quatro antigas colunas que envolvem o Poste Central, compondo assim uma estrutura de baldaquino onde é instalada a nova coroa. (CAPINAM; RIBEIRO, 1986, p. 168).

Quanto à descrição da coroa de Xangô:

> Com um aro de madeira recortada contornando toda a base, com cerca de 1,75m, de diâmetro, a coroa se compõe de 12 florões – que a artista chama de almofadas – intercalados por 12 outros elementos alongados em forma de lança. Além disso, constrói quatro elementos contendo insígnias de Xangô, que dispõe aos pares nas faces norte e sul do topo do Poste Central, formando, justamente com os chifres votivos presos às faces leste e oeste, o arranjo superior do conjunto no interior do barracão. (CAPINAM; RIBEIRO, 1986, p. 168).

Quanto ao modo de fazer a Cora de Xangô:

> [...] Uma vez definidos os padrões ornamentais apropriados, ela faz em papelão os moldes para cada peça do conjunto, discriminando o tratamento que dará aos elementos da composição. Inicia o trabalho recortando nas placas de compensado as peças desejadas, conforme o molde utilizado. A seguir, em cada peça já recortada, executa os elementos vazados e gravados – usando ponta de ferro quente para o pontilhado e instrumentos cortantes para os sulcos e ranhuras. Sobre a superfície da peça assim trabalhada aplica então uma camada de verniz. O mesmo procedimento é utilizado na confecção dos elementos separados, as pétalas, folhas, insígnias, feitos em madeira recortada que depois são aplicados sobre a peça principal. Feito isso, a peça recebe o tratamento final, com incrustações de contas, miçangas, vidrinhos, lantejoulas, pingentes, algum tipo de bijuteria e até mesmo pequenas hastes de vime. (CAPINAM; RIBEIRO, 1986, p. 168-169).

Em relação à representatividade da Coroa de Xangô para a proteção divina do Terreiro: "Segundo D. Julieta, na composição da coroa "tudo é formado de 12, que é a conta de Xangô". De acordo com a mítica de Ioruba e em particular com o sistema divinatório de Ifá – o quarto é número mágico do orixá Xangô." (CAPINAM; RIBEIRO, 1986, p. 168).

Capinam e Ribeiro, ao fazerem uma análise sobre a Coroa de Xangô, descrevem:

> [...] Numa análise mais detalhada, constata-se a recorrência ao número quatro ou múltiplo deste na composição da coroa: como já dito, a coroa é composta de doze florões, intercalados por doze motivos em forma de lança; cada um dos florões, a

> figura dominante, é um grande trevo de quatro folhas e também o número de quatro são os arranjos superiores do Poste Central, em forma de oxê, dispostos de tal forma que parecem duplicados nas duas folhas onde se apoiam. Por outro lado, as quatro colunas de madeira que envolvem o poste e suportam a coroa, são segundo a observação de Roger Batisde, os signos dos quatro pontos cardeais. Ainda que a localização das colunas não obedeça precisamente à orientação dos pontos cardeais, o que importa é o seu valor simbólico, e os quatro pontos lá se encontram representados. (CAPINAM; RIBEIRO, 1986, p. 168).

Como se verifica nas narrativas de Dona Julieta, que contribuíram para a formação do texto escrito por Capinam e Ribeiro, transmite-se uma oralidade pautada em suas memórias sobre a reconstrução da Coroa de Xangô, sua representatividade, modo de fazer, entre outros aspectos.

Na observação dos autores, além dos motivos religiosos tradicionais associados à divindade de Xangô e os arranjos finais, a obra de D. Julieta apresenta traços de fontes de inspirações brasileiras, além de influência do estilo Barroco nos traços em seu arranjo final. (CAPINAM; RIBEIRO, 1986, p. 168).

Nota-se, com esse relato, que os bens de natureza material e imaterial da religiosidade africana ganharam destaque na Revista por meio da narrativa do modo de fazer da coroa. Desse modo, percebe-se a quantidade de referências culturais e seus aspectos de sincretismo e simbolismo inseridos em seu processo de execução, demonstrando, assim, como se dá o uso do patrimônio pelo sujeito que faz parte dessa relação quanto à preservação dos seus bens culturais.

Além desse, a Revista número 21 abordou temas relacionados com as políticas de preservação, memória e cultura. Principalmente, de grupos sociais de minorias pouco destacadas nas revistas anteriores, aproximando, assim, os sujeitos ao patrimônio, no que tange a preservação e todas as suas peculiaridades. Para tanto, foram publicados estudos antropológicos, baseados em observações *in loco*. Entende-se que tal possibilidade estava relacionada com o próprio processo de redemocratização do país e as novas demandas sociais, trazendo à tona a identidade religiosa africana pela ótica da instituição (IPHAN)[68].

O IPHAN lançou uma nova edição, a de número 22, em 1987. Tal número estava vinculado à comemoração dos 50 anos da instituição. Nessa publicação, nota-se claramente que a direção tomada pela instituição mudou consideravelmente em relação aos números anteriores e abarcou novos contextos de discussões sobre o patrimônio cultural do país, fazendo reflexões e análises para uma maior compreensão do que a instituição teria conseguido realizar no campo da preservação patrimonial no Brasil.

[68] **Nota explicativa:** Encerrando, nesse primeiro momento, nossa análise das revistas de 1979 a 1990, em um total de 4 Revistas.

Nessa edição, todos os temas de debates estão relacionados ao Estado-Cultura-Preservação, ou seja, há a busca de aproximar o sujeito detentor do patrimônio na proteção do patrimônio cultural. Tarefa árdua para o Estado, no que tange o desenvolvimento de políticas públicas de proteção e valorização das culturas ditas populares, culturas essas emergentes e que, até então, não eram quase valoradas pela cultura hegemônica. Todos os textos dos autores escolhidos fazem duras críticas à instituição, bem como levantam questionamentos acerca do processo de realização dos Tombamentos; do Decreto-Lei de n° 25; dos bens protegidos e valorados até então; das políticas públicas que abrangeriam a cultura popular e o bem imaterial e da falência institucional dos diversos órgãos do poder público. Além disso, havia a preocupação por parte dos autores em sugestionar novos caminhos para a proteção do patrimônio cultural do país, como observa-se nas temáticas: a busca de um inventário nacional de bens imóveis tombados; análise de políticas voltadas aos bens edificados; a importância da participação do sujeito na pesquisa para a preservação do patrimônio cultural.

Destaca-se nesse número, o tema: "*Restaura-se o Patrimônio"*, de Ângelo Oswaldo, que na época era secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e Chefe de Gabinete do Ministro da Cultura. Em seu texto, buscou fazer uma análise crítica das políticas de patrimônio cultural no Brasil, bem como, uma reflexão contextual dos cinquenta anos do IPHAN e suas políticas de acautelamento aos bens protegidos até então, sendo de cunho material ou imaterial. Afirma, assim, o autor:

> A reflexão sobre o patrimônio cultural brasileiro, suscitada pelo cinquentenário da SPHAN (IPHAN) provoca revisões conceituais, balanços e estudos críticos de caráter acadêmico, institucional ou jornalístico. Abrange um horizonte maior, o painel polêmico de um entrechoque de posições diferenciadas. **Registra-se, nele, o conflito de tendências político-ideológicas sobre o papel do Estado, o interesse público e os direitos da sociedade e do cidadão.** (SANTOS, A. 1987, p. 39, grifo nosso)[69].

Levando em consideração tais reflexões, verifica-se que o IPHAN, nesse momento, estava procurando repensar os conceitos e ideologias de proteção e valorização do patrimônio cultural brasileiro. Novas perspectivas e ações foram planejadas para contemplar a pluralidade de temáticas e referências culturais no país; era o Estado articulando e redefinindo uma direção para a política de patrimônio cultural para melhor preservar.

Após a publicação da última Revista do Patrimônio, em comemoração aos 50 anos da instituição em 1987, o IPHAN inaugurou uma nova fase editorial para a Revista, após seis anos

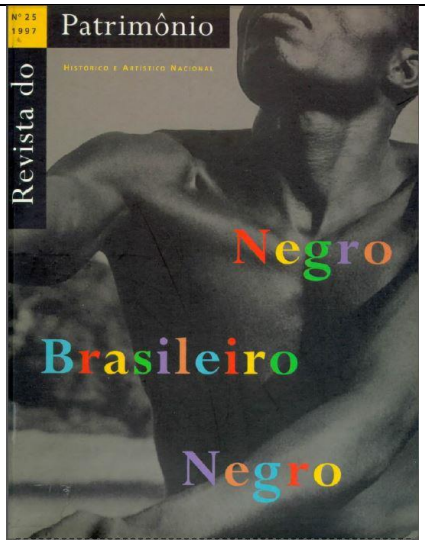
[69] SANTOS, Ângelo Oswaldo de Araújo. Restaura-se o Patrimônio. *In:* **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 22, p. 37-39, 1987.

sem publicação. Essa nova fase, a partir de 1994, retoma com inovações no conselho editorial da Revista, bem como com a adoção de um curador responsável por selecionar os autores que escreveriam para ela. Os autores escolhidos, em sua maioria, passaram a ser de fora da casa (IPHAN), sendo eles autores nacionais e estrangeiros, e ensaios e artigos produzidos por eles buscavam abordar uma visão mais abrangente e multifacetada do patrimônio cultural.

Considera-se que essa nova fase editorial era reflexo das análises realizadas por diversos autores no campo do patrimônio cultural disseminados na Revista anterior em comemoração aos cinquenta anos da instituição. Nessa fase, foram lançadas seis Revistas do patrimônio pelo IPHAN, entre os anos de 1994 a 2000. As matérias abordadas são de temáticas diversas e pouco debatidas nas anteriores. Destacando-se os temas relacionados à cidadania; reconhecimento da pluralidade de identidades no Brasil; cultura popular; além dos temas já abordados em outras edições sobre à cidade e patrimônio.

O Brasil, nesse período, encontrava-se em uma fase importante quanto à sua afirmação histórica e de valoração das diferentes identidades sociais, tanto na esfera pública quanto na privada, o que era reflexo das mudanças jurídicas, políticas e culturais, devido à promulgação da Constituição Federal de 1988 e o que ficou previsto em seus artigos 215 e 216 sobre a preservação do patrimônio.

Dentre as Revistas lançadas nessa fase, a que mais se destacou no que diz respeito à cultura negra no Brasil, foi a Revista de número 25, de 1997. Pode-se dizer que ela foi um marco na história do IPHAN e da Revista, pois, foi nessa edição que foram mostradas de forma institucional a cultura negra e suas peculiaridades carregadas de identidades e pluralismo cultural. A capa chama atenção, pois nela foi escrito “Negro. Brasileiro. Negro” com letras multicoloridas. Podemos perceber claramente a intenção da equipe editorial quanto ao conteúdo literário que formaria a Revista.



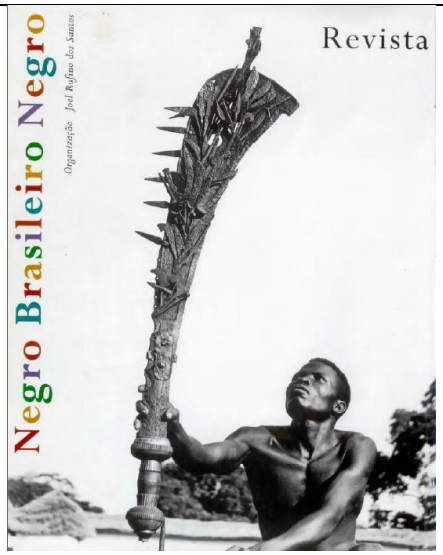


Figura 12: Capa da revista de número 25 do IPHAN, página 1 e página 2. 1997, Rio de Janeiro. Foto Pierre Fatumbi Verger, em Abomey. República Popular do Benin, África.

A capa da revista faz menção a um negro segurando um instrumento religioso de proteção para a cultura negra, assim detalhado pelo organizador da revista: "Para os povos *fon*, de língua *gegê*, do Daome na África, Gun desempenha o mesmo papel que Ogun para os *iorubas.* Como orixá. **Ogun é o deus do ferro e é representado, nos lugares que lhes são consagrados, por instrumentos deste material."** (SANTOS, J. 1997, p. 02, grifo nosso)[70].

A Revista foi organizada por Joel Rufino dos Santos, negro, historiador, professor e escritor brasileiro. É um dos nomes de referência nos estudos da cultura africana no país e que, na época, era professor adjunto da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), presidente da Fundação Cultural Palmares entre 1994 e 1996, tendo publicado diversos livros e crônicas relacionados à cultura negra.

Sobre a organização do número 25 e, fazendo uma breve análise quanto à composição dos autores que escreveram para a Revista, foi possível notar que, dos 33 escolhidos pelo organizador, 15 eram negros, 11 brancos e seis não foram identificados. Quanto à formação dos autores escolhidos, percebe-se uma multiplicidade de formações, por exemplo, em áreas de Teatrologia, Sociologia, História, Comunicação, Ciência Política, Antropologia, Letras, Jornalismo e Educação. Nota-se, ainda, que todas as temáticas escolhidas abordavam questões relacionadas à cultura negra, como: A África na vida e na cultura do Brasil; Liturgia Negra; Religião; Arte; Música; Cinema; Educação; O Patrimônio Civilizatório Africano no Brasil.

[70] SANTOS, Joel Rufino. Legenda de capa. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 25, p. 2, 1997.

Todos os temas abordados na Revista levantam diversas questões nas áreas de ciências humanas, políticas culturais e jurídicas, e procuram desenvolver e tirar do anonimato as expressões e culturas de um povo que aqui fizeram e fazem morada, que modificaram no tempo toda uma história de formação do país.

Chama a atenção o texto escrito por Rufino: "*Culturas negras, civilização brasileira*", no qual aparece a preocupação com o futuro do país quanto à ressignificação do que é ser negro e do que é ter o patrimônio histórico e cultural do negro valorado, seja por meio das expressões ou das religiões. Para ele,

> [...] encontramo-nos, pois, diante de um processo civilizatório em que as culturas negras representam o núcleo pesado. Ao dizer **civilização queremos significar encontro prolongado de culturas distintas gerando produtos novos e sofisticados** – como foi o caso, por exemplo, do Egito faraônico, do Renascimento ou da Revolução Americana; e, ***ao dizer culturas***, nomeamos os campos-de-força em que se condensam as representações e os sentidos. (SANTOS, J. 1997, p. 08, grifo nosso).[71]

Nota-se que a percepção do autor tem um claro objetivo de elevar a cultura negra; continua Rufino: "Nesse raciocínio, negro deixa de ser uma "raça" apenas ou mesmo uma condição fenotípica e passa a ser um topo lógico, instituído simultaneamente pela cor, pela cultura popular, pela consciência da negritude como valor e pela estética social negra." (SANTOS, 1997, p. 09).

Em um dos textos contidos na Revista de número 25, a professora e crítica de cultura, Heloísa Buarque de Hollanda[72], faz críticas quanto à forma de abordagem da presença negra no patrimônio histórico e artístico nacional, questionando a inexistência de dados quantitativos até o final da década passada. Relata a autora: "Outra forma de abordar a questão da presença negra em nosso patrimônio histórico e artístico, seria observar a impossibilidade real de se categorizar o "negro" e o "não-negro", o 'branco e o "não-branco" nos discursos culturais brasileiros." (HOLLANDA, 1997, p. 35).[73]

O discurso acima demostra que por décadas a nossa cultura foi influenciada com diversas identidades ao longo da formação do país, especialmente a do negro, e que não foi documentada de forma expressiva devido à ausência de registros censitários. Holanda (1997, p.35), fala, ainda, em "desafio historiográfico", afirmando que no Brasil se buscou elitizar o

[71] SANTOS, Joel Rufino. Culturas Negras, Civilização Brasileira. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 25, p. 5-9, 1997.
[72] **Nota explicativa:** Hollanda, à época, era coordenadora do Programa Avançado de Cultura Contemporânea da UFRJ e diretora da Editora UFRJ.
[73] HOLLANDA, Heloísa Buarque de. A Mão Afro-Brasileira: Resenha Antiga. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 25, p. 35-37, 1997.

patrimônio cultural brasileiro e que era preciso repensar o patrimônio, não só identificando quais seriam os diversos patrimônios culturais pouco considerados, como também destacando esses bens num plano nacional para a proteção cultural.

Hollanda aborda também a "hegemonia branca quanto ao patrimônio cultural" (1997, p.35), reafirmando que é preciso discuti-lo buscando novas alternativas:

> [...] a mais sensata seria o **questionamento da lógica dos processos que conformam as historiografias culturais**, a invenção de nossa "tradição intelectual e artística" e a arbitrariedade da construção do cânone cultural brasileiro no qual a presença negra vem sendo claramente minimizada, ou melhor, controlada, através de silenciamentos, idealizações e confinamentos temáticos. (HOLLANDA, 1997, p. 35, grifo nosso).

A autora chega a esse entendimento após fazer parte de um projeto de pesquisa da Coordenação Interdisciplinar de Estudos Culturais (CIEC), Escola de Comunicação da UFRJ, em 1988. A ideia do projeto era examinar registros dos eventos comemorativos e suas relações étnicas e culturais brasileiras após 100 anos da abolição da escravidão no país. Como resultado dessa pesquisa, relata que:

> [...] Um dos pontos mais intrigantes do resultado deste projeto foi a observação de que **a esmagadora maioria dos eventos promovidos em 88 eram relativos à "cultura negra", entendida basicamente enquanto conjunto de manifestações religiosas e artísticas** associadas às ideias de raízes culturais negras e de africanidade. (HOLLANDA, 1997, p. 36, grifo nosso).

Segundo ela, os dados da pesquisa demonstram que as manifestações religiosas de matriz africana faziam parte dos eventos comemorativos que mais aconteciam após 100 anos da abolição da escravidão. Nesse sentido, é importante refletir que desde 1937, após a instituição do IPHAN e do lançamento da revista, apenas em 1997 o "negro" e seu patrimônio cultural teriam destaque em uma das Revistas do Patrimônio, o que nos leva a compreender que após o Tombamento do Terreiro da Casa Branca, em 1984, criou-se um cenário de visibilidade e repercussão nacional nos anos seguintes, levando em consideração, ainda, a promulgação da Constituição federal de 1988. Na Revista número 25, em específico, dos 33 temas discutidos, cinco trataram sobre a religião de matriz africana e de forma pontual sobre um ou outro aspecto.

Outro texto que se destaca na Revista de número 25, é o "*Casa das Minas – Religião Popular e Mudança"* de Sérgio Figueiredo Ferreti[74], da Universidade do Maranhão. É um texto que tem a ver especificamente com a religião de matriz africana. Segundo o autor, Casa das Minas é um dos templos afro-brasileiros mais tradicionais, sendo um dos únicos que se

[74] FERRETI, Sérgio Figueiredo. Casa das Minas, Religião Popular e Mudança. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 25, p. 38-42, 1997.

consideram basicamente *jeje* (Fon), e tem referência direta com a família real de Abomey, capital do antigo Reino do Daomé, na atual República Popular do Benin.

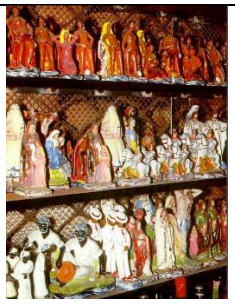
A Casa das Minas, que está localizada no Maranhão, vem sofrendo pela não continuidade da religião em diversos aspectos, mas, principalmente, devido à falta de ensinamento contínuo dos fundamentos da religião para os iniciados por parte das chefas do grupo. Ferreti levanta questões interessantes sobre como manter uma identidade cultural sem perder as suas características tradicionais populares e a forma de aprender e ensinar os conhecimentos e fundamentos da religiosidade aos futuros adeptos, tomando um certo cuidado, segundo ele, ao citar AREIAS (1983, p. 68 apud FERRETI, 1997), que uma interferência política cultural do governo pode, muitas vezes, ir de encontro com a necessidade dos detentores da religião, alterando até mesmo a sua filosofia. Nesse caso, ele cita o exemplo da capoeira, "que perdeu muito das suas características populares devido a interferência política cultural". (FERRETI, 1997, p. 41).

Como visto anteriormente, cabe uma observação no que diz respeito à continuidade das tradições dos rituais do terreiro da Casa das Minas, pois, teria sido os próprios orixás que decidiram por não continuar o repasse dos seus conhecimentos, o que implica a não continuidade do repasse do patrimônio imaterial por assim dizer, mas, em relação ao bem material, o bem cultural continua preservado, pois tem a ver com o lugar em que está instalado.

A Revista traz, em seu corpo textual, outro aspecto interessante como forma de valorização da cultura negra: uma matéria específica sobre o mercadão de Madureira[75], bairro considerado central no subúrbio do Rio de Janeiro. A matéria é de Eduardo Mello[76], na qual ele faz um ensaio fotográfico por todo o mercadão, destacando principalmente os aspectos religiosos da cultura afro-brasileira. São percepções sensíveis pelo olhar do artista. Vejamos algumas delas:

[75] **Nota explicativa:** No ano de 1914, foi inaugurado como uma pequena feira livre o primeiro Mercado de Madureira, um ponto de venda de produtos agropecuários, localizado onde é hoje a quadra do Império Serrano, ao lado da linha férrea junto à Estação de Magno. Já em 1929, uma obra de ampliação o transformaria no maior centro de distribuição de alimentos do subúrbio. Em 1949, foram construídos mais 26 boxes para distribuição direta de mercadorias dos produtores à população. No ano de 1959, o Brasil respirava modernidade e desenvolvimento. Foi nesse ambiente que em 18 de dezembro, com a presença do presidente Juscelino Kubitscheck, foi inaugurado no local onde até hoje se encontra. Em 2000, um incêndio destruiu por completo as dependências do Mercadão, e o que poderia parecer o fim, foi na verdade um recomeço. Em 5 de outubro de 2001, reabre suas portas pronto para atender às necessidades do novo milênio, aliando à tradição, instalações modernas, conforto e segurança. Em 2009, o mercadão de Madureira completou 50 anos de existência. Disponível em: < http://mercadaodemadureira.com/historia/>. Acesso em: 12 mar. 2018, 10:36:00.

[76] **Eduardo Fernandes de Mello** – Arquiteto e fotógrafo, trabalhou até 1996 na organização do acervo fotográfico do IPHAN. Realizou, entre outras, as exposições: "Projeto etnofotográfico do Bairro de Sant'Ana", São Paulo – coletiva pelo Senac; "A imagem restaurada"; "100 anos do asilo São Luis" - Casa França-Brasil/RJ; entre outros.

		
Figura 13: Feira de Madureira-RJ. Foto: Eduardo Mello.	**Figura 14:** Cabras para sacrifícios. Foto: Eduardo Mello.	**Figura 15:** Imagens de Santos. Foto: Eduardo Mello.
		
Figura 16: Imagens de Santos. Foto: Eduardo Mello.	**Figura 17:** Amuletos, Ícones. Foto: Eduardo Mello.	**Figura 18:** Guias, Colares. Foto: Eduardo Mello.

Rufino, na apresentação do ensaio, descreve o mercadão de Madureira da seguinte forma:

> [...] Aí está o "mercado de santo". Um shopping animista, dois andares de Exus, Iemanjás, panos da costa, cabras para sacrifícios, ícones, amuletos, colares, alguidares, ervas...Aqui se abastecem pais de santo, ialorixás, equedis e simples precisados de trabalho. O clima não é sagrado, os objetos ainda estão "fora", são comercializados como em qualquer mercado. Lembra o São Joaquim, de Salvador, ou os de Dacar, com seus banquinhos à entrada para pechinchar como o dono da mandinga, ou os de Nairobi. (SANTOS,1997, p. 50).[77]

Em um único lugar, é possível, para aqueles que são adpetos da religiosidade de matriz africana, se abastecer dos diversos elementos de fé. É notório o sincretismo. Chama a atenção o fato de que no mercado também eram vendidos animais para os sacrifícios religiosos. A forma como é mostrada a religiosidade de matriz africana, por meio do ensaio fotográfico, demonstra um mundo místico e de muita diversidade. Matérias como essas lançadas na Revista do Patrimônio não apenas conseguiam dar maior visibilidade à cultura negra e à sua religião, como também apresentavam os desafios do que é ser negro no país com suas manifestações culturais.

[77] SANTOS, Joel Rufino dos. Apresentação. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 25, p.50, 1997.

Nesse sentido, Dalmir Francisco[78] demonstra tais desafios num texto publicado na Revista de número 25: *Negro, Etnia, Cultura e Democracia*:

> [...] O negro – o mestiço ou afro-brasileiro – enfrenta um processo de opressão sócio-econômica e histórica que pode ser resumido em três grandes planos ou questões: **1) a natureza do racismo e a forma de discriminação racial; 2) o problema da identidade cindida entre identidade racial** ou rácica, de um lado, **e identidade étnico-cultural**, de outro e, **3) diferentes formas de compreensão, formas de organização e de luta política pela superação da subalternização.** (FRANCISCO, 1997, p. 185, grifo nosso).[79]

Sobre esses pilares de questionamentos, o autor explica que o movimento negro, ou tradição afro-brasileira, sofre para poder conseguir estabelecer um conjunto de ações que possam auxiliar no processo de aceitação das suas manifestações culturais pelo país, tanto em condições políticas, quanto no aspecto de segurança jurídica para uma futura emancipação social. Quanto à religiosidade de matriz africana, o autor afirma: "A cultura negro-afro-brasileira não admite a separação entre vida concreta e o sagrado: viver e existir, neste mundo, é sagrado, o que implica no compromisso ético de preservar a vida e a existência, do ser humano e da Terra." (FRANCISCO, 1997, p. 197).

Para Dalmir Francisco, o grande desafio para a população afro-brasileira[80] é conseguir, dentro de um jogo político de forças, se desdobrar para manter suas tradições, nem que, para isso, o movimento negro retorne para dentro das comunidades afro-brasileiras, nas quais está inserido, refazendo estratégias para afirmação da sua cultura, baseando-se na pluralidade e diversidade cultural da humanidade e ensejando um novo movimento social e político.

Há, ainda, na Revista de número 25, uma publicação acerca de uma entrevista com um importante Babalorixá vivo na época do lançamento da Revista, o senhor Agenor Miranda, advindo da tradição nagô, nascido em 1907. A entrevista é realizada por Ari Araújo, antropólogo e especialista em assuntos africanos. Araújo, por meio de seus questionamentos ao

---

[78] **Nota explicativa:** No ano de publicação da revista, Francisco Dalmir era Professor de Comunicação da Fatich/UFMG, mestre em Ciência Política pelo DCP/UFMG e doutorando em comunicação pela Escola de Comunicação da UFRJ. Participa do Instituto da Tradição e Cultura Afro-Brasileira (Intecab), da comunidade Ilê Assipá. Militante do movimento social e tem trabalhos sobre a relação entre negro, identidade cultural e tradição afro-brasileira.

[79] FRANCISCO, Dalmir. Negro, Etnia, Cultura e Democracia. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 25, 1997.

[80] **Nota explicativa:** Dalmir Francisco, considera a alternativa negro/negro-mestiço plena e legitimamente substituível por afro-brasileiro, para fugir da determinação racista imposta tanto pelas teorias racistas, como por certas posições ideológicas que reivindicam, à direita e à esquerda, a identidade exclusivamente racial de certos grupamentos humanos. Cabe observar que a palavra negro-mestiços como afro-brasileiros busca maior legitimidade política e precisão cientifica – para compreender a autenticidade e a originalidade das etnias e da cultura negro-africana, bem como compreender os seus desdobramentos e reelaborações, adaptação e afirmação, no contexto sócio histórico brasileiro. (FRANCISCO, 1997, p. 185).

Sr. Agenor, apresenta o mundo de sabedoria imaterial da ancestralidade religiosa do Babalorixá, desde a sua iniciação no candomblé, a sua vinda da África para a Bahia, a sua feitura através da Mãe Aninha do terreiro Axé Opô Afonja nas tradições da religião, a sua mudança para a cidade do Rio de Janeiro quando tinha vinte anos e como era ser praticante da religião de matriz africana em 1937 para 1938 na cidade do Rio de Janeiro:

> **Arí Araujo** – Como era o Rio naquele tempo, com relação à tradição do orixá?
> **Agenor Miranda** – Havia muito respeito e também muito segredo, porque a polícia perseguia o candomblé, e perseguia mesmo! Não só em Salvador, como no Rio de Janeiro.
> **AA** – O senhor se lembra de algum episódio daquela época que possa nos contar?
> **AM** – Há muitos, mas eu não gosto de recordar essas coisas.
> **AA** – Nós temos notícias de barbaridades.
> **AM** – A polícia fazia horrores! Tanto que no Museu da Polícia há muitos assentamentos de certas pessoas daquela época, no Rio de Janeiro.
> **AA** – É verdade! Eu estive visitando esse museu e pude constatar.
> **AM** – Eu nunca visitei, mas sei que eles levavam tudo.
> **AA** – Há muito arco e flecha, inclusive, pois a perseguição se estendia também à umbanda. E eles aprendiam os objetos de culto como prova de material de crime.
> **AM** – A perseguição se estendia a tudo que era tido como feitiçaria, fetiches.
> **AA** – Essa repressão violenta da polícia terminou quando?
> **AM** – Em 1937, para 38.
> **AA** – Interessante! O término desta perseguição coincidiu com a ditadura do Estado Novo.
> **AM** – Porque foi o Getúlio que deu! Aninha, por intermédio do Osvaldo Aranha, teve uma entrevista com **Getúlio e ele fez um decreto libertando a religião, a seita**. (ARAUJO, 1997, p. 212, grifo nosso).[81]

O Babalorixá Agenor Miranda[82] foi iniciado aos 05 anos de idade. No tempo dessa entrevista, iria completar 89 anos de idade e 84 anos de feito. É notória na entrevista a preocupação do Babalorixá em relação à religião e sua prática em tempos difíceis, sendo que ele defende um bom diálogo com o poder público para ajudar não apenas na valorização da cultura, como também, instituir novas diretrizes e garantias para o povo negro, por meio de

[81] ARAUJO, Ari. Entrevista com Agenor Miranda. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 25, p. 211-215, 1997.

[82] **Nota explicativa: Agenor Miranda -** O Pai Agenor morreu dia 17/04/2017, na Casa de Saúde Santa Marta, em Niterói, aos 96 anos de idade. Pai Agenor era um intelectual eclético, que por mais de 47 anos foi professor de português e matemática do Colégio Pedro II, além de cantor lírico e de fados, poeta, escritor, pianista e estimulador da arte. Ele nasceu em Angola, filho de pais portugueses (ele diplomata, ela cantora lírica), era branco, de olhos azuis, e conhecia profundamente a religião africana, a história dos orixás e as ligações com outras religiões. Com a família já morando em Salvador, Mãe Aninha, fundadora do Axé Opô Afonjá, designou o menino Agenor para escolher pelo jogo do Ifá (búzios) as herdeiras do axé, entre elas, Mãe Senhora, Mãe Menininha e Mãe Creuza. Ele tinha o título de "Homem que Vê", não só pelo domínio do Ifá, mas também pela grande vidência e sensibilidade, sendo considerado o "grande babalaô da tradição nagô" e o "pai dos babalorixás". Agenor Miranda Rocha, filho de Oxalá, se dizia católico e contava que, quando nasceu, sua mãe recebeu a visita de três homens, que disseram que ele tinha que ser raspado (a cabeça, para ser iniciado no candomblé), senão ficaria doente. A enfermidade aconteceu aos cinco anos e sua mãe decidiu cumprir a orientação, quando ainda moravam em Angola. Ele não tinha filhos e morava no bairro do Engenho Novo, com Guimar, companheira de longa data. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2004-07-18/amigos-e-seguidores-se-despedem-de-pai-agenor-professor-e-lider-do-candomble>. Acesso em: 13 mar. 2018, 11:59:00.

políticas públicas, legislações, educação e outros. Nesse sentido, o Babalorixá relembra, na entrevista, que foi devido a uma reunião, intermediada por Osvaldo Aranha, entre Mãe Aninha e o presidente Getúlio Vargas durante a ditadura do Estado Novo, que foi aprovado o Decreto que permitia a prática da religião no Brasil.

O IPHAN, em 1997, lançou a Revista de número 26 em comemoração aos 60 anos da instituição e da Revista do Patrimônio. A Revista traz em seu escopo textual temas relacionados às publicações de todas as Revistas lançadas pelo IPHAN desde a sua primeira edição, em 1937, como é perceptível na apresentação da Revista, escrita por Glauco Campello:

> [...] Este número especial, com que estamos comemorando 60 anos do IPHAN e da sua revista, é um número temático como os outros, mas é, ao mesmo tempo, o seu reverso. É como se fora a imagem do nosso projeto editorial invertido pelo espelho da memória. **Seu tema é a própria revista e o seu conteúdo principal é de matéria ali publicada, formadora, por assim dizer, da cultura do patrimônio no Brasil.** (CAMPELLO, 1997, p. 08, grifo nosso).[83]

Para essa edição, foram selecionados temas escritos por autores considerados como os clássicos da Revista do Patrimônio, aqueles que sedimentaram o caminho do conhecimento no trato das questões culturais e que foram liderados, por um longo período, por Rodrigo Melo Franco de Andrade e Mario de Andrade. Campello chama essa edição de "arco do tempo". Na Revista, são abordados os principais temas das revistas de número 1 a 11 de 1947 como: capelas, artistas plásticos (Aleijadinho), arquitetura jesuíta, pintura colonial e fotografias, ou seja, é uma espécie de panorama geral por meio de crônicas escritas pelos autores. A ideia principal da Revista, além de revisar o passado, foi trazer para os novos estudiosos as questões outrora discutidas no campo da preservação do patrimônio cultural do Brasil. Nesse panorama, não se aborda temas relacionados à religiosidade do negro.

Na Revista de número 27, de 1988, o tema central foi a fotografia. Como forma de valorar o patrimônio cultural brasileiro, as fotografias retratam diversos cotidianos relacionados ao negro, branco, índio, trabalho institucional, trabalho no campo, cidade, natureza e outros. As poucas fotografias que tratam sobre o cotidiano do negro demostram o seu trabalho de escravizado, mas nenhum dos aspectos culturais é valorado.

A Revista de número 28, de 1999, busca apresentar a arte e cultura popular do país por meio das suas temáticas, até então, não discutidas de forma ampla. Para essa Revista, foram selecionados diversos autores para escrever sobre os temas ligados à cultura e arte popular, não

[83] CAMPELLO, Glauco. Apresentação. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 26, p. 8-9, 1997.

apenas numa perspectiva de uma leitura contemporânea do que seriam consideradas as múltiplas concepções e estéticas das diversas culturas populares no país, mas também a relevância dos diferentes significados quanto à arte e à cultura popular para os que são detentores ou para aqueles que se apropriaram de determinado bem. Na Revista, pode se perceber que a cultura popular que não fazia parte do mundo artístico instituído de forma efetiva no campo do patrimônio, passa a ser discutida nas políticas públicas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Diversos são os temas estudados na Revista: poesia popular e literatura nacional, as memórias da festa do divino, a memória popular no Registro do patrimônio brasileiro, artesanato indígena, espetáculos de rua, artista popular, xilografias, entre outros.

Ainda sobre esse contexto de valoração da arte e cultura popular, boa parte da Revista é dedicada ao Museu do Folclore[84] do Rio de Janeiro e suas exposições. É nesse cenário que a religião de matriz africana ganha destaque novamente enquanto publicação na Revista do Patrimônio, pois um dos módulos das exposições no museu é dedicado a religião de matriz africana, sendo colocados nela bens materiais, como representações de orixás do candomblé, entidades da umbanda, assentamentos de orixás recolhidos da Bahia, a música dos rituais da religião, representada pelo atabaque e outros. A exposição buscou demonstrar, assim, os laços entre os homens e suas divindades. Como se observa na figura abaixo:

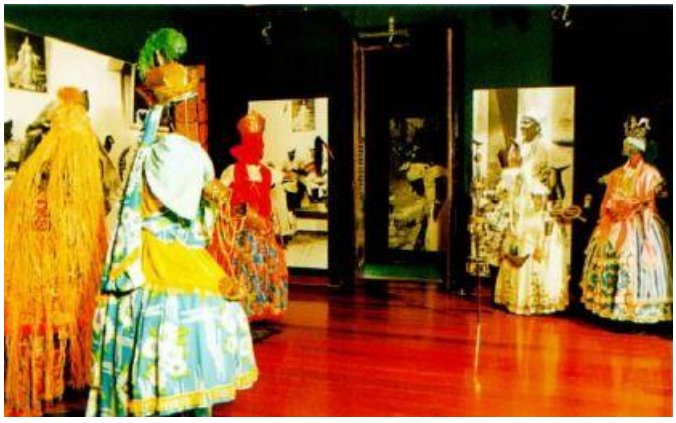


Figura 19: Roda de orixás, exposto no Museu do Folclore do Rio de Janeiro, RJ.
Foto: Décio Daniel.

[84] **Nota explicativa:** O Museu de Folclore Edison Carneiro (MFEC), criado em 1968, soma hoje cerca de 17 mil objetos que alimentam tanto a exposição de longa duração, "Os objetos e suas narrativas", quanto as exposições temporárias da Galeria, de vários autores, técnicas e procedências. Estes objetos estão abrigados em reservas técnicas, disponíveis para consulta de pesquisadores em geral mediante agendamento. Disponível em: <http://www.cnfcp.gov.br/interna.php?ID_Secao=2>. Acesso em: 19 mar. 2018, às 15:41:00.

Essa ação institucional foi um canal de difusão da arte e cultura popular e serviu de laboratório não apenas para estudo, mas também para a inserção desses bens a um público diverso, que só assim poderiam reconhecer e conhecer a riqueza cultural do Brasil em suas múltiplas faces. Lima e Ferreira[85], autores do texto desse tema, explicam que o museu do folclore é dividido em módulos de unidades temáticas sobre a cultura brasileira, facilitando no processo de ensino e aprendizagem não apenas de quem visita, como também no olhar do próprio artista ou detentor do bem cultural. Nesse aspecto, explicam os autores que a apresentação da Mostra é provocativa introduzindo uma discussão "sobre a diversidade da cultura brasileira, resultante do encontro – e do confronto – de diferentes etnias, não apenas entre genéricos colonizadores portugueses, índios e escravos africanos, mas entre diversos e particulares grupos culturais que para aqui vieram em épocas distintas e por várias razões". (LIMA; FERREIRA, 1999, p. 107) [86].

Nesse sentido, Lima e Ferreira (1999) explicam sobre o objetivo do Museu do Folclore:

> Na constituição de seu acervo, o MFEC entende os produtos da cultura em seu sentido antropológico contemporâneo, isto é, não como meros objetos cuja função se esgota na matéria de que são feitos, mas sim como formas concretas que, em sua materialidade, comportam e expressam sistemas de significação que lhes são permanentemente atribuídos e, portanto, constituídos de nossa humanidade. (LIMA; FERREIRA, 1999, p. 107).

Quanto ao valor histórico desses bens, continua: "São bens culturais que participam do patrimônio de toda a nação e estão disponíveis ao público, sobretudo por meio das mostras permanente, temporárias e itinerantes que o museu organiza." (LIMA; FERREIRA, 1999, p. 107).

Nota-se que, ao expor no museu indumentárias que estão relacionados a orixás, santos da religião de matriz africana, em um primeiro momento, pode até causar estranhamento por parte daqueles que não vivenciam a religião, mas conseguirá ao menos despertar no visitante um pouco mais de consciência da diversidade cultural do povo negro, num processo de diálogo, mesmo que ínfimo, fundamental para o fortalecimento das expressões humanas e seus diferentes contextos sociais. Acerca disso, Lima e Ferreira consideram o universo simbólico

[85] **Nota explicativa**: Ricardo Gomes Lima é antropólogo, formado em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense e Mestre em História da Arte, com concentração em Antropologia da Arte, pela Escola de Belas Artes/UFRJ. Cláudia Márcia Ferreira é museóloga, formada pela Universidade do Rio de Janeiro. Diretora do Museu do Folclore Edson Carneiro, no período de 1982 a 1990.

[86] LIMA, Ricardo Gomes; FERREIRA, Claudia Marcia. O Museu de folclore e as artes populares. In: **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 28, p. 100-119, 1999.

dos vastos segmentos da população brasileira ligado a formas tradicionais de produzir, vivenciar e transmitir cultura:

> [...] O Museu do Folclore e Cultura, reconhecendo a pluralidade cultural do país, busca também o reconhecimento das culturas tradicionais populares, entendendo-as enquanto importante fator de constituição e fortalecimento das múltiplas identidades locais, regionais e nacional, base da cidadania que hoje o país tanto discute. (LIMA; FERREIRA, 1999, p. 107).

2.2.1 SÍNTESE

Após análise das revistas do patrimônio que abrangem o período de 1979 a 2000, ou seja, 21 anos, percebemos que as discussões e divulgações pelo IPHAN relacionadas às tradições e religiosidade do negro em seus aspectos de natureza material e imaterial, só aconteceram após o Tombamento do terreiro da Casa Branca e do Terreiro do Axé Opô Afonjá na Bahia, devido à importância dos seus valores históricos e culturais para o Brasil.

É justamente nesse cenário que o Estado Brasileiro reconheceu de forma oficial a religiosidade do negro até então ignorada no âmbito das políticas de preservação do patrimônio. Por último, destaca-se que a Revista do Patrimônio, por ser um canal informativo e de propagação do conhecimento tanto em âmbito nacional quanto internacional, contribuiu para a formulação dos conceitos e ideias preservacionistas na construção do que tem se entendido como cultura brasileira, sobretudo, para a criação de normativas e instrumentos jurídicos de proteção para a preservação e valorização dos terreiros de matriz africana no Brasil.

O IPHAN, desde sua criação e lançamento da primeira Revista do Patrimônio até o ano 2000, completava 63 anos. Do período de 1979 a 2000, havia publicado 10 Revistas do Patrimônio, totalizando 2.798 páginas. Da mesma forma como foi analisado o primeiro período do IPHAN, em relação às capas escolhidas pela equipe editorial, as capas das Revistas do Patrimônio listadas abaixo refletem as ideias que os organizadores desejavam passar com o lançamento das revistas, estando inteiramente relacionadas com os conteúdos abordados pelos autores que compuseram os discursos textuais para a Revista. Percebe-se, nas ilustrações abaixo referente às capas, que dessa vez o uso da fotografia foi utilizado para compor o layout da maioria das revistas, modernizando o designer conceitual de suas capas. Pode-se dizer que esse novo visual está estritamente ligado com as novas ideias preservacionistas que a nova equipe responsável pela revista desejava disseminar. Dentre as capas, destaca-se o da Revista de

número 25, de 1997, composta por uma fotografia de um homem negro com imagem manipulada por meio de um filtro, deixando-a quase em preto e branco. Chama atenção o nome conceitual da Revista: "o negro brasileiro", cuja fonte utilizada para a composição do nome foi pintada por múltiplas cores, sugerindo ao leitor, de forma subjetiva, a ideia de diversidade cultural.



Figura 20: Capas do segundo período das Revistas do Patrimônio – 1979 a 2000. Projeto gráfico feito pelo autor.

Finalizando a análise das revistas nesse período, organizamos por meio da tabela abaixo as principais ideias preservacionistas disseminadas pelos autores com base em seus estudos sobre os diversos temas divulgados. Da mesma forma feita no período anterior, foi organizado e sistematizado da seguinte forma: a) objetivo; b) conceito; c) patrimônios valorados; d) conhecimentos produzidos; e) patrimônio cultural do negro; f) religião de matriz africana; g) políticas culturais de preservação; h) instrumentos jurídicos de proteção e preservação.

Essa sistematização se faz necessária para a compreensão em relação a política cultural de preservação do patrimônio no âmbito do IPHAN, os avanços conceituais sobre o que seria considerado como patrimônio histórico e cultural do Brasil pela instituição, os avanços jurídicos e se foi valorado o patrimônio cultural do negro e sua religiosidade nesse cenário.

Abaixo, as principais informações que foram estudadas e divulgadas pelo IPHAN por meio das Revistas para todo o Brasil.

AS REVISTAS DO PATRIMÔNIO - IPHAN IDEIAS PRESERVACIONISTAS DE 1979 A 2000	
Objetivo	a) Analisar os conceitos preservacionistas até então valorados; b) Discutir o que é cultura, o que é patrimônio cultural e como preservá-lo; c) Em 1987, discussões sobre o patrimônio cultural do país, fazendo reflexões e análises para uma maior compreensão do que a instituição teria conseguido realizar no campo da preservação patrimonial no Brasil;
Conceitos	a) Referência cultural e a cidade documento; b) Qualidade de vida e identidade; c) Preocupação quanto ao que se preservar no futuro;
Patrimônios valorados	a) Valorização dos bens culturais e naturais no sentido social e popular por meio do patrimônio imaterial; b) Cidades como centros históricos (bairros, ruas, edifícios arquitetônicos com estética excepcional, praças, entre outros); c) A partir de 1994, relacionados à cidade, cidadania, reconhecimento da pluralidade de identidades no Brasil, patrimônio e cultura popular; d) Em 1997, a cultura negra passa a ser valorada em seus aspectos quanto à África na vida e na cultura do Brasil, liturgia negra, religião, arte, música, cinema, educação e o patrimônio civilizatório africano no Brasil; e) Em 1999, busca-se apresentar a arte e cultura popular do país, com temas direcionados sobre poesia popular e literatura nacional, as memórias da festa do divino, a memória popular no Registro do patrimônio brasileiro, artesanato indígena, espetáculos de rua, artista popular, xilografias, entre outros;
Conhecimentos produzidos	a) Novos conceitos para a política de preservação do patrimônio e a valorização dos bens culturais e naturais; b) A Proteção Ambiental e a preservação dos ecossistemas brasileiros quanto à preservação da fauna, flora, e a manutenção das características socioeconômicas culturais; c) Estudos pelo olhar da antropologia ao universo do patrimônio cultural material e imaterial da religião de matriz africana do candomblé, especificamente sobre a representação da Coroa de Xangô dos terreiros da Casa Branca na Bahia, em 1986; d) A partir de 1984, a religiosidade de matriz africana é inserida num contexto de discussões de proteção e afirmação dos territórios religiosos africanos que fazem parte da própria formação do país; e) Temas relacionados com políticas de preservação, memória e cultura dos grupos de minorias; f) Debates e reflexões relacionados ao Estado-Cultura-Preservação no ano de 1987; g) Críticas à instituição, bem como questionamentos acerca do processo de realização dos Tombamentos; do Decreto-Lei de n°

	25; dos bens protegidos e valorados até então; das políticas públicas que abrangeriam a cultura popular e o bem imaterial e da falência institucional dos diversos órgãos do poder público; h) Em 1997, um olhar profundo pelos intelectuais sobre a cultura negra e suas peculiaridades carregadas de identidades e o pluralismo cultural; i) Em 1999, valoração da arte e cultura popular;
Patrimônio cultural do negro	a) Reafirmação de que a cultura afro-brasileira e seus segmentos sempre estiveram à margem do plano de política cultural do país, até 1987; b) A cultura negra no Brasil sendo destaque de estudos e reflexões nas temáticas contidos na revista de número 25, de 1997, publicada pelo IPHAN, organizada por Joel Rufino dos Santos, um dos nomes de referência da cultura africana no país, historiador, escritor brasileiro, professor adjunto da Faculdade de Letras da UFRJ e presidente da Fundação Cultural Palmares entre 1994 e 1996; c) Ensaio fotográfico sobre o mercadão de Madureira, bairro considerado central no subúrbio do Rio de Janeiro, destacando principalmente os aspectos religiosos da cultura afro-brasileira;
Religião de matriz africana	a) Em 1984, pela primeira vez em 47 anos de existência da Revista, há um texto específico sobre a religiosidade de matriz africana no Brasil; b) Tombamento do Terreiro de Candomblé Casa Branca, chamado em ioruba de "Ilê Axé Iyá Nassô Oká" do Engenho Velho, foi reconhecido como Patrimônio cultural brasileiro e inscrito nos livros do Tombo Histórico e Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, em 1986, conforme o Decreto-Lei nº 25/37, sendo reconhecida oficialmente pelo Estado a sua importância histórica e cultural da religiosidade de matriz africana. c) O Tombamento do terreiro da Casa Branca ganhou destaque na Revista do Patrimônio de número 21, de 1986. Chama atenção a publicação *A Coroa de Xangô no Terreiro da Casa Grande*, da antropóloga Maria Bernadete Capinam e do arquiteto Orlando Ribeiro; d) Entre 1979 e 1990, ação de mapeamento dos Sítios e Monumentos Religiosos Negros da Bahia e Arte Sacra Negra, pela Fundação Nacional Pró-Memória; e) Estudos e reflexões sobre a Casa das Minas, um dos templos afro-brasileiros mais tradicionais, sendo um dos únicos que se consideram basicamente *jeje* (Fon), localizado no maranhão; f) Na Revista de número 25, de 1997, uma publicação acerca de uma entrevista com um importante Babalorixá vivo na época, o senhor Agenor Miranda, advindo da tradição nagô, nascido em 1907. g) Em 1999, por meio do Museu do Folclore, a religião de matriz africana ganha destaque, sendo colocados nela bens materiais, como representações de orixás do candomblé, entidades da umbanda, assentamentos de orixás recolhidos da Bahia, a música dos rituais da religião sendo representada pelo atabaque e outros;

Políticas Culturais de preservação	a) Redemocratização do país e o surgimento das novas demandas sociais; b) Valorização do bem cultural e identidade cultural por meio do patrimônio imaterial; h) Criação da Fundação Nacional Pró-Memória, em 1979, um órgão público que funcionou ao lado da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), foi extinto em 1990, com políticas culturais voltadas para a preservação do patrimônio cultural; i) Utilização do instrumento de mapeamento pela Fundação Nacional Pró-Memória dos Sítios e Monumentos Religiosos Negros da Bahia e Arte Sacra Negra; c) A busca de aproximar o sujeito da proteção do patrimônio cultural, novas perspectivas e novas demandas em 1987. d) O Estado e o desenvolvimento de políticas públicas de proteção e valorização das culturas ditas populares; e) Mudanças jurídicas, políticas e culturais devido à promulgação da Constituição Federal de 1988, são políticas voltadas para a afirmação histórica e de valoração das diferentes identidades sociais, tanto na esfera pública quanto na privada; f) Em 1999, difusão da arte e cultura popular por meio do museu do folclore;
Instrumentos Jurídicos de proteção e preservação	a) O Decreto-Lei n° 25, de 30 de novembro de 1937, que tem como finalidade a organização e a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional por meio do instrumento do Tombamento; b) Uso da lei florestal brasileira para a proteção ambiental e a preservação dos ecossistemas brasileiros; c) A Constituição Federal de 1988 e os princípios elencados em seus artigos 215 e 216;

Tabela 2: As Revistas do Patrimônio – IPHAN: Ideias preservacionistas de 1979 a 2000. Fonte: projeto gráfico do autor.

2.3 POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (2001 A 2019): O NEGRO COMO PARTE DA IDENTIDADE NACIONAL

Em nossa análise sobre o período entre 2001 e 2019, a primeira Revista a ser observada é a Revista do Patrimônio de número 29, de 2001, dedicada aos quinhentos anos de descoberta do Brasil. O tema da revista é: "*Olhar o Brasil"* e traz textos sobre temáticas relacionadas à cultura indígena, arte e patrimônio, arquitetura religiosa brasileira (Barroco e Rococó), pintura brasileira, dança brasileira, mas nada relacionado à religiosidade de matriz africana. O que é notório, uma vez que a cultura afro-brasileira não é pautada para pensar os 500 anos de

formação do Brasil. A segunda é a Revista de número 30, de 2002, dedicada exclusivamente a Mário de Andrade, uma das figuras mais emblemáticas do cenário cultural brasileiro, buscando apresentar sua trajetória no campo da preservação do patrimônio histórico e cultural do Brasil.

Após 4 anos do lançamento da Revista do Patrimônio de 2001, foi publicada uma nova revista, a de número 31, em 2005, com uma temática específica sobre Museus, organizado por Mario Chagas, poeta, museólogo, doutor em Ciências Sociais (UERJ) e coordenador técnico do Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN.

A revista buscou traçar um panorama da importância das atividades dos museus nas últimas décadas para a construção da trajetória histórica entre o passado, presente e futuro no Brasil, principalmente nos aspectos das relações sociais entre os diversos sujeitos e a preservação do seu patrimônio histórico e cultural como forma de valorização e formação da memória por meio dos seus acervos e coleções. No prefácio[87] escrito pelo então presidente do IPHAN, Antônio Augusto Arantes Neto, fica claro que o objetivo da revista era abarcar uma demanda recorrente em todo o mundo. É nesse sentido que, para Neto, se justifica o lançamento dessa Revista, como se verifica:

> Esse quadro, que se observa em quase todo o planeta, vem-se configurando com clareza também no Brasil. É verdade que, em grande medida, ele se deve à mudanças profundas na dinâmica cultural, relacionadas à mundialização da produção cultural e ao desenvolvimento tecnológico, que são processos de âmbito global. (NETO, 2005, p. 06).

Neto enfatiza a importância da publicação dessa Revista pelo fato de ser preciso refletir e interpretar a natureza simbólica do espaço museal. Assim descreve:

> Escritos inéditos abordam assuntos como a transformação das linguagens museográficas, a musealização de sítios arqueológicos, o papel social dos museus, sua dimensão enquanto espaços de representação social, além de questões de gestão e o desenvolvimento de ações educativas. (NETO, 2005, p. 07).

As publicações contidas na Revista se debruçam sobre a realidade museológica no Brasil em seus diversos aspectos, principalmente sobre a sua trajetória nas últimas décadas. Esses estudos e reflexões sobre o assunto fizeram parte da continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo IPHAN, que se iniciaram em 2003, refletindo sobre os processos de desenvolvimento, estruturação, reestruturação e fortalecimento dos museus brasileiros.

[87] NETO, Antônio Augusto Arantes. Prefácio. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 31, p. 05-07, 2005.

A Revista vem com um tema bastante interessante para a reflexão: "Museus: Antropofagia da memória e do patrimônio". Para Mario Chagas (2005, p. 18)[88], organizador da revista, o museu é um "ente devorador", isso porque tudo pode ser museável; em sua visão, tudo pode, "pelo menos em tese, ser incluído no campo de possibilidade do museu". É uma espécie de "ponte" construída por imagens que liga o passado, presente, futuro, espaços, indivíduos, grupos sociais e culturas diferentes, criando no imaginário um lugar de destaque. O museu, (MALRAUX, 2000, p.12 apud CHAGAS, 2005, p. 18) "é um dos locais que nos proporcionam a mais elevada ideia do homem". Nesse sentido, o museu como ente devorador "não se pode ter ingenuidade", sendo preciso, manter por perto a "lâmina da desconfiança", como descreve: "Ele é ferramenta e artefato, pode servir para a generosidade e para a liberdade, mas também pode servir para tiranizar a vida, a história, a cultura. Para entrar no reino narrativo dos museus é preciso confiar desconfiando." (CHAGAS, 2005, p. 18).

Para melhor compreensão da relação que existe entre antropofagia e o museu como lugar de memória e patrimônio, escrito por Chagas para a Revista, é preciso entender sobre o que é antropofagia. Nesse caso, se apropriando dos estudos do antropólogo Jhon Manuel Monteiro, publicado no livro "Negros da Terra, índios e bandeirantes nas origens de São Paulo" [89], que trata sobre a relação conflituosa que existiu a partir de 1500 com a chegada dos portugueses no litoral brasileiro e as tribos indígenas que aqui existia. O autor explica que, conforme os relatos coloniais, existiam "três elementos críticos que tiveram importância nas relações intertribais e posteriormente, euro indígenas", sendo eles, a vingança, as práticas de sacrifício e a antropofagia, que eram praticados pelos povos indígenas Tupiniquim após os conflitos e guerras.

Monteiro (1994, p. 27) esclarece que, a principal motivação para os conflitos e guerras que existiam entre os Tupiniquins, outras tribos locais e os portugueses, se dava pelo sentimento de vingança provocado pelo cenário de guerra. Descreve o autor, que "a vingança em si consumava-se de duas maneiras tradicionais: através da morte no campo do inimigo durante a batalha ou através da captura do mesmo e execução posterior no terreiro". O rito de sacrifício antropofágico, era realizado após o prisioneiro sofrer um longo período no cativeiro, sendo realizado uma grande festa com a participação de aliados e parentes de diversas localidades, "onde os cativos eram mortos e comidos".

[88] CHAGAS, Mario. Museus: antropofagia da memória e do patrimônio. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 31, p. 15-25, 2005.
[89] MONTEIRO, John Manuel. Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

Com base nisso, e trazendo essa referência histórica sobre a cultura antropofágica dos povos tupiniquins do século XVI no Brasil, podemos relacionar, compreendendo que o museu como lugar da memória se desloca no tempo no imaginário de quem o observa com diferentes verdades e motivações experimentadas em grupo ou individual, assim como acontecia no ritual antropofágico. É como se o homem, ao penetrar no universo do museu, tivesse se apropriando do patrimônio cultural de tal forma que desaparecesse no tempo junto com ele a partir dos sentidos.

Chagas nos faz refletir sobre o confiar desconfiando, pois, para ele, o museu é como uma "grande nave do tempo e da memória" que nos une, assim como unia os diferentes grupos durante os rituais antropofágicos. (2005, p. 18). Ou seja,

> Como palco, ele é espaço de teatralização e narração de dramas, romances, comédias e tragédias coletivas e individuais; como tecnologia, ele constitui dispositivo e ferramenta de intervenção social; como nave, ele promove deslocamentos imaginários e memoráveis no rio da memória e do tempo. (CHAGAS, 2005, p. 18).

Para Chagas, a relação entre museus e antropofagia é entendida da seguinte forma:

> A museologia também é antropofágica, por isso andou e anda interessada em despojos, fragmentos, traços, partículas, restos de culturas mortas e sopros, forças, ventos e hálitos de culturas vivas, sabendo que esses restos e hálitos são explosivos, são bombas e servem para narrar histórias e acordar agora. (CHAGAS, 2005, p. 19).

O conceito de antropofágico se relaciona, então, ao momento que o Brasil estava passando quanto à musealização, pois os aspectos modernistas com estilos internacionais que influenciavam o Brasil foram radicais criando algo novo e com a cara do Brasil. Continua Chagas:

> [...] Depois de sua realização, tudo passaria a poder ser visto a partir da própria moldura do museu. Palácios e palafitas, **casas-grandes e senzalas**, castelos e bangalôs, fábricas e escolas, escolas de samba e cemitérios, florestas e portos, **terreiros de candomblé e centros espíritas**, lojas maçônicas e templos católicos, pessoas, animais, plantas e pedras, pedaços da lua e fragmentos da alma, paisagens urbanas e rurais, campo e cidade, tudo, passou a poder ser compreendido como parte de uma museologia aplicada ou de uma museografia especial. (CHAGAS, 2005, p. 20, grifo nosso).

Tais proposições são consistentes no trato da preservação do patrimônio histórico e cultural do país, pois conforme análise do autor ao relacionar antropofagia e patrimônio, implicaria para as gerações futuras repensar e ressignificar os museus. É nesse sentido que Chagas nos coloca a refletir:

> [...] Que reconhecer o poder antropofágico do museu, a sua agressividade e o seu gesto de violência em relação ao passado é, ao que me parece, um passo importante; mas talvez o maior desafio seja reconhecer que essas instituições criam e acolhem o humano e, por isso mesmo, podem ser devorados. (CHAGAS, 2005, p. 20).

De certo modo, o museu pode ser compreendido como o lugar de guarda da memória dos tesouros da humanidade no tempo e espaço, mas como o próprio autor nos coloca, é preciso ficar atentos quanto as "ressignificações" do passado que são projetadas ao presente e futuro, pois os indivíduos e sociedades estão sempre em mudanças. Se no passado o museu tinha esse valor histórico e cultural e que causavam impacto, atualmente passou a ser um lugar comum (Chagas, 2005), e que merece profunda reflexão sobre os seus diversos significados e sentidos culturais.

Diante dessa conjuntura, buscando pensar a importância do museu[90] em seus diversos aspectos no campo da preservação do patrimônio, é que as temáticas abordadas na Revista se justificam como de suma importância. São textos de diversos autores como: Oswald de Andrade, com o texto "Manifesto Antropófago"; Paul Valéry, com o texto "O problema dos museus"; Mario de Andrade, com o texto "Museus populares"; José Reginaldo Santos Gonçalves "Os Museus e a representação do Brasil", entre muitos outros.

Nessa revista de número 31, que estamos analisando, tem um texto importante da socióloga Myrian Sepúlveda dos Santos[91] (2005), intitulado: "*Canibalismo da memória: o negro nos museus brasileiros."* A autora procura abordar as relações raciais juntamente com a construção da memória nacional, a partir das narrativas existentes em alguns museus brasileiros. Reflete, ainda, sobre o abandono que essas instituições estavam passando.

Santos[92] questiona a "antropofagia do passado", dizendo que para nós brasileiros é tão cara. Sua reflexão e argumentação se constrói pelo fato que "os conquistadores europeus quando chegaram ao Brasil pelo litoral, encontravam os tupinambás e deles descreveram o ritual de canibalismo, quando estes devoraram o seu inimigo", num ato violento de destruição da vítima, numa relação entre vencedor e vencido, o poder sobre o outro, como descreve:

> [...] Ora, se consideramos que o festim canibal envolve uma relação entre o vencedor e vencido de modo que, primeiro, um tenha controle sobre o outro a partir de uma relação entre os opostos; e, segundo, seja superada a do inicialmente infligida pelo

[90] **Nota explicativa:** Cabe lembrar que na Revista do Patrimônio de número 29, de 1999, foi abordado nesse capítulo, em outro momento, sobre a exposição do acervo "A Roda dos Orixás" no Museu do Folclore do Rio de Janeiro como forma de valoração da cultura negra e sua religião.
[91] **Nota explicativa:** Myrian Sepúlveda dos Santos é Mestra pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ) e doutora em Sociologia pela New School For Social Research.
[92] SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. Canibalismo da memória: o negro nos museus brasileiros. In: **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 31, p. 36-57, 2005.

> inimigo, podemos chegar à conclusão de que estamos próximos de práticas sociais que procuram o esquecimento a partir de um ajuste de contas com o passado, ou seja, da concepção moderna do tempo. (SANTOS, 2005, p. 38).

Santos (2005), ao abordar os negros brasileiros, considera que eles ainda não deixaram de ser vencidos, que é preciso revisar os processos históricos responsáveis pelos diversos mecanismos de exclusão e discriminação que esses povos sofreram e ainda sofrem nos dias atuais, e que ainda existe uma canibalização do passado, ou seja, a busca do esquecimento da memória desses povos e indivíduos que no Brasil chegaram. Para ela, é preciso um ajuste de contas: primeiro se esquece, para depois ser criadas práticas ideais para transcendê-las ao futuro, sendo preciso repensar o presente a partir do passado.

O texto aborda o movimento crescente de museus afro-brasileiros que foram inaugurados no Brasil a partir de 1980, numa perspectiva de valoração da cultura negra no país. O que antes (década de 30 a 50) era considerado como política cultural, isto é, a busca por uma identidade nacional, nesse momento passa a voltar-se para o fortalecimento da pluralidade cultural do Brasil. Santos (2005, p. 41) cita alguns exemplos, dentre eles: o Museu Afro-Brasileiro (Mafro), que foi inaugurado em 7 de janeiro de 1982, em Salvador, a partir da cooperação internacional entre África e Brasil por meio de um convênio entre os Ministérios das Relações Exteriores e da Educação e Cultura, Governo da Bahia, Prefeitura de Salvador e Universidade Federal da Bahia, e o Museu Afro-Brasil, inaugurado em 2003, no Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de junho, no Parque Ibirapuera com o apoio dos governos estadual e municipal de São Paulo. No Museu de Salvador foram expostas peças da cultura material de origem africana e objetos relacionados à religião afro-brasileira na Bahia. Para Santos (2005), esse museu foi considerado diferente de todos os outros museus dedicados ao negro no Brasil, pois não retratava o negro e o seu cotidiano sofrido, não enfatizava a escravidão, a tortura, mas, pelo contrário, buscava valorizar os aspectos positivos de contribuição do negro ao país. No Museu de São Paulo, o objetivo foi preservar a memória do negro, tornando-se um espaço de inclusão social, um centro cultural de história, reflexão e autoestima.

Quanto à essa forma de representar o negro, Santos destaca que "o objetivo desses museus é divulgar uma nova imagem do negro para o grande público. Neles, encontramos a tentativa de valorizar obras de artistas negros e objetos considerados de origem ou inspiração africanas." (SANTOS, 2005, p. 41).

Esse novo momento político cultural desenvolvido no país tinha como base as políticas afirmativas que visavam fortalecer a agenda pública quanto ao combate às desigualdades raciais que, por sua vez, buscava garantir ao negro o mínimo dessa igualdade nos aspectos culturais.

Os museus, nesse novo cenário, reforçavam a ideia de que os negros fazem parte da cultura brasileira e que eles estavam conseguindo ter acesso às formas de se fazer políticas públicas e apoio público nas esferas do poder, como também nas instituições, para o fomento às ações que auxiliavam no processo de valorização e preservação da sua história como integrantes da nação.

Em desconformidade com esse movimento museológico, que tinha como forma de preservação da cultura negra a ótica positiva, Santos (2005, p.42) retrata mais dois museus importantes, o Museu Nacional de Belas Artes, inaugurado em 1937 pelo governo de Getúlio Vargas, e o Museu da República. No Museu Nacional de Belas Artes, segundo ela, o visitante tinha pouca informação sobre o negro como produtor e artista da cultura, pois havia um silêncio quanto à participação do negro nos aspectos culturais expostos ali. O que se destacava nesse museu era o negro representado em pinturas de grandes artistas nacionais do século XX que fundaram o movimento modernista no país. Dentre as obras, incluíam-se pinturas de Manuel da Cunha e Portinari, entre outros, compondo um acervo de quase 15 mil peças; poucas das obras selecionadas foram feitas por artistas negros. No Museu Nacional, a principal coleção era a relativa ao século XIX, devido à influência constituída a partir da chegada da Missão Artística Francesa, considerado por Santos (2005, p.44) como uma das maiores contribuições culturais que o Brasil já recebeu. Foi devido a isso que diversos artistas foram formados por esse movimento e muitos outros chegaram ao Brasil, por exemplo: Jean Baptiste Debret, Zepherin Ferrez.

Contextualizando: nesse período, foi criada no Rio de Janeiro a Escola de Artes e Ofícios, e inaugurada a Academia Imperial de Belas Artes, em 1826. A influência da escola aos artistas era de estilo neoclássico. Durante esse período de formação de diversos artistas pela academia, se matricula o negro Agostinho José da Mota (1824-1878), cujas pinturas estavam relacionadas a paisagens. Foi reconhecido e premiado em 1850, após passar um longo tempo na Europa e retornar ao Brasil como professor. Praticamente, o único negro no mundo das artes plásticas durante o século XIX. Essa realidade foi muito diferente no século XVIII, no qual os afrodescendentes mestres de ofício em escultura, pintura, entalhadores e reparadores, muitos com a influência do Barroco e Rococó, se destacavam nos trabalhos artísticos que desenvolviam às igrejas, confrarias e outros. (SANTOS, 2005, p. 44-45).

Santos chama a atenção para outro museu, o Museu da República, que segundo a autora, guarda o estilo das propriedades dos senhores escravocratas da época. Construído entre 1851 e 1867, foi instalado sobre os pilares da república do país, e é um símbolo que representa o poder político republicano de diversos governos que por lá passaram, além de ter sido palco de

grandes acontecimentos políticos. Acabou sendo eternizado devido ao suicídio do presidente Getúlio Vargas, em 1954. Para Santos, a mostra do Museu da República representa o negro estereotipado, pelo fato de que o negro é basicamente representado quando se fala da cultura popular e que "não há negros no poder constituído ou na dita alta cultura ou das armas". (SANTOS, 2005, p. 50-51).

Dentre os módulos expositivos do Museu da República, descreve Santos:

> [...] No módulo Rua encontramos **mescladas às imagens de Pombajira e Zé Pelintra**, e a modelos com fantasias da festa Folia-de-Reis, fotografias de carnaval e futebol, bem como de mulheres negras, umas seguidas às outras, entre elas a grande mãe do candomblé baiano, a mãe de santo Menininha do Gantois, a atriz Ruth de Sousa e a senadora Benedita da Silva. (SANTOS, 2005, p. 51, grifo nosso).

Pelo exposto, observamos referências de mulheres negras e de valor representativo tanto na religião de matriz africana quanto no legislativo, como por exemplo, a Mãe de santo Menininha do terreiro de Candomblé do Gantois[93], na Bahia, e a senadora Benedita da Silva. Nesse caso, Santos (2005, p. 51) chama a atenção às seguintes indagações: "Por que será que as mulheres negras foram representadas no módulo Rua?". E continua: "Será que Benedita da Silva, que exerceu ao longo da sua carreira política os cargos de vereadora, deputada, senadora, governadora e ministra não faz parte do poder constituído?" (SANTOS, 2005, p. 51).

Com base nisso, para reflexão, indagamos quanto à Mãe Menininha do Gantois: "[...] não estaria havendo uma simplificação muito grande na superposição de símbolos religiosos da Umbanda e do Candomblé?"

[93] **Nota explicativa:** Terreiro do Gantois: Ilé Iyá Omi Àse Iyamas é conhecido popularmente como Gantois, foi fundado em 1849 pela africana Maria Júlia da Conceição Nazareth, constituindo-se num espaço sagrado de longa expressão religiosa e notável santuário que mantém os costumes e os legados milenares dos povos Iorubá (Abeokutá), preservando o culto aos Orixás, seguindo uma tradição matriarcal com base na estrutura familiar de manutenção dos laços parentais, onde as dirigentes são sempre do sexo feminino obedecendo aos critérios de hereditariedade e consanguinidade. O tradicional e centenário candomblé da Bahia é oriundo do Ilé Asé Airá Intilè (Candomblé da Barroquinha). O nome Gantois deve-se ao antigo proprietário do terreno, o traficante de escravos belga Édouard Gantois, que arrendou as terras a Maria Júlia da Conceição Nazareth, fundadora do candomblé do Alto do Gantois. O espaço situa-se numa área alta e cercada por um bosque de difícil acesso, o que protegia o local da perseguição policial existente à época. **Linha Sucessória:** Atualmente Carmen Oliveira da Silva, filha mais nova de Mãe Menininha, é a atual Iyalorixá do Gantois. Atualmente O Terreiro do Gantois é um elemento de preservação e perpetuação da memória e tradição cultural da Bahia e do Brasil. Por isso, foi considerado Área de Proteção Cultural e Paisagística pela Prefeitura Municipal de Salvador, através da lei nº 3.590 de 16/12/1985, e tombado pelo IPHAN como Patrimônio Histórico e Etnográfico do Brasil, pela portaria nº 683 de 17/12/2002.



Figura 21 – Fotografia acima - atriz Ruth de Sousa; Fotografia abaixo - Mãe Menininha do Gantois. Imagem que integra a exposição A Ventura Republicana, no Museu da República, RJ. Foto: Luiz Henrrique Sombra.

De certo, que essas mulheres negras de referência e representatividade e a sua apropriação cultural foram silenciadas em sua máxima valoração, pois foram escalonadas a determinado tipo de prática social como, por exemplo, o de líder religiosa de matriz africana ou afro-brasileira, mas como referência da cultura popular esse era o estereótipo do negro no Brasil difundido no Museu da República na década de 60.



Figura 22 - Pombajira e Zé Pelintra, entidades da Umbanda. Imagem que integra a exposição A Ventura Republicana, no Museu da República, RJ. Foto: Luiz Henrrique Sombra.

Essas representações de entidades da Umbanda fazem parte de uma mostra intitulada *"A Ventura republicana",* expostas no terceiro andar do Museu da República, cuja finalidade procurou "narrar a história da república a partir de seus elementos políticos e culturais" (Santos, 2005, p. 51). Os curadores da mostra, a arquiteta Gísela Magalhaes e o historiador Joel Rufino[94]

[94] **Nota explicativa:** Joel Rufino dos Santos foi ex-presidente da Fundação Cultural Palmares. Sua história é marcada por lutas a favor dos negros no Brasil.

dos Santos, se destacavam num plano cultural nacional de lutas e conquistas no país por suas posturas no que tange à participação política dos negros e populações de minorias. Para a exposição "A ventura Republicana", os curadores da mostra visavam ampliar a participação não apenas dos negros, como também do indígena, sertanejo e da cultura popular. É nesse cenário que Santos faz a crítica, pois o discurso empregado na exposição não escapou de estereotipar os negros ali representados como o negro sambista e jogador de futebol, atribuindo à cultura negra um lugar muito específico, o da cultura popular. (SANTOS, 2005, p. 51).

Sobre isso, podemos compreender em relação ao texto de Santos (2005), que houve dois momentos distintos vivenciados pela identidade negra a partir dos museus citados. Primeiro, o "silêncio e a exclusão do negro" no Museu Nacional de Belas Artes; segundo, o "enaltecimento do negro apenas em práticas populares" valorizado no Museu da República. Isso demonstra que, nesse período, o negro ainda era visto como parte ilegítima das ditas culturas elitistas, relativizando toda a sua identidade enquanto pertencente à nação. Colocar o negro apenas numa posição de cultura popular nos acervos do museu da República, restringe, de modo geral, a inserção dele em outras áreas de destaque em meio a sociedade brasileira. Santos exemplifica que "O reconhecimento de que os negros são bons em samba e futebol caminha a par da ideia de que não são tão bons como políticos, empresários, industriais, advogados, médicos, engenheiros e demais profissões de prestígio". (SANTOS, p. 51).

Ainda assim, ao nosso ver, abstraímos desse texto em específico da Revista de número 31, que a identidade negra foi sendo construída a partir de diversos discursos institucionais, inseridas em vários contextos de disseminação e valorização da sua cultura, principalmente sob os aspectos políticos e culturais empregados nos museus. Isso reforça a ideia de que a cultura negra e o negro com sua arte terem feito parte dos museus nesse período, de certa forma, contribuíram para a ruptura de paradigmas estereotipados contra o preconceito e discriminação, fortalecendo a identidade e imagem do negro, saindo da relação de indivíduo inferiorizado.

Ainda em 2005 foi publicada a Revista do Patrimônio de número 32[95]. Dessa vez, com o tema: *"Patrimônio imaterial e biodiversidade".* Os textos que compõem a Revista abordam diversas questões no que se refere à preservação do patrimônio imaterial no Brasil, tema esse bastante discutido no âmbito internacional e que passa a ser inserido e desenvolvido no contexto nacional quanto às novas políticas de preservação. Essa política de preservação se dá por meio de diversos mecanismos que passam a ser analisados, discutidos e difundidos no Brasil, por exemplo: o Decreto-Lei n° 3.551/2000, que instituiu o Registro de bens imateriais; os aspectos

[95] REVISTA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Brasília, DF, n. 32, 2005.

jurídicos de proteção através dessa lei; as novas ações do governo brasileiro quanto à resolução das problemáticas para a melhor preservação do patrimônio imaterial; as referências de políticas supranacionais e seus organismos internacionais que buscavam estruturar uma política cultural global, como por exemplo a UNESCO, Organização Internacional do Trabalho (OIT); o plano de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, entre outros. Tudo isso se deu por uma nova interpretação da Constituição Federal de 1988, especificamente dos seus artigos 215 e 216, que ampliam e redefinem o objeto da prática da preservação do patrimônio quanto as novas referências culturais, diversidade, identificação, formas de expressão, lugares, saberes, manifestações culturais e populações tradicionais.

O corpo textual da Revista é dividido em três partes: a primeira trata da biodiversidade no campo da produção cultural e indicação geográfica quanto às produções agrícolas; a proteção dos conhecimentos tradicionais; patrimônio imaterial e direitos intelectuais coletivos. Na segunda parte, abordam-se temas relacionados às políticas culturais e seus efeitos de grupos étnicos indígenas como os Wajâpi, Uaupés; experiências patrimoniais; línguas e diversidade cultural. Na terceira parte, o enfoque é no patrimônio imaterial e suas condições de produção, abordando temas como: atribuição de valores às tradições religiosas indígenas; o uso do sapo-verde entre os Katukinai; festas populares brasileiras e as propriedades da cultura no Brasil central indígena.

A maioria dos textos estão direcionados para a discussão do patrimônio imaterial relacionados à produção cultural pela ótica da diversidade com um viés das questões indígenas, principalmente, sobre as tribos localizadas na região amazônica brasileira, por isso, se justifica, talvez, a abordagem sobre a biodiversidade contida no tema da revista.

Em 2007, foi publicada a Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de número 33, com o tema: "*Patrimônio Arqueológico: o Desafio da preservação*". No texto de apresentação da revista, intitulado "*Um passado para o presente: Preservação Arqueológica em questão*" a autora e organizadora da revista, Tânia Andrade Lima, doutora em ciências (arqueologia) pela universidade de São Paulo, nos coloca como principal argumento para a publicação desse número as ações preservacionistas em arqueologia que reconhece às futuras gerações o direito de conhecer os remanescentes do passado, por meio da transmissão de legados das tradições culturais. Para a autora,

> Preservar não é congelar um determinado momento no tempo, mas abrir um campo de possibilidades para que ele seja vivido intensamente, de modo que se possa, através das suas materializações, estabelecer elos profundos com o passado, com as próprias raízes e, em última instância, com a própria origem, para com isso evitar o

> desenraizamento e o esfacelamento identitário que caracterizam o mundo contemporâneo. (LIMA, 2007, p. 7).[96]

A Revista traz em seu escopo textual reflexões quanto às questões relacionadas às premissas para a formulação de políticas públicas em arqueologia; os desafios da proteção legal com base na Lei da arqueologia n° 3.924/61; a conservação de sítios de arte rupestre; o papel da pesquisa arqueológica nos projetos de restauração; o papel da arqueologia na inclusão social, entre outros.

O texto que nos chama a atenção e merece reflexão, é *"Registro arqueológico dos grupos escravos: questões de visibilidade e preservação"* de Luís Cláudio Pereira Symanski e Marcos André Torres de Souza[97]. Os autores começam a discussão sobre a arqueologia da escravidão no Brasil com base na seguinte indagação: "como um grupo social que compôs a maioria da população brasileira tem sido tão pouco estudado pela arqueologia?". Os autores se mostram preocupados com a forma que a arqueologia tem sido utilizada como fonte de interpretação desses grupos sociais, já que, há algum tempo, tem aumentado as fontes de pesquisas no Brasil sobre o período da escravidão, estudados pela historiografia. É com esse viés, ou seja, por meio da arqueologia, que os autores procuraram examinar e diagnosticar casos específicos ligados aos escravos, aos sítios e artefatos, dando visibilidade como forma de fortalecimento para a preservação desse patrimônio cultural (SYMANSKY; SOUZA, 2007. p. 215 - 216).[98]

Para Symansky e Souza, a palavra-chave é "visibilidade", termo utilizado para o levantamento de sítios arqueológicos com base numa "classificação hierárquica" categorizada em "baixa, média e alta visibilidade" no que tange tanto aos vestígios materiais deixados quanto ao grau e densidade de preservação (2007. p. 216). Segundo os autores, é com base nessas categorias que se consegue dimensionar o sistema sociocultural do qual o grupo social fez parte, e que, com base nas evidências, é possível identificar traços culturais de um povo, por exemplo, os vestígios arqueológicos deixados em sítios de alta visibilidade estão relacionados às elites, contendo remanescentes de sobrados e casas-grandes, fortificações, prédios públicos e igrejas.

---

[96] LIMA, Tânia Andrade. Um passado para o presente: preservação arqueológica em questão. In: **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 33, p. 5-25, 2007.

[97] **Nota explicativa:** Luiz Cláudio Pereira Symanski é Doutor em antropologia, pela Universidade da Flórida (EUA) e pesquisador associado do Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia da Universidade Católica de Goiás. Marcos André Torres de Sousa na época era doutorando em antropologia pela Universidade de Syracuse (EUA) e professor adjunto do Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia da Universidade Católica de Goiás.

[98] SYMANSKI, Luís Cláudio Pereira; SOUZA, Marcos André Torres de. Registro arqueológico dos grupos escravos: questões de visibilidade e preservação. *In:* Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Brasília, DF, n. 33, p. 215-244, 2007.

Quanto à visibilidade do contexto dos escravizados e seus vestígios arqueológicos, os autores apontam que "Por sua vez, as unidades de habitação das camadas menos privilegiadas da sociedade, incluindo escravos, forros, e a população pobre em geral, eram geralmente construídas de materiais perecíveis que deixam poucos vestígios preservados acima do solo". (SYMANSKY; SOUZA, 2007, p. 216).

Os autores problematizam essas categorias materiais afirmando que não é possível criar uma identidade e cultura de um grupo social apenas pela sua análise, pois, para eles, "categorias materiais não são categorias sociais", mas que deve ser invertida essa abordagem, "estudando determinado grupo a partir da cultura material", considerando o seu contexto, seja espacial, geográfico, região na qual o artefato ou sitio está inserido. (SYMANSKY; SOUZA, 2007, p. 217).

Esses contextos podem ser urbanos e rurais, existindo diferenças entre eles, por exemplo "nas cidades, os escravos tenderam, muitas vezes, a viver sob o mesmo teto que os senhores, embora tenham também existido habitações escravas em antigos quintais". (SYMANSKY; SOUZA, 2007, p. 217). Continua: "Uma implicação desse compartilhamento da mesma casa por escravos e senhores é que as práticas cotidianas de ambos os grupos estarão representadas no registro arqueológico, principalmente se esses grupos despejarem seus refugos em uma mesma área". (SYMANSKY; SOUZA, 2007, p. 217).

A grande problemática nesse cenário de convívio entre os senhores e escravos exposto, é no sentido de que todos os vestígios materiais se tornam um registro complexo de análise pela arqueologia, não podendo afirmar quais são os elementos materiais culturais relacionados aos escravos daquelas relacionadas aos senhores, mas que, baseado nas diferenças sociais entre os senhores e escravos, o refugo encontrado pode ser analisado quanto à interação social desses grupos em seus diferentes contextos sociais, sejam urbanos ou rurais. (SYMANSKY; SOUZA, 2007, p. 217).

Quanto ao contexto rural, os autores definem: "Particularmente nas fazendas e engenhos, alguns escravos também compartilhavam o mesmo teto dos senhores, mas a grande maioria vivia em unidades espacialmente separadas da casa-grande, as senzalas, que podiam ser tanto coletivas quanto individuais ou familiares". (SYMANSKY; SOUZA, 2007, p. 219).

Os autores procuram demonstrar, assim, a espacialidade em que esses diferentes grupos sociais interagiam e se relacionavam, cujo grande desafio é justamente identificar a formação do material arqueológico depositado para se saber se os elementos estavam nas moradas dos escravos ou nas casas dos senhores. Assim, afirmam: "O exame das relações contextuais é um

elemento importante para a identificação de estruturas e artefatos ligados a grupos escravos, bem como uma ferramenta para que não sejam feitas generalizações precipitadas baseadas em 'padrões escravos'". (SYMANSKY; SOUZA, 2007, p. 221).

Nesse sentido, os autores, ao citarem Tânia A. Lima, chamam atenção para a diversidade de possibilidades de análise e interpretações dos elementos arqueológicos deixados por escravos nas grandes senzalas:

> **[...] Uma cabeça ou uma perna de boneca de louça tanto pode ser um brinquedo quebrado e descartado, quanto um objeto de culto mágico-religioso de negros escravizados.** Um pingente de cristal tanto pode ser uma peça de lustre, quanto um amuleto estreitamente relacionado a crenças e práticas espirituais, assim como moedas perfuradas, botões de osso, búzios, pedras lascadas, contas, dentes, restos de ósseos de determinados animais, todos eles potenciais fetiches com significados mágicos. (LIMA, 2002 apud SYMANSKY; SOUZA, 2007, p. 226, grifo nosso).

Os autores citam diversos exemplos de objetos encontrados nessas casas-grandes e, entre eles, se destaca um prato de cerâmica com uma moeda de cobre cunhada de 1869, colocada no centro, instalado no canto de uma das salas abaixo do piso, sob a fundação da casa. Esses objetos têm forte ligação com as "práticas espirituais dos escravos, atribuindo a eles significados mágicos e religiosos, como visto acima." (SYMANSKY; SOUZA, 2007, p. 226-227).

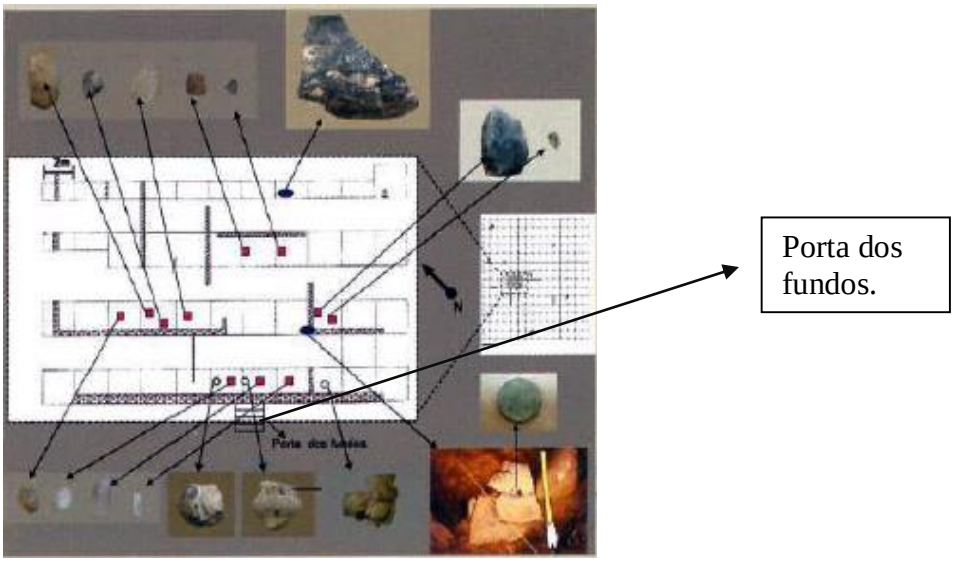


Figura 23 – Sítio Taperão. Itens com possível significado mágico-religioso encontrados no interior da casa-grande. Fonte: Figura 12 (SYMANSKY; SOUZA, 2007, p. 227).

Em relação ao exame dessas práticas de se enterrar objetos de cunho religioso pelas diversas nações africanas vinda para o Brasil, Symansky e Souza (2007), ao citarem DeCorse demonstram um caso específico de estudo de arqueologia no "assentamento de Elmina,

principal porto de embarque dos escravos Mina" que saíram da África para o Brasil: "A prática de enterrar objetos rituais sob o piso das casas, tais como panelas com ossos de galinha, foi arqueologicamente registrado na África, no assentamento de Elmina, o principal porto de embarque dos escravos mina que vieram para o Brasil". (DECORSE, 2001 apud SYMANSKY; SOUZA, 2007, p. 227).

Cabe salientar que os enterramentos de objetos sagrados para as religiões afro-brasileiras e africanas ainda hoje são praticados. Nos terreiros de candomblé, por exemplo, no barracão onde são realizadas as festas públicas e os ritos fechados, há uma pequena área central que cobre o chão e se destaca em meio a arquitetura na construção desses espaços, como examina a pesquisadora Miriam Cristina Marcilio Rabelo, do Núcleo de Estudos em Ciências Sociais e Saúde da Universidade Federal da Bahia, em seu artigo ao falar sobre a construção desses lugares e objetos:

> Essa área central liga-se à cumeeira no teto (em algumas casas através de um poste central) – efetuando-se assim, no terreiro mesmo, a conexão entre o *Aiyê* (este mundo) e o *Orum* (outro mundo). É a ela que os filhos recém-chegados ao terreiro se dirigem, depois de terem tomado banho e vestido os trajes brancos do candomblé – se são iaôs batem a cabeça no chão, deitados; se equedes e ebomis, tocam os dedos da mão direita no chão, levando-os em seguida à cabeça. Sempre que se toca para um novo orixá durante a festa, esse gesto é refeito. (RABELO, 2014).[99]

Esses espaços sagrados dessas religiões concentram toda a força do terreiro de candomblé, chamados de Axés ou assentamentos. Nesse sentido, descreve Rabelo:

> [...] A vista desse pedaço de chão que se destaca do resto seja pelo piso diferente com que é recoberto, seja pelas práticas realizadas em torno dele, conduz o olhar não só para cima (a cumeeira), como também para baixo. Sugere uma camada não vista, subterrânea, onde forças estão concentradas. (RABELO, 2014).

Quanto aos objetos enterrados nesses espaços:

> [...] Aí é aberto um buraco de terra para receber oferendas que incluem bichos sacrificados, comidas secas e um certo conjunto de objetos (entre os quais, moedas e recortes de jornais contendo notícias boas). Depositados no local durante um rito especial e depois recobertos, esses materiais são os axés ou fundamentos da casa. (RABELO, 2014).

Por sua vez, cada objeto inserido, consagrado e enterrado nesses assentamentos, tem diversos significados para os rituais comumente praticados nas casas de candomblé no Brasil e em diversos lugares no mundo, ligando o mundo espiritual à terra. Ainda no texto de Symansky

[99] RABELO, Mirian C. Aprender a ver no candomblé. *In:* **Horizontes Antropológicos**, vol. 21, n. 44, Porto Alegre. Jul/Dez 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832015000200229#fn01>. Acesso em: 08 nov. 2018, 09:48:00.

e Souza (2007), é relatado que foram encontrados e registrados diversos vestígios arqueológicos de objetos enterrados com esse cunho religioso e mágico de escravizados em diversas casas-grandes e senzalas dos séculos XVII e XIV, práticas essas advindas de povos africanos bantos, de Angola, mina, bacongo da República Democrática do Congo e de Angola. Outro dado interessante levantado pelos autores em suas pesquisas, tem relação com essas práticas que também foram encontradas em diversos lugares do mundo, citando, por exemplo, um agrupamento de artefatos de uso ritual relacionados ao controle dos espíritos, encontrados em sítios domésticos de Annapolis, Marylandy, nos Estados Unidos entre outros achados em sítios norte-americanos oriundos da ocupação afro-americana. (SYMANSKY; SOUZA, 2007, p. 228).

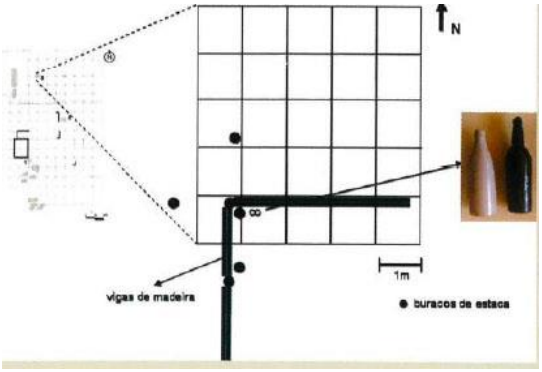


Figura 24 – Senzala do sítio buritizinho, sendo indicado o contexto de deposição das duas garrafas. Fonte: Figura 13 (SYMANSKY; SOUZA, 2007, p. 227).

Os artefatos encontrados passíveis de serem relacionados às práticas religiosas do escravizado nesses lugares pela arqueologia são de diversas composições, dentre eles: cristais de quartzo, figas, contas de colar, garrafas, crucifixos, arames formando novelos, moedas que foram usadas como amuletos, brincos, amuletos e ossos de animais. Como se observa nas figuras abaixo, extraídas de Symansky e Souza (2007, p. 231).



Figura 25 - Objetos encontrados nas senzalas da Fazenda Babilônia, possivelmente relacionados à

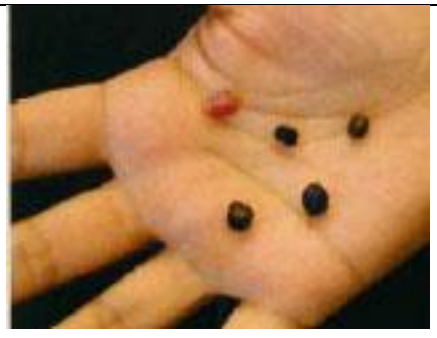


Figura 26 - Contas de colar encontradas nas senzalas da Fazenda Babilônia, Goiás.

espiritualidade dos grupos escravos. No canto superior esquerdo, fragmento de cristal negro; no canto superior direito, fragmento de crucifixo; na parte inferior, moedas datadas da primeira metade do século XIX. Foto: Marcos A. T. de Souza, agosto de 2006.	Foto: Marcos A. T. de Souza, agosto de 2006.

Retornando ao termo "visibilidade", princípio que norteia a pesquisa dos autores, se faz necessário refletir acerca das questões político-sociais que permeiam o tema da religiosidade e da referência cultural de um negro que foi escravo. Como visto nessa discussão acerca dos artefatos encontrados pela arqueologia de tempos em tempos no Brasil e no mundo, percebe-se que a visibilidade histórica por meio do registro arqueológico, de uma certa forma, conseguiu resgatar contextos de convivência e de fé que os escravos tiveram, no sentido de dar voz a esses sujeitos, fortalecendo sua identidade pelo olhar da crença, da fé, numa abordagem construtiva de significados e afetos, que, por muitas vezes, foram oriundas de muitas perseguições nascidas no caos.

Cabe salientar que a divulgação do texto acima analisado, com fundamento arqueológico quanto aos vestígios das sociedades escravizadas no Brasil e a sua relação com o lugar, pela Revista do Patrimônio de número 33, de 2007, foi importante como forma de trazer novos olhares e perspectivas sobre o patrimônio cultural e de identidade do negro e a sua contribuição no processo de formação do país.

De outra forma, o texto ajuda refletir sobre a importância de se buscar compreender as diferentes visões de mundo empregada à cultura negra e sua religiosidade pelo olhar da arqueologia, ao legado da escravidão, não bastando apenas dar voz aos sujeitos envolvidos na época, mas contribuir de fato para o fortalecimento e reconhecimento desses contextos históricos, pensando a partir do objeto (artefato) um passado que deve ser refletido no futuro.

Esse texto publicado na Revista de número 33, de 2007, demonstra a discussão em relação ao patrimônio imaterial e seus avanços jurídicos quanto às normas e diretrizes de proteção que foram amplamente refletidas na Revista publicada em 2005, já analisada: discutir cada vez mais sobre novas concepções e abordagens enquanto investigação para o campo da preservação do patrimônio histórico cultural do negro e sua religiosidade. Com base no texto, pelo olhar da arqueologia, muito se justifica sua utilização para a proteção e preservação do patrimônio cultural e religioso do negro, contribuindo não apenas para novas reflexões, mas também para a expansão de novos conceitos e significados dos elementos religiosos que ainda hoje fazem parte do cotidiano dos lugares sagrados das religiões afro-brasileiras.

Após quatro anos do lançamento da Revista de número 33, de 2007, foi publicada em 2012 a Revista de número 34, cujo tema central está relacionado à História e Patrimônio. A Revista foi organizada pela historiadora Marcia Chuva. Diversos foram os temas abordados, divididos em três partes temáticas. Na primeira, são temas relacionados ao campo do patrimônio, por exemplo: materialidade e imaterialidade; história, memória e patrimônio; objeto cultural e bem patrimonial, representações e práticas. Na segunda parte, sobre história e política, são abordados temas como: história e civilização material na Revista do Patrimônio; Museu Nacional e a construção do patrimônio histórico nacional; e entre o ser e o coletivo e o Tombamento das casas históricas. Na terceira parte, são abrangidos temas como: nacionalidade e patrimônio; o segundo reinado brasileiro e seu modelo tropical exótico; e o Brasil na África atlântica.

O texto de introdução da Revista, escrito pela organizadora Marcia Chuva, é intitulado *"História e Patrimônio: Entre o Risco e o traço, a trama*". Em resumo, apresenta ao leitor o motivo da seleção dos artigos de textos contidos na Revista, que, para ela, a principal narrativa a ser abordada está relacionada com a pretensa divisão do patrimônio cultural material e imaterial que naquele momento muito se discutia e que precisava ser compreendido com um olhar multidisciplinar e interdisciplinar.

Chuva (2001, p.22)[100] destaca "os problemas enfrentados que envolvem o setor privado, o Estado e os movimentos sociais" no campo do patrimônio cultural quanto à sua preservação, dividindo em 4 partes, como se verifica: a) sobre o processo de seleção do bem cultural a ser preservado: nesse caso, quais os bens devem ser consagrados como patrimônio cultural e chancelado pelo Estado, seja por meio da Lei do Tombamento, seja por meio do Registro; b) a valorização da diversidade cultural brasileira: aqui estão relacionados a cultura popular, as cultuas indígenas, as afrodescendentes e também as culturas dos imigrantes no Brasil, havendo um tratamento como patrimônio cultural não divididos em material ou imaterial; c) problemas enfrentados quanto à gestão do bem cultural patrimonializado: o Estado ao chancelar um bem como patrimônio cultural acaba por vez interferindo na economia dos bens culturais e isso prejudica no processo de patrimonialização, pois, muitas das vezes, acaba criando "uma espécie de concorrência entre os produtores e/ou praticantes pela titularização do Registro, ou ainda, alteram-se as práticas para se adaptarem a demandas do mercado turístico, atraído pela declaração de patrimônio cultural atribuída pelo poder público", d) aspectos jurídicos da

[100] CHUVA, Marcia. História e Patrimônio: entre o risco e o traço, a trama. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 34, p. 11-24, 2012.

preservação cultural: nesse campo, "todas as ações de patrimonialização requerem ferramentas jurídicas para sua implementação". Identificar qual a ferramenta apropriada a ser utilizada na preservação de determinado bem cultural é um desafio no campo jurídico, principalmente porque precisa dialogar com outros setores, como o meio ambiente, a gestão urbana, os direitos culturais, a questão agrária, a posse da terra etc. De outro modo, aos bens de natureza imaterial "as ações de salvaguarda empreendidas pelas políticas públicas remetem a problemas jurídicos relacionados aos direitos difusos, que requerem ferramentas jurídicas inexistentes". (CHUVA, 2001, p.22 - 23).

A reflexão de Chuva faz todo o sentido quanto aos conceitos preservacionistas até então difundidos e disseminados pela Revista do Patrimônio. Se em algum momento a preservação do bem de natureza imaterial era analisada de forma individual, e os bens de natureza material também, o momento em que escreve requeria uma maior compreensão do bem cultural como um todo. Talvez assim, o princípio estabelecido no artigo 216 da constituição federal de 1988 alcançaria a eficácia para a preservação do patrimônio cultural, ainda mais em se tratando dos povos tradicionais de matriz africana e as referências culturais do negro no Brasil.

Essas problemáticas trazidas por Chuva, demonstram, a princípio, o que em 2012 deveria ser pensado para o fortalecimento da preservação cultural no âmbito das políticas públicas e jurídicas no Brasil, que até há pouco tempo, como já demonstrado anteriormente, as instituições de preservação tanto em âmbito nacional, quanto em âmbito internacional difundido pela UNESCO, sempre procuravam efetivar em suas políticas e normativas jurídicas de preservação por meio dos seus instrumentos baseados no patrimônio material e imaterial de forma individualizada, ou seja, instrumentos jurídicos específicos para cada tipo de patrimônio.

Nessa mesma Revista foi publicado o texto *"O Brasil na África Atlântica",* do poeta e historiador Alberto da Costa e Silva, membro da academia brasileira de letras. Silva (2012, p. 361)[101] demonstra o caminho inverso que os negros fizeram quando vieram para o Brasil na condição de escravizados**,** pois houve, durante algum tempo, o retorno de parte de escravos e seus descendentes para várias regiões da África, se destacando a região de Angola. O autor explica que durante os séculos de escravidão a partir de 1591, diversos brancos, ameríndios, caboclos, índios, cafuzos, e africanos retornaram aos lugares de origem de onde foram escravizados em expedições militares portuguesas para combaterem, por exemplo, contra os

[101] SILVA, Alberto da Costa e. O Brasil na África Atlântica. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n. 34, Brasília, DF, p. 371-374, 2012.

holandeses em Angola. Muitos desses que retornaram e não morreram nas batalhas, morreram de febre, malária, desinteiras e outras doenças, e uma parte estabeleceu famílias em Angola.

A reflexão trazida nesse texto é muito importante para compreendermos a disseminação da cultura dos negros nos dois polos de mercados da escravidão: terra de origem, de onde os negros foram escravizados, e a terra de venda desses negros escravizados, no caso, o Brasil. Sobre a cultura, tanto o Brasil quanto esses lugares de retorno sofreram influências diretas do movimento cultural criado por eles, em seus contextos de origem. A esse movimento cultural estão associados a música, a culinária, a dança, a religião, a língua e muitos outros.

Além disso, Silva faz um panorama sobre o comércio transatlântico que o Brasil desenvolvia na África no século XVII, afirmando que nesse século, no Brasil, os poucos descendentes mestiços de portugueses com mulheres da terra já se encontravam "estabelecidos como comerciantes por vários pontos da costa atlântica, por exemplo – na Alta Guiné e no Golfo do Benim". Com esse comércio, Silva que vários vegetais como o amendoim, batata-doce, goiaba, milho, mandioca e outros foram introduzidos na África pelos brasileiros camponeses tripulantes das embarcações portuguesas que viajavam para desenvolver o comercio na África, ou ainda, que esses suplementos alimentares, segundo o autor, podem ter sido "levados pelos portugueses cem anos antes nas primeiras viagens diretas do Brasil para o continente africano". No século XVIII, diversas foram as aldeias estabelecidas no litoral africano por comerciantes brasileiros negros, caboclos e brancos, que levavam do Brasil, por exemplo, o tabaco, a cachaça, a mandioca, pólvora, espingardas e uma variedade enorme de outros artigos, tanto alimentícios como utilitários. (SILVA, 2012, p. 362).

Relata Silva sobre a quantidade de negros livres no Brasil no fim dos anos de 1700 e que parte deles retornaram para alguns lugares do continente africano:

> O número dos primeiros aumentou consideravelmente ao longo do século XIX, principalmente após a revolta dos malês, em 1835. Muitos dos acusados de nela terem participado foram deportados para a Costa da África. A maioria viajou contra a vontade, deixando atrás família, amigos e uma paisagem a que se haviam acostumado. (SILVA, 2012, p. 363).

De certo, a escravidão no Brasil teve como causa a aceleração da colonização portuguesa no que tange ao domínio das terras brasileiras, mas teve como consequência diversos problemas. O principal deles foi a desvalorização da vida humana do negro que foi escravizado e trazido à força para o Brasil. Esse cenário de tensões entre o povo negro escravizado e a coroa portuguesa fez com que surgissem revoltas contra a opressão, fugas e criação de quilombos. Muitos se encontravam em estado de alforria e tinham que continuar trabalhando, outros eram

subordinados à igreja católica, a comerciantes, entre outros fatores. Por isso que, na citação acima, Silva (2012, p. 363) defende que muitos desses negros que resistiam contra a escravidão, ou que eram propriedade de comerciantes brasileiros tanto no Brasil quanto na costa da África, acabavam sendo recrutados para retorno ao continente africano para desenvolverem trabalhos em diversas regiões, por muitas vezes ainda na condição de escravizado, por outras, como alforriado, fazendo diversos trabalhos, por exemplo, com artesanato, agricultura e comércio.

Segundo o autor, outros motivos fizeram com que o negro insatisfeito com a sua condição procurasse sair do Brasil, como se verifica: "Outros, sentindo-se perseguidos como mulçumanos, os seguiram de querer próprio. **Ainda mais numerosos foram os cristãos e os devotos dos orixás** e de outras religiões africanas que embarcaram para a África." (SILVA, 2012, p. 363, grifo nosso).

Pode-se entender que a existência desse comércio entre o Brasil e o litoral africano no século XVIII teve como consequência essas múltiplas situações, que foram adotadas tanto pelos brancos, que tinham sobre a sua posse o negro e com isso a oportunidade de se fazer comércio do outro lado do atlântico, quanto pelos negros alforriados que buscavam retornar para a África, sem falar dos negros que estavam na condição de prisioneiros no Brasil, que acabavam sendo utilizados nesse retorno para colonizar algumas dessas regiões.

Silva (2012, p. 363) continua em sua reflexão quanto ao retorno desses negros ao outro lado do atlântico afirmando que muitos deles se "decepcionaram", pois, a terra de onde saíram não condiziam mais com as lembranças repassadas pelos mais velhos, de "reminiscências felizes"; tinha gosto de desilusão. Assim descreve:

> **Quanto aos africanos, estavam quase todos abrasileirados e viram-se como estrangeiros na África.** E estrangeiros eram, pois quase todos pertenciam a outros povos que não os do porto em que haviam desembarcado. E, como estrangeiros, começaram a construção da saudade do Brasil. Uma saudade quase incompreensível, quando se tem em vista a violência da escravidão em terras brasileiras. (SILVA, 2012, p. 363, grifo nosso).

Esse cenário de desilusão, saudades do Brasil e condição de ex-escravo não foram muito condizentes para uma vida próspera em sua terra de origem. Silva reflete ainda, que muitos desses que retornaram para a África não conseguiram chegar nas comunidades de origem da qual foram capturados como escravos, nos seus clãs; não identificaram suas famílias e seus vilarejos não mais existiam, devido à destruição. Além disso, tinham medo de percorrer grandes distâncias com a esperança de reencontrar suas comunidades e famílias, devido ao risco de serem "reescravizados". (SILVA, 2012, p. 363).

Os negros, ao retornarem, não mais se sentiam parte daquele universo cultural e de hegemonia social e muitos foram os problemas enfrentados para se readaptarem ou reconstruírem sua identidade. Segundo Silva:

> Tanto na terra natal quanto nos portos da Costa, sentiram-se discriminados como ex-escravos. Não mais pertenciam a uma linhagem, a um clã, a um povo: haviam perdido a identidade original. Tiveram, por isso, de criar uma outra, a partir da experiência comum da escravidão no Brasil e do idioma que os ligava, o português. (SILVA, 2012, p. 363).

Silva, em busca de traçar um panorama cultural dos negros para além da escravidão, aborda a situação do ex-escravo que teve que se adaptar ao novo lugar como um estrangeiro que se reconhecia naquele cenário africano. Segundo ele:

> Deixaram-se ficar no litoral, onde formaram comunidades próprias, prosperaram, construíram igrejas e mesquitas, se impuseram como um grupo de prestígio e se tornaram conhecidos Bresiliens, Brazilians, brasileiros, tabons (no atual Gana), agudás (no Togo, na república do Benim e na Nigéria) e amarôs (na Nigéria). (SILVA, 2012, p. 363-364).

Isso porque muitos deles, no Brasil, aprenderam a ler e a escrever e executavam diversos ofícios, como: "a carpintaria, a marcenaria, padaria, se tornaram mestres de obras, ferreiros, estofadores, sapateiros, rendeiras, bordadeiras" (SILVA, 2012, p. 364). Ou seja, construíram novos traços culturais, traços esses específicos da condição de escravizados. Vale notar que o autor diferencia aspectos culturas relacionados com as tradições europeias: ofícios e mãos de obras, dos costumes culturais que ficariam "restritos à suas comunidades", como o "bumba meu boi, o samba, o uso do violão". O que se percebe é a tentativa do autor em destacar traços de construção cultural que seriam específicos dentre os negros brasileiros e, portanto, identificados às identidades de grupos deles. Isto é, uma preocupação do autor em identificar uma identidade negra no Brasil.

Outro aspecto que chama atenção do autor é que alguns desses ex-escravos que saíram do Brasil e que foram inseridos em diversas cidades da África, introduziram, por vez, na cultura local conhecimentos adquiridos no Brasil, seja na arquitetura, escultura, monumentos funerários, peças teatrais, cemitérios nos moldes do Brasil, escultura sacra, vestimentas das mulheres com roupas rendadas, luvas, chapéus, turbantes, entre outros aspectos culturais (SILVA, 2011, p.365-366).

Ainda na revista de número 34, outro texto merece destaque é "*Terra e Camponeses Negros*", do historiador Flávio Gomes. Em seu texto, ele busca retratar o contexto histórico do negro e suas experiências da escravidão e após abolição num cenário de conflitos e de

possibilidades com abordagens relacionados aos seus direitos, patrimônios culturais, legados e lutas que se desenvolveram nas comunidades rurais do Brasil. Gomes desvenda as veredas das garantias jurídicas preceituadas pela Constituição Federal de 1988 relacionadas ao direito possessório da terra por grupos remanescentes de quilombolas, ocupadas e herdadas por antepassados, devido ao que estão propostos no artigo 68, que trata do reconhecimento pelo Estado sobre a propriedade definitiva das terras das comunidades quilombolas e a emissão de título respectivo, e no artigo 216, sobre a cultura, definindo sobre o Tombamento de documentos e de sítios detentores de reminiscências de antigos quilombos, ambos dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). (GOMES, 2012, p. 375-376).[102]

Gomes (2012) apresenta o mercado e setores dos colonos camponeses negros nas senzalas, nos quilombos, quanto à circulação de mercadorias e produtos com valores econômicos em todo o Brasil no século XIX. Também relata as disputas de terras por negros libertos, a formação de quilombos conjuntamente com indígenas, as estratégias de ocupação agrária, a destinação de terras pelos fazendeiros às famílias de escravos, a partilha de ganhos relacionados as plantações das fazendas, entre outros fatores.

Essa narrativa nos faz entender um pouco sobre o processo de terras que foram herdados pelos negros e escravos no Brasil até o início do século XX, que mais tarde, algumas dessas terras serviriam para a fundação de territórios da religiosidade africana, como no caso do Terreiro da Casa Branca, na Bahia, já citado anteriormente, cuja a propriedade do terreiro foi repassada ainda no Século XIX para a primeira mãe de santo do Terreiro como doação do antigo dono da fazenda, onde séculos depois passa a se tornar centro urbano da capital da Bahia.

Esse texto da Revista nos serve como referência para entendermos as dimensões jurídicas relacionados à posse da terra e propriedade onde um terreiro de matriz africana se encontra, bem como o que pode ser considerado um registro histórico, de memória e identidade, relacionado a esses pequenos territórios africanos instalados no Brasil, já que a cultura material e imaterial foi inserida nesses espaços, ainda mais quando se tratando dos aspectos culturais da religião.

Cinco anos após a publicação da última revista do patrimônio, em 2012, foram publicadas as Revistas de números 35 e 36 em 2017. A organização foi do arquiteto Andrey Rosenthal Schlee, que buscou, para o ano de comemoração de oitenta anos do IPHAN, abarcar

[102] GOMES, Flavio. Terra e camponeses negros. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico** Nacional, n. 34, Brasília, DF, p. 375-396, 2012.

nas Revistas a trajetória das ideias preservacionistas do IPHAN desde a sua criação, seus desafios e perspectivas.

Nesse ano (2017), a finalidade conceitual das Revistas de número 35 e 36 se tornou necessária para a discussão no campo do patrimônio e a melhor forma de sua preservação, pois revisita o passado e o que foi construído enquanto políticas públicas e jurídicas nas últimas décadas. Os recortes estabelecidos nos textos apontam os desafios enfrentados pelos intelectuais desde a criação do IPHAN até o momento em que o país estava vivendo, de forma política, jurídica e cultural. As reflexões abordadas pelos diversos autores das mais diversas áreas estabelecem diretrizes para o futuro e o que poderia ser diferente para a proteção e preservação daquilo que foi proposto como patrimônio histórico do Brasil desde os modernistas.

Folheando as Revistas em comemoração aos oitenta anos do IPHAN, pode-se perceber a lógica conceitual escolhida pelos organizadores para a produção textual. As imagens selecionadas dialogam com a história da instituição desde 1937, servindo como inspiração para a compreensão do patrimônio cultural brasileiro considerado até então. Nesse sentido de compreensão, ao analisar as Revistas, fazemos a seguinte leitura: são imagens recortadas do tempo e representativas, como as das ruinas em preto e branco estampada na capa; o anjo recortado no tempo; os traços indiferentes da cidade ao longe; a procissão da festa do Nosso Senhor do Bomfim de Salvador; o grafismo de Wajãpi; a sambadeira da ilha do Paty; dos intelectuais da década de 1930, como Gustavo Capanema, Carlos Drummond de Andrade, Rodrigo Melo Franco de Andrade, Anísio Teixeira, Fernando Azevedo, Heitor Villa-Lobos, Manuel Bandeira; do pioneiro da arquitetura modernista, Renato de Azevedo Duarte Soeiro; do bumba meu boi do Maranhão espalhado pelo Brasil; da arte popular; do ritmo frenético do tambor de crioula do maranhão; das cidades históricas como a de Paraty e São Francisco do Paraguaçu; da oferenda do Acarajé de Iansã multicolorido e devocional; a Praça da República, no Pará; a Renda Irlandesa de Divina Pastora, de Sergipe; a Baiana; das danças Indígenas; das ruínas; das Ceramistas de Karajás; das festas, como a do Divino Espírito Santo, de Pirenópolis; da Viola de Cocho; do Samba de Roda do Recôncavo Baiano; dos mosteiros, conventos e igrejas; o Folclore; da arte de rua; o artesanato; das cidades históricas; dos traços e rabiscos de pintores a partir do século XV; da Capoeira espalhada pelo mundo; O Brasil de Norte a Sul, do Oiapoque ao Caburai; Vinte e nove anos após a promulgação da democrática constituição federal de 1988 e seus direitos fundamentais que norteariam os rumos da nossa nação; da publicação da primeira revista do Patrimônio de 1937 à comemoração de oitenta anos da criação

do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em 2017. Todas elas, demonstram um pouco da história da instituição e seu alcance político preservacionista.

Na revista de número 35, por exemplo, alguns dos artigos tratam sobre: o Serviço do Patrimônio Artístico Nacional dentro do contexto da construção de políticas públicas de cultura no Brasil; a cultura como projeto: Aloisio Magalhães e suas ideias para o IPHAN; museus e patrimônios; a cidade-patrimônio no Brasil: lições do passado e desafios contemporâneos; a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no IPHAN: antecedentes, realizações e desafios; patrimônios culturais indígenas; o IPHAN e a cooperação internacional para o patrimônio.

Todos os temas abordados são direcionados para questões relacionadas aos novos preceitos constitucionais que se deram a partir da constituição de 1988, acompanhados de transformações e requerendo, também, o entendimento qualificativo desses preceitos, como empregá-los na prática e consequentemente como aproximar a sociedade brasileira desses novos parâmetros de garantias jurídicas de proteção e preservação ao bem patrimonial cultural.

Dentre todos os artigos publicados nessa Revista, alguns merecem destaque e análise de forma mais detalhada, pois tratam de assuntos mais recorrentes discutidos pelo IPHAN e pelos pesquisadores do campo da preservação do patrimônio nos últimos anos no Brasil. São temas que pautam sobre: a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial; os desafios propostos pela Constituição federal de 1988 para o campo do patrimônio; o longo percurso da matriz africana e seu reconhecimento patrimonial e, a relação entre o IPHAN e a cooperação internacional para a preservação do patrimônio histórico e artístico nacional por meio da implementação de suas convenções internacionais.

No Brasil e na própria instituição (IPHAN), a discussão sobre os diversos instrumentos de preservação do patrimônio histórico e cultural, principalmente os relacionados ao patrimônio imaterial, foi de grandes desafios. Desde a criação e aprovação do Decreto-Lei de número 25 de 1937, chamado de Lei do Tombamento, muitos pesquisadores e intelectuais buscaram criar novos mecanismos que fossem efetivos para a preservação do bem nos aspectos materiais, o que veio a se consolidar após a aprovação do instrumento jurídico do “Registro” para a preservação do bem imaterial, nos anos 2000. Especificamente em 2017 é que se tornaria o palco das atenções de todos os envolvidos dentro da instituição no cenário político enquanto a busca de desenvolvimento de políticas públicas e jurídico, seja no plano nacional ou internacional. Afinal, com base nesse instrumento de preservação, guardar os saberes dos mestres de cultura popular se tornaria um desafio.

Um texto importante para o nosso tema, contido na revista de número 35, é do antropólogo Milton Guran[103] com o tema: *"Sobre o longo percurso da Matriz Africana pelo seu reconhecimento patrimonial como uma condição pela cidadania".* Guran (2017) faz uma análise panorâmica sobre o reconhecimento da cultura africana no Brasil desde a criação do IPHAN e aprovação do Decreto-Lei de número 25, de 1937, a Lei do Tombamento, abordando o processo de escolhas de bens culturais a serem preservados no Brasil e que construiria a materialidade à identidade nacional. Segundo ele:

> O lugar de destaque absoluto coube à arte e às edificações ligadas diretamente à colonização portuguesa, já que o patrimônio cultural a ser preservado era entendido como patrimônio material revestido de caráter monumental. Como as matrizes indígena e africana não apresentavam edificações que testemunhassem suas contribuições, justificava-se, aos olhos dos gestores, que o foco deveria estar nos exemplares materiais da civilização e da arte europeia. (GURAN, 2017, p.214).

Esse quadro apresentado por Guran reforça a ideia das reflexões de que temos procurado discutir no decorrer de todo esse capítulo quanto à forma de preservação e proteção do patrimônio histórico do negro no país, desde as primeiras iconografias representadas por viajantes ao Brasil no século XVII, até as novas descobertas, como por exemplo, o caso do Cais do Valongo no Rio de Janeiro.

A valorização da cultura africana no país, ainda hoje, sofre com essa trajetória de reconhecimento empregado no passado que justificaram os discursos na definição da identidade nacional baseado apenas nos monumentos históricos de origem europeia, levando em consideração que o Decreto-Lei de número 25, de 1937, a Lei do Tombamento, foi o único instrumento capaz e efetivo utilizado até a década de 1990 para a proteção voltada especificamente ao patrimônio material.

Nesse contexto, Guran (2017, p. 215) cita um caso específico com análise crítica sobre a utilização do instrumento jurídico de Tombamento, em 1938, pelo SPHAN, pouco depois da sua criação em 1937, aplicado ao denominado *"Acervo do Museu da Magia Negra*"[104], ou, "*Acervo do Museu da Polícia Civil*" no Rio de Janeiro.

---

[103] **Nota explicativa:** Milton Guran é fotógrafo, mestre em Comunicação Social e doutor em antropologia. Pesquisador associado ao Laboratório de História Oral e Imagem da Universidade Federal Fluminense e membro do Comitê Científico Internacional do Projeto Roda dos Escravos, da Unesco. Autor de *Agudás: os brasileiros do Benin* (2000). Coordenou o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do dossiê de candidatura do Sítio Arqueológico Cais do Valongo a Patrimônio Mundial.

[104] Cf. ACERVO DO MUSEU DA MAGIA NEGRA. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico: Inscr. nº 1, de 05/05/1938. **Nota explicativa:** A coleção tombada é composta por objetos e peças de magia afro-brasileira, apreendidos no antigo Distrito Federal pela atuação da polícia, desde a década de 1920, no combate ao baixo espiritismo, o charlatanismo, a prática de medicina ilegal e a prática de sortilégios e etc., delitos previstos na Lei Penal vigente à

Em sua crítica, destaca o fato de que os objetos apreendidos foram "inscritos no livro do tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, sendo o primeiro Tombamento de caráter etnográfico do País" (GURAN, 2017, p. 215) que, até hoje, não se sabe o motivo do IPHAN ter utilizado o instrumento do Tombamento para essa finalidade.

Um outro fato que causa estranhamento para Guran e que merece destaque, se dá em relação ao Tombamento do Acervo do Museu da Magia Negra e a sua não inserção na lista dos bens tombados pelo IPHAN até a publicação do livro sobre Tombamento em 1984. (2017, p. 216).

Abaixo, alguns dos objetos contidos no Acervo do Museu da Magia Negra divulgado no site "IPatrimônio", aplicativo do IPHAN-RJ:



Figura 27 - Objetos de cultos afro-brasileiros recolhidos pela polícia no início do século XX. Fonte: Alexandre Fernandes Corrêa/IPHAN-RJ

Importante salientar que os objetos foram apreendidos, segundo Guran (2017), pela "Seção de Tóxicos e Mystificações (sic) da Polícia do Distrito Federal em cumprimento do artigo 157 do Código Penal Republicano, de 1890, que proibia o espiritismo, a magia e seus sortilégios".

Em 20 de agosto de 2019, o site da BBC News Brasil, publicou o texto de Júlia Dias Carneiro sobre "A longa luta para tirar itens sagrados de umbanda e candomblé do Museu da

época. Essa coleção-museu ainda existe atualmente e continua incorporada ao Museu da Polícia Civil do Rio de Janeiro. Curiosamente, no processo original oficial arquivado no IPHAN não há informações e pareceres precisos sobre as justificativas para seu tombamento. Esse processo de patrimonialização de objetos e peças de magia negra durante muitas décadas foi "relegado" ao esquecimento pelo próprio Instituto do Patrimônio, que relutava em reconhecer qualquer valor patrimonial nesse acervo considerado "bizarro". Disponível em: <http://www.ipatrimonio.org/?p=23509#!/map=38329&loc=-22.90268412695566,-43.17681670188904,14>. Acesso em: 18 dez. 2018, 16:38:00.

Polícia, que os confiscou há mais de um século" [105], reiterando todas as reivindicações feitas pelo povo de santo e pela sociedade interessada no assunto.

A compreensão desse contexto de luta e resistência vivenciado pelas religiões de matriz africana ou afro-brasileira em relação ao seu patrimônio denunciado por meio dessas mídias de comunicação, reforça o discurso de desafios expostos por meio do texto de Guran para a Revista do Patrimônio. Pois, esses elementos da religião de matriz africana apreendidos, e demonstrados acima, são símbolos de força e ligação entre a terra e o mundo espiritual, com fortes significados e representatividades sagradas. Objetos semelhantes fazem parte do patrimônio cultural que estão inseridos nos terreiros de matriz africana espalhadas por todo o Brasil.

Abaixo, alguns registros fotográficos de Marcos Tristão, da Agência O Globo[106], para compor a matéria de Costa (2014)[107], que segundo a autora se tratam do "Acervo da perseguição":

[105] CARNEIRO, Júlia Dias. **A longa luta para tirar itens sagrados de umbanda e candomblé do Museu da Polícia, que os confiscou há mais de um século**. 2019. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49377670>. Acesso em: 30 mar. 2020, 21:50:00.

[106] **Nota explicativa:** Conforme a matéria publicada no site O Globo, em 2014, com o título: "Apreendidas nos anos 20, peças de terreiros de candomblé vão para acervo do Museu da Polícia", Célia Costa relata que no Rio de Janeiro, na década de 1920, havia vários terreiros de candomblé espalhados pela cidade, além de inúmeras rodas de capoeira. Mas, mesmo cerca de 30 anos após a Abolição da Escravatura, os negros eram impedidos, por lei, de exercer religiões de origem africana e outras manifestações culturais. A polícia recebia grande quantidade de denúncias, feitas por aqueles que temiam os denominados "ritos de magia negra", e fazia constantes batidas nos terreiros. Todo o material apreendido, como imagens de orixás, era levado para a Repartição Central de Polícia, que funcionava no imponente prédio na esquina das ruas da Relação e dos Inválidos, no Centro, mais tarde sede do Dops. Quanto aos objetos tombados e a manutenção do acervo, [...] durante anos, essas peças ficaram expostas num espaço do prédio com um título carregado de preconceito: Museu da Magia Negra. Com a degradação do edifício, construído em 1910, o material começou a se deteriorar. As peças incluem não só imagens, como vestimentas e instrumentos musicais (como atabaques), cuias, bonecas e palmatórias, além de garrafas com esculturas dentro. [...] Em 2009, um catálogo com fotos dos itens foi elaborado. Agora, as peças estão embaladas e encaixotadas, numa sala refrigerada de um prédio anexo. A museóloga Cláudia Nunes, do IPHAN, orientou a Polícia Civil sobre a forma correta de acondicionar o material. [...] Esse material conta a história do que ocorria desde o Império, quando os negros eram proibidos de praticar suas religiões. Ele mostra como foi a repressão às religiões afro, mas também abre um debate muito contemporâneo, porque ainda enfrentamos graves problemas com a intolerância religiosa. Em relação à abertura do museu para visitação pública do seu acervo, Costa finaliza: A Polícia Civil, dona do edifício, tem um projeto para modernizar o espaço e reabrir o museu. A Comissão da Verdade e diversos movimentos sociais querem que o prédio seja um memorial da resistência, com mostras sobre a ditadura e a tortura no Brasil. Já a polícia quer manter seu museu no local.

[107] COSTA, Célia. **Apreendidas nos anos 20, peças de terreiros de candomblé vão para acervo do Museu da Polícia.** 2014. Disponível em: < https://oglobo.globo.com/rio/apreendidas-nos-anos-20-pecas-de-terreiros-de-candomble-vao-para-acervo-do-museu-da-policia-14137582>. Acesso em: 28 out. 2016, 21:16:00.



Figura 28 - Uma das peças recolhidas no início do século XX. Foto: Marcos Tristão / Agência O Globo



Figura 29 - Garrafas com imagem e escultura: acervo tombado. Foto: Marcos Tristão / Agência O Globo.

Outro ponto importante e que merece uma análise em paralelo com o texto de Guran sobre o Museu da Magia Negra, está relacionado com a legislação que motivava uma postura repressiva por parte do Estado. Vejamos o que descrevia o Código Penal dos Estados Unidos do Brazil em seu artigo 157 do decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, no título que trata sobre os crimes contra a saúde pública:

> **Art. 157**. **Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilegios,** usar de talismans e cartomancias para despertar sentimentos de odio ou amor, inculcar cura de molestias curaveis ou incuraveis, emfim, para fascinar e subjugar a credulidade publica:
> **Penas** - de prisão cellular por um a seis mezes e multa de 100$ a 500$000.
> § 1º Si por influência, ou em consequência de qualquer destes meios, resultar ao paciente privação, ou alteração temporária ou permanente, das faculdades psychicas:
> **Penas - de prisão cellular por um a seis annos e multa** de 200$ a 500$000.
> (BRASIL, 1890, grifo nosso).[108]

Conforme a descrição no artigo, a repressão e criminalização do culto e religiosidade africana no Brasil foi atuante em um dado momento da história por parte do Estado, principalmente no século XIX. O exemplo citado da apreensão dos objetos de culto afro do acervo do Museu da Magia Negra, demonstra de certa forma a intolerância vivenciada pelo povo negro quanto à sua religiosidade.

Nesse artigo contido no Código Penal, podemos perceber que o Estado, de forma jurídica, negava qualquer manifestação cultural de cunho religioso do negro no país naquela época, não reconhecendo a pluralidade religiosa que fazia parte da nação. Exemplar disso se dá em relação às nomenclaturas utilizadas pelo legislador no artigo, como: "curandeirismo", "magia", "sortilégios", "curas", "espiritismo". Todas essas palavras também eram descritas pelos artistas, pintores, fotógrafos desde o século XVI em viagens pelo Brasil, indicando uma

[108] BRASIL. Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Codigo Penal. **Codigo Penal dos Estados Unidos Do Brazil.** Presidência da República. Rio de Janeiro, 1890. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm >. Acesso em: 18 dez. 2018, 16:38:00.

percepção negativa da cultura africana e a sua inserção no Brasil sendo construída ao longo do tempo. Quanto à punição pelo Estado, a sua aplicação poderia ser de multa ou de prisão celular.

Para Guran, (2017, p.215) o Tombamento desse acervo em 1938 causa "estranheza", pois não se enquadrava nos princípios vigentes no IPHAN à época para que justificasse o seu Tombamento, que segundo ele, foi feito de forma sumária e sem descrição dos objetos apreendidos, dificultando um entendimento mais completo do porquê foi inscrito no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, pelo IPHAN, e, ainda, sendo o primeiro Tombamento realizado pela instituição com caráter etnográfico no país. Em sua análise, diz que "Em outras palavras, esse Tombamento servia como prova da ligação da cultura de matriz africana com práticas então consideradas ilegais e associadas ao mal." (GURAN, 2017, p.215).

Ainda segundo Guran, sobre o bem tombado e sua constituição, diz ser "[...] uma coleção museológica que representa os conflitos civilizacionais e culturais no campo religioso brasileiro, do ponto de vista de uma sociedade eurocêntrica, iconoclasta, positivista e cientificista". (Lima, 2012, p.46 apud GURAN, 2017, p.215).

De forma comparativa, podemos relacionar todo esse contexto do Tombamento do Acervo da Magia Negra, em 1938, e a sua não inserção na publicação do livro do tombo de 1984, com o fato de que nenhum artigo relacionado a esse acervo e seu Tombamento foi publicado nas Revistas do Patrimônio do IPHAN desde o seu primeiro lançamento, em 1937, até o ano de 1987. Deve-se levar em consideração que entre os anos de 1984 e 1987 foram publicadas um total de quatro Revistas do Patrimônio, e essas revistas, além de inaugurarem temas importantíssimos voltados para as manifestações culturais do negro, também foram um marco importante de discussões no campo das políticas públicas do patrimônio cultural, principalmente em relação a religião afro-brasileira do candomblé. Nesse período, houve a proteção do principal terreiro de reminiscências históricas entre o Brasil e África: "o terreiro da Casa Branca".

No dia 07 de agosto de 2020, foi assinado o termo de cessão dos objetos sagrados na sede da Polícia Civil e, em 21 de setembro de 2020,[109] as peças aprendidas pela Polícia do Rio de Janeiro entre os anos de 1889 e 1945 e denominadas pejorativamente como "magia negra" passaram pelos portões do Palácio do Catete no Rio de Janeiro. Foi a libertação[110] dos objetos sagrados apreendidos em tempos de repressão contra a liberdade das religiões de matriz africana

[109] Cf. Camilla Veras Mota - Da BBC Brasil em São Paulo: Os objetos sagrados de religiões afro-brasileiras libertados mais de 100 anos após serem apreendidos. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55018196>. Acesso em: 18 dez. 2020, 19:00:00.

[110] Cf. Vídeo documentário: "Respeita o Sagrado". Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=u_HJ199cRIg>. Acesso em: 18 dez. 2020, 19:10:00.

ou afro-brasileira de terreiros de candomblé e umbanda no Rio de Janeiro. Cabe frisar que, nessa época, o samba e a capoeira também eram considerados pelo Estado brasileiro como uma prática criminosa. O trabalho e esforço para liberar as peças foram formados pelo Museu da República, IPHAN e a Superintendência de Museus do estado do Rio de Janeiro após acordo entre o Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, com o apoio do povo de terreiro, integrantes da campanha "Liberte o Sagrado".

Na revista de número 36, a segunda lançada em conjunto com a de número 35 em 2017, em seu corpo textual, de forma geral, o tema recorrente em quase todos os textos tem íntima relação com a política de salvaguarda do patrimônio cultural, tanto a nível nacional, quanto internacional, com abordagens para o patrimônio imaterial.

Em nenhum dos textos publicados nessa Revista há referência à religiosidade de matriz africana nem às políticas públicas desenvolvidas pela instituição nos últimos anos.

No ano de 2018, em um curto espaço de tempo entre o último lançamento das duas Revistas do Patrimônio em 2017, foram publicadas mais duas Revistas do Patrimônio, as de número 37 e 38. Mais uma vez, é seguido à risca o fundamento do porquê do lançamento das revistas e sua importância no cenário de discussão e reflexão para o campo do patrimônio histórico e artístico nacional estabelecido pelo IPHAN em todo o Brasil.

Segundo a presidente que estava à frente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Kátia Bogéa, no texto de apresentação da revista de número 37, a publicação das revistas encerra a fase de comemoração dos 80 anos do IPHAN, dedicando as revistas de 2018 para a promoção do Norte do país e seu patrimônio cultural. Bogéa (2018, p.10)[111] assinala que "são 46 bens tombados e onze registrados", e um número "significativo de sítios arqueológicos cadastrados" no banco de dados da instituição.

Em breve análise da Revista do Patrimônio de número 37, intitulada "*O Norte do Brasil: Identificação e Reconhecimento do Patrimônio Cultural*", organizada por Maria Dorotéia de Lima, arquiteta e antropóloga que entre os anos de 2005 a 2017 atuou como superintendente do IPHAN no Pará, os artigos distribuíram-se em dois grandes eixos temáticos, a saber: "desafios para a identificação", em que os artigos publicados se referem a: Museus indígenas e quilombolas; Cultura Amazônica como produtora de conhecimento; cidadania patrimonial; Patrimônio cultural indígena no médio Xingu, entre outros; E "novos olhares para o reconhecimento", com artigos relacionados: ao patrimônio cultural e à casa de Chico Mendes;

[111] BOGÉA, Kátia. Apresentação. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 37, p. 9-11, 2018.

aporias da proteção do patrimônio cultural e natural de uma comunidade remanescente de quilombo na Amazônia; encontro das águas dos rios Negro e Solimões; os teatros do Norte; Patrimônio cultural urbano, entre outros.

O discurso refletido pelos diversos especialistas que escreveram os artigos apresenta a dinâmica social e cultural dos povos indígenas, marcados no sangue daqueles que vivem e constroem a Amazônia com toda a sua diversidade. Memórias, afetos, manifestações culturais, identidades sociais e territórios são destacados em um contexto de autoafirmação e reconhecimento dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, compostas por ribeirinhos, colonos, quilombolas, os chamados "povos da floresta" formadores da sociedade amazônica. As imagens selecionadas para a Revista estão diretamente ligadas ao tema escolhido pelos organizadores, criando uma base de interpretação sob o patrimônio cultural do Norte do Brasil, auxiliando no entendimento dos argumentos dos autores dos textos que compõe a Revista.

Analisando as imagens, podemos descrever vários sentidos que perpassam desde a Cathedral da Sé de Belém do Pará, como símbolo da primeira igreja daquela região ainda no século XVII; da Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo de Boa Vista, Roraima; da celebração do Círio de Nossa Senhora de Nazaré; a Casa de Chico Mendes; o menino que observa silencioso a passagem dos rios negros e Solimões; desde a pintura corporal do Wajãpi; das palafitas e barcos que margeiam as encostas dos pequenos vilarejos e municípios; do anoitecer pelo canto dos pássaros nas florestas imensas e densas, dos portos de Belém do Pará, do Amazonas; das pinturas rupestres como a do sítio arqueológico da Pedra Pintada, de Roraima; da pimenta, do jambú, do tacacá; os seringueiros e suas arvores ancestrais; da castanha do Pará, do pescador, do ribeirinho; dos mitos da floresta, como a do Boto, da Caipora, do Cruviana; dos fortes; igrejas, capelas; dos medos dos bichos da floresta, como a onça pintada, do porco selvagem, sucuris; dos rituais indígenas e suas lutas de resistência para com o seu território; das danças como o carimbó, boi bumbá de garantido e caprichoso, a ciranda; dos artesanatos das diversas comunidades indígenas; das pinturas históricas dos teatros da Amazonas e Pará; das riquezas naturais; o artista em manuseio com o barro; as cerâmicas; das diversas línguas indígenas; dos mercados; do crescimento das cidades, do desmatamento exagerado e sem controle; até as religiões de matriz africana espalhadas por todos os estados, com tradições do candomblé e umbanda remanescentes da cultura negra que estão inseridas nessa grande floresta, a Região Norte.

É nesse cenário multicultural de faces diversas e complexas que protagonizaram reflexões pelo IPHAN no ano de 2018 no campo do patrimônio cultural em diversos níveis, com questões sobre gestão patrimonial, proteção, preservação, reconhecimento, identificação, resistência, biodiversidade, participação popular, entre outros aspectos que fazem parte dos desafios que devem ser pensados e repensados pelo Estado e sua política preservacionista, em diálogo com a sociedade numa perspectiva crescente de desenvolvimento para a preservação desse rico patrimônio cultural existente no Norte do País.

No entanto, apesar desse cenário rico em diversidade e multifacetado da Região Norte, na Revista do Patrimônio supracitada, nenhum texto aborda sobre questões religiosas do negro presente em qualquer desses estados. O recorte é cirúrgico dado pelos autores em explicitar o rumo do discurso de preservação patrimonialista para apenas as questões indígenas e seu universo cultural. Percebemos que a produção textual sobre a cultura negra inserida na Região Norte é mínima e pouco valorada para estudos mais aprofundados num processo de identificação, ou até mesmo de reconhecimento das referências culturais negras contidas na grande floresta.

Na revista, há um texto com o título "*Aporias da Proteção do Patrimônio Cultural e Natural de uma comunidade Remanescente de Quilombo na Amazônia*" da doutora em antropologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia/UFRJ, Luciana Gonçalves de Carvalho, que de modo geral, faz uma profunda reflexão sobre os direitos territoriais do povo da floresta, a partir de um requerimento de abertura, em 2010, de um processo de Tombamento da floresta amazônica em sua total extensão, cuja justificativa se deu devido ao fato de que a floresta é um "ambiente imprescindível para a vida na terra". Esse processo de Tombamento foi indeferido em 2014 pelo IPHAN. (CARVALHO, 2018, p. 211) [112].

Segundo Carvalho, foi a partir desse pedido de Tombamento que se acentuaram as discussões e reflexões sobre as comunidades do Território Quilombola do Alto Trombetas II, no município de Oriximiná, quanto à garantia dos seus direitos na permanência em seu território quilombola. Foi aberto um processo de Tombamento, em 1995, relativo aos Quilombos de Oriximiná, que até hoje ainda não se teve um posicionamento definitivo da instituição. O IPHAN-PA, realizou um Inventário Nacional de Referências Culturais dos Quilombos de Oriximiná, a fim de se buscar conhecer mais sobre o sítio e localidades. Em breve análise, a

[112] CARVALHO, Luciana Gonçalves. Aporias da proteção do patrimônio cultural e natural de uma comunidade remanescente de quilombo na amazônica. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 37, p. 211-231, 2018.

trajetória da ocupação quilombola no município de Oriximiná se deu a partir do século XIX, após a abolição da escravatura por negros mocambos fugidos e que se instalaram no curso das cachoeiras do rio trombetas. (CARVALHO, p. 212-228).

Na revista do patrimônio de número 37 não tem nenhum texto específico que trata sobre a religião de matriz africana nos estados do norte. O que se tem são apenas duas fotografias que retratam parte de cerimonias do candomblé, o que se torna ínfimo perante os diversos textos que foram disseminados sobre as questões indígenas da região na revista.

Finalizando a análise das revistas lançadas em 2018 em comemoração dos 81 anos da instituição, a revista de número 38 é lançada *in box* com a revista de número 37. A abordagem dos textos continua delineada em eixos temáticos, seguindo a sequência da revista de número 37. Os eixos temáticos da revista de número 38, são: eixo III: Estratégias de promoção para valorização e difusão, com artigos sobre: o patrimônio brasileiro; artefatos arqueológicos; patrimônio cultural do Amapá; fortificações e museus. E eixo IV: Dilemas para o fortalecimento e gestão, cujos artigos tratam sobre os desafios do reconhecimento e da gestão do patrimônio cultural da Região Norte; Patrimônio arqueológico da Amazônia; Patrimônio imaterial – estabilidade, crise e seus trânsitos; entre outros.

Chama a nossa atenção um texto escrito por Fernando Canto, sociólogo do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (Neab), da Universidade Federal do Pará. O seu texto, intitulado "*Amapá: Patrimônio Cultural e Identidade*"[113], tem como foco o desenvolvimento de diversos aspectos da cultura amapaense como reflexão sobre o olhar das identidades culturais existentes no estado, bem como o entendimento do processo migratório dos diversos povos que povoaram o Macapá e como, nos dias atuais, esses grupos carregados de simbologias e identidades fazem para continuarem com suas práticas culturais e sociais, na busca de reescrever sua história, para entender as questões sobre o patrimônio cultural e no fortalecimento da identidade do povo amapaense. Canto, entre outros tópicos no artigo sobre a cultura do Amapá, reflete sobre alguns aspectos urbanos e o turismo; os indígenas; as comunicações na cultura Amapaense; a festa de São Tiago e sobre o Marabaixo[114] e o preconceito religioso existente devido a sua prática.

[113] CANTO, Fernando. Amapá: Patrimônio Cultural e Identidade. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 38, p. 103-124, 2018.

[114] **Nota explicativa:** O Marabaixo é uma manifestação tradicional da cultura popular resultante da luta e resistência do povo afro descendente, em especial do homem amazônico amapaense. Nasceu do encontro das diferentes etnias interagindo num mesmo contexto social. Evidencia aspectos do catolicismo popular, associados a elementos transcendentes de africanidade, símbolo de identidade cultural e etnicidade do amapaense. Disponível em: <http://bercodomarabaixodafavela.blogspot.com/>. Acesso em: 18 jan. 2019, 15:55:00.

O Texto sobre o "Marabaixo" chama a nossa atenção, pois segundo Canto (2018), para "conseguir se firmar e sobreviver como patrimônio cultural" da ancestralidade africana, enfrentou diversos problemas sociais. O autor cita o caso de um ataque feito por um "articulista anônimo" publicado no primeiro jornal impresso do Amapá, "Pinsonia", em 25 de junho de 1898. No texto, o articulista escreve de forma agressiva e discriminatória sobre o Marabaixo e suas práticas, chamando-a de dança diabólica, indecente, foco das misérias, o centro da libertinagem, entre outros. (CANTO, 2018, p. 110).

Ainda conforme Canto:

> […] não é de hoje que o Marabaixo é discriminado. **Aliás, as manifestações culturais de origem africana sempre foram vistas como ilegais ao longo da história do Brasil.** Do samba, à religião, seus promotores foram vítimas de denúncias que os boletins de ocorrências policiais e os processos judiciais enquadravam como vadiagem, prática de falsa medicina, curandeirismo e charlatanismo, entre outras acusações, muitas vezes punidas com prisões e invasões de terreiros. (CANTO, 2018, p. 110, grifo nosso).

O discurso ora referenciado apresenta alguns aspectos do que o povo de ancestralidade africana tem sofrido ao longo do tempo quanto a sua identidade e práticas culturais, principalmente aquelas voltadas para a sua religião ou tradições com o sagrado, como no caso do Marabaixo, e as diversas festas que ocorrem Brasil afora. Nesse sentido, Canto reafirma:

> Há anos se relatam episódios de confronte entre a Igreja católica (e seus prepostos eclesiásticos e seculares) e os agentes populares do sagrado, que, por serem afrodescendentes, mestiços e principalmente pobres, foram e são discriminados, visto o ranço estereotipado de que são "gente ignorante e supersticiosa". (CANTO, 2018, p. 110).

Canto relata, ainda, que por volta de 1948, com a chegada do Pontifício Instituto das Missões Estrangeiras em Macapá, o Marabaixo sofreu uma queda, mas que sua resistência cultural se deu devido ao líder negro Julião Ramos, "da comunidade do Laguinho e principal festeiro do Divino Espírito Santo e Santíssima Trindade". (CANTO, 2018, p. 111-112).

Assim descreve:

> Nesse período **os padres diziam que o Marabaixo era macumba**, que era coisa ruim, e combatiam seus hábitos e crenças, tidos como hediondos e pecaminosos, do mesmo jeito que seus antecessores o fizeram no tempo da catequização dos índios. Mas o bispo dessa época, D. Aristides Piróvano, considerava Mestre Julião "um amigo'. (CANTO, 2018, p.112, grifo nosso).

Canto conclui que é preciso dissociar a prática do ritual de manifestações culturais das populações afrodescendentes, no caso, o "Marabaixo" com a Umbanda. (CANTO, 2018, p.112). Abaixo alguns registros fotográficos do ritual do Marabaixo.



Figura 30 – Salão de Marabaixo, Associação Cultural Raimundo Ladislau, Macapá (AP), 2013. Foto: Pedro Gontijo.



Figura 31 – Levantamento de Mastro, Marabaixo Berço da Favela, Macapá (AP), 2013. Foto: Pedro Gontijo.

Como exemplar no que tange ao combate à discriminação da prática do Marabaixo e com a finalidade se preservar essa cultura no Amapá, os adeptos do Marabaixo tiveram que se organizar, criando, em 19 de junho de 1985, a "Associação Cultural Berço Das Tradições Amapaense Berço Do Marabaixo". A Associação, além de continuar com a prática cultural, busca fortalecer e disseminar os conhecimentos produzidos por diversos meios da comunicação, por exemplo, a realização de grandes festivais e por meio das mídias digitais.

Nessa Revista do Patrimônio, nenhum outro texto abordou questões ligadas ao patrimônio cultural do negro ou sua religião. Lembrando que as revistas de número 37 e 38 de 2018, trataram especificamente sobre o patrimônio da Região Norte.

Finalizando a nossa análise desse período, é lançado no ano de 2019 mais duas Revistas do Patrimônio, as de número 39 e 40, seguindo o mesmo formato de publicação das anteriores. Nesse ano, o IPHAN completou 82 anos de instituição. As Revistas inauguram temas inovadores' para a publicação, com autores refletindo sobre outros aspectos do patrimônio cultural ainda não discutidos e apresentados por meio desse canal de comunicação no Brasil.

A revista de número 39 do IPHAN, tem como tema central a "gestão turística em sítios patrimoniais: boas práticas internacionais". Os textos selecionados sobre essa temática estão relacionados, em sua maioria: à valorização do patrimônio cultural pelo viés do turismo, com enfoque na gestão dos sítios históricos; nas estratégias para o desenvolvimento de um turismo cultural; na experiência de outros países no trato ao desenvolvimento de políticas sobre o turismo cultural, como a França, Espanha, Portugal e Colômbia; entre outros. Segundo a presidente do IPHAN à época, Kátia Bogéa, "pela primeira vez a Revista do Patrimônio

Histórico e Artístico Nacional tem como tema o Patrimônio e Turismo"[115]. Isso demonstra que a instituição está atenta a esses novos olhares para o fortalecimento da preservação do patrimônio cultural no país. Debates de suma importância para o que estamos vivenciando hoje, enquanto discussão e difusão dos conhecimentos para uma transformação social e pujante para a valorização do patrimônio cultural brasileiro.

Nessa Revista, não foi contemplado textos que abordassem o patrimônio cultural do negro, mas foi colocado como parte de sua composição gráfica uma fotografia que nos chama atenção, pois retrata um mercado público de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, uma oferenda que remete aos rituais das religiões de matriz africana ou afro-brasileira. Em destaque abaixo.



Figura 32 – Oferenda ao Bará do Mercado Público, Porto Alegre (RS). Foto: Mirian Fichtner.

Na imagem, podemos verificar que o fato de estar exposta publicamente uma oferenda que faz parte dos ritos das religiões de matriz africana ou afro-brasileira em um mercado público na cidade de Porto Alegre, em um primeiro momento, pode causar estranhesa para o visitante, de outro modo, para os adeptos dessas religioes pode ser motivo de orgulho, pois está sendo demonstrado parte de sua identidade religiosa e cultural. Isso fortalece a sua identidade e desmistifica muitos preconceitos e discriminações que foram estabelecidadas no decorrer dos anos no Brasil. Ainda assim, a imagem, por estar compondo uma revista cuja o tema central é o turismo e patrimônio, coloca a ideia de que qualquer tipo de bem cultural pode ser utilizado como forma de promoção do turismo, considerando as políticas culturais existentes, como por exemplo, os estabelecidos pela Unesco e os da Organização Mundial do Turismo – OMT.

Continuando nessa perpectiva de estudos sobre o turismo, a Revista do Patrimônio de número 40, tem como tema central "a dimensão turística no Brasil e Região Sul: oportunidades e desafios para a gestão patrimonial". Os textos selecionados apresentam, de modo geral,

[115] BOGÉA, Kátia. Apresentação. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 39, p. 7-11, 2019.

abordagens sobre a valorização do patrimonio histórico e cultural por meio do desenvolvimento turístico das cidades, como forma de demonstrar a diversidade cultural existente no país. Para tanto, as reflexões trazidas nos textos pelos autores como forma de aproximar o patrimônio e turismo estão em torno das experiencias históricas de formação das cidades do sul do Brasil.

Na Revista, um texto chama a nossa atenção, o das autoras Beatriz Araujo e Paula Shild Mascarenhas, que escreveram sobre o "*Turismo de Base comunitária: tradição doceira de Pelotas*". O texto aborda os aspectos da tradição histórica e cultural dos doces produzidos em Pelotas no Rio Grande do Sul como atrativo turístico para a região. Segundo Araujo e Mascarenhas (2019, p.341) [116], os doces têm origem da "tradição portuguesa e servidos em festas nas charqueadas e nos eventos elegantes da urbe ao longo do século XIX", que tempos depois foram "ressignificados pelo reforço de igredientes, receitas e formatos da cultura africana, pois também eram confeccionados como oferta aos Orixás cultuados pelas religiões desse continente".

Esse atrativo turístico em Pelotas tem como base, segundo as autoras, o modo de fazer e as relações construídas ao longo do tempo pelas tradições familiares que foram influenciadas pelas culturas portuguesa, africana e de outras nacionalidades europeias que ainda hoje estão presentes na região. É com esse cenário que as autoras relacionam patrimônio e turismo como referência para refletir sobre a importância do turismo de base comunitária, sob seus aspectos culturais e socioeconômicos como forma de desenvolver e fortalecer a região.

Araujo e Mascarenhas (2019, p. 344-346) contextualizam afirmando que a tradição doceira de Pelotas só foi reconhecido como patrimônio imaterial porque "houve em Pelotas um avanço importante em termos de patrimônio arquitetônico", cujo "enfoque preservacionista da época era nitidamente material e maior parte dos técnicos envolvidos no trabalho eram arquitetos por formação". Em 2018, valorizando as tradições doceiras de Pelotas, por decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Cultural do IPHAN, foi autorizado o Registro do modo de fazer os doces no Livro de Saberes.

Esse reconhecimento pelo Estado oficializa todo o processo histórico e cultural do modo de fazer os doces, bem como valoriza as identidades culturais advindas das relações construídas entre as diversas famílias tradicionais e daquelas que ainda hoje as produzem na região, incluindo nisso o processo de ressignificação ao longo do tempo sob a tradição.

[116] ARAUJO, Beatriz; MASCARENHAS, Paula Shild. Turismo de base comunitária: tradição doceira de Pelotas. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 40, p. 341-358, 2019.

Ainda conforme as autoras (2019, p. 348), a tradição doceira e sua produção têm estreita relação com as religiões de matriz africana e que é muita expressiva em Pelotas, isso porque é uma prática comum nos terreiros de umbanda e religiões afins "o oferecimento de doces como o quindim aos orixás" que nos ritos, são oferecidos às divindades relacionadas à fertilidade e à doçura. Com base nisso, as autoras compreendem que foi devido à presença dos escravizados e seus descendentes na cidade que influenciou diretamente, por meio da sua cultura, o modo de fazer os doces de origem portuguesa, acrescentado novos sabores, cores e ressignificações.

Levando em consideração esse texto publicado na Revista, podemos perceber que muitos são os traços das tradições culturais do negro que influenciaram e influenciam ainda hoje a cultura brasileira em diversas regiões do país. Sob a religião de matriz africana ou afro-brasileira, esses traços culturais entre diversos povos originários desde a colonização do Brasil também se misturam, criando costumes, ressignificando valores, como foi o caso da tradição doceira de Pelotas, produzidos a partir dessa diversidade cultural.

2.3.1 SÍNTESE

A análise das 10 Revistas do Patrimônio histórico e artístico nacional, com um total de 4.129 páginas, do período de 2001 a 2019, contribuiu para compreender, por meio dos textos e seus respectivos autores, as políticas públicas de preservação do patrimônio cultural, seja no plano nacional ou internacional, e como se deu a participação dos diferentes seguimentos da sociedade civil para esse fim. Notou-se que as políticas institucionais de preservação, nesses 19 anos pelo IPHAN, tiveram como foco principal a salvaguarda do patrimônio imaterial e a busca de referências culturais tradicionais, principalmente sobre os aspectos da cultura popular. Ou seja, uma mudança de foco em relação aos períodos anteriores. O que se refletiu nos discursos produzidos pelas Revistas do Patrimônio.

Quanto às ações desenvolvidas para a preservação do patrimônio cultural no Brasil, o mais utilizado foi o da salvaguarda. Pouco se falou em outras ações, por exemplo, o inventário, mapeamento e Registro. A maioria dos textos publicados teve como foco rediscutir as políticas públicas culturais preservacionistas aplicadas pelo IPHAN baseadas em eventos do passado.

Contudo, novas perspectivas de se pensar a preservação do patrimônio cultural foram aplicadas, por exemplo, com base em conceitos da arqueologia, direito ambiental e direito cultural. Em relação à cultura negra, o uso da arqueologia foi um dos principais pilares

discutidos nas revistas de forma inovadora como forma de valorização e difusão do conhecimento produzido.

Quanto à religião de matriz africana, não foi divulgado nas Revistas nesse período os processos em aberto de pedido de Tombamentos de terreiros no Brasil, como aconteceu na década de 80. Não foram divulgados também os pedidos de Registro, de mapeamento, inventário ou sobre algum projeto de salvaguarda dos seus bens culturais materiais e imateriais, seja de iniciativa institucional, política ou da própria comunidade envolvida.

Em 2019, o IPHAN completou 82 anos de criação, e o que se percebe, conforme análise das Revistas nesse período, é que falar de preservação do patrimônio histórico e cultural no Brasil, implica buscar entender sobre a própria instituição enquanto responsável por alcançar, por meio de suas ações de preservação, o patrimônio cultural diversificado existente em todo o território. Nesse caso, a instituição pode ser considera como jovem pelo olhar do patrimônio cultural e plural existente no Brasil, ainda mais quando se fala sobre a cultura negra e a sua religião.

Nesse caso em específico, no Brasil, quanto à religião de matriz africana, a preservação do patrimônio cultural em sua integralidade, abrangendo tanto o bem material quanto o imaterial, merece por parte da instituição uma maior compreensão e a busca de desenvolvimento de ações mais efetivas de preservação, como aconteceu no decorrer desse período sobre outros bens culturais. Soma-se a isso, a importância das referências culturais dos negros trazidos do continente africano que chegaram ao Brasil desde o período da colonização para a construção da identidade nacional, sem falar ainda da forte fusão das influências culturais com os povos que aqui já habitavam, implicando enormes desafios para que no Brasil as políticas culturais de preservação sejam eficazes, tanto aquelas corroboradas pelo Direito, quanto pelo Estado e seus órgãos institucionais de preservação, como nesse caso, o IPHAN.

De qualquer modo, nesse período analisado por meio das Revistas do Patrimônio, podemos perceber que o negro e suas manifestações culturais, sem dúvida nenhuma, é parte integrante da identidade nacional, e que o IPHAN, nesse processo de valorização do seu patrimônio cultural, tem se empenhado para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a difusão e produção de conhecimentos, por mais que muitas das vezes não tenham sido divulgados nas Revistas do Patrimônio.

Abaixo, a capa das revistas do patrimônio nesse período, com suas figuras emblemáticas e representativas. Assim como no período anterior, o layout gráfico da revista tem como composição principal a utilização da fotografia, fazendo com que as Revistas tenham um

aspecto moderno de edição atraindo e referenciando o leitor, por meio da imagem, o que poderia estar sendo disseminado como conhecimento do patrimônio histórico e cultural do país. Nessa composição gráfica das capas das Revistas, destaca-se as últimas cinco, com fotografias em preto e branco demonstrando uma ligação entre o povo, o território e o patrimônio.



Figura 33 - Capas do segundo período das Revistas do Patrimônio – 2001 a 2019. Projeto gráfico feito pelo autor.

Na tabela abaixo, foram organizados e sistematizados os principais entendimentos quanto às ideias preservacionistas contidas nas Revistas nesse período, sendo divididos da seguinte forma: a) objetivo; b) conceito; c) patrimônios valorados; d) conhecimentos produzidos; e) patrimônio cultural do negro; f) religião de matriz africana; g) políticas culturais de preservação; h) instrumentos jurídicos de proteção e preservação.

Essa sistematização auxilia na compreensão do que foi disseminado como conhecimento sobre a valorização do patrimônio cultural do negro e sua religiosidade por meio das Revistas do Patrimônio nesse período em relação a política cultural, os avanços jurídicos e conceituais de preservação do patrimônio no âmbito do IPHAN, que foram produzidos e descritos pelos intelectuais selecionados para a composição de autores das Revistas do Patrimônio.

AS REVISTAS DO PATRIMÔNIO - IPHAN IDEIAS PRESERVACIONISTAS DE 2001 A 2019	
Objetivos	a) Um olhar voltado para a cultura produzida no país; b) Difusão do patrimônio imaterial; c) Análise sobre a divisão do patrimônio cultural material e imaterial; d) Reanálise das políticas institucionais do IPHAN no campo da preservação do patrimônio histórico e cultural desde a sua criação;
Conceitos	a) Ampliação sobre a noção de patrimônio cultural baseado na valorização da pluralidade e diversidade cultural do Brasil; b) O Brasil e suas múltiplas referências culturais; c) Biodiversidade cultural; d) Integralidade entre patrimônio material e imaterial;
Patrimônios valorados	a) Cultura indígena, arquitetura religiosa brasileira (Barroco e Rococó), dança, pintura brasileira, museus, exposição de peças da cultura material de origem africana e objetos relacionados à religião afro-brasileira na Bahia, patrimônio imaterial, biodiversidade, patrimônio material; b) Patrimônio cultural do Norte do país, como por exemplo, os museus indígenas e quilombolas, cultura indígena, teatros do norte, patrimônio cultural urbano, comunidades ribeirinhas, entre outros; c) Patrimônio cultural do Sul do país relacionando os conceitos de turismo e patrimônio;
Conhecimentos produzidos	a) Reflexão sobre os processos de desenvolvimento, estruturação, restruturação e fortalecimento dos museus brasileiros; b) Sobre a diversidade, identificação, formas de expressão, lugares, saberes, manifestações culturais e populações tradicionais; c) Produção cultural pela ótica da diversidade biológica relacionados à questões indígenas na Amazônia; d) Patrimônio arqueológico do negro; e) Comunidades e remanescentes de quilombolas no Brasil; f) 2018, o foco é no patrimônio histórico e cultural do Norte do país; g) 2019, o foco é no patrimônio histórico e cultural do Sul do país;
Patrimônio cultural do negro	a) Exposição da cultura negra nos museus brasileiros; b) Texto dos autores Luiz Cláudio Pereira Symanski e Marcos André Torres de Souza: "*Registro arqueológico dos grupos escravos: questões de visibilidade e preservação*"; c) Objetos de cunho religioso do negro encontrados pela arqueologia; d) Proteção e preservação do Cais do Valongo na cidade do Rio de Janeiro;

	e) Influência da herança negra no modo de fazer quindin, a tradição doceira de Pelotas,
Religião de matriz africana	a) Exposição de objetos em museus afro-brasileiros; b) Identificação de objetos com ligação a religiosidade negra pela arqueologia; c) Exposição de ritual da religião de matriz africana em um mercado municipal como atrativo turístico; d) Ressignificação no modo de fazer doces tradicionais de Pelotas de origem Portuguesa pela cultura africana e que também são produzidos para oferta aos Orixás;
Políticas Culturais de preservação	a) Museus afro-brasileiros; b) Políticas de fortalecimento da pluralidade cultural do Brasil; c) Desenvolvimento de políticas culturais no país na busca de se garantir ao negro o mínimo de igualdade racial em seus aspectos culturais; d) Salvaguarda do patrimônio imaterial; e) Programa nacional do patrimônio imaterial – 2004: 1. Cartografia cultural – dentre outros aspectos, trata-se do mapeamento cultural do Brasil. 2. Novas perspectivas para a preservação – Trata-se da ampliação e consolidação da política de preservação do IPHAN; f) Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) – Instituído pelo Decreto n° 3551/2000, que viabiliza projetos de identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção da dimensão imaterial do patrimônio cultural; g) Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) – Tem como objetivo produzir conhecimento sobre as referências culturais; h) Planos de Salvaguarda – Salvaguardar um bem cultural de natureza imaterial; i) Diretrizes da Política Setorial de Salvaguarda da Dimensão Imaterial do Patrimônio Cultural Brasileiro – São ações da área de atuação do IPHAN, composto pelo Departamento do Patrimônio Imaterial, pelo Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular e pelas Superintendências Regionais e Sub-Regionais, cuja finalidade é reconhecer e dar visibilidade à diversidade cultural brasileira. j) Preservação por meio da Arqueologia; k) O turismo comunitário como ferramenta de transmissão dos saberes tradicionais;
Instrumentos Jurídicos de proteção e preservação	a) Aprovação do Decreto-Lei n° 3.551/2000, que institui o Registro de bens culturais de natureza imaterial; b) Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial – Paris, 17 de outubro de 2003, referindo-se aos instrumentos internacionais existentes em matéria de direitos humanos, em particular a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1946, e ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966; c) Lei da arqueologia n° 3.924/61; d) Artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que trata sobre o reconhecimento pelo Estado sobre a propriedade definitiva das terras das comunidades quilombolas;

Tabela 3: As Revistas do Patrimônio – IPHAN: ideias preservacionistas de 2001 a 2019. Fonte: projeto gráfico do autor.

No próximo capítulo, trataremos sobre como se deu o movimento constitucionalista no que tange aos avanços jurídicos para a garantia e aplicação à liberdade religiosa no Brasil, e sobre os direitos culturais, principalmente aos relacionados aos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira.

3 O MOVIMENTO CONSTITUCIONALISTA QUANTO A LIBERDADE RELIGIOSA, OS DIREITOS CULTURAIS E A APLICAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS NO BRASIL

Como sublinha o constitucionalista Agassiz Almeida Filho (2007)[117], "a Constituição é a criação dos modernos". Isto quer dizer que a Constituição reflete a vontade do povo e dos poderes que a ela estão condicionadas em um movimento jurídico, político e cultural que só foi possível de ser construído em determinado contexto histórico. De outro modo, Almeida Filho (2007, p.2) explica que "[...] isso se torna claro quando a consideramos como instrumento jurídico que estrutura um Estado submetido ao Direito, cuja função institucional é criar condições para que os indivíduos possam desenvolver, na medida do possível, sua própria individualidade". De certa forma, essa individualidade está relacionada com a autonomia que o indivíduo passa a possuir a partir dos avanços jurídicos e políticos do Estado.

Nesse campo de autonomia, o direito de liberdade religiosa e os direitos culturais são considerados pelos constitucionalistas modernos, dentre eles, Pedro Lenza e Manoel Gonçalves Ferreira Filho, como direitos fundamentais de um povo.

Nesse caso, a compreensão e análise dos movimentos constitucionalistas e das constituições do Brasil em relação às garantias jurídicas fundamentais relacionadas ao direito de liberdade religiosa e os direitos culturais se tornam necessárias neste trabalho, principalmente, considerando o aspecto normativo previsto nas constituições enquanto Direito Constitucional.

Acerca disso, Almeida Filho (2007, p. 3) entende que "[...] em termos normativos, a conexão do Direito Constitucional com o presente se dá em virtude da necessária correspondência que ele mantém com a vontade popular". Essa vontade é compreendida como parte integrante do universo cultural que gira em torno de uma realidade vivenciada pelo povo em um dado momento da história e que é considerada atual. Ou seja, a vontade do povo, segundo Almeida Filho (2007), "[...] corresponde ao presente histórico, valendo-se também das tradições – que são trazidas ao presente e a ele incorporadas [...]". Para o Direito Constitucional, o povo é o titular do poder constituinte, sendo assim, a Constituição passa a ser o instrumento normativo que exprime a vontade do povo em seus aspectos jurídicos e políticos.

[117] ALMEIDA FILHO, Agassiz. **Fundamentos do Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007.

Sabemos que a nossa atual Constituição de 1988 é considerada cidadã e alicerçada em um regime democrático de direito, mas nem sempre foi assim. Analisar as Constituições sob a ótica do direito à liberdade religiosa e do direito cultural relacionado à proteção do patrimônio histórico e cultural é buscar compreender se a vontade do povo foi compatível com o discurso constitucional de cada época e como isso contribuiu para que o Estado fosse considerado laico no decorrer dos anos a partir da promulgação da primeira Carta Constitucional. Busca-se também pensar sobre quais efeitos jurídicos, a partir da previsão constitucional da liberdade religiosa como direito fundamental, se deram em relação às religiões de matriz africana e afro-brasileira.

Nesse sentido, serão apontados os exames históricos das Constituições Brasileiras quanto aos aspectos da formação do Estado-político, da religião e da proteção do patrimônio histórico e cultural, buscando compreender a transformação da legislação no decorrer do tempo em relação às garantias jurídicas desde o Brasil Império até os dias atuais.

3.1 NOÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE O MOVIMENTO CONSTITUCIONALISTA NO BRASIL

No Brasil, a formação jurídica e o desenvolvimento do direito ocorreram sob os fundamentos do movimento constitucionalista no período colonial[118]. O que foi concomitante

[118] **Nota explicativa:** Movimento constitucionalista colonial: No Brasil, a partir do século XVIII, era possível encontrar uma aristocracia intelectual formada pelas universidades europeias, que consistia em uma nobreza rica, composta por grandes latifundiários influenciados por novas teorias políticas e por movimentos constitucionalistas advindos do mundo europeu. Segundo José Afonso da Silva (2010, p. 73), em relação a esses movimentos constitucionalistas e de novas teorias políticas que fundamentavam o mundo europeu, destacavam-se o "Liberalismo, o Parlamentarismo, o Constitucionalismo, o Federalismo, a Democracia, a República". Esse movimento constitucional e político baseado em novos fundamentos de organização do governo influenciou diretamente o surgimento do movimento constitucional no Brasil que, conforme Silva (2010), "cogitou-se até de aplicar aqui, salvo as modificações que as circunstâncias locais tornassem necessárias, a própria constituição elaborada pelas Cortes Portuguesas, chamada Constituição do Porto". O problema enfrentado pela Coroa Portuguesa era a estruturação de uma organização em âmbito nacional que dominasse efetivamente todo o país, destituindo os poderes locais e regionais. Esse movimento constitucionalista que se firmou em solo brasileiro por meio da Coroa Portuguesa era influenciado, segundo o constitucionalista Afonso Arinos de Melo Franco, por dois grandes pilares no século XVII. O primeiro, um pensamento republicano de forte influência do movimento de independência norte-americano, como mostra o pensamento do autor: "as ideias constitucionais que predominavam nos meios cultos do Brasil ao fim da era setentista eram republicanos, sendo os modelos preferidos as Constituições americana de 1787 e a francesa de 1793". (FRANCO, p. 16). Com a chegada da família real ao Brasil, conforme Flávio Martins Alves Nunes Junior (2018, p. 285), a gênese do constitucionalismo brasileiro seria "alimentada por acontecimentos vindos de além-mar: a Constituição espanhola (Constituição de Cádiz, de 1812) e a revolução Constitucionalista do Porto, de 1820". A repercussão, no Brasil, das revoluções que ocorreram além-

ao que ocorreu nos principais reinos europeus a partir do século XVII. Naquele momento de formação do Brasil, havia o desafio de organizar a estrutura do Estado e sua administração, necessitando-se, assim, de leis que fixassem e estabelecessem regras e atribuições com o propósito de delimitar o poder dos órgãos e seus agentes públicos.

Conforme aponta o sociólogo Sergio Buarque de Holanda (2003, p. 55)[119], "o Direito, como ciência, existiu de mistura com seu Direito Positivo e este, até 1808, foi tipicamente português". Nesse período existia literatura entre o Direito como lei ou norma positiva e o Direito como doutrina. No Brasil, buscava-se como fontes de pesquisa os "escritos lusitanos do século XVI" (HOLANDA, 2003, p. 55), que eram fundamentados pelas Ordenações Filipinas. No século XVII, essa literatura ganha força por meio de diversos estudiosos como Gabriel Pereira de Castro e Miguel Reinoso. No século XVIII, em solo português, destacava-se o jurista Pascoal José Melo Freire dos Reis, tido como o mais notável de todos os tempos. Em relação ao Direito Positivo, por mais que as Ordenações Manuelinas datassem de 1514, "em pouco alteraram as Ordenações Afonsinas [...] porque desde o século XV, antecedente ao descobrimento do Brasil, se assinala o aparecimento dos jurisconsultos portugueses influenciado pelo francês, sendo possível a Portugal, em começo do século XVII ter o primeiro monumento legislativo [Código]" (HOLANDA, 2003, p. 55-56). Ainda, segundo Holanda, "o

mar, principalmente sobre os movimentos constitucionalistas, ganharam força em alguns lugares, primeiramente no Pará e Bahia e posteriormente no Rio de Janeiro, onde segundo Nunes Júnior "No dia 25 de fevereiro de 1821, o povo, insuflado por militares, padres e políticos, reuniu-se no Rócio (atual praça dos Tiradentes), ali ficando durante toda a madrugada. Na manhã do dia seguinte, o Rei enviou seu filho mais velho, Pedro, para apresentar à multidão um decreto que prometia 'adotar para o Reino do Brasil a Constituição que as Cortes de Portugal fizessem, salvas as modificações que as circunstâncias locais tornassem necessárias'" (NUNES JÚNIOR, 2018, p.287). Após esse fato, a constituição adotada no reino do Brasil em 21 de abril de 1821 foi a constituição espanhola de Cádiz, até que a corte de Lisboa deliberasse qual seria a constituição definitiva. A constituição teve eficácia apenas por um dia, quando Dom Pedro I, ao reunir as tropas, dissipou não apenas os manifestantes, como também assinou três novos decretos para declarar nula a Constituição de Cádiz, a determinação de um governo provisório liderado por Dom Pedro e a persecução penal dos manifestantes que eram contra as ordens do Rei. (NUNES JÚNIOR, 2018, p. 288). D. Pedro acompanhava e manifestava incondicionalmente a adesão do movimento constitucional que estava sendo criado em Portugal, com fundamentos modernos e liberais para a época. Cabe reforçar que, após o príncipe assumir a regência, foram expedidos diversos decretos que estavam em consonância com as teses constitucionalistas e liberais daquele tempo. Cita-se como exemplo, conforme Nunes Júnior (2018, p. 289), o "decreto de 21 de maio, que tutelava o direito à propriedade e o decreto de 23 de maio que previa a tutela da liberdade de locomoção". É nesse cenário que o Brasil ganhava força em seu movimento constitucional, por meio da elaboração de atos normativos (decretos) do príncipe regente no que tange a administração do poder do Estado, separando o Brasil da Coroa portuguesa gradativamente. Até que em 16 de fevereiro de 1822, por decreto, foi criado o Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil, "composto por representantes das diversas províncias, em número proporcional às respectivas populações, eleitos pelos eleitores paroquiais, com atribuições de aconselhar o príncipe regente, pois era um embrião do Poder Legislativo". (NUNES JÚNIOR, 2018, p. 291). Cabe salientar que os eleitores paroquiais eram fiéis da igreja católica. Esse momento da história do Brasil quanto a formação jurídica constitucionalista, que tinha como finalidade garantir os direitos fundamentais da nação brasileira, foi de muito conflito entre a Coroa portuguesa, que não queria que o Brasil ficasse independente, e a população, que almejava uma assembleia constituinte.

[119] HOLANDA, Sergio Buarque de. A Época Colonial: administração, economia, sociedade. **História Geral da Civilização Brasileira**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. t. 1, v. 2.

Direito, como Ciência, no Brasil, só despontaria com seus contornos mais pronunciados depois da independência do Brasil, graças a criação dos cursos jurídicos de São Paulo e Olinda". (2003. p.55-57).

Nesse sentido, é primordial compreender a formação histórica e jurídica da Constituição no Brasil, levando em consideração o que significa o termo "Constituição" para as garantias de direitos, sejam eles coletivos ou individuais, principalmente os relacionados às normas de direitos fundamentais, como a vida, educação, religião, cultura, e tantos outros, previstos na norma constitucional.

O termo "Constituição" pode ser compreendido por meio de variadas concepções, abrangendo os sentidos sociológico, político, material e formal, jurídico e culturalista. Abordaremos aqui, os sentidos jurídico, material, formal e culturalista.

Quanto ao sentido jurídico de "Constituição" como organização jurídica fundamental, Manoel Gonçalves Ferreiro Filho afirma que se trata do "[...] conjunto de regras concernentes à forma do Estado, à forma do governo, ao modo de aquisição e exercício do poder, ao estabelecimento de seus órgãos, aos limites de sua ação" (2008, p.11)[120]. Já o jurista e filósofo Hans Kelsen,[121] destaca que "a Constituição é o nível mais alto dentro do Direito nacional" (2005), sendo compreendida como um conjunto de normas jurídicas materiais, que consistem em regras "que regulam a criação de normas jurídicas gerais e o conteúdo de leis futuras" (2005), podendo ser escrita ou não.

A Constituição também tem um sentido formal, como explica Kelsen (2005, p. 182-183): "[...] é certo documento solene, um conjunto de normas jurídicas que pode ser modificado apenas com a observância de prescrições especiais cujo propósito é tornar mais difícil a modificação dessas normas."

Essas concepções estruturais demostram os anseios da vida coletiva (sociedade) e a organização do Estado para a formação de preceitos fundamentais capazes de garantir a eficácia e aplicabilidade de seus mandamentos. Por essa razão, o constitucionalista José Afonso da Silva explica:

> A Constituição é algo que tem, **como forma**, um complexo de normas (escritas ou costumeiras); **como conteúdo**, a conduta humana motivada pelas relações sociais (econômicas, políticas, religiosas etc); **como fim**, a realização dos valores que apontam para o existir da comunidade; e, finalmente, **como causa criadora e recriadora**, o poder que emana do povo. (SILVA, J. 2010, p. 39, grifos do autor).[122]

[120] FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 34 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
[121] KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. 4 ed. São Paulo: Mantis Fontes, 2005.
[122] SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo, Malheiros, 2010.

No sentido culturalista, Pedro Lenza (2012, p. 77)[123], constitucionalista moderno, destaca que a Constituição "[...] é produto de um fato cultural, produzido pela sociedade e que sobre ela pode influir". Em consonância com esse pensamento, Lenza, debruçado sobre as palavras esclarecedoras do constitucionalista J.H Meirelles Teixeira, destaca:

> "[...] uma **formação objetiva de cultura** que encerra, ao mesmo tempo, elementos históricos, sociais e racionais, aí intervindo, portanto, não apenas fatores **reais** (natureza humana, necessidades individuais e sociais concretas, raça, geografia, uso, costumes, tradições, economia, técnicas) mas também **espirituais** (sentimentos, ideias morais, políticas e religiosas, valores) ou ainda, elementos puramente **racionais** (técnicas jurídicas, formas políticas, instituições, formas e conceitos jurídicos a priori), e finalmente elementos **voluntaristas**, pois não é possível negar-se o papel de vontade humana, da livre adesão, da vontade política das comunidades sociais na adoção desta ou daquela forma de convivência política e social, e de organização do Direito e do Estado". (TEIXEIRA, 1991 apud LENZA, 2012, p. 77)

Baseado nesse pensamento, pode-se considerar como exemplo a aprovação do projeto da Constituição pela Assembleia Constituinte em 3 de junho de 1822, primeira fase monárquica do Brasil, no qual, por um lado, o projeto previa, dentre outros anseios da sociedade, a abolição da escravatura e a limitação do poder do imperador, sendo rejeitado antes mesmo de aprovação por D. Pedro I, com a justificativa de que a nação brasileira merecia uma constituição mais liberal. D. Pedro I[124] nasceu no palácio de Queluz, em Lisboa, em 12 de outubro de 1798. Após retorno para a Europa, contraiu tuberculose aos 35 anos de idade e faleceu em 24 de setembro de 1834, no mesmo local de seu nascimento.

Podemos extrair desse exemplo histórico, dois entendimentos: o primeiro tem a ver com o conflito de interesse entre o poder constituinte e o império; e o segundo, a força mandamental do imperador que se sobrepunha à própria Assembleia Constituinte, que era composta por deputados eleitos[125] nas províncias.

---

[123] LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

[124] **Nota explicativa:** Dom Pedro I foi herdeiro da Coroa Portuguesa. Com a morte de D. João VI, em Lisboa, em 10 de março de 1826, tornou-se o rei Pedro IV. Como seu irmão D. Miguel havia usurpado o trono, foi obrigado a retornar a Portugal, abdicando da condição de imperador do Brasil em favor de seu filho Pedro, de apenas 4 anos de idade. Regressando à Europa, travou com o irmão uma verdadeira guerra civil que durou dois anos. Durante sua estada na cidade do Porto, teve um caso com a monja portuguesa Ana Augusta, que daria à luz um menino, em 1833, de nome Pedro. Vencendo o embate, D. Pedro restaurou o absolutismo e instalou no trono português sua filha Maria da Glória, como a rainha D. Maria II. Tendo contraído tuberculose durante a campanha, morreu em 24 de setembro de 1834, no Palácio de Queluz, Lisboa, aos 35 anos. Em 1972, no sesquicentenário da Independência, seus restos mortais foram trazidos pelo então presidente de Portugal, almirante Américo Thomaz, a bordo do navio Funchal, e, após homenagens em todo o Brasil, foi em 7 de setembro colocado na cripta do monumento do Ipiranga, em São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=267755>. Acesso em: 14 jul. 2020, 22:06:00.

[125] **Nota explicativa:** Segundo o constitucionalista Flávio Martins, meses antes da independência foram baixadas as regras acerca da Assembleia Constituinte em 19 de junho de 1822, elaborada por José Bonifácio. A Assembleia devia ser composta por 100 deputados eleitos pelas províncias, com número proporcional às respectivas populações. A maior bancada era a de Minas Gerais, com 20 deputados, seguida por Pernambuco e Bahia, com 13 e São Paulo, com 9 deputados. A eleição era indireta: o povo das freguesias escolhia os eleitores paroquiais e esses,

Nesse sentido, pela ótica culturalista da constituição, a sistematização das normas é condicionada a diversos fatores sociais, políticos, jurídicos e culturais da sociedade, capazes de definir e influenciar o poder político do estado, bem como os seus limites.

3.1.1 CONSTITUIÇÃO DE 1824: CONSTITUIÇÃO IMPERIAL

Após ocupação de Portugal pelas tropas napoleônicas, em 1808, a "família Real Portuguesa se transfere para o Brasil passando a colônia brasileira a ser designada Reino Unido a Portugal e Algarves" (LENZA, 2012, p. 100). Em abril de 1821, o Rei Dom João VI, rei de Portugal, teve que retornar à Lisboa em decorrência da Revolução do Porto e por exigências dos nobres portugueses, deixando no Brasil D. Pedro de Alcântara, Príncipe Real do Reino Unido e Regente Brasileiro[126]. Todos esses acontecimentos contribuíram para a intensificação dos movimentos pela independência do Brasil e fizeram com que D. Pedro I, após ter recebido apoio dos radicais liberais que queriam que ele ficasse no Brasil, desrespeitasse a ordem da Corte portuguesa que exigia seu retorno imediato em 9 de janeiro de 1822. Esse momento da história do Brasil é marcado pela frase proferida por D. Pedro I: "Se é para o bem de todos e felicidade geral da Nação, estou pronto! Digam ao povo que fico". É o chamado "Dia do Fico." (LENZA, 2012, p. 100).

Em 7 de setembro de 1822, D. Pedro I declarou a independência do Brasil. No ano de 1823 houve um movimento de aprovação de uma Constituição por D. Pedro I, um ano após ter sido aclamado como imperador do Brasil. Para tanto, convocou em 3 de junho de 1822 uma Assembleia Constituinte que só foi instalada no dia 3 de maio de 1823. A Constituinte em 1° de setembro de 1823 leu o projeto de constituição que deveria discutir e aprovar 272 artigos. Acontece que havia um movimento abolicionista na época que pregava o fim da escravidão. Um dos seus defensores foi José Bonifácio, que apresentou uma proposta abolicionista à Assembleia Constituinte e causou um cenário de conflito entre os donos de terras e de negros escravizados. José Bonifácio deixou o Ministério do Governo e passa a ser oposição ao imperador. Junto a isso, outros fatores como a limitação dos poderes do imperador e ampliação

por sua vez, elegiam os deputados. Os analfabetos poderiam votar (como a maior parte da população brasileira era analfabeta, excluí-los da votação reduziria o número de eleitores a uma pequena minoria). (2017, p. 292).

[126] **Nota explicativa:** Dom Pedro de Alcântara era filho de Dom João VI com a imperatriz D. Carlota Joaquina.

dos poderes do legislativo ocasionaram a não aprovação da Constituição. Esta Constituição ganhou o nome curioso de "Constituição da Mandioca[127]". (NUNES JÚNIOR, 2017. p. 292).[128]

A Constituição de 1824 foi de iniciativa do próprio imperador D. Pedro I, por meio do decreto que data o dia 13 de novembro de 1823, e tinha como finalidade a criação de um Conselho de Estado com a prerrogativa de elaborar o texto de uma nova Constituição.

Nesse momento da história, a política do Brasil tinha como marco de restruturação a construção de um Brasil organizado por um sistema estruturado de governo, que somente por meio de uma Constituição conseguiria alcançar os objetivos propostos por D. Pedro I. O objetivo principal dele era tornar o território brasileiro unificado por meio de um poder central e independente como nação.

A Constituição do Primeiro Reinado do Brasil[129], outorgada em 25 de março de 1824, estabeleceu em "Nome da Santíssima Trindade" no título 1°, que tratava "Do Império do Brazil, seu Território, Governo, Dynastia, e Religião", prevendo em seu artigo 1° que: "o Império do Brasil é a associação política de todos os cidadãos brasileiros, que forma uma nação livre e independente que não admite, com qualquer outro, laço de união ou federação, que se oponha à sua independência" (BRASIL, 1824). Cabe frisar que essa constituição foi outorgada meses depois da independência do Brasil.

Como se observa em seu artigo Art. 1°, nesse período jurídico constitucional já se referenciava a ideia de nação brasileira. No artigo 6°, inciso I, considerava-se cidadãos brasileiros aqueles que "tiverem nascido, quer sejam ingênuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço da sua Nação".

Esse preceito estabelecido na Constituição de 1824 tinha como fundamento os ideais do movimento liberal da época, adotados por D. Pedro I. Lenza (2012, p. 101) afirma que essa Constituição "dentre todas, é a que durou mais tempo, tendo sofrido considerável influência francesa de 1814". Além disso, por ser uma Constituição política, monárquica e vinculada aos ideais e pretensões do imperador, segundo o constitucionalista, ela foi "marcada por forte centralismo administrativo e político, tendo em vista a figura do Poder Moderador,

---

[127] **Nota explicativa:** A Constituição da Mandioca foi popularmente intitulada dessa forma devido ao fato de que previa o voto indireto e censitário, no qual os eleitores de primeiro grau (paróquia) tinham que provar uma renda mínima de 150 alqueires de farinha de mandioca, e para eleger os eleitores de segundo grau (províncias), necessitavam de uma renda mínima de 250 alqueires. Estes últimos elegiam os deputados e senadores, que precisavam de uma renda de 500 e 1000 alqueires respectivamente. (NUNES JÚNIOR, 2018, p. 292).

[128] NUNES JÚNIOR, Flavio Martins Alves. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2018.

[129] BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Politica do Imperio Do Brazil.** Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 23 mar. 2019, 09:22:00.

constitucionalizado, e também por unitarismo e absolutismo" (2012). Cabe destacar que o modelo francês fundamentou a Constituição de 1824 quanto às garantias individuais denominadas de "direitos civis e políticos". Nessa primeira Constituição, o sistema de poderes do Brasil era formado pelo Legislativo, Executivo, Judiciário e o Poder Moderador, este exercido diretamente pelo Imperador com a função de "fiscalizar os demais poderes". (NUNES JÚNIOR, 2017. p. 294).

É importante destacar, aqui, algumas características da constituição de 1824 para a nossa melhor compreensão quanto a sua estruturação e organização. Quanto aos direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 179, destacavam-se os direitos individuais, o princípio da Legalidade (inciso I), Liberdade e Propriedade ("caput"), Liberdade de crença (inciso V), Liberdade de locomoção (inciso VI), Igualdade (inciso XIII), entre outros.

Em relação à questão da religião, tema que interessa a este trabalho, Nunes Júnior (2017, p. 296) chama a atenção, em sua análise, para a importância dada à religião católica no texto constitucional. O autor destaca, citando o artigo 102, que "[...] cabia ao Imperador nomear os bispos e remunerá-los", e ressalta que o primeiro capítulo da Constituição começava "Em nome da santíssima Trindade".

Diante disso, observa-se que a religião oficial, por ser estabelecida, era a Católica Apostólica Romana, mas, no artigo 5°, estava previsto que "todas as outras religiões seriam permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do templo" (BRASIL, 1824). Outros artigos previstos na Constituição citaram a religião oficial do Brasil como mandamento a algum direito, como se observa nos pré-requisitos para que uma pessoa fosse eleita e nomeada Deputado, dispondo em seu artigo 95, inciso III exceto "os que não professarem a Religião do Estado" (BRASIL, 1824).

O capítulo que trata do poder Executivo previa, em seu artigo 103, que "[...] o Imperador antes de ser aclamado prestará nas mãos do presidente do Senado, reunidas as duas Câmaras, o seguinte Juramento - Juro manter a Religião Catholica Apostolica Romana [...]" (BRASIL, 1824). Esse mesmo fundamento foi previsto no capítulo que tratava dos direitos da Família Imperial e sua dotação em relação aos direitos do herdeiro do imperador, que, na hora da legitimação, tinha que jurar e professar a religião Católica Apostólica Romana como previa o artigo 106, da mesma forma os conselheiros de Estado também eram obrigados a se declarem católicos, segundo o artigo 141.

Verifica-se, assim, que a Primeira Constituição do Brasil demarcou quais os direitos fundamentais deveriam ser garantidos e preservados naquele momento da formação jurídica

constitucional. Destaca-se, entre eles, o fato de o Estado confessar a religião Católica na Constituição como preceito fundamental, demonstrando a forte influência que a Igreja tinha sobre a sociedade brasileira e o Império naquele período.

3.1.2 CONSTITUIÇÃO DE 1891: PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA

Desde 1823 existia o ideal federalista, defendido pelos liberais durante todo o primeiro reinado após a independência do Brasil por D. Pedro I, que findou em 1831 com a abdicação do imperador quando retornou a Europa para guerrear contra seu irmão, D. Miguel, na intenção de fazer sua filha rainha de Portugal. Os liberais queriam a descentralização das autonomias regionais, além de mudanças políticas. Foi nesse momento que surgiu no Brasil uma forte pressão para reformar a constituição de 1824, conhecida como Ato Adicional, aprovada em 12 de agosto de 1834 pela Lei n. 16, composta por 32 artigos. Uma das inovações trazidas com o Ato Adicional foi "a criação das Assembleias Legislativas das províncias, órgãos que substituíam os antigos Conselhos Gerais e que legislavam sobre a organização civil, judiciária e religiosa locais, sobre a instrução pública, desapropriações, funcionalismo, política e economia municipais etc.". (BRASIL, 1834)[130].

Segundo Silva (2010. p. 77), "a ideia descentralizadora, como republicana, despontará desde cedo na história político-constitucional do Império". Os federalistas, com seus ideais, provocaram diversas rebeliões desde a promulgação da Constituição Imperial de 1824. Tais federalistas pretendiam implantar "a monarquia federalista do Brasil (1823, 1831)". Dentre as rebeliões, destacam-se as "Balaidas, as Cabanadas, as Sabinadas e a República de Piratini", pois elas contribuíram para desestruturar a monarquia.

Segundo Nunes Júnior (2017, p. 301), alguns fatores históricos desencadeavam a queda da Monarquia e o reinado de D. Pedro II, destacando-se "a) a condução dada por ele à Guerra do Paraguai; b) a questão sucessória e c) a abolição da escravidão". Este último, o fato mais relevante para a queda da monarquia.

---

[130] BRASIL. **Lei n. 16, de 12 de agosto de 1834. Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832**. Rio de Janeiro, 1834. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>. Acesso em: 11 abr. 2017, 21:24:00.

Após o enfraquecimento da monarquia, em 1889, no reinado de D. Pedro II, as forças republicano-federalistas conseguiram se organizar criando um movimento político mais estruturado para o Brasil, "o federalismo", cujo princípio constitucional norteador se daria por meio da "democracia".

Foi, nesse cenário, instaurada a fase republicana provisória, com o governo do Marechal Deodoro da Fonseca. Tal governo assumiu o poder por meio de um ato adicional: o Decreto[131] de n. 1, de 15 de novembro de 1889, ensejando a Proclamação da República provisoriamente pelos militares[132]. Em seu artigo 1° ficou estabelecido: "Fica proclamada provisoriamente e decretada como forma de governo da nação Brasileira a República Federativa", artigo 2°: As províncias do Brasil, reunidas pelo laço da federação, ficam constituindo os Estados Unidos do Brasil".

Conforme Lenza (2012, p. 105), tal Decreto tinha como tarefa "a importante missão de consolidar o novo regime e promulgar a primeira Constituição da República".

Essa fase republicana com seu Governo provisório, no dia 3 de dezembro de 1889, constituiu por meio do Decreto n. 29 uma comissão especial para a elaboração do anteprojeto da Constituição, que foi entregue ao Governo em 24 de maio de 1890. No dia 22 de junho de 1890 o projeto foi assinado pelo Governo Provisório e, no mesmo dia, convocada a Assembleia Constituinte. (NUNES JUNIOR, 2018. p, 302).

Em 24 de fevereiro de 1891, foi promulgada a primeira Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil[133], a segunda do constitucionalismo brasileiro, estabelecendo, como mandava o artigo 1°, que "A nação brasileira adota como forma de Governo, sob o regime representativo, a República Federativa, constituindo-se pela união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias em Estados Unidos do Brasil".

Para a constituição de 1891, foi adotado pelos constituintes o regime presidencialista e, segundo a explicação de Lenza (2012, p. 105), "[...] foi abandonado o unitarismo e a forma de governo republicana em substituição à monárquica", estabelecendo os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, todos harmônicos e independentes entre si. Nunes Júnior explica (2017,

---

[131] BRASIL. **Decreto n. 1, de 15 de novembro de 1889**. Proclama provisoriamente e decreta como fórma de governo da Nação Brazileira a Republica Federativa, e estabelece as normas pelas quaes se devem reger os Estados Federaes. Rio de Janeiro, 1889. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1-15-novembro-1889-532625-norma-pe.html>. Acesso em: 15 jul. 2020, 09:00:00.

[132] **Nota explicativa:** Após a proclamação provisória da República pelos militares por meio do Decreto n. 1 de 15 de novembro de 1889, D. Pedro II e toda a família real foram expulsos do Brasil, exilando-se em Portugal e depois na França. (NUNES JUNIOR, 2018. p. 302).

[133] BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 23 mar. 2019, 09:40:00.

p. 303) que a Constituição foi marcada pelo movimento liberal e pela influência da Constituição Norte-Americana, seja no nome do país "Estados Unidos do Brasil", seja na forma de Estado "Federação", além da presença do controle difuso de constitucionalidade etc. A Constituição inova o ordenamento jurídico brasileiro, o que não houve na Constituição anterior.

A primeira Constituição Republicana estabeleceu diversas garantias de igualdade entre os pares da sociedade brasileira, direitos esses fundamentais que norteavam, e norteiam ainda hoje, diretamente a vida cotidiana do brasileiro. Dentre eles, pode-se destacar o direito à liberdade religiosa.

No tocante à religião oficial, diferentemente da constituição anterior que adotava a religião Católica Apostólica Romana, com a Constituição de 1891, o Brasil naquele momento adotou o Estado laico, leigo ou não confessional. Foi previsto na Constituição, conforme o seu artigo 72, parágrafo 3º, que: "Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum" e, ainda, conforme o seu parágrafo 6º, determinava: "será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos" (1891).

Na observação e análise de Nunes Júnior (2017, p. 303), a constituição de 1891, dentre todas as constituições brasileiras, "é a que mais evidenciou a separação entre Estado e Igreja". De fato, pode-se verificar esse distanciamento quando se lê o preâmbulo da Constituição: "Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte [...]". Ou seja, não há menção da dependência divina ou religiosa, como em outros exemplos constitucionais.

Esse processo de distanciamento constitucional entre a Igreja e o Estado teve como início os efeitos jurídicos advindos do Decreto nº 119-A[134], de 7 de janeiro de 1890, instituído pelo Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

O Decreto estabelecia em seu artigo 1º:

> É proibido a autoridade federal, assim como a dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou atos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e criar diferenças entre os habitantes do país, ou nos serviços sustentados à custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões filosóficas ou religiosas. (BRASIL, 1890)

[134] BRASIL. **Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890**. Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias. Rio de Janeiro, 1890. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm>. Acesso em: 23 mar. 2019, 10:00:00.

O Estado, por força do seu ato normativo (Decreto nº 119-A), anterior à promulgação da constituição de 1891, estabelecia mandamentos proibitivos para garantir constitucionalmente a não intervenção do Estado na religião adotada por seus indivíduos. Reforçando esse pensamento, outros princípios constitucionais foram adotados no Decreto, como o da liberdade religiosa previsto no artigo 2°, "a todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos atos particulares ou públicos, que interessem o exercício deste decreto" e, ainda, conforme o artigo 3º: "A liberdade aqui instituída abrange os indivíduos em seus atos individuais, senão também as igrejas, associações e institutos em que se acharem agremiados [...] sem a intervenção do poder público".

Outro ponto importante no Decreto, diz respeito à forma de reconhecimento do Estado em relação à religião e suas confissões (Igrejas, Associações e Institutos) quanto à legalidade delas. Assim estabelecia o artigo 5°:

> A todas as igrejas e confissões religiosas **se reconhece a personalidade jurídica**, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes a propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o domínio de seus haveres atuais, bem como dos seus edifícios de culto. (BRASIL, 1890, grifo nosso).

Com base no exposto, percebe-se que os legisladores, por meio do Decreto[135], além de reconhecer a personalidade jurídica de todas as igrejas e confissões religiosas no Brasil, consolidaram o distanciamento entre a Igreja e o Estado, o que pode ser notado pela previsão que continha no artigo 4° do Decreto que extinguiu o padroado "com todas as suas instituições, recursos e prerrogativas". Segundo Lenza (2012, p. 106), isso estava relacionado com o antigo "direito que o Imperador tinha de intervir nas nomeações dos bispos, bem como nos cargos e benefícios eclesiásticos".

A Constituição Republicana de 1891 estabeleceu, assim, mudanças na organização política e jurídica do Estado, adotando o sistema federativo como forma de governo, o presidencialismo, a tripartição de Poderes, direitos e garantias fundamentais e a separação entre

[135] **Nota explicativa:** Em 18 de janeiro de 1991, o presidente da República na época, Fernando Collor, revogou por meio do Decreto nº 11 o referido Decreto nº 119-A de 1890. Em nosso ordenamento jurídico constitucional não se encontram os motivos que levaram a sua revogação pelo ato do presidente, mas analisando o anexo IV contido no decreto revogador, em seu artigo 4°, o que se percebe é que foram revogados diversos decretos que datam desde 6 de novembro de 1880 a 25 de janeiro de 1990. Em 2002, o Decreto 119-A foi revigorado por meio do Decreto nº 4.496, em 4 de dezembro, pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, retornando os efeitos da proibição quanto à intervenção da autoridade federal dos Estados federados em matéria religiosa bem como na consagração à plena liberdade de cultos e a extinção do padroado.

Estado e Religião, não adotando mais uma religião oficial como aconteceu na fase imperial. O país, assim, passou a ter um Estado leigo, laico ou não confessional.

É importante salientar que as religiões de matriz africana ou afro-brasileira, nesse período no Brasil, não eram consideradas como uma religião pelo Estado.

3.1.3 CONSTITUIÇÃO DE 1934: SEGUNDA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA

O ano de 1930 foi marcado pelo rompimento da Primeira República. Com tal rompimento, subiu ao poder a figura de Getúlio Vargas[136], um líder civil, sendo o seu governo provisório e instituído pelo Decreto n°. 19.398, de 11 de setembro de 1930.

Em 1932, em São Paulo, ocorreu o chamado movimento "constitucionalista", que segundo Nunes Júnior (2017, p. 307), tinha como objetivo "derrubar o governo provisório de Getúlio Vargas e convocar uma Assembleia Nacional Constituinte". O governo provisório de Getúlio Vargas, com a finalidade de acabar com esse movimento, instigou o restante da população contra os paulistas, afirmando que se tratava de um movimento separatista.

O governo provisório, sob a governança de Getúlio Vargas, se dava em um regime concentrado, ou seja, nos termos do artigo 1° do Decreto, como chefe de governo, cabendo a ele "exercer, discricionariamente, em toda sua plenitude, as funções e atribuições não só do Poder Executivo como do Poder Legislativo, até que eleita a Assembleia Constituinte, se estabelecesse uma reorganização constitucional do País", conforme a análise de Lenza (2012, p. 110).

Em 16 de julho de 1934, após a análise do anteprojeto pela Assembleia Constituinte, foi promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil[137], a segunda constituição republicana. Dessa vez, segundo Nunes Júnior (2017, p. 308), a Constituição brasileira foi inspirada na "Constituição Alemã de Weimar de 1919 e na Constituição Espanhola, de 1931".

---

[136] **Nota explicativa:** A Revolução de 1930 foi um movimento armado liderado pelos estados de Minas gerais, Paraíba e Rio Grande do Sul, que culminou com o Golpe de Estado de 1930, depondo o presidente da República Washington Luís, em 24 de outubro de 1930, e impedindo a posse do presidente paulista eleito, Júlio Preste, pondo fim à República Velha (NUNES JÚNIOR, 2018, p. 307).

[137] BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 23 mar. 2019, 10:30:00.

Segundo explica Silva (2010, p. 81), a nova Constituição manteve os "princípios formais fundamentais: a república, a federação, a divisão de poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e coordenados entre si), o presidencialismo, o regime representativo". Além disso, ela ampliou os direitos da União, criou a justiça eleitoral e o direito do trabalho, entre outros.

Destaca-se na Constituição de 1934, no título V, que trata "da Família, da Educação e da Cultura", o artigo 148, que assim dispõe:

> Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, **proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País**, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual. (BRASIL, 1934, grifo nosso).

Era competência concorrente entre a União e aos Estados "proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte" (BRASIL, 1934), artigo 10, inciso III.

Verifica-se, pela primeira vez em uma Constituição brasileira, a previsão de normas que garantissem a proteção do patrimônio histórico e artístico da nação, fato que implicaria certamente no futuro do Brasil, no que compete ao campo do patrimônio, em relação ao interesse público e à tutela estatal no desenvolvimento de políticas públicas de preservação e na criação de legislações de proteção.

Dentre essas normas de proteção, esse avanço constitucional, baseado nos direitos sociais, permitiu, ainda, romper com alguns princípios absolutistas que foram inseridos nas constituições anteriores. Tal rompimento fundamentava a plenitude de direitos dos cidadãos, por exemplo, o direito inviolável da propriedade que foi previsto na Constituição de 1824 e que cabia, com ressalva em alguns casos, a Desapropriação.

Em relação ao direito de propriedade, na Constituição de 1934 foi introduzido o conceito da função social. Isso quer dizer que a propriedade passava a ser restringida pelo interesse social da coletividade repousando na necessidade de proteção do Estado e limitando ao particular tais direitos como, por exemplo, o direito de vizinhança disciplinado pelo código civil. Deste modo, assegurava no seu artigo 113, inciso 17, a todos brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito à propriedade nos seguintes termos:

> É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar. A Desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante previa e justa indenização. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção interna, poderão as autoridades

> competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvado o direito à indenização ulterior. (BRASIL, 1934)

Vale frisar que esse conceito da função social sobre a propriedade, disciplinado na Constituição de 1934, contribuiria alguns anos depois na criação de uma das legislações mais importantes para a proteção do patrimônio histórico e cultural do país, o Decreto Lei 25/1937.

No tocante à religião oficial, foi mantido o Estado laico, não sendo adotado nessa Constituição a religião oficial Católica Apostólica Romana, sendo vedado conforme o artigo 17 à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, como previam os incisos II: "estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos" e III: "ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto, ou igreja sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo".

De outra forma, foi assegurado, no rol dos direitos e das garantias individuais, a liberdade religiosa a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País, nos termos do seu artigo 113, itens 4: "por motivo de convicções filosóficas, políticas ou religiosas, ninguém será privado de qualquer dos seus direitos" e 5: "É inviolável a liberdade de consciência e de crença e garantido o livre exercício dos cultos religiosos". A redação continua com uma ressalva: "desde que não contravenham à ordem pública e aos bons costumes". No mesmo sentido da Constituição anterior, para que o Estado as reconhecesse, as associações religiosas deveriam ter personalidade jurídica nos termos da Lei Civil vigente à época.

Segundo a análise constitucional de Nunes Júnior (2017, p. 309), quanto ao Estado e Igreja houve uma "parcial aproximação" previstas na Constituição. Isso porque admitiu "a criação de cemitérios religiosos, artigo 113, 7; o reconhecimento do casamento religioso, artigo 146, e o ensino religioso de forma facultava ao ensino, artigo 253". No preâmbulo da Constituição de 1934 foi inserido: "Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembleia Nacional para organizar um regime democrático [...]". Para os juristas Nunes Júnior e Lenza (2017; 2012), a menção de "Deus" pela primeira vez em um preambulo da constituição é a indicação da reaproximação entre o Estado e Igreja.

Conforme apontado, a Constituição promulgada sob o governo de Getúlio Vargas alicerçou alguns avanços jurídicos constitucionais para o Brasil, tanto em questões dos direitos culturais, como no caso, a previsão constitucional da proteção do patrimônio histórico e artístico do Brasil; dos direitos sociais e dos direitos concernentes a liberdade religiosa.

3.1.4 CONSTITUIÇÃO DE 1937: ESTADO NOVO E A LEGISLAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Segundo a doutrina jurídica constitucional majoritária, a política brasileira estava relacionada com os fatos ocorridos durante o pós-guerra, principalmente as crises do Direito Constitucional vivenciadas por muitos países, como a Alemanha, Itália e Espanha. Nunes Júnior relata que, no Brasil, "a democrática Constituição de 1934 não teve o condão de impedir o futuro tenebroso que estava por vir" (2017, p. 314). Em síntese, o Governo de Getúlio Vargas que vai de 1934 a 1938 passou por diversos problemas de governabilidade. Lenza (2012, p. 113) considera que: "durante esse período, um forte antagonismo foi percebido entre a direita fascista de um lado defendendo um Estado autoritário, e o movimento de esquerda de outro, destacando ideais socialistas, comunistas e sindicais"[138]. Como forma de combater o movimento comunista, Getúlio Vargas decretou o estado de sítio e, na sequência, estado de guerra em todo o território nacional com o apoio do Congresso Nacional. Isso porque, conforme Lenza (2012, p.114), foi descoberto pelo exército do Estado-Maior o "Plano Cohen[139]", cujo objetivo seria a "tomada do Poder" pelos comunistas, conforme noticiado nos jornais da época, em 30 de setembro de 1937. Segundo o jurista, tudo isso não passou de uma simulação bem arquitetada por parte do governo ditatorial de Getúlio Vargas.

Em 10 de novembro, a Constituição de 1937 foi outorgada por Getúlio Vargas, sendo inspirada, conforme Nunes Júnior (2017, p. 314), na "Constituição autoritária polonesa de 1935". Nesse momento histórico, político e constitucional no Brasil, para Lenza (2012, p. 114), dava-se o início da era do Estado Novo, "influenciada por ideais autoritários e fascistas, instalando a ditadura". O governo de Getúlio Vargas era apoiado pelos Generais Góis Monteiro,

[138] **Nota explicativa:** Segundo o jurista Pedro Lenza, o movimento de direita fascista se destacava à Ação Integralista Brasileira (AIB) que defendia um Estado Autoritário; o movimento de esquerda, foi por meio da formação em 1935 da Aliança Nacional Libertadora (ANL) com ideais socialistas, comunistas e sindicais. Em 11 de julho de 1935, o Governo fechou a Aliança Nacional Libertadora (ANL), considerando-a ilegal com base na "Lei de Segurança Nacional", cujo estopim da crise foi o manifesto lançado por Luís Carlos Prestes. Em razão do movimento Comunista (novembro de 1935 - Natal, Recife e Rio de Janeiro - insurreição político-militar que contava com o apoio do Partido Comunista Brasileiro e de ex-tenentes - agora militares comunistas -, e que tinha o objetivo de derrubar Getúlio Vargas e instalar o socialismo no Brasil) foi decretado estado de sítio. (LENZA, 2012, p. 113 e 114).

[139] **Nota explicativa:** Segundo o jurista Flavio Martins Alves Nunes Junior (2018), o Plano Cohen foi um documento feito por um capitão membro do serviço secreto para simular uma revolução comunista no Brasil. O documento foi noticiado no programa radiofônico Hora do Brasil pelo general Góes Monteiro, chefe do Estado-Maior do Exército brasileiro. Segundo o General, o plano teria sido arquitetado pelo Partido Comunista e por organizações comunistas internacionais.

Chefe do Estado Maior do Exército, e Eurico Gaspar Dutra, Ministro da Guerra. Com o apoio militar e com base na decretação de "estado de guerra" pelo Congresso Nacional no dia 10 de novembro de 1937, Getúlio Vargas centraliza o poder promovendo o golpe ditatorial e o fechamento do Congresso Nacional. Na constituição outorgada previu a separação de poderes na forma tripartida, mas, que não foi exercida, pois ficou de serem convocadas pelo presidente da República as eleições para a composição do Parlamento Nacional após plebiscito conforme o artigo 187, coisa que nunca ocorreu.

Segundo a análise do constitucionalista José Afonso da Silva (2010, p. 83), a Constituição outorgada em 1937 não teve muita importância para o cenário político, pois "muitos de seus dispositivos permaneceram letra morta", ou seja, foi uma Constituição cuja aplicabilidade só servia aos interesses políticos do governo de Getúlio Vargas, com "todo o Poder Executivo e Legislativo concentrado nas mãos do presidente da República, que legislava por via de decretos-leis que ele próprio aplicava, como órgão do poder Executivo". Esse poder concentrado estava previsto no artigo 180: "enquanto não se reunir o Parlamento nacional, o presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União."

É nesse momento de governança, pautado em políticas ditatoriais, que foi criada e aprovada uma das mais importantes legislações para a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional no Brasil, a saber: o Decreto-Lei n° 25 de 30 de novembro de 1937, intitulado Lei do Tombamento. Ainda nesse ano, o presidente Getúlio Vargas descriminaliza a capoeira, liberando a sua prática e considerando-a como esporte nacional.

O Brasil continuou a ser um Estado Laico, sem a adoção de uma religião oficial, sendo "vedado à União, aos Estados, ao Distrito federal e aos Municípios, estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos" (artigo 32, b). A Constituição de 1937 assegurava, ainda, quanto aos direitos e garantias individuais, em seu artigo 122, que: "todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum, as exigências da ordem pública e dos bons costumes" (BRASIL, 1937). Novamente foi suprimido do preâmbulo da Constituição a frase "Proteção de Deus".

Como se verificou, conforme análise jurídica dos juristas constitucionais, na constituição anterior houve uma certa aproximação entre Estado e Religião por parte dos legisladores. Na Constituição de 1937 houve um distanciamento, isso porque, conforme análise de Nunes Júnior (2017, p. 316), foram "revogados algumas conquistas da Igreja Católica

obtidas na Constituição anterior", entre elas, a permissão de cemitérios privados religiosos como previa o artigo 122, item 5º: "os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal". O item 4 do mesmo artigo, previa que: "[...] todos os indivíduos e confissões religiosas poderiam exercer pública e livremente o seu culto, desde que observadas as exigências da ordem pública e dos bons costumes". Além disso, houve e a supressão da palavra "Deus" do preâmbulo. Em relação ao ensino religioso, foi mantida a previsão constitucional como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias, mas não poderia, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos, conforme artigo 133.

É com base nessa exigência constitucional que, por muitos anos, as religiões de matriz africana ou afro-brasileira sofreram perseguição por parte do Estado e da sociedade, sendo diversos os casos de abusos policiais durante as cerimônias dessas religiões. Exemplar disso é o caso do delegado Pedro Azevedo Gordilho, chamado "Pedrito", que perseguia o candomblé baiano entre 1920 e 1942, sendo um dos mais violentos e temidos na região naquela época, estudado pela pesquisadora Angela Lühning[140] do Departamento de Música, Filmes e Tradições Orais da Fundação Verger, em sua tese de doutorado "A Música no Candomblé Nagô-Ketu, em Salvador, Bahia".

No tocante à preservação do patrimônio histórico do Brasil, o legislador Constituinte previu, na parte que tratava sobre a educação e cultura, o artigo 134, que assim estabelecia: "Os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam da proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios [...]" e, ainda conforme a norma, "[...] os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional" (BRASIL, 1937).

3.1.5 CONSTITUIÇÃO DE 1946: REDEMOCRATIZAÇÃO E O RESTABELECIMENTO DOS VALORES DEMOCRÁTICOS E REPUBLICANOS

No Brasil, a partir de 1943, começaram diversos movimentos contrários à política totalitária de Getúlio Vargas e que visavam a redemocratização do país. Segundo Silva (2010,

[140] LÜHNING, Ângela. **"Acabe com esse santo, Pedrito vem aí..."**: mito e realidade da perseguição policial ao candomblé baiano entre 1920 e 1942. Revista USP, n. 28, p. 194-220, 1 mar. 1996.

p. 83), entre os movimentos, destaca-se a carta "Manifesto dos Mineiros", assinada por intelectuais civis e liberais em 24 de outubro desse mesmo ano.

Conforme Lenza (2012, p. 117), a carta "apontava a contradição política interna e a externa", ou seja, por um lado o Brasil apoiava internacionalmente a democracia, mas internamente havia uma ditadura. A finalidade do documento, assim, era reprimir o governo ditatorial empregado por Getúlio Vargas.

Após a derrubada do governo de Getúlio Vargas pelo Alto Comando do Exército, em 29 de outubro de 1945, foi instaurada uma nova Assembleia Constituinte, em 2 de fevereiro de 1946, e promulgada um novo texto constitucional[141] em 18 de setembro do mesmo ano. Silva (2010, p. 84) destaca as várias correntes de opinião que estavam representadas na Assembleia Constituinte e que construíram o novo texto mandamental do país: "direita, conservadora, centro-democrático, progressistas, socialistas e comunistas, predominando a opinião conservadora", isso porque a ideia central política e jurídica das representações buscava o restabelecimento da autonomia e harmonia dos poderes constituídos.

Para a formação das normas da nova Constituição, segundo Silva (2010, p. 85), a Assembleia Constituinte:

> [...] Serviu-se para sua formação, das Constituições de 1891 e 1934. Voltou-se, assim, às fontes formais do passado, que nem sempre estiveram conformes com a história real, o que constituiu o maior erro daquela Carta Magna, que nasceu de costas para o futuro, fitando saudosamente os regimes anteriores, que provaram mal. (SILVA, 2010, p. 85).

Quanto ao restabelecimento do Estado de Direito e da redemocratização do País, Silva (2010, p. 85) continua dizendo que "Talvez isso explique o fato de não ter conseguido realizar-se plenamente. Mas, assim mesmo, não deixou de cumprir sua tarefa de redemocratização, propiciando condições para o desenvolvimento do país durante os vinte anos em que regeu".

Em relação à religião oficial adotada pelo Estado, continuava inexistente uma previsão, ou seja, o Estado brasileiro era considerado laico. Contudo, segundo Nunes Júnior (2017, p. 323), houve uma aproximação entre Estado e Igreja (Católica Apostólica Romana), como ocorreu na constituição de 1934, e garantiu-se, por exemplo, a "permissão e a manutenção de cemitérios particulares por associações religiosas" (BRASIL, 1946), previsto no artigo 141, §10. Dessa vez, houve a menção a Deus no texto do preâmbulo da Constituição, como se verifica: "Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em

[141] BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 23 mar. 2019, 11:00:00.

Assembleia Constituinte para organizar um regime democrático [...]" (BRASIL, 1946). Da mesma forma, foi mantido o ensino religioso, mas, com matrícula facultativa, assim como foi previsto em outras Constituições. Na parte final da Constituição, no trato das disposições gerais, foi mantida, conforme o artigo 196, a "[...] representação diplomática junto a Santa Sé[142]", significando claramente o restabelecimento da aproximação entre o Estado e Igreja (Católica Apostólica Romana).

No texto constitucional que tratava sobre os direitos e garantias individuais, ficou previsto, no artigo 141, praticamente uma cópia do que previa a Constituição de 1934, como se verifica no parágrafo § 7º: "É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos", inclusive com a mesma ressalva: "salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil". Nesse caso, a redemocratização alcançou a segurança jurídica em relação às garantias individuais como o direito de livre expressão, a liberdade livre de associação para fins lícitos, proteção dos direitos do cidadão independentemente de suas convicções religiosas, filosóficas ou políticas; mas mantinha-se o respaldo para a perseguição religiosa como o argumento de manutenção da ordem.

No que se refere à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, nessa Constituição, foi previsto apenas um artigo sobre a matéria, inserido no capítulo "da Educação e da Cultura". Assim determinava o artigo 175: "as obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público".

3.1.6 CONSTITUIÇÃO DE 1967 A 1969: INSTABILIDADE JURÍDICA E A SUPRESSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS

Após 20 anos desde a promulgação da Constituição de 1946, o Brasil mais uma vez enfrentaria a instabilidade jurídica constitucional e política. Esse cenário de conflitos políticos

[142] **Nota explicativa:** Santa Sé é o auto comando da Igreja Apostólica Romana e que exerce sua soberania sobre o Vaticano. É sua personificação jurídica, representando o Estado e autorizado a compor tratados entre dois sujeitos de Direito Internacional (os Tratados celebrados pela Santa Sé receberão o nome de "concordata"). Disponível em: <https://www.infoescola.com/geografia/santa-se-e-estado-do-vaticano/>. Acesso em: 03 mar. 2020, 16:01:00.

se instaurou a partir de 1960, com a eleição do presidente Jânio Quadros para o mandato de 1961 a 1965, tendo o seu governo um curto período de gestão, apenas sete meses.

Tal governo foi interrompido com a tomada do poder pelos militares, em 1964, por um Ato Institucional (n. 1 de 9 de abril), denominado de "Constituição Provisória". Esse ato, além de cassar mandatos na época, suspendeu direitos políticos, reduziu os direitos e garantias constitucionais, o direito individual e muitos outros, estabelecendo um regime autoritário e centralizador. Esse período de instabilidade política e constitucional que o Brasil viveu foi chamado de golpe de 64 por vários constitucionalistas brasileiros, entre eles, Pedro Lenza. Nessa época, foi definido como presidente, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, que governou o país com base nesse ato institucional e diversos outros Decretos-leis. Sobre a análise de Nunes Júnior (2017, p. 329-330), a Constituição de 1967 não foi promulgada, mas outorgada em 24 de janeiro pelo governo militar por meio do Ato Institucional n. 2.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, elaborada no contexto da Ditadura Civil-Militar, em seu preâmbulo, invocava "a proteção de Deus" para sua promulgação. Contudo, manteve a laicidade do Estado brasileiro em vários dispositivos constitucionais, como previam as constituições anteriores. Segundo o Artigo 9º, II: a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, era vedado "estabelecer cultos religiosos ou igrejas; subvencioná-los; embaraçar-lhes o exercício; ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, notadamente nos setores educacional, assistencial e hospitalar". Quanto aos direitos e garantias individuais, foi assegurado, conforme o artigo 150, § 5º, "a plena liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes".

A aproximação entre o Estado e Religião foi mantida pela Constituição de 1967, assegurando em vários artigos mandamentos em atendimento ao pleito da Igreja (Católica Apostólica Romana), como o que foi previsto no artigo 168,§3°, que garantiu o ensino religioso com matrícula facultativa, e os efeitos civis do casamento religioso previstos no artigo 167, § 2º, que diz: "[...] O casamento religioso equivalerá ao civil se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito no Registro Público".

Verifica-se que, por um lado, o Estado Brasileiro manteve a laicidade, ou seja, vedava a Igreja do exercício no âmbito do poder público, seja administrativo ou político; mas, por outro, mantinha a aproximação com a Igreja Católica Apostólica Romana.

Foi mantido nessa Constituição praticamente a mesma base normativa da Constituição de 1946, no que tange à proteção do patrimônio cultural, ou seja, o Estado era o único que tinha o dever de amparar a cultura. Assim previa o parágrafo único do artigo 172: "Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas".

Contudo, de 1967 a 1985 o contexto jurídico e político se baseava no autoritarismo e na chamada política da segurança nacional. A constituição de 1967 foi emendada por meio de Atos Institucionais diversas vezes, legitimando as ações e legalização das políticas militares no país.

Nesse momento da história jurídica e política, o Brasil estava sob o governo do presidente Costa e Silva, que acabou sofrendo de moléstia grave, impedindo-o de continuar governando. Conforme Silva (2010, p. 87), o presidente Costa e Silva "foi declarado temporariamente impedido do exercício da Presidência pelo AI5 de 13 de agosto de 1969". Esse novo Ato Institucional, conforme a análise do constitucionalista, "atribuiu o exercício do Poder Executivo aos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar".

Em suma, foi com base nesse governo realizado pelos ministros militares que se apoiou na suspensão do Congresso Nacional por meio do ato institucional n. 16 de 1969 e o Ato institucional n. 5, que prepararam um novo texto constitucional. O novo texto Constitucional foi promulgado em 17 de outubro de 1969 como emenda constitucional n. 1[143] alterando quase que completamente a Constituição de 1967. Na análise de Silva (2010, p. 87), "teórica e tecnicamente, não se tratou de emenda, mas de nova constituição". A nova Constituição foi denominada de "Constituição da República Federativa do Brasil". A Constituição de 1967 se chamava apenas "Constituição do Brasil".

Em relação à religião oficial, o Brasil continuava um estado laico ou leigo, e manteve a aproximação entre Igreja (Católica Apostólica Romana) e Estado, como ocorreu na constituição anterior, assegurando, por exemplo, os efeitos civis do casamento religioso e o ensino religioso nas escolas.

Quanto aos direitos e garantias individuais, a Constituição assegurava em seu artigo 153 § 1º que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas". Chama a nossa atenção a inovação incluída nesse artigo em relação à Constituição de 1967, com a qual foi prevista a punição em lei de atos que atentassem ao indivíduo com posturas preconceituosas por causa da raça. No mesmo artigo, foi previsto no §

[143] BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 23 mar. 2019, 10:30:00.

5º: “é plena a liberdade de consciência e ficava assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariassem a ordem pública e os bons costumes”. No preâmbulo da Constituição foi invocada a “proteção de Deus” para a sua promulgação.

Em se tratando do dever do Estado em relação à proteção do patrimônio cultural, o que se percebe é que o novo texto da Constituição realizou uma cópia do que foi estabelecido na Constituição de 1967, como se verifica no artigo 180: “Parágrafo único: Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas”.

3.1.7 Constituição de 1988: Democracia e cidadania

Em meados da década de 1980, as bases político-sociais apoiavam a candidatura de Tancredo Neves para a presidência da república, que, conforme análise de Silva (2010, p. 88), “o povo emprestou a Tancredo Neves todo o apoio para a execução do seu programa de construção da Nova República, a partir da derrota das forças autoritárias que dominavam o país durante vinte anos (1964 a 1984)”. Fazia parte do programa de governo de Tancredo Neves, caso assumisse a presidência, desenvolver uma política construída em bases democrática e social. Para tanto, era preciso uma nova Constituição que acompanhasse a nova fase republicana que se instituiria no Brasil.

Tancredo Neves, em 14 de março de 1985, antes de assumir a Presidência, foi hospitalizado. Com sua morte em 21 de abril, nas palavras de Silva (2010), “[...] o povo sentiu que suas esperanças eram outra vez levadas para o além”, isso porque, quem iria assumir a Presidência era o seu Vice, José Ribamar Sarney, que, segundo a análise de Junior, (2017, p. 337) era “ligado às tendências autoritárias que governaram anteriormente o país”.

O presidente interino, José Sarney, deu continuidade às promessas feitas por Tancredo Neves, nomeando uma comissão para a elaboração do anteprojeto da nova Constituição. O presidente José Sarney enviou ao Congresso Nacional a proposta de emenda constitucional de número 26, promulgada em 27 de novembro de 1985, para a convocação da Assembleia Nacional Constituinte, que conforme Silva (2010, p. 89), em se tratando da EC n. 26, “em verdade convocara os membros da Câmera dos Deputados e do Senado Federal para se reunirem

em Assembleia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 01.02.1987 na sede do Congresso Nacional".

Silva (2010, p. 89) intitula essa convocação de "ato político", pois, os membros que fariam parte da Assembleia Constituinte, seriam os membros do Congresso Nacional e, por essa razão, diversos juristas do direito constitucional, incluindo Silva, consideram que, ao invés de termos tido uma Assembleia Constituinte, tivemos um "Congresso Constituinte".

Segundo Silva (2010, p. 89), a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi constituída de um texto "[...] moderno, com inovações de relevante importância para o constitucionalismo brasileiro e até mundial". Com a nova Constituição, foi estabelecido um novo Estado de Direito Democrático, compreendendo diversas garantias jurídicas capazes de redemocratizar o país. Em sua estrutura, foram previstos princípios fundamentais de direitos humanos, direitos e garantias fundamentais, direitos sociais, direitos culturais e organização do Estado, por exemplo.

O presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, à época, denominou a Constituição Federal de 1988 de "Constituição Cidadã", isso porque, conforme assinala Silva (2010, p. 90), "teve ampla participação popular em sua elaboração e especialmente porque se volta decididamente para a plena realização da cidadania".

O texto do preâmbulo[144] da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, dispõe:

> Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO [...] (BRASIL, 1988)

Cabe salientar que os valores e princípios fundamentais explícitos no preâmbulo, assegurando, por exemplo, os direitos sociais, a liberdade, a igualdade, justiça e segurança, denotam a preocupação por parte do poder constituinte originário em construir uma base sólida para garantir o Estado Democrático de Direito instaurado no Brasil, fundando uma harmonia social na qual a iniciativa popular e seus desejos plurais foram capazes de contribuir em tempos de conflitos políticos e sociais para a sua promulgação.

[144] BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 mar. 2019, 21:16:00.

Nesse sentido, cabe a reflexão do constitucionalista Pedro Lenza (2012, p. 129), que considera que "[...] sendo democrática e liberal, a Constituição de 1988, que sofreu forte influência da Constituição portuguesa de 1976, foi a que apresentou maior legitimidade popular [...]".

Como característica da Constituição de 1988, a forma de governo continuou sendo uma República e, em relação à forma de Estado, continuou sendo uma Federação. Quanto à separação de poderes, foi mantida a tripartição em Executivo, Legislativo e Judiciário, todos autônomos entre si.

O Brasil continuou sem religião oficial, sendo um Estado laico ou leigo. Ainda nesse sentido, foi previsto uma vedação constitucional à União, Estados, Distrito Federal e Munícipios conforme o artigo 19, inciso I, de "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embarcar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público".

Seguindo os dispositivos constitucionais, foi assegurada a liberdade religiosa na parte que trata sobre os direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5°, inciso VI, como se lê: "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".

Ainda assim, foi previsto no preâmbulo a "Proteção de Deus" para a promulgação da Constituição, demonstrando de forma parcial alguma aproximação entre Estado e Igreja, nos moldes das constituições anteriores, além do ensino religioso nas escolas, como prevê o artigo 210: "Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais", §1°: "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horário normais das escolas públicas de ensino fundamental".

Temos, no entanto, que compreender ainda o alcance das normas previstas na Constituição Cidadã de 1988, em relação ao patrimônio histórico e cultural, dos direitos culturais e dos direitos ambientais. Nesse sentido, diversos dispositivos constitucionais exprimiram a vontade da Constituinte.

Dentre esses dispositivos, podemos citar o que foi previsto no artigo 24, que trata acerca da competência de legislar, de forma concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal, em seu inciso VII sobre a "proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico". O artigo ainda prevê, quanto à responsabilização, o inciso VIII, dispondo que a

“responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico” será concorrente entre os entes da federação, exceto aos municípios. Quanto à competência dos Municípios, foi previsto no Artigo 30, IX que diz: “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual”.

Por outro lado, o artigo 23 preordena sobre a competência comum entre todos os entes da federação (União, Estados, DF, Municípios), dispondo em seu inciso III: “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”, e continua no inciso IV: “impedir a evasão, a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural”.

Como se verifica, em nenhuma outra Constituição do Brasil houve tanta preocupação e um tratamento especial por parte do legislador Constituinte em estabelecer e ampliar os direitos e garantias para a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional do Brasil. Desse modo, foram previstos dois artigos para a proteção e preservação do patrimônio cultural brasileiro, inseridos no capítulo III que trata “Da Educação, da Cultura e do Desporto” inscrito no título VIII “Da Ordem Social”.

O primeiro é o artigo 215, que trata sobre a cultura, cabendo ao “Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e o apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Como se nota, o artigo tem norma mandamental, pois o Estado tem a obrigação de garantir e assegurar a todos os brasileiros, seja por meio de políticas públicas ou legislações específicas, o exercício dos direitos culturais e sua valorização.

Todavia, chama a nossa atenção quanto à obrigação de proteção como forma de reconhecimento por parte do Estado aos grupos historicamente desprestigiados que contribuíram com a formação do país, dispondo o §1° do mesmo artigo: “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”. Ainda nesse artigo, foi previsto no §3° a forma de como o Estado garantirá o desenvolvimento dessa proteção, estabelecendo diretrizes por meio do Plano Nacional de Cultura do País e das ações do poder público, entre eles, em relação ao que dispõe sobre a “defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro”, inciso I.

Na sequência, foi estabelecido a proteção do patrimônio cultural brasileiro dividindo-os em bens de natureza material e imaterial, como se verifica:

> **Art. 216.** Constituem patrimônio cultural brasileiro os **bens de natureza material e imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
> **I** - as formas de expressão;
> **II** - os modos de criar, fazer e viver;
> **III** - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
> **IV** - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
> **V** - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
> **§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, Tombamento e Desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.**
> **§ 2º** Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
> **§ 3º** A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.
> **§ 4º** Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.
> **§ 5º** Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. [...]. (BRASIL, 1988, grifos nossos).

No artigo em tela, o constituinte originário além de dividir em natureza material e imaterial o patrimônio histórico e cultural brasileiro, incluiu formas de promoção e proteção a esse patrimônio, numa relação bipartida de interesses político-sociais entre o Estado e a população interessada, inserindo cinco formas de preservação e proteção, sendo eles: "inventários, Registros, vigilância, Tombamento e Desapropriação", podendo, ainda, serem estabelecidas outras formas de acautelamento. Cabe frisar que, no parágrafo em estudo, a "comunidade" é o principal sujeito portador de referência e que deve buscar de forma efetiva a garantia dos seus direitos constitucionais para a preservação do seu patrimônio cultural.

Nessa perspectiva, o artigo 216-A reforça de que forma o Estado e a sociedade civil organizada (Comunidade) poderiam colaborar e desenvolver políticas públicas para a promoção e proteção do patrimônio cultural. Assim prevê:

> Art. 216-A O Sistema Nacional de Cultura, **organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa**, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os **entes da Federação e a sociedade**, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. [...]. (BRASIL, 1988, grifos nossos)

O texto constitucional explícito nesse artigo ordena de que maneira poderiam ser promovidas as políticas públicas voltadas para a proteção do patrimônio cultural, baseados em direitos culturais e nas diretrizes organizadas pelo Estado e cuja colaboração e participação efetiva da sociedade civil interessada contribuiria para a efetivação e garantia desses direitos.

3.1.8 QUADRO COMPARATIVO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Com base nas análises das Constituições sob o aspecto jurídico e cultural, pode-se observar como foi a formação das normas constitucionais que garantissem a liberdade religiosa no Brasil. Sobretudo, quanto à utilização da religião pelos constituintes em determinados momentos na adoção ou não de uma religião oficial pelo Estado, e se houve uma aproximação com determinada Igreja. De outro modo, também pode-se compreender quando se iniciou a previsão para a proteção do patrimônio histórico e cultural do Brasil.

Constituição	Nome oficial	Religião Oficial	Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Brasil
1824	Império do Brazil	Católica Apostólica Romana. O primeiro capítulo da Constituição começava com a expressão "Em Nome da Santíssima Trindade". Contudo, era permitido todas as outras religiões, desde que em cultos domésticos ou em particulares, mas sem manifestação externa de templo.	Não houve previsão constitucional.
1891	Estados Unidos do Brasil	Não havia. O Brasil era um Estado laico ou leigo. Houve separação entre Estado e Igreja. Estabeleceu aos adeptos de outras religiões o exercício de culto, seja público ou particular. Não se invocou em seu preâmbulo a expressão "sobre a proteção de Deus".	Não houve previsão constitucional.
1934	República dos Estados Unidos do Brasil	Não havia. O Brasil era um Estado laico ou leigo. Contudo, houve uma aproximação entre o Estado e Igreja, por exemplo: o reconhecimento do casamento religioso e o ensino religioso nas escolas de forma facultativa. Foi permitido o livre exercício dos cultos religiosos, desde que não atentassem contra a ordem pública e aos bons costumes. Pela primeira vez em uma Constituição foi feito menção a "Deus" em seu preâmbulo.	Pela primeira vez em uma Constituição brasileira, houve expressamente previsão de garantias que visassem a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, cabendo à todos os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) a competência de forma concorrente. Artigos 10 e 148.
1937	Estados Unidos do Brasil	Não havia. O Brasil continuava sendo um Estado laico ou leigo. Foi permitido o livre exercício de culto. Foi suprimido do preâmbulo a palavra "Deus".	Manteve a previsão de garantias constitucionais de competência concorrente entre os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para a proteção e a preservação do patrimônio histórico do Brasil, quais sejam: "Os monumentos históricos, artísticos e

			naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza", artigo 134.
1946	Estados Unidos do Brasil	Não havia. O Brasil mantinha o Estado laico ou leigo. Contudo, houve novamente uma aproximação entre Estado e a Igreja, reconhecendo as mesmas garantias da constituição de 1934. Houve expressamente menção a "Deus" no preâmbulo da Constituição.	Manteve a previsão de garantia constitucional de forma limitada no que se refere a proteção do patrimônio histórico e cultural do Brasil, cabendo diretamente ao Poder Público tal obrigação, sendo eles: "as obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza", artigo 175.
1967	República Federativa do Brasil	Não havia. O Brasil mantinha o Estado laico ou leigo. Foi mantido a aproximação entre o Estado e a Igreja, reconhecendo, por exemplo, os efeitos civis do casamento religioso. Houve expressa menção à palavra "Deus" no preâmbulo.	Manteve praticamente a mesma redação do texto constitucional anterior, ficando a cargo do Poder Público a proteção do patrimônio histórico e cultural, quais sejam: os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas", artigo 172. Dessa vez, a inovação foi quanto as jazidas arqueológicas.
EC. 1969	República Federativa do Brasil	Não havia. O Brasil mantinha o Estado laico ou leigo. Foi mantido a aproximação entre o Estado e a Igreja, como na constituição anterior.	Manteve praticamente a mesma redação do texto constitucional anterior, ficando a cargo do Poder Público a proteção do patrimônio histórico e cultural, quais sejam: os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas", artigo 180.
1988	República Federativa do Brasil	Não há. Manteve a aproximação entre o Estado e Igreja, com o ensino religioso nas escolas e os efeitos civis do casamento religioso. Contudo, foi previsto na parte que trata sobre Direitos e Garantias Fundamentais, princípios constitucionais que asseguram o direito à liberdade religiosa. Há a previsão da palavra "Deus" no preâmbulo.	Foi ampliado o conceito de patrimônio histórico e cultural brasileiro, com diversos dispositivos constitucionais que asseguram a proteção e preservação. Dentre eles, destacam-se os artigos 215 (estabelece que o Estado garantirá e apoiará a todos o pleno exercício dos direitos culturais), 216 (estabelece sobre o que é considerado patrimônio cultural brasileiro, dividindo-o em bens de natureza material e imaterial, bem como as formas de proteção e preservação) e, 216-A, (sobre como se dá a forma de organização e mecanismos para a proteção e preservação tanto pelo Poder Público, quanto pela colaboração da sociedade).

Tabela 4 – Tabela comparativa entre as constituições – 1824 a 1988. Fonte: projeto gráfico do autor.

Após percorrido todo esse trajeto histórico jurídico sobre como foi garantida a liberdade religiosa no Brasil, veremos, no próximo tópico, a estrutura do Estado enquanto ente que regula direitos por meio dos seus poderes constituídos, pensando em como se organizam e se aplicam as normas jurídicas no Brasil. Para o povo de santo, é importante compreender como se disciplina a vida em sociedade por meio dos princípios e regras estabelecidos nas diferentes normas jurídicas existentes atualmente, justamente para que, quando ele precisar recorrer ao Direito, possa reivindicar garantias jurídicas fundamentais para a proteção e preservação da sua religião, seja nos aspectos materiais ou imateriais.

3.2 O DIREITO BRASILEIRO: O ESTADO. PODER REGULAMENTAR

Diante da análise das Constituições do Brasil, notou-se como foi assegurado, por meio das normas constitucionais e cada momento histórico, o direito à liberdade religiosa à sociedade brasileira. Com a promulgação da Constituição Democrática de 1988, foram ampliados os direitos e garantias fundamentais acerca da liberdade religiosa, como determina o seu artigo 5°, inciso VI: "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".

Esse princípio normativo fundamental garante ao povo de santo não apenas o direito de culto em seus terreiros, mas também proteção ao espaço físico, no qual se perpetuam as tradições culturais religiosas do povo que um dia foi escravizado, que veio transladado para o Brasil, além dos adeptos da religião no decorrer dos séculos, quantos às cerimonias, ritos, práticas, e diversos deveres obrigacionais às entidades espirituais.

Tal princípio constitucional reforça o argumento de que a Constituição é cidadã, democrática, devendo-se buscar cada vez mais a efetivação do significado do que seria considerado um Estado Laico de Direito.

É importante destacar que, para a máxima proteção constitucional aos terreiros de culto afro-brasileiros, é preciso percorrer diversos caminhos jurídicos legais e de políticas públicas para a sua efetivação. No Brasil, após a promulgação da Constituição federal de 1988, novos direitos foram criados, com inspiração nos princípios gerais advindos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Declaração para a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e

de Discriminação baseada em Religião ou Crença e na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

Esses direitos têm como base as ações afirmativas que foram inseridas em nosso ordenamento jurídico e no campo das políticas públicas, destinadas a dar a certos grupos historicamente desprestigiados um tratamento diferenciado, ao ponto de se buscar a igualdade jurídica entre os pares que compõem a sociedade brasileira.

A consagração dessa igualdade está prevista no artigo 5° caput da CF/88: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se [...] a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

Nesse campo de direitos e garantias fundamentais conquistados ao longo dos anos pelo povo de santo quanto a liberdade religiosa, o Estado exerce importante papel para a efetivação e a permanência do Estado Laico de Direito em respeito à diversidade religiosa, seja na ordem política, jurídica ou administrativa, mesmo que apenas garantidas por meio de lei.

Para tanto, o povo de santo deve assumir, também, o seu papel na busca dessas garantias jurídicas, e para que isso ocorra, é preciso compreender como se constrói a estrutura governamental do país, sua organização administrativa e as leis vigentes que garantem direitos a esse povo. Além disso, o povo de santo precisa compreender o funcionamento dos órgãos da administração pública e suas funções para que consigam reivindicar direitos e políticas sociais, mesmo que numa visão global sobre o aparelhamento do Estado e a realização dos seus serviços voltados para a proteção e preservação das religiões de matriz africana ou afro-brasileira, satisfazendo a necessidade individual e coletiva. Seguindo esse raciocínio, buscaremos apresentar agora a estrutura do Estado quanto ao seu Sistema de autogoverno, a aplicação das normas no Brasil em relação à hierarquia estatal e como a Administração Pública realiza sua função executiva por meio dos seus atos administrativos. Entendemos que a compreensão básica desses temas contribuirá para que o povo de santo consiga exercer e efetivar direitos para a proteção e preservação dos seus terreiros em todo Brasil. É com o objetivo, portanto, de facilitar o acesso aos direitos constitucionais para o povo de santo que abordaremos os próximos temas deste capítulo.

3.2.1 Estrutura do Estado: Sistema de autogoverno conforme a Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal Brasileira de 1988 estabeleceu como forma de governo a República e como forma de Estado a Federação. Isso implica em uma organização político administrativa do Estado pautada na autonomia e descentralização de competências dos entes que a compõem. Essa estrutura constitucional de auto-organização deve respeitar os princípios constitucionais previstos no artigo 34 e inciso IV, que assim dispõe: "A união não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para [...] garantir o livre exercício de qualquer dos poderes nas unidades da Federação [...]".

Para o constitucionalista Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2008, p.60), a ordem da Federação é dividida em dois aspectos diversos e complementares: "unitário" – ou seja, o Estado Federal é um Estado, mesmo que no plano internacional ou no plano interno, e "Societário" – ou seja, o Estado Federal é uma "sociedade de Estados", que de certo modo, participa do governo como um todo.

Todavia, dentro dessa estrutura de organização, o constituinte originário estabeleceu na Constituição brasileira uma repartição de competências, o que, no entendimento de Ferreira Filho (2008, p. 61), "coexistem a repartição horizontal e a repartição vertical", que devem ser distinguidas entre a "repartição de competência legislativa e a repartição de competência administrativa".

Para Ferreira Filho (2008), quanto a repartição da competência legislativa: "a competência exclusiva dos Estados compreende tudo aquilo que não foi atribuído à União ou aos Municípios", da mesma forma, esse fundamento se aplica aos Municípios e ao Distrito Federal. Exemplificando, caso chegasse por meio da bancada federal uma proposta de aprovação de uma legislação para a proteção dos terreiros de matriz africana e, no decorrer da análise da proposta, não fosse apreciado pela bancada legislativa, a sociedade civil organizada dos terreiros de um Estado poderia buscar a aprovação da legislação na bancada estadual do referido estado. Da mesma forma, essa lógica se aplicaria aos Municípios e ao Distrito Federal.

De outro modo, a repartição de competência legislativa pode ser estabelecida, segundo o critério "Vertical", que trata de forma concorrente às competências entre a União, Estados e Distrito Federal, não se aplicando aos Municípios, na análise de Ferreira Filho: "compete à União estabelecer apenas normas gerais (art. 24, §1°) e aos Estados e ao Distrito federal cabe complementar essas normas, adaptando as suas peculiaridades". Essa complementariedade está prevista no artigo 24, §2°, que diz: "A competência da União sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados", e, ainda, o que prevê o §3° do mesmo artigo:

“Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender as suas peculiaridades”, ou seja, cabe aos Estados legislarem de forma individual sobre assuntos que ainda não foram regulados por nenhuma lei federal. Podemos exemplificar essa competência da seguinte maneira: se uma federação, associação ou até mesmo um grupo de terreiros de matriz africana de um determinado estado da federação propuser, por meio de articulações políticas, a criação e a aprovação de uma legislação estadual para a proteção e preservação de seus espaços sagrados, poderia, de forma suplementar ocorrer aprovação de uma lei estadual na câmara dos deputados estaduais, mesmo que não houvesse uma norma geral que tratasse sobre o tema em nível nacional. No mesmo sentido, essa lógica jurídica se aplicaria ao caso da aprovação de uma lei municipal sobre o assunto, pois a Constituição Federal previu, no seu artigo 30, II “a competência para legislar sobre assuntos de interesse local”, e, conforme o Inciso II, “de forma suplementar a legislação federal e a estadual na que couber”, mas não de forma concorrente com a competência legislativa da União, dos Estados e do Distrito Federal.

No que diz respeito à repartição de competência Administrativa, Ferreira Filho (2008, p. 62) explica que é “em princípio, correlata à competência Legislativa”, ou seja, se o ente federal tem competência para legislar sobre uma matéria, então terá competência para exercer a função administrativa em relação a ela. Por exemplo, a Lei do Tombamento foi aprovada na esfera Federal, portanto, cabe ao IPHAN a função de exercer a competência administrativa por ser um órgão federal. Outro exemplo, o artigo 23, inciso III da Constituição Brasileira, dispõe sobre a competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no que tange à proteção dos documentos, às obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens. Nesse caso, todos os entes devem zelar pelo cumprimento da lei, independentemente se originária de lei federal, estadual, distrital ou municipal.

Muitas vezes, os povos de terreiros, inclusive suas lideranças, não compreendem esse processo legislativo e o alcance de competências de cada ente da federação, dificultando a busca de ações concretas para a proteção do seu patrimônio religioso, como : aprovação de legislação específica local para a proteção e preservação dos terreiros de matriz africana ou afro-religioso, reivindicação de direitos adquiridos já previstos em lei federal e, ainda, desenvolvimento de políticas públicas municipal, estadual e federal.

3.2.2 APLICAÇÃO DAS NORMAS NO BRASIL: HIERARQUIA

Após o estudo no título anterior, sobre a estrutura do Estado e o sistema de autogoverno estabelecidos na Constituição federal de 1988, é preciso, ainda, compreender como se dá a aplicação das normas no Brasil e quais as hierarquias entre elas. Esse entendimento é importante para o nosso objeto de estudo, neste capítulo, que trata da compreensão do ordenamento jurídico, tanto no plano nacional quanto no internacional, voltado para a valorização, proteção e preservação dos terreiros de matriz africana no Brasil. Para tanto, é preciso entender a aplicabilidade do sistema normativo em nosso país, por meio de Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Convenções internacionais. Disso, buscaremos amparo na teoria jurídica constitucional.

De modo geral, baseados no jurista Hans Kelsen,[145] autor da obra *Teoria Geral do Direito e do Estado*, nos propomos a tentar desenvolver o raciocínio jurídico necessário para a compreensão das hierarquias das normas aplicadas no Brasil. Kelsen (2005, p. 180), em seus estudos voltados para o Direito, isolou as demais ciências como a Política, a Sociologia, Filosofia etc., na busca de se criar pressupostos específicos para a ciência jurídica. Com essa perspectiva, ele dividiu a hierarquia das normas em: "a norma superior e a norma inferior". Essa divisão é aceita pela maioria dos juristas brasileiros, por isso se torna importante o seu estudo para este trabalho, no que diz respeito à fundamentação da nossa compreensão.

Segundo Kelsen (2005, p. 180), "[...] o Direito regula sua própria criação, na medida em que uma norma jurídica determina o modo em que outra norma é criada e, também, até certo ponto, o conteúdo dessa norma", ou seja, essa percepção considera que há uma norma hierarquicamente superior a outra. Em suas palavras "a norma que determina a criação de outra é a norma superior, e a norma criada segundo essa regulamentação é a inferior". Para o jurista, isso fundamenta a validade da ordem jurídica, principalmente, a "ordem jurídica cuja personificação é o próprio Estado". Existe, ainda, uma mais superior àquela (norma superior), é a norma fundamental "sendo o fundamento supremo de validade da ordem jurídica inteira,

[145] **Nota explicativa:** Hans Kelsen nasceu em Praga, em 11 de outubro de 1881. Formou-se na Faculdade de Direito de Viena, onde lecionou a partir de 1911, ano em que publicou seu primeiro livro *(Problemas Capitais da Teoria do Direito Estatal*); convocado em 1917, serviu como assessor jurídico no Ministério da Guerra, o que lhe valeu, a partir de 1918, colaborar na redação da nova Constituição austríaca. Em 1940 mudou-se para os Estados Unidos; lecionou como professor visitante em Harvard e depois em Berkeley. Ali publicou, em 1945, *A Teoria Geral do Direito e do Estado*, que praticamente condensa sua obra, cujo núcleo é representado pela "teoria pura do direito". Faleceu em 1973.

constituindo a sua unidade". Nunes Júnior (2018, p. 169) analisa esse argumento de Kelsen, dizendo que "acima da Constituição há outra norma, uma norma fundamental (*grundnorm*), chamada de norma fundamental hipotética", cujo único mandamento é: obedeça a Constituição. Nunes Júnior explica, ainda, que, a essa percepção hipotética, se dá o nome de "sentido lógico jurídico". Ou seja, trata-se de uma norma supraconstitucional e não escrita, que valida a obediência à Constituição. Portanto, para Kelsen, a Constituição tem dois sentidos: a) sentido jurídico-positivo, sendo a Constituição a lei mais importante do ordenamento jurídico do país e o pressuposto de validade de todas as demais leis; e b) sentido lógico-jurídico, a norma supraconstitucional.

Dessa forma, pode-se dizer que a ordem jurídica nacional é formada por diferentes estágios numa estrutura hierárquica cuja Constituição está no topo do ordenamento jurídico do Estado. Para uma melhor compreensão, segue de forma organizada e ilustrada em uma pirâmide, os elementos que compõem o nosso sistema jurídico brasileiro. Esta representação gráfica é apresentada pelos principais juristas constitucionalistas e internacionalistas em diversas obras do Direito no Brasil, não necessariamente do mesmo formato como se encontra abaixo.

Com base no novo entendimento do Supremo Tribunal Federal e nas premissas hierárquicas das normas de Hans Kelsen em relação aos seus diferentes estágios, construímos a pirâmide desta forma:

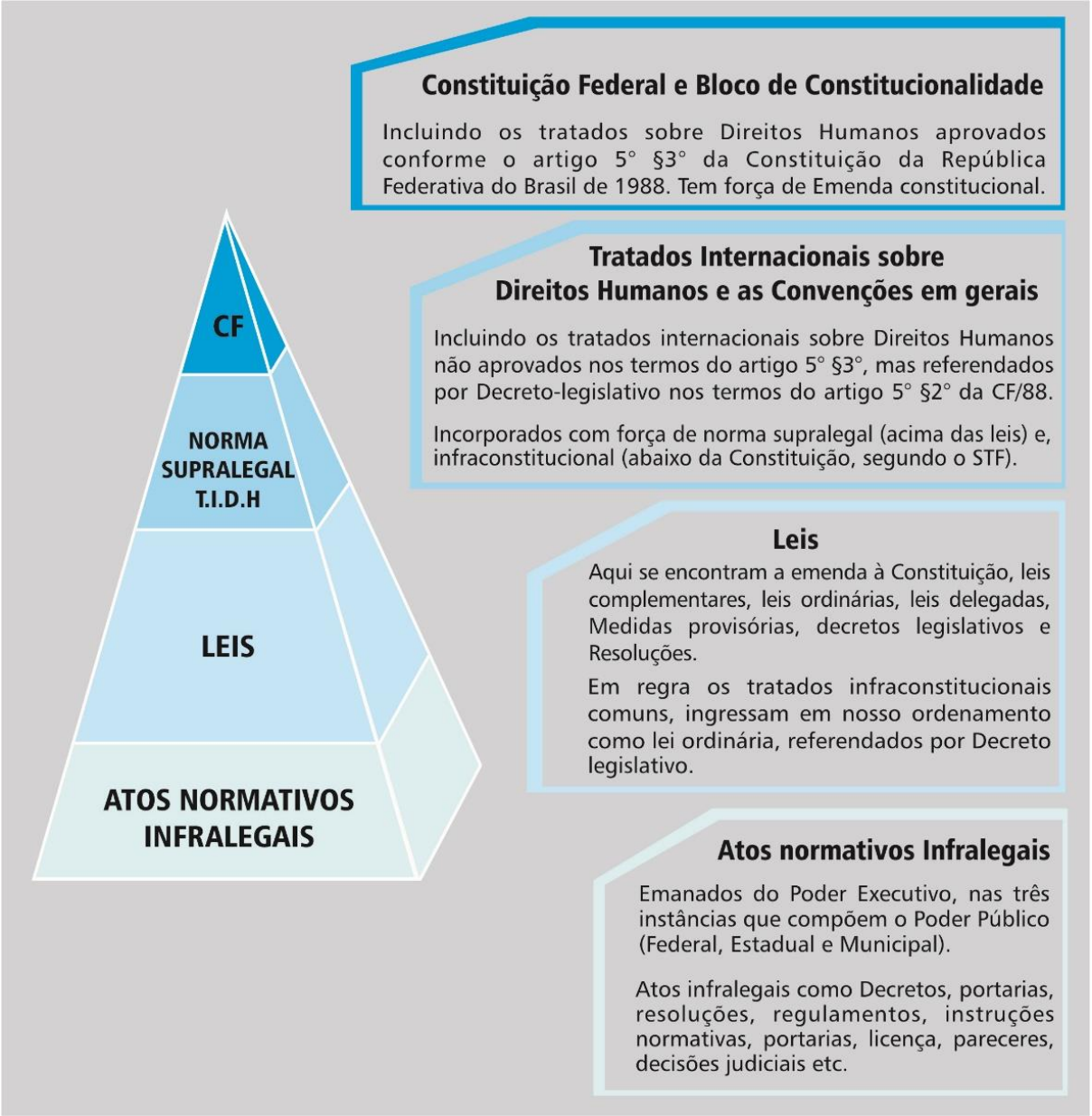


Figura 34: Pirâmide do sistema jurídico brasileiro. Fonte: projeto gráfico do autor.

Kelsen (2005, p. 182) explica, ainda, que essa Constituição de nível mais alto dentro do ordenamento jurídico não é "aqui compreendida num sentido formal, mas material". A primeira é apenas um documento "solene" e que, por isso, pode ser modificado "apenas com a observância de prescrições especiais cujo propósito é tornar mais difícil a modificação dessa norma". Isto é: conceitualmente, a Constituição formal abrange todas as normas que foram feitas pelo Poder Constituinte Originário ou pelas reformadas como normas constitucionais; por exemplo: todos os dispositivos previstos na Constituição. A Constituição, no sentido material, "consiste nas regras que regulam a criação das normas jurídicas gerais [...]". É devido a essa materialidade da Constituição que se acaba existindo uma forma especial "para as leis

constitucionais ou uma forma constitucional". De outro modo, Nunes Júnior (2018, p. 204) entende que a Constituição em sentido material "é um conjunto de normas que versam sobre o Direito Constitucional, que possuem matéria e conteúdo constitucional (organização do Estado, aquisição de poder, direitos e garantias fundamentais) [...]". Essas normas podem estar previstas nos dispositivos constitucionais como também em outros atos normativos, como os tratados internacionais.

É preciso esclarecer, todavia, que há uma distinção entre a Lei Ordinária e as Leis Constitucionais, devido à existência de uma forma constitucional. Para Kelsen (2005, p. 182), "a diferença consiste em que a criação, isto é, decretação, emenda, revogação de leis constitucionais, é mais difícil que a de leis ordinárias", portanto, o processo de criação segue formas diferentes tanto para as Leis Ordinárias, quanto para as Leis Constitucionais, sendo necessário a Constituição material como fator "essencial para todas as ordens jurídicas".

Filho (2008, p. 13) explica que a Constituição material "é o conjunto de regras materialmente constitucionais que pertence ou não a Constituição Escrita", esta, considerada como Constituição formal e que não contempla todas as regras cuja matéria seja constitucional.

Ocorre, ainda, que a Constituição material, para o Direito Moderno, conforme a análise de Kelsen (2015, p. 183), "determina não apenas os órgãos e o processo de legislação, mas também um certo grau, o conteúdo de leis futuras", isso quer dizer que a Constituição pode determinar o conteúdo tanto negativamente quanto positivamente das normas futuras, envolvendo todas as normas do ordenamento jurídico, bem como "decisões judiciais e administrativas". Kelsen (2015, p. 183) explicita que: "a Constituição pode determinar negativamente que as leis não devem ter certo conteúdo", por exemplo, que o parlamento não pode aprovar qualquer estatuto que restrinja a liberdade religiosa".

Isso nos faz compreender que a nossa Constituição Federal previu que, devido à separação de poderes com suas autonomias (Legislativo, Executivo e Judiciário), a criação das normas gerais pode ser aferida tanto pelo chefe do executivo, ou, por exemplo, por um diretor de uma repartição pública ao normatizar alguma conduta dos seus subordinados por meio de um regulamento, não necessariamente feito por meio de um processo pelo órgão do legislativo. Essa ordem jurídica segue uma hierarquia, por mais que seja criada por meio de atos administrativos, judiciais ou legislativo.

Ainda quanto a esse sentido jurídico, Lenza (2012, p. 75) percebe que há "[...] um verdadeiro escalonamento de normas, uma constituindo o fundamento de validade de outra,

numa verticalidade hierárquica [...] até chegar à Constituição, que é o fundamento de validade de todo o sistema infraconstitucional".

Kelsen (2005, p. 192) descreve a validade do Direito como norma fundamental em "fonte do Direito", ou seja, "[...] qualquer norma jurídica superior, é a fonte da norma jurídica inferior [...]". Contudo, pode, ainda, a fonte do Direito ter o sentido "não-jurídico". O que, conforme Kelsen, "denotam-se todas as ideias que efetivamente influenciam os órgãos criadores do Direito, por exemplo, normas morais, princípios políticos, doutrinas jurídicas, as opiniões de especialistas jurídicos [...]". Essa fonte de Direito pautada na ordem não-jurídica, não implica em obrigatoriedade para o seu uso, no entanto, caso seja utilizado para a criação da norma jurídica, acaba por sua vez na transformação em "verdadeiras fontes do Direito". Um exemplo de fontes de direitos são as Cartas Patrimoniais, que decorrem de reuniões internacionais ou nacionais das quais o Brasil participa. Tais reuniões acabam auxiliando na criação de decretos ou legislações sobre determinados assuntos, por mais que não estejam vinculadas aos tratados internacionais. No campo da preservação do patrimônio histórico e cultural, o Brasil, por meio do IPHAN, utiliza em suas políticas públicas diversas Cartas Patrimoniais, como a Carta de Fortaleza de 1997, que versa sobre o patrimônio imaterial.

Portanto, a supremacia da Constituição Federal de 1988 é a lei fundamental do Estado brasileiro. Para Silva (2010, p. 46), "[...] toda autoridade só nela encontra fundamento e só ela confere poderes e competências governamentais". Nesse ponto de vista, nenhum dos entes da federação tem autonomia soberana, "porque são limitados, expressa ou implicitamente, pelas normas positivas daquela lei fundamental". Assim, a Constituição, como lei fundamental do país, está relacionada com a sua rigidez, e que, por isso, todas as normas que fazem parte do ordenamento jurídico brasileiro devem estar em conformidade como ela para serem válidas.

Por último, nos baseando na teoria de Kelsen, no sentido de entender e organizar as hierarquias das normas em nosso ordenamento jurídico, buscaremos explicar de forma ordenada cada parte que compõe a engrenagem do sistema normativo brasileiro. Tal sistema ilustra a verticalidade das normas, dividindo-as em: Bloco de Constitucionalidade, Tratados Internacionais e Direitos Humanos, Leis, Atos Infra legais, Leis estaduais e municipais.

3.2.2.1 Bloco de Constitucionalidade

Na Constituição soberana de 1988, foi previsto pelo constituinte originário[146], no título que trata "Dos Direitos e Garantias Fundamentais", dois dispositivos importantes para o nosso ordenamento jurídico, no que diz respeito à relação do Direito Internacional com o sistema jurídico. Interessa analisar, sobretudo, essa relação levando em conta as questões referentes à proteção de terreiros de matriz africana e afro-brasileira.

O primeiro a ser considerado é o artigo 5°, §2°, que dispõem que "os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem ***outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais*** em que a República Federativa do Brasil seja parte". (BRASIL, 1988, grifo nosso). O segundo é o artigo 5°, §3°: "Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos **que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos estados membros**, serão equivalentes às emendas constitucionais." (BRASIL, 1988, grifo nosso). Esse parágrafo, foi acrescentado pela Emenda Constitucional 45/2004, que tratou sobre a reforma do Poder Judiciário. Essa reforma foi um marco em nosso ordenamento jurídico, pois estabeleceu, entre outras mudanças, a forma de sistematização da Constituição Brasileira, que antes de 2004 era considerada pelos juristas como unitária por ser formada por um único documento. Atualmente, ela é considerada variada, isso porque com o acréscimo do artigo 5°, §3°, ingressou em nosso ordenamento jurídico com força normativa, conforme aprovação "em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos estados membros", a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, por meio do decreto n. 6.949, de 2009.

Na Análise de Nunes Júnior (2017, p. 243), a Constituição Brasileira é variada porque "é formada por mais de um documento, formada por um conjunto de textos feitos simultaneamente ou em momentos históricos diversos". Ou seja, com o acréscimo do §3°, no artigo 5° da Constituição de 1988, alguns tratados sobre direitos humanos podem ingressar[147] em nosso ordenamento jurídico com força de norma constitucional ficando ao lado da Constituição. Atualmente, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com

[146] **Nota explicativa:** Constituinte originário trata-se do poder de elaborar e modificar normas constitucionais. Para diversos juristas brasileiros, dentre eles Pedro Lenza, é aquele que instaura uma nova ordem jurídica, rompendo por completo com a ordem jurídica precedente. Com base nisso, o constituinte originário da Constituição Federal de 1988, ao criar dois dispositivos previstos no artigo 5° §2° e §3° por meio da emenda 45/04 (conhecida como Reforma do Judiciário), ampliou a possibilidade de incorporação em nosso ordenamento jurídico princípios fundamentais implícitos, como por exemplo: direitos das minorias e aprovação de tratados e convenções internacionais por meio de procedimento especial.

[147] **Nota explicativa:** Conforme o artigo 5°, §3°, os tratados internacionais só ingressarão em nosso ordenamento jurídico após aprovação nas duas casas do Congresso Nacional, em dois turnos, por 3/5 dos votos dos seus membros.

Deficiência foi aprovada para ingresso em nosso ordenamento jurídico com esses moldes. Nesse sentido, o autor finaliza dizendo que "[...] a Constituição Brasileira é formada, atualmente por pelo menos duas normas: o texto constitucional de 1988 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência [...]" (2017) e, ainda, "sem contar com os tratados que forem aprovados no futuro e sem contar as teorias pós-positivistas como a do 'bloco de constitucionalidade' que não restringem a constituição ao seu mero âmbito formal positivado" (2017).

Segundo Nunes Júnior (2017, p. 171-173), "o conteúdo constitucional tem sido interpretado extensivamente: Constituição não se resume ao texto constitucional", isso porque, como destacado acima no artigo 5°, §2°, a Constituição consiste também de princípios fundamentais que dela decorrem, bem como aos tratados internacionais de direitos humanos, incorporados com procedimento legislativo como observado em destaque acima no artigo 5°, §3°. Para o constitucionalista, ainda sobre um "prisma positivista e legalista", consiste a Constituição da soma dos três elementos: "a) o texto constitucional; b) os princípios que dela decorrem; c) os tratados internacionais incorporados com status constitucional", conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, dando-se o nome de "bloco de constitucionalidade".

Para Lenza (2012, p. 305), o bloco de constitucionalidade "deverá servir de parâmetro para que se possa realizar a confrontação e aferir a constitucionalidade", o que em outras palavras significa que a verificação da validade das leis passará por um controle de constitucionalidade, para saber se a lei está de acordo com a Constituição e se é compatível ou não com o bloco de constitucionalidade.

Assim, conforme Nunes Júnior (2017, p. 175), atualmente existem dois controles para a verificação das validades das leis, a primeira se dá por meio do controle de constitucionalidade, o segundo diz respeito ao controle de convencionalidade, que é a verificação da compatibilidade das leis com os tratados supralegais, ou seja, que estão acima das leis.

É importante destacar que esse controle foi exercido sobre os Tratados Internacionais de Direitos Humanos, que foram incorporados em nosso ordenamento jurídico por meio da efetiva aprovação prevista no artigo 5°, §3°. Nesse sentido, cabe reflexão sobre os diversos tratados e convenções dos quais o Brasil é signatário, mas que não foram incorporados conforme o procedimento previsto no artigo acima citado. Nesse caso, será preciso compreender qual o posicionamento adotado no Brasil.

3.2.2.2 Tratados internacionais sobre Direitos Humanos e as Convenções em geral

No Brasil, os Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos e as convenções em geral fazem parte do processo de formação do nosso ordenamento jurídico, incorporados hierarquicamente, fazendo parte do topo da pirâmide e compondo o bloco de constitucionalidade. Há duas correntes constitucionais principais que os estudiosos do direito relacionam em razão dos dispositivos que fazem parte do bloco de constitucionalidade.

Júnior (2017, p. 175), ao tratar sobre as duas correntes explica: "a) para parte da doutrina, todos os tratados internacionais sobre direitos humanos têm força de norma constitucional em razão do artigo 5° §2°", lembrando que o parágrafo 2° estabelece que: "Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte"; "b) para a maioria dos ministros do STF, os tratados internacionais sobre Direitos Humanos não aprovados com o procedimento do artigo 5° §3° da Constituição Federal têm força de norma supralegal e infraconstitucional", ou seja, " estão acima das leis e abaixo da Constituição".

Podemos considerar, dessa forma, que todos os tratados e convenções que são inseridos em nosso ordenamento jurídico sem o procedimento especial previsto no artigo 5° §3° serão incorporados com força de norma supralegal (acima das leis) e infraconstitucional (abaixo da Constituição, segundo o STF).

Em regras gerais, o processo de incorporação dos Tratados e Convenções em nosso ordenamento jurídico, conforme estabelece a Constituição Federal, é o seguinte: 1) artigo 84, VIII: "Compete privativamente ao presidente da República, celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional", portanto, o ato do presidente se dá por meio da celebração; 2) artigo 49, I: "É da competência exclusiva do Congresso Nacional, resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional", a materialização do ato se dá por meio do decreto legislativo. O decreto legislativo faz parte do rol do artigo 59 e incisos que tratam sobre o processo legislativo que compreende a elaboração de "emendas constitucionais; leis complementares; leis ordinárias; leis delegadas; medidas provisórias; decretos legislativos; resoluções e, parágrafo único, sobre lei complementar".

Em outras palavras, Lenza esclarece:

> Primeiro ocorre a **celebração** do tratado, convenção ou ato internacional pelo presidente da República (art. 84, VIII), para, depois e internamente, o Parlamento decidir sobre a sua viabilidade, conveniência e oportunidade. Desta feita, concordando o Congresso Nacional com a celebração do ato internacional, **elabora-se o decreto legislativo**, que é o instrumento adequado **para referendar e aprovar a decisão do Chefe do Executivo**, dando-se a este "carta branca" **para ratificar** a assinatura já depositada, ou, ainda, aderir, se já não o tiver feito. Ratificar significa confirmar perante a ordem internacional que aquele Estado, definitivamente, obriga-se perante o pacto firmado. Tecnicamente, a ratificação não é ato do Parlamento, mas de competência privativa do Chefe do Executivo, típico ato de direito internacional público. (LENZA, 2012, p. 605, grifos nosso).

Por último, após esse procedimento formal estabelecido pela Constituição e seu aceite, para fazer parte definitivamente do nosso ordenamento jurídico como norma infraconstitucional, em posição igual ao plano das leis ordinárias, será preciso, ainda, o decreto presidencial, que, conforme Lenza (2012, p. 606), "[...] é a fase em que o presidente da República, mediante decreto, promulga o texto, publicando-o, em português, em órgão da imprensa oficial, dando-se, pois, ciência e publicidade da ratificação da assinatura já lançada [...]". A título de informação, no país, o número do Tratado é o número do Decreto. Ainda conforme Lenza e de acordo com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, essa fase é determinada por três efeitos básicos: "[...] a) a promulgação do Tratado Internacional; b) a publicação oficial de seu texto; e c) a executoriedade do ato internacional, que passa, então, e somente então, a vincular e a obrigar no plano do direito positivo interno." (2012).

Mesmo após a ratificação e a promulgação por Decreto Presidencial dos Tratados e Convenções de que o Brasil é signatário, poderá haver o controle de validade das leis para que seja verificado a sua compatibilidade com a Constituição, com o bloco de constitucionalidade e com os Tratados Supralegais ou Infraconstitucionais.

Seguindo a esquematização de Lenza (2012, p. 608), a hierarquia dos tratados e convenções e sua internalização em nosso ordenamento jurídico pode ser organizada da seguinte forma: a) Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos, desde que aprovados conforme estabelece o artigo 5°, §3° da CF, serão equivalentes à Emenda Constitucional, conforme previsto no artigo 60, § 2.º; b) Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos aprovados pela regra anterior à reforma, ou seja, antes da EC n. 45/04 e desde que não forem confirmadas pelo quórum qualificado, seguindo o entendimento do STF, terão natureza supralegal; c) Tratados e Convenções Internacionais de outra natureza: têm força de lei ordinária.

Para melhor ilustrar, no campo da preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Brasil, advindo da redemocratização do país com a Constituição Federal vigente, diversos

Tratados e Convenções foram internalizados em nosso ordenamento jurídico com força de Lei Constitucional, seguindo o rito processual estabelecido no artigo 5º, §3 da CF/88, tem-se: a) Convenção para Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado (1954); b) Convenção relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972); c) Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003); d) Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005).

Em relação aos principais Tratados Internacionais de proteção aos Direitos Humanos em que o Brasil é signatário, temos os seguintes:

a) a Carta das Nações Unidas, assinada pelo Brasil em 21 de setembro de 1945, aprovada no Brasil pelo Decreto-Lei 7.935, de 3 de setembro de 1945, e promulgada pelo Decreto 19.841 de 22 de outubro de 1945;
b) a Declaração Universal de Direitos Humanos, assinada pelo Brasil em 10 de dezembro de 1948;
c) o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo 226, de 12 de dezembro de 1991 e promulgado pelo Decreto 592, de 6 de julho de 1992;
d) o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo 226, de 12 de dezembro de 1991 e promulgado pelo Decreto 591, de 6 de julho de 1992;
e) o Protocolo à Convenção Americana referente aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), em 21 de agosto de 1996;
f) a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968 e promulgada pelo Decreto 65.810, de 08 de dezembro de 1969;
g) a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, ratificada pelo Brasil em 1 de fevereiro de 1984 e promulgada pelo Decreto 4,377, de 13 de setembro de 2002;
h) a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo 28 em14 de setembro de 1990 e promulgada pelo Decreto 99.710 de 22 de novembro de 1990;
i) a Convenção relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, aprovada no Brasil pelo Decreto-lei nº 74, de 1977;

j) a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada e assinada em 20 de outubro de 2005;
k) a Convenção para a Salvaguarda o Patrimônio Cultural Imaterial, aprovada no Brasil pelo Decreto-Lei nº 5.753, de 12 de abril de 2006;
l) a Convenção n. 169 sobre povos indígenas e tribais e resolução referente à ação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada no Brasil pelo Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004.
m) a Convenção para Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado, aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo n. 32, de 1956, e promulgada pelo Decreto n. 44.851 de 11 de novembro de 1958;
n) a Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais, aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo n. 71, de 1972, promulgada pelo Decreto n. 72. 312, de 31 de maio de 1973;

Cabe frisar que, no Brasil, os Tratados, Acordos e Convenções Internacionais que visam a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural foram inseridos em nosso ordenamento jurídico, principalmente, a partir de decisões da Organização das Nações Unidas (ONU), 1945; da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), de 1946, por meio das suas representações nacionais e regionais e, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), 1989, por meio de acordos firmados com o governo brasileiro, como demandas de políticas públicas a serem implementadas em nosso direito interno.

3.2.2.3 Leis

Seguindo a ordem da pirâmide de Kelsen, no que tange à organização e aplicação hierárquica verticalizada das normas em nosso sistema jurídico brasileiro, abaixo dos tratados internacionais sobre direitos humanos não aprovados com o procedimento especial do artigo 5°, §3°, encontram-se as Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Medidas Provisórias, Decretos Legislativos e Resoluções. Ou seja, fazem parte do terceiro nível do sistema jurídico como um todo. Para o nosso estudo, não nos debruçaremos profundamente acerca de cada uma delas, pois demandaria uma argumentação jurídica mais complexa. No entanto, conceituaremos de forma objetiva sobre cada uma delas para que o povo de terreiro

compreenda seus significados, aplicação e qual a sua importância em nosso ordenamento jurídico, para que possam, com base nisso, contribuir para pleitear direitos.

O artigo 59 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de: "I – Emenda à Constituição; II – Leis complementares; III – Leis ordinárias; IV – Leis delegadas; V – Medidas provisórias; VI – Decretos legislativos; VII – Resoluções e, Parágrafo Único – Leis Complementares." (BRASIL, 1988).

Na definição do constitucionalista José Afonso da Silva (2010, p. 524), por processo legislativo "entende-se o conjunto de atos (iniciativa, emenda, votação, sanção, veto, promulgação e publicação) realizados pelos órgãos legislativos visando à formação das leis constitucionais [...]". Podemos compreender, portanto, que se não for observado esse conjunto de atos dentro do processo legislativo, nos aspectos formais, a lei poderá incorrer em inconstitucionalidade.

Seguindo essa lógica quanto às leis estaduais e municipais, vejamos o que estabelece a Constituição Federal em seu capítulo III, em seu artigo 25, que trata da instância estadual: "Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição". À organização dos municípios, estabelece o artigo 30: "O Município reger-se á por lei orgânica [...] aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado [...]".

Com base nesses dois artigos que organizam os estado e os municípios, podemos observar que, na redação final dos artigos, foram inseridos uma ressalva: são os "princípios constitucionais", cuja sua inobservância poderá acarretar, para os atos do chefe do Executivo, a ocorrência de controle de constitucionalidade, ou seja, a lei pode ser considerada inconstitucional, caso haja leis que invadem a competência de outro ente. Nunes Júnior (2017, p. 185) afirma que "embora não haja hierarquia entre leis federais, estaduais e municipais, todas elas estão subordinadas e condicionadas na sua validade à Constituição Federal".

No Brasil, para o campo da proteção e preservação do patrimônio cultural brasileiro, desde 1937, praticamente, só foram utilizados, dentro desse nível de organização do nosso ordenamento jurídico em seu processo legislativo, a Lei ordinária, o Decreto Legislativo ou o Decreto-lei. Este último foi substituído pela atual medida provisória, prevista no artigo 62 da Constituição Federal de 1988. Vejamos de forma objetiva cada uma delas, conforme previsão constitucional.

a) Lei ordinária: de modo geral, “emana do Poder Legislativo, podendo versar sobre matérias do direito penal, trabalhista, civil, tributário, previdenciário etc.”. A iniciativa para a demanda de projeto lei para aprovação está prevista no artigo 61 da Constituição: “a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmera dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao procurador-geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta constituição”. Portanto, pode ser de inciativa concorrente, ou seja, pelo “Congresso, presidente e Povo” ou, privativa, que diz respeito aos projetos leis de iniciativa reservado ao presidente da República”, previsto no artigo 61, §1°. Do mesmo modo, essa competência privativa do presidente da República pode ser aplicada ao governador e ao prefeito, por força do princípio da “simetria constitucional”. (NUNES JÚNIOR, 2017. p. 1516– 517).

   O artigo acima analisado dispõe, ainda, acerca da iniciativa por parte dos cidadãos, ou seja, projetos de lei por iniciativa popular. Nesse caso, foi estabelecido no § 2°, o seguinte: “a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles”. De forma exemplificativa, o povo de santo poderia propor um projeto de lei, caso verificasse que fosse importante a aprovação de uma legislação específica para a valorização e preservação das religiões de matriz africana.

b) Decreto Legislativo: “é o instrumento normativo por meio do qual serão materializadas as competências exclusivas do Congresso Nacional, alinhadas nos incisos I a XVII do art. 49 da CF/88.” (LENZA, 2012. p. 604). Como exemplo, está previsto no artigo 49 a competência exclusiva do Congresso Nacional, exercido mediante o Decreto Legislativo, inciso I: “resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”; Segundo Nunes Júnior (2017, p. 1551), o Decreto Legislativo pode ainda ser “utilizado para disciplinar os atos já produzidos por Medida Provisória rejeitados conforme o artigo 62, §3°”.
c) Decreto-lei: segundo Nunes Júnior (2017, p. 1551), “é antecessor à medida provisória, também era exercido pelo presidente, em caso de relevância ou urgência e, caso não fosse analisado pelo Congresso Nacional no prazo de 30 dias, era convertido em lei”.

Essa forma de legislar por Decreto-lei foi por muito tempo utilizada em nosso ordenamento jurídico com previsão constitucional. Lenza (2012, p. 589) afirma que “a medida

provisória, prevista no art. 62 da atual Constituição, substituiu o antigo decreto-lei (arts. 74, "b", c/c os arts. 12 e 13 da Constituição de 1937; arts. 49, V, e 58 da Constituição de 1967 e arts. 46, V, e 55 da Constituição de 1967 [...]". O autor observa, ainda, que a "[...] medida provisória foi estabelecida pela CF/88 com a esperança de corrigir as distorções verificadas no regime militar, que abusava de sua função atípica legiferante por intermédio do decreto–lei".

A reflexão do constitucionalista José Afonso da Silva (2010, p. 524), quanto à inserção da Medida Provisória no texto constitucional aprovada em 5 de outubro de 1988, demonstra que: "[...] a redação final da Constituição não as trazia nessa enumeração. Um gênio qualquer, de mau gosto, ignorante, e abusado, introduziu-as ali, indevidamente, entre a aprovação do texto final" [...], isso porque, no entendimento do jurista, é um ato que não devia haver previsão constitucional dentro do processo legislativo, pelo fato de ser editado pelo presidente da República.

Atualmente, a previsão constitucional da medida provisória está com a seguinte redação, prevista no artigo 62 da CF/88: "Em caso de relevância e urgência, o presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional". Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional n. 32/2001.

De outro modo, no Brasil, tem sido utilizado a expedição do chamado Decreto autônomo pelo chefe do Poder Executivo para legislar, com fundamento nas alterações trazidas pela emenda constitucional de número 32/2001.

A emenda alterou o disposto constitucional do artigo 84, VI da CF/88, prevendo algumas matérias que poderão ser objeto de decreto autônomo, conforme a vontade da Administração, sendo eles: a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, e b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. No caso em tela, fica reservado à administração pública a utilização do Decreto Autônomo para inovar o ordenamento jurídico criando uma lei, sem ser fruto do processo do Poder Legislativo. Com base nisso, o Decreto Autônomo pode ser considerado como parte integrante de aplicação dentro desse sistema de normas que se encontra hierarquicamente no terceiro nível, nesse caso, as "leis".

Além disso, a Constituição prevê o Decreto de Execução, que serve para dar execução a uma lei, como se observa no artigo 84, IV da CF/88, quando estabelece a competência ao presidente da República para "sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução". (BRASIL, 1988).

Nesse caso, não há inovação do ordenamento jurídico, pois a lei já existe. Assim, caso o Decreto de Execução seja expedido, servirá apenas para dar cumprimento da lei existente, sendo um ato da administração pública emanado pelo Chefe do Executivo, o que é diferente do Decreto Autônomo, pois esse é utilizado para legislar, com base nas alterações da emenda constitucional de número 32/2001. Portanto, o Decreto de Execução está alocado dentro do sistema de normas, e sua hierarquia, abaixo das "Leis", são os chamados Atos Normativos Infralegais.

Assim, diante da análise e explicação dessa fase (Leis), que compreende o conjunto de normas que estão abaixo dos Tratados e Convenções Internacionais, quanto à sua aplicação dentro de um sistema hierárquico de normas previsto na Constituição Federal, contribui para o melhor entendimento dos diversos Decretos-leis, Decretos Legislativos e as Leis Ordinárias que compõem o nosso ordenamento jurídico voltado para a proteção e preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Para ilustrar, foi publicado o Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Reforçando, esse Decreto-Lei publicado sob a presidência de Getúlio Vargas, conhecido como a Lei do Tombamento, foi utilizado na década de 80 para a proteção dos terreiros da Casa Branca e do Axé Opô Afonja, ambos na Bahia.

Em se tratando de Leis Ordinárias, foram decretadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo presidente da República, desde 1961, diversas leis para a preservação do patrimônio, por exemplo, a Lei n. 3.924 de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos; e a Lei n. 4.845 de 19 de novembro de 1965, que proíbe a saída, para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidos no país até o fim do período monárquico.

3.2.2.4 Atos Normativos Infralegais

Os Atos Infralegais se encontram abaixo das leis e fazem parte da base da pirâmide hierárquica do sistema jurídico brasileiro. Segundo Nunes Júnior (2017, p. 185), são uma série de Atos Normativos emanados do Poder Executivo "cujo principal propósito é regulamentar a lei que lhe são superiores". Cabe salientar que o Poder Executivo tem a finalidade de

administrar e gerenciar o Estado nas três instâncias que compõem o poder público, ou seja, Federal, Estadual e Municipal.

Na Constituição Federal de 1988, as atribuições e competências político-administrativas dos chefes do Poder Executivo, em suas respectivas instâncias, podem ser encontradas no capítulo II, que trata especificamente sobre o Poder Executivo, entre os artigos 76 a 91. São exemplos de Atos Normativos Infralegais: Portarias, Decretos, Resoluções e Sentenças Judiciais.

Na instância Federal, o art. 76 da CF/88 dispõe: "O Poder Executivo é exercido pelo presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado".

Para o constitucionalista José Afonso da Silva (2010, p. 543), no que tange ao dispositivo constitucional acima, "[...] seu conteúdo envolve poderes, faculdades e prerrogativas da mais variada natureza". Em outras palavras, compete ao presidente da República[148], enquanto chefe do executivo, exercer duas funções acumuladas de forma individual, desempenhando atos de chefia de Estado, de governo e de administração. Para o autor, a função exercida pelo presidente é "caracterizada pelo sistema de governo presidencialista" e, por essa razão, a função exercida devido ao cargo "não depende de confiança do Congresso nacional, para ser investido no cargo nem para nele permanecer, uma vez que tem mandato fixo de quatro anos" [...]. Sendo assim, o Poder Executivo em um dado momento "exprime a Função" conforme o artigo 76 da CF, quando diz: "O Poder Executivo é exercido pelo presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado", em outro, como "Órgão" previsto no art. 2°: "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Atipicamente, o Executivo legisla, por exemplo, via Medida Provisória (art. 62) e julga, no contencioso administrativo".

Como se viu, o presidente como chefe de Estado e chefe de governo acumula diversas funções, sendo necessário ter garantias constitucionais para que o governo possa ter autonomia quanto à gestão pública. É nesse cenário que os Atos Normativos Infralegais assinados pelo presidente da República vão diretamente influenciar toda a estrutura normativa de legislações inseridas em nosso ordenamento jurídico. Isso quer dizer que cada ato validado tem um efeito cascata nos demais entes da federação (União, Estados, DF e Municípios), além dos poderes

[148] **Nota explicativa**: As atribuições do presidente da República encontram previsão legal na Constituição Federal, sendo dividido em três: 1) Chefia de Estado, com matérias relacionadas no artigo 84, VII, VIII, XVIII etc.; 2) Chefia de governo, com matérias indicadas no art. 84, I, III, IV, V, IX, XII etc. e, 3) Chefia da Administração Federal, com matérias previstas no art. 84, II, VI, XVI e etc". Essa classificação é aceita pela maioria dos juristas constitucionais brasileiros, entre eles José Afonso da Silva (2010).

Legislativos e do Judiciário. Mesmo que, hierarquicamente, os poderes tenham as suas respectivas autonomias. Por exemplo, o dispositivo constitucional 84 da CF/88 estabelece as múltiplas atribuições e competências do presidente da República. Vejamos algumas dessas competências que servem de reflexão para o nosso objeto de estudo: Compete privativamente ao presidente da República o disposto nos incisos: II – "exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal"; III - "iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição"; **IV – "sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução"**. (BRASIL, 1988, grifo nosso). Silva (2010, p. 549) classifica as atribuições do presidente da República em três divisões em relação a sua competência privativa: Chefia de Estado, Chefia de governo e Chefia da Administração, ambas previstas no artigo 84 e incisos da CF/88. Para o campo da proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural no Brasil, desde a década de 30 o Poder Executivo tem utilizado da expedição de Decretos para regular diversas leis que tratavam sobre o tema e que entraram para o nosso ordenamento jurídico com tal finalidade.

Dentre essas leis que foram reguladas por meio de Decretos a nível federal, temos, como exemplo, o Decreto n. 3.551, de 4 de agosto de 2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e deu outras providências.

Da mesma forma, esse conceito é aplicado quanto às leis e aos atos normativos expedidos pelos chefes do Poder Executivo estaduais e municipais por eles disciplinados. Nunes Júnior (2017, p. 185) explica que "[...] por se tratar de uma federação, o Estado brasileiro edita leis e atos normativos em âmbito federal, estadual e municipal [...] não existindo hierarquia entre leis federais, estaduais e municipais". Na instância municipal, a Constituição Federal deixa claro os limites de sua competência para legislar por meio dos seus Atos Normativos. Assim estabelece o artigo 30: "Compete aos Municípios, inciso I – legislar sobre assuntos de interesse local e, II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual".

Vale lembrar que os artigos que tratam sobre a competência dos chefes do Executivo (art. 76 a 91) dispõem que o exercício da administração pública pode ser auxiliado por seus respectivos ministros, secretários estaduais, secretários municipais e demais autoridades que compõem o poder público. Esse auxílio implica, portanto, em uma expressa autonomia para que eles editem Atos Normativos, além de Decretos. Como referência, citamos o que prevê o

artigo 87, parágrafo único, inciso II, quanto à competência dos Ministros de Estado, "[...] expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos".

Com relação à composição do poder público na instancia estadual, tem-se como chefe do executivo o governador do estado, e como parte da sua composição de agentes públicos, o Vice-governador e os Secretários Estaduais. Para o Distrito Federal, além de governador e vice-governador, têm os secretários distritais. Na instância municipal, tem-se como chefe do executivo o prefeito do município, e compondo seu quadro de agentes públicos, tem-se o vice-prefeito e os secretários municipais.

Em linhas gerais, compreende-se por Atos Infralegais o poder que é conferido aos chefes do Executivo (Federal, Estadual e Municipal) para a expedição de Atos Normativos. Esse poder normativo se expressa por meio de Decretos, portarias, resoluções, regulamentos, entre outros.

Conforme exposto acima, importa explicar, com base nos conceitos do Direito Administrativo, os principais Atos Administrativos normativos que compõem o nosso ordenamento jurídico infralegal, principalmente aqueles relacionados com o nosso objeto de estudo.

3.2.3 Atos administrativos infralegais: Espécies e aplicação

Levando em conta a preservação dos terreiros de matriz africana e afro-brasileira no Brasil, o Estado, para exercer as suas atividades no âmbito da administração pública em prol da proteção do interesse público e o bem-estar coletivo dessas religiões, confere certos poderes àqueles que fazem parte da sua estrutura de organização. Nesse sentido, é preciso compreender alguns aspectos da estrutura do Estado e da organização administrativa, pelo viés do Direito Administrativo[149] como ramo autônomo do Direito Público interno, para o melhor funcionamento dos serviços públicos e aplicação dos Atos Administrativos.

[149] **Nota explicativa:** Direito Administrativo é ramo autônomo do Direito Público. Teve como marco inicial seu nascimento no fim do século XVIII com influência do direito francês. Hely Lopes Meirelles sintetiza o Direito Administrativo Brasileiro como um "conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado". Conjunto harmônio de princípios significa a sistematização de normas doutrinárias de Direito e não de política ou de ação social. Assim, o direito administrativo é um dos ramos do Direito Público Interno. Este, visa regular, precipuamente, os interesses estatais e sociais, cuidando só reflexamente da conduta individual, repartindo-se em Direito Constitucional, Direto Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal ou Criminal, Direito Processual ou Judiciário, Direito do Trabalho, Direito Eleitora, Direito Municipal, podendo admitir outras subdivisões, conforme o avanço da ciência jurídica. (2011, p. 37-39).

Sendo assim, faz parte da organização do Estado, dentre outras matérias, a estruturação dos Poderes estabelecidos no artigo 2° da CF/88: "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, Executivo e Judiciário".

O jurista do Direito Administrativo brasileiro, Hely Lopes Meirelles (2011, p. 61)[150], entende que esses poderes do Estado previstos no artigo 2° da CF/88 são "estruturais", portanto, são diversos do Poder Administrativo, que "são incidentais e instrumentais da Administração". Ou seja, cada Poder exerce de forma autônoma suas funções e Atos Administrativos, mesmo que, às vezes, cada poder acabe exercendo funções que são atribuídas a outro. Meirelles intitula esse exercício entre os poderes de "função precípua", exemplificando: "a função precípua do Poder Legislativo é a elaboração da lei (função normativa); a função precípua do Poder Executivo é a conversão da lei em ato individual e concreto (função administrativa) etc. [...]".

Em relação a essa função "precípua" de cada poder do Estado, Meirelles explica:

> "[...] que embora o ideal fosse a privatividade de cada função para cada Poder, na realidade isso não ocorre, uma vez que todos os poderes têm necessidades de praticar atos administrativos, ainda que restritos à sua organização e ao seu funcionamento, e, em caráter excepcional admitido pela Constituição, desempenham funções e praticam atos que, a rigor, seriam do outro Poder [...]". (MEIRELLES, p. 62, 2011).

Com base nos critérios acima, cada Poder do Estado, portanto, tem sua própria forma de se organizar e exercer a função administrativa quanto às suas atividades, de maneira harmônica e coordenada entre si, praticando Atos Administrativos, mesmo que tais atos sejam de competência de outro Poder. Para tanto, devem ser observados os princípios que fazem parte do Direito Administrativo, pois assumem especial relevância.

Segundo o jurista do direito administrativo, Celso Antônio Bandeira de Mello[151], em seu curso, relaciona-os em "explícitos e implícitos". O princípio explícito está enraizado no artigo 37, caput, da CF/88, que assim dispõe: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá **aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...]". (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Em relação aos princípios implícitos, esses encontram sua base de modo geral dentro do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que, conforme o artigo 1° da lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração pública Federal, está relacionado "à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento

[150] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 38 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
[151] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 29 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

dos fins da Administração" (BRASIL, 1999). Está estabelecido no artigo 2° que a Administração Pública deverá obedecer, ainda, os "**princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência"** (BRASIL, 1999, grifo nosso)[152]. Esses princípios são observados, por exemplo, na abertura dos Processos Administrativos de Tombamento ou de Registro pelo IPHAN para a preservação dos terreiros e outros bens culturais de matriz africana. Não nos aprofundaremos sobre cada um desses princípios, pois, neste momento, o que nos interessa é compreender basicamente apenas sobre os limites no âmbito da administração pública pelo Estado.

Para Meirelles (2011, p. 65), o Estado organizado estruturalmente pelos três Poderes compõe o Governo, o que "[...] em sentido formal, é o conjunto de Poderes e órgãos constitucionais; em sentido material, é o complexo de funções estatais básicas; em sentido operacional, é a condução política dos negócios públicos". Cabe lembrar, como exemplo, que os chefes do executivo (presidente da República, governador e prefeito) fazem parte da engrenagem da administração pública e, por isso, são agentes públicos investidos em cargos públicos que exercem a função administrativa por meio de competências e prerrogativas específicas estabelecidas no mandamento constitucional. Não se pode esquecer que também fazem parte da administração pública outros agentes, que exercem cargos e funções administrativas, como os superintendentes do IPHAN, os diretores, secretários e servidores técnicos.

Meirelles (2011, p. 64-65) entende que a organização da administração pública[153] é "a estruturação legal das entidades e órgãos que irão desempenhar as funções, através dos agentes públicos (pessoas físicas)". Nesse caso, o exercício desempenhado pelos agentes públicos realizará os serviços político-administrativo assumidos pelo Governo em prol das necessidades

[152] BRASIL. Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm>. Acesso em: 25 set. 2016, 20:56:00.

[153] **Nota explicativa**: em relação ao Governo e à Administração, que atuam por intermédio de: ***Órgãos públicos:*** São centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. São unidades de ação com atribuições específicas na organização estatal. Cada órgão, como centro de competência governamental ou administrativa, tem necessariamente funções, cargos e agentes, mas é distinto desses elementos, que podem ser modificados, substituídos ou retirados sem supressão da unidade orgânica. (MEIRELLES, p. 69, 2011). Existe, ainda, as entidades estatais; entidades autárquicas, a exemplo: IPHAN; entidades fundacionais, entidades empresariais, entidades paraestatais; **Agentes públicos**: São todas as pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal. Os agentes normalmente desempenham funções de órgão, distribuídas entre os cargos de que são titulares, mas excepcionalmente podem exercer funções sem cargo. Os agentes públicos podem ser: agentes políticos, agentes administrativos, agentes honoríficos, agentes delegados e agentes credenciados. (MEIRELLES, p. 76, 2011).

coletivas da sociedade, por meio de Atos Administrativos que lhe são próprios para a sua eficaz execução. Portanto, finaliza o jurista: "[...] a administração não pratica atos de governo; pratica tão somente atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, seguindo a competência do órgão e de seus agentes. São os chamados atos administrativos". Exemplar disso são as políticas culturais desenvolvidas pelo IPHAN nos últimos anos para a preservação dos terreiros de matriz africana no Brasil. O Grupo de Trabalho Interdepartamental para a Preservação do Patrimônio Cultural de Terreiros (GTIT), de 2015, e que mais tarde veio a se desdobrar no Grupo Interdepartamental para Preservação do Patrimônio Cultural de Matriz Africana (GTMAF), de 2018, é um caso assim.

No entanto, para que o Estado consiga atingir seus objetivos nessa estrutura de organização administrativa em prol da proteção do interesse público e do coletivo, será preciso a concretização do exercício dos chamados poderes da administração pública. Esses poderes são divididos pelos juristas do direito administrativo, por exemplo, Hely Lopes Meirelles, Celso Antônio Bandeira de Mello e Diógenes Gasparini, em: Poder Vinculado, Poder Discricionário, Poder Hierárquico, Poder Disciplinar, Poder Regulamentar, Poder de Polícia, entre outros. Dentre esses poderes, destaca-se o Poder Regulamentar, já analisado e exemplificado quando falamos neste trabalho no subcapítulo das "Leis".

Hely Lopes Meirelles (2011, p. 123) faz uma distinção entre Poderes Administrativos e Poderes Políticos. Os Poderes Administrativos "[...] são verdadeiros instrumentos de trabalho, adequados à realização das tarefas administrativas", ou seja, são considerados "poderes instrumentais", enquanto os Poderes Políticos são "estruturais ou orgânicos". São instrumentais porque são o meio com o qual a administração pública busca atingir o seu fim: proteger o interesse público e coletivo. Já os Poderes Políticos têm característica estrutural, pois definem a própria natureza da organização do Estado, da qual fazem parte o Legislativo, Executivo e Judiciário.

Para reforçar, Meirelles define:

> "[...] Os poderes administrativos nascem com a Administração e se apresentam diversificados segundo as exigências do serviço público, o interesse da coletividade e os objetivos a que se dirigem. Dentro dessa diversidade, são classificados, consoante a liberdade da Administração para a prática de seus atos, em poder vinculado e poder discricionário; segundo visem ao ordenamento da Administração ou à punição dos que a ela se vinculam, em poder hierárquico e poder disciplinar; diante de sua finalidade normativa, em poder regulamentar; e, tendo em vista seus objetivos de contenção dos direitos individuais, em poder de polícia. (MEIRELLES, p. 122, 2011)".

Os Poderes Administrativos podem ser considerados como instrumentos ou ferramentas, o que, no ordenamento jurídico brasileiro, confere à Administração Pública limites estabelecidos em lei para exercer a função executiva por meio de Atos Administrativos para a proteção do interesse público e da coletividade.

Assim, a Administração Pública ao exercer a função executiva por meio dos Atos Administrativos, segundo Meirelles (2011, p. 157), diferencia-se do que é desempenhado pelo "Legislativo (Leis) e pelo Judiciário (decisões judiciais)". Na definição de Meirelles, Ato Administrativo "[...] é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria". Para o autor, o Ato Administrativo compreende os mesmos fundamentos que "ato jurídico", a diferença entre eles está, entretanto, relacionada com a finalidade que é própria da administração pública, a saber: enquanto interesse público, é defender aquelas aspirações ou vantagens almejadas por todos os administrados dentro de uma sociedade ou, pelo menos, de parte dela. Em relação ao interesse coletivo, a administração deve alcançar o bem comum dos administrados, não importando a vontade do administrador (agente do Poder Público).

Do mesmo modo, Mello explica (2011, p. 375) que "[...] o ato administrativo é um ato jurídico, pois se trata de uma declaração que produz efeitos jurídicos [...] marcado por características que o individualizam no conjunto dos atos jurídicos". Isto é: a administração pública, revestida de poderes regrados pelo direito público, atribui aos seus legitimados (agentes públicos) a competência de exercer o interesse público, uma manifestação de vontade, de forma motivada e unilateral, de acordo com a sua finalidade por meio dos Atos Administrativos. A administração pública deve cumprir o que expressa a lei, podendo, ainda, ser sujeita ao controle de legitimidade pelo poder judiciário. É o que se verifica, por exemplo, nos Atos Administrativos executados pelo IPHAN diante de um processo de Tombamento de terreiro de matriz africana. Nesse caso, o IPHAN exerce o poder legitimado para abrir o processo de Tombamento e dar andamento administrativo esgotando todos os atos, em outro momento, a Procuradoria Federal exerce o controle de legalidade dos atos no decorrer do processo.

Além disso, um Ato Administrativo também cria efeitos no mundo jurídico no exercício das prerrogativas praticadas pelos seus legitimados, tanto para o interesse coletivo, quanto para o interesse público, no âmbito da administração pública de modo geral (Poder Executivo, Judiciário, Legislativo, Órgãos, administração indireta, particulares, entre outros).

Portanto, compreende-se que o Ato administrativo tem fundamento no Ato jurídico, pois, para Meirelles (2011, p. 157), "[...] é ato jurídico todo aquele que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos".

Além do Ato Administrativo, existe, ainda, no âmbito da administração pública, o Fato Administrativo. Ambos estão estritamente relacionados, mas não devem ser confundidos. Segundo Meirelles, Fato Administrativo (2011, p. 159), "[...] é toda realização material da Administração em cumprimento de alguma decisão administrativa, tal como a construção de uma ponte, a instalação de um serviço público etc. [...]". Um exemplo prático disso são as autorizações de restauro ou ampliação de espaço sagrado expedidas pelo IPHAN aos terreiros tombados em nível federal, sendo ato administrativo a autorização e fato administrativo a restauração.

Dessa maneira, pode-se compreender que a decisão tomada no âmbito da administração por meio do Ato Administrativo terá como resultado um Fato, que nesse primeiro momento não tem reflexos no Direito. Mas, caso haja consequências jurídicas advindas desse Fato Administrativo por conta de sua decisão, poderá gerar fato jurídico com todos os seus efeitos, tanto para os administrados, quanto para a administração. Mello (2011, p. 376) explica que "fato jurídico, portanto, pode ser um evento material ou uma conduta humana, voluntária ou involuntária, preordenada ou não a interferir na ordem jurídica. Basta que o sistema normativo lhe atribua efeitos de direito para qualificar-se como um fato jurídico".

Após essas breves considerações, buscaremos apresentar as principais espécies de Atos Administrativos que foram aplicadas para o campo da preservação do patrimônio histórico e cultural. Lembrando que os Atos Administrativos estão alocados na base do sistema jurídico brasileiro, abaixo das leis e conceituados pelos principais constitucionalistas como "Atos Infralegais".

3.2.3.1 Espécies de Atos Administrativos

Diversas são as espécies de Atos Administrativos utilizados pela administração pública. Esta utilização ocorre devido a uma manifestação unilateral de vontade quanto ao desempenho de suas funções executivas exercidas por meio de suas atribuições sobre matérias de sua competência previstas em nossa Carta Magna. Tendo como destino a administração e os

administrados (particulares), esses devem observar a expressa definição legal dos atos e sua aplicação para: adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações.

Partindo dessa breve definição, utilizaremos da classificação do administrativista Hely Lopes Meirelles quanto às espécies de Atos Administrativos. Meirelles (2011, p. 186) divide-os em cinco tipos: a) *Atos administrativos normativo*s: Decretos, Regulamentos, Instruções Normativas, Regimentos, Resoluções e Deliberações; b) *Atos Administrativos Ordinatórios*: Instruções, Circulares, Avisos, Portarias, Ordens De Serviço, Provimentos, Ofícios e Despachos c) *Atos Administrativos Negociais*: Licença, Autorização, Permissão, Aprovação, Admissão, Homologação, Dispensa, Renúncia, Protocolo Administrativo e Protocolo Administrativo; d) *Atos Administrativos Enunciativos:* Certidões, Atestados, Pareceres e Apostilas; e por último, e) *Atos Administrativos Punitivos:* Multa, Interdição de atividade e destruição e Coisas.

Feito essa classificação por grupos dos Atos Administrativos, definiremos aqueles que interessam para a o nosso objeto de estudo. Para tanto, não nos aprofundaremos acerca da aplicabilidade deles no âmbito da administração pública.

a) Atos administrativos normativos:

De modo geral, tais atos têm como objetivo estabelecer a correta aplicação da norma legislativa. Para Meirelles (2011, p. 187), "[...] esses atos expressam em minúcia o mandamento abstrato da lei, e o fazem com a mesma normatividade da regra legislativa, embora sejam manifestações tipicamente administrativas". Por serem atos que têm caráter mandamental, ou seja, fazer o que manda a lei, isso implica dizer que o ato administrativo normativo tem conteúdo material e não formal. Material no sentido de observar expressamente a matéria da lei existente, não podendo ser considerado, portanto, atos no sentido formal, pois o que há é a necessária subordinação à lei formal.

Dentre essas manifestações típicas da administração, encontram-se: Os Decretos, Regulamentos, Instruções Normativas, Regimentos, Resoluções e Deliberações. Para o nosso estudo, abordaremos os conceitos do direito administrativo sobre os Decretos, Regulamentos e Instruções Normativas.

a.1) Decretos

Para Meirelles (2011, p. 187), "[...] em sentido próprio e restrito, são atos administrativos da competência exclusiva dos Chefes do Executivo, destinadas a prover situações gerais ou individuais, abstratamente prevista de modo expresso, explícito ou implícito, pela legislação". Cabe relembrar que esse tipo de ato cabe ao Chefe do Executivo federal, estadual e municipal (presidente, governadores e prefeitos). Como exemplo, citamos o decreto individual por não estabelecer norma geral e envolver decisão de particulares devido aos seus interesses: nomeação de servidor público ou Desapropriação.

Em nosso ordenamento administrativo vigente, segundo Meirelles (2011, p. 188), admite-se duas modalidades de Decretos[154], a saber:

1. Decreto de execução ou regulamentar:

Esse não inova no ordenamento jurídico, é editado para dar cumprimento à lei existente. Para Meirelles (2011, p. 188), "é o que visa a explicar a lei e facilitar sua execução, aclarando seus mandamentos e orientando sua aplicação. Tal decreto comumente aprova, em texto à parte, o regulamento a que se refere". Esse tipo de decreto está previsto no artigo 84, inciso IV da CF/88, que assim estabelece: "compete privativamente ao presidente da República, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução" (BRASIL, 1988). Exemplar disso é o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

O mestre em preservação do patrimônio histórico e cultural, Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz, num texto publicado na Revista do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC em 2016, intitulado "*O Registro de Bens Culturais Imateriais como*

[154] **Nota explicativa:** não confundir com o Decreto Legislativo: atos de caráter administrativos próprios do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia legislativa, Câmara Municipal, são próprios do Poder Legislativo. Medida Provisória prevista no artigo 62 da CF/88: "Em caso de relevância e urgência, o presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso nacional". Este é ato próprio do presidente da República, a constituição federal de 1988 substitui o antigo Decreto-lei por essa nova medida. Exemplo de Decreto-lei: Lei do tombamento, Decreto-lei 25 de 1937, editada pelo presidente da época, Getúlio Vargas.

Instrumento Constitucional Garantidor de Direitos Culturais"[155], levanta diversas questões acerca da utilização do Decreto por parte do Chefe do Poder executivo para regulamentar o instrumento de preservação "o Registro".

Em sua análise, Queiroz (2016, p. 77-84) demonstra que o Decreto Presidencial nº 3.551/2000 foi motivo de grandes debates e questionamentos por parte da Comissão do Grupo de Trabalho do Patrimônio Imaterial (GTPI), composta por membros do IPHAN, Procuradoria Federal do IPHAN, especialistas das mais diversas áreas do conhecimento, membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do IPHAN, além de integrantes dos Departamentos de Proteção e Identificação e Documentação, e Superintendências Regionais. Os debates questionavam a construção do instrumento de preservação do patrimônio cultural imaterial brasileiro, intitulado "Registro".

Entre esses questionamentos, destacam-se os relacionados ao fato de que se o Decreto Presidencial (Ato Administrativo) era o instrumento mais ideal para a regulamentação do Decreto 3.551/2000, bem como se o instrumento estava de acordo com os preceitos constitucionais estabelecidos no artigo 216 da CF/88, quanto à legalidade e à constitucionalidade. Nesse momento, questionava-se se a utilização do Decreto Presidencial estava inovando o ordenamento jurídico brasileiro no âmbito da administração pública com criação de novos direitos, obrigações e diversos efeitos, já que não existia norma (Lei) regulamentar para a sua proteção. Ou, se estava regulando (garantido) direitos já presentes na norma constitucional do artigo 216 da CF/88 e em outras normas infraconstitucionais adotadas pelo Direito interno, por exemplo: a convenção para Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, DP 5753/2006.

Dentre os argumentos que foram apresentados durante os debates a favor da utilização desse Ato Administrativo para regulamentar o instrumento de proteção, se destaca que a orientação jurídica da Procuradoria Federal do IPHAN e da Comissão do GTPI, que teve a ver com o momento político da época, e ao fato de que, por meio do Decreto, poderia de forma mais rápida e eficaz garantir constitucionalmente a aprovação de um novo instrumento de proteção, o "Registro", sem precisar recorrer ao processo legislativo para aprovação de uma nova legislação, demandando tempo para concretizar a efetiva proteção ao patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Nesse sentido, Queiroz finaliza dizendo:

[155] QUEIROZ, Hermano Fabrício Oliveira Guanais. O Registro de Bens Culturais Imateriais como Instrumento Constitucional Garantidor de Direitos Culturais. **Revista do IPAC**: revista do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia. Salvador, n.1, 2016.

> "[...] O DP 3551/2000, portanto, é resultado constitucional da competência administrativa de que a União é titular, a teor do disposto no artigo 23, IV da Constituição Republicana de 1988. Consoante tal preceito, a União, os Estados e o Distrito Federal possuem competência comum para proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos". (QUEIROZ, 2016, p. 83).

Ainda segundo o autor:

> "[...] além de força normativa do Decreto, o próprio ato administrativo decorrente do processo de Registro é forma de manifestação da vontade da administração pública, dotado de atributos a presunção de legitimidade, imperatividade e auto executividade, o que impõe aos administrados - terceiros – o dever de tratamento dos bens culturais registrados como bens de interesse público e social". (QUEIROZ, 2016, p. 84).

No caso em tela, o resultado final foi amplamente reconhecido tanto nos aspectos jurídicos, quanto na forma administrativa, validando o Decreto Presidencial 3.551/2000, efetivando assim, a proteção jurídica voltada aos bens de natureza imaterial por meio do instrumento do "Registro" no âmbito da administração Pública.

2. Decreto autônomo ou independente:

Esse inova o nosso ordenamento jurídico, referindo-se à matérias não versadas em lei. Segundo Meirelles (2011, p. 188), "[...] a doutrina aceita esses provimentos administrativos para suprir a omissão do legislador, desde que não invadam as reservas da lei, isto é, as matérias que só por lei podem ser reguladas". Esse Decreto está previsto no artigo 84, inciso VI da CF/88, que assim dispõe:

> Compete privativamente ao presidente da República, dispor mediante decreto sobre: a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos e, b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. (BRASIL, 1988).

Meirelles adverte que as utilizações desse tipo de ato pelo Chefe do Executivo, "[...]não substituem definitivamente a lei [...], apenas suprem". Caso seja promulgada a lei, o Decreto deixa de ter validade no ordenamento administrativo e jurídico, não surtindo mais efeitos.

a.2) Regulamentos

Os regulamentos são atos inferiores a Lei, só podendo alcançar os limites que a lei estabeleceu, não podendo contrariá-la ou ampliá-la, pois, nesse caso, seria passível de ilegalidade. Segundo Meirelles (2011, p. 189), "[...] são atos administrativos, postos em vigência por decreto, para especificar os mandamentos da lei ou prover situações ainda não disciplinadas por lei". Compreende-se, diante disso, que o regulamento só existe para disciplinar e especificar o que contém a lei, mas que, para tanto, será preciso a edição de um decreto que o aprove para que o regulamento possa ter normatividade em relação aos particulares.

Para Meirelles (2011, p. 189), o regulamento tem as seguintes características: "Ato administrativo e não legislativo; ato explicativo ou supletivo da lei; ato hierarquicamente inferior à lei, e ato de eficácia externa".

a.3) Instruções normativas

Segundo Meirelles (2011, p. 190), "[...] são atos da administração editadas pelos Ministros de Estado para a execução das leis, decretos e regulamentos". De modo geral, as Instruções Normativas podem ser editadas pelos chefes dos órgãos superiores que compõem a administração pública com a mesma finalidade e objetivo. Exemplar disso é a Instrução Normativa nº 001[156], de 02 de março de 2009, editada pelo presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, à época, Luiz Fernando de Almeida, sobre as condições de autorização de uso do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC).

Como verificado, a Instrução Normativa nº 001/2009 percorreu todos os preceitos do conceito apresentado pelo administrativista Meirelles. Em outras palavras, foi um Ato Administrativo do presidente do IPHAN (chefe do órgão superior do patrimônio), com a finalidade de alcançar a execução da lei e decretos existentes no ordenamento jurídico brasileiro, no que tange à preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural.

b) Atos administrativos ordinatórios:

[156] **Nota explicativa:** A instrução normativa 001/2009 foi editada com fundamento na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, na Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990, no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, e especialmente no disposto no inciso V, do art. 21, do Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004.

Para Meirelles (2011, p. 192), tais atos "[...] são os que visam a disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes". Portanto, pode-se compreender que os Atos Ordinatórios atuam no âmbito interno dos órgãos e repartições que compõem a administração pública, podendo ser expedidos por seus respectivos chefes de serviço com hierarquia superior aos seus subordinados, com alcance restrito à essa relação, cuja finalidade seja orientar o melhor desempenho de funções e funcionamento da administração. Ainda conforme Meirelles, "[...] não obrigam os particulares, nem os funcionários subordinados a outras chefias".

Em nível de hierarquia dos atos infralegais, os Atos Ordinários são inferiores aos Atos Administrativos Normativos. Por essa razão, segundo Meirelles, em análise das decisões do Supremo Tribunal Federal, Atos Ordinários "[...] não criam, normalmente, direitos ou obrigações para os administrados, mas geram deveres e prerrogativas para os agentes administrativos a que se dirigem".

Fazem parte dessa categoria dos atos administrativos ordinatórios, as Instruções, Circulares, Avisos, Portarias, Ordens De Serviço, Provimentos, Ofícios e Despachos. Esses atos, como veremos, compõe os processos administrativos de Tombamento e de Registro de terreiros de matriz africana. Para o nosso estudo, compreenderemos o conceito conforme o direito administrativo da espécie: "Portaria".

b.1) Portarias:

Meirelles (2011, p. 193) conceitua Portaria como "[...] atos administrativos internos pelos quais os chefes de órgãos, repartições ou serviços expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários". Da mesma forma, Meirelles explica que as decisões do STF vão no sentido de que as Portarias "[...] não atingem nem obrigam aos particulares, pela manifesta razão de que os cidadãos não estão sujeitos ao poder hierárquico da Administração Pública".

Com base nisso, o IPHAN, no uso de suas atribuições legais, tem utilizado de Portarias para determinar procedimentos gerais e especiais a serem observados pelos seus administrados.

Vejamos como exemplo as Portarias que foram editadas pelo IPHAN nos últimos anos para a valorização dos terreiros de matriz africana no Brasil.

Em 2015, a então presidenta do IPHAN, Jurema Machado, por meio de Ato Administrativo, editou e publicou no diário oficial da união a portaria n° 489[157], de 19 de novembro daquele ano. O objetivo da portaria editada foi para a instrução do Grupo de Trabalho Interdepartamental para Preservação do Patrimônio Cultural de Terreiros – GTIT[158]. No artigo 1º da Portaria está definida a finalidade do Grupo: "[...] elaborar e propor diretrizes e critérios para a identificação, o reconhecimento e a preservação de bens culturais relacionados aos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas (povos de terreiro)."

Um ano após a criação do GTIT, em 2016, o IPHAN editou duas outra Portarias voltadas para a preservação dos bens culturais dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana. A primeira é a Portaria nº 188, de 18 de maio de 2016. Tal Portaria elenca quatro eixos de ações para a preservação de bens culturais: "Identificação e Reconhecimento, Formação e Capacitação, Apoio e Fomento e Valorização". Essas ações foram assumidas pela administração pública por meio da autarquia federal (IPHAN) juntamente com os povos de comunidades de matriz africana, por um período de quatro anos. Ou seja, com conclusão em 2020. A segunda, é a Portaria nº 194, de 18 de maio de 2016, que aprovou o Termo de Referência de Diretrizes e Princípios para a preservação do patrimônio cultural dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, considerando os processos de identificação, reconhecimento, conservação, apoio e fomento, bem como orientou, no âmbito do IPHAN, quais as formas a serem consideradas como demandas relacionadas aos bens culturais, seja imaterial ou material.

Em continuidade das ações desenvolvidas pelo IPHAN aos povos de terreiros de matriz africana no Brasil, foi criado, por meio da Portaria ° n 307, de 30 de julho de 2018, o Grupo de Trabalho Interdepartamental para Preservação do Patrimônio Cultural de Matriz Africana (GTMAF), como um desdobramento do GTIT. O principal objetivo desse grupo é atuar na preservação do patrimônio de bens relacionados aos povos e comunidades de matriz africana.

[157] **Nota explicativa:** A portaria 489 foi editada com base nos fundamentos normativos que se encontram no art. 21º, I e V, Anexo I, Decreto n° 6.844, de 07 de maio de 2009, quanto a sua atribuição legal de chefe da autarquia, considerando ainda os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, o Decreto-Lei nº 25/1937- Lei do tombamento, o Decreto 3.551/2000 - Lei do Registro, a Convenção 169 da OIT, o Estatuto da Igualdade Racial - Lei 12.288/2010, o I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana coordenado pela SEPPIR e o Plano Nacional de Cultura.

[158] **Nota explicativa:** O GTIT é composto por técnicos do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM); Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI); Departamento de Articulação e Fomento (DAF), e das Superintendências do IPHAN nos estados.

Em sua estrutura organizacional, o Grupo é composto por técnicos do Departamento de Patrimônio Imaterial e Fiscalização (DEPAM), do Departamento de patrimônio Imaterial (DPI), do Departamento de Cooperação e Fomento (DECOF) e das Superintendências do IPHAN nos estados.

c) Atos administrativos negociais:

Os Atos Negociais têm como finalidade a prática de uma declaração voluntária do Poder Público coincidente com a do particular. Em outras palavras, o Poder Público, no âmbito de suas atribuições legais administrativas, concede ao administrado certos direitos e garantias jurídicas. Meirelles (2011, p. 195) explica que não podem ser considerados como "contratos administrativos", mas atos administrativos, por serem "uma categoria diferenciada dos demais, porque geram direitos e obrigações para as partes e as sujeitam aos pressupostos conceituais do ato, ao que o particular se subordina incondicionalmente".

É importante ressaltar que, em sua natureza jurídica, o Ato Negocial não tem caráter de Ato Bilateral, pois cabe à administração pública, em ato unilateral expedir ou não, conforme a sua vontade. Nesse sentido, para Meirelles, o Ato Negocial ocorre "num alvará, num termo, ou num simples despacho da autoridade competente, no qual a Administração defere a pretensão do administrado e fixa as condições de sua fruição".

Por isso, os Atos Negociais só geram efeitos jurídicos entre as partes envolvidas, administração e administrados, concretizando determinado negócio jurídico ou aferindo direitos e obrigações ao particular, conforme o interesse da administração pública.

Dentre os atos administrativos negociais relacionados por Meirelles (2011. p. 196), temos a Licença, Autorização, Permissão, Admissão, Visto, Aprovação, Homologação, Renúncia, Dispensa e o Protocolo Administrativo. Para o nosso estudo, conceituaremos, conforme o direito administrativo, a "Homologação" e a "Licença". Esses atos, compõem a rotina administrativa dos órgãos e secretarias do governo federal, estadual e municipal. Esse tipo de ato é muito aplicado, por exemplo, durante o processo formal de pedido do Tombamento ou de Registro de terreiros de matriz africana.

A Homologação, em um processo de Tombamento de terreiro de matriz africana instaurado pelo IPHAN, seria o último ato a ser expedido pela autarquia ao final do processo.

Isso porque, explica Meirelles (1996, p.173), é um "ato administrativo de controle pelo qual a autoridade superior examina a legalidade e a conveniência de ato anterior da própria Administração, de outra entidade ou de particular, para lhe dar eficácia". Nesse caso, o ato torna-se eficaz a partir da homologação, ou seja, o terreiro passa a ser tombado no momento da homologação definitiva, encerrando o processo de Tombamento.

Outro exemplo é a Licença, que segundo Meirelles (2011, p. 196), "[...] resulta de um direito subjetivo do interessado, razão pela qual a Administração não pode nega-la quando o requerente satisfaz todos os requisitos legais para sua obtenção, e, uma vez expedida, traz a presunção de definitividade". Portanto, a Licença é unilateral, vinculada e declaratória pelo Poder Público. Exemplar desse ato é a Licença para construir uma ampliação de espaço sagrado no terreiro tombado a nível federal pelo IPHAN. Nesse caso, o Poder Público fará uma análise em relação a demanda da liderança ou associação do terreiro para verificar se o pedido atende às exigências legais estabelecidas pela administração pública, proferindo na sequência, por meio de Licença ao interessado, o exercício de tal atividade.

d) Atos Administrativos Enunciativos:

Os Atos Enunciativos, explica Meirelles (2011, p. 201), "são todos aqueles em que a administração se limita a certificar ou a atestar um fato, ou emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem se vincular ao seu enunciado".

Em outras palavras, nos Atos Enunciativos a administração não tem manifestação de vontade, pois é ato em sentido formal que certifica ou atesta um fato já existente, não estabelecendo, portanto, uma relação negocial ou de vínculo entre o interessado e a administração pública.

São espécies de atos enunciativos as Certidões Administrativas, Atestados, Pareceres e Apostilas.

Os Pareceres Administrativos, são muito aplicados durante os processos de Tombamento e de Registro dos terreiros de matriz africana, sendo um ato pelo qual a administração pública, no âmbito das suas atribuições legais, emite, por meio dos seus órgãos consultivos ou técnicos do IPHAN, opiniões técnicas a respeito de assuntos que estão relacionados àqueles assuntos que lhe são submetidos.

Conforme Meirelles (2011, p. 202), “[...] o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado à Administração ou aos particulares a sua motivação e conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente”. Os atos subsequentes, para Meirelles, são: “da modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva”. Meirelles cita, “nos casos em que a lei exige prévia audiência de um órgão consultivo, antes da decisão terminativa da Administração”. É o caso, por exemplo, da análise definitiva prévia sobre a possibilidade de Tombamento de um terreiro de matriz africana ou do Registro de um bem cultural realizada pelo Conselho Consultivo do IPHAN.

Nesse caso, por mais que seja necessário o parecer dado pelo órgão consultivo da Administração, o parecer não terá natureza vinculante para a Administração Pública. Para Meirelles (2011, p. 203), há a seguinte exceção: “[...] salvo se a lei exigir o pronunciamento favorável do órgão consultado para a legitimidade do ato final, caso em que o parecer se torna impositivo para a Administração”. Meirelles destaca duas modalidades de pareceres:

a) Parecer normativo, que é aquele que se aprovado pela administração pública, por meio das autoridades competentes, terá como efeito a sua conversão em norma de procedimento interno, vinculante e impositivo para todos os órgãos que estejam hierarquicamente relacionados à autoridade que decidiu pela aprovação;
b) Parecer técnico, que é realizado por agentes especializados em determinadas matérias ou órgãos que tenham como emitir opinião técnica sobre assuntos de sua competência. Nesse caso, Meirelles (2011, p. 203) explica que o Parecer Técnico, uma vez emitido, “não pode ser contrariado por leigo ou, mesmo, por superior hierárquico”, devido ao fato de que, no campo da técnica, não existe subordinação hierárquica, principalmente, da administração pública.

Exemplos de Pareceres Técnicos para o campo do patrimônio são aqueles emitidos pelos membros do conselho consultivo do IPHAN sobre determinados bens valorados.

e) Atos administrativos punitivos:

Os Atos Administrativos Punitivos podem ser praticados pela Administração Pública tanto de forma interna quanto externa. A primeira forma visa disciplinar seus servidores por meio de punições e reprimendas conforme o que estabelece seus regimentos internos. A

segunda forma, que nos interessa, visa resguardar a correta observância das normas administrativas pelos seus administrados.

Nesse sentido, para ter validade quanto aos seus efeitos tanto no mundo jurídico quanto para a Administração Pública, será preciso a sua apuração por meio de procedimento administrativo ou pelos meios sumários conforme o interesse do Poder Público. Diante disso, Meirelles (2011, p. 205) explica que "[...] são atos que contêm uma sanção imposta pela Administração àqueles que infringem disposições legais, regulamentares ou ordinatórios dos bens ou serviços públicos".

Dentre esses Atos Administrativos, destacam-se a Multa, Interdição de Atividade e a Destruição de Coisas. Ambos, salvo as sanções previstas em contrato administrativo, não caberá ato punitivo sem a devida previsão em lei da respectiva sanção, competindo a punição por todos os órgãos da Administração, seja na esfera federal, estadual ou municipal, bem como suas autarquias e fundações. Para o nosso estudo, conceituaremos a "multa administrativa".

e.1) Multa

A multa administrativa é a forma pela qual se reveste a Administração pública no uso de suas atribuições legais, impondo ao administrado determinada punição pecuniária. Conforme explicação de Meirelles (2011, p. 205), "é toda imposição pecuniária a que se sujeita o administrado a título de compensação do dano presumido da infração". Nesse sentido, a aplicação das multas aos administrados pode ser no âmbito fiscal, regulado pelo Direito Tributário, ou pode ser na forma de multas administrativas. Essa última, ainda segundo Meirelles (2011, p. 2006), "tem natureza objetiva e se torna devida independentemente da ocorrência de culpa ou dolo do infrator".

Para melhor compreensão, citamos um exemplo de aplicação de multa prevista no artigo 17 do Decreto-Lei 25/37, que trata sobre a possibilidade de punição por meio desse ato administrativo nos casos de destruição, demolição ou mutilação de bens culturais tombados sem a prévia autorização do IPHAN.

3.2.3 Síntese

Nesse capítulo, buscamos compreender a estrutura do Estado, seu sistema de autogoverno, conforme prevê a Constituição Federal Brasileira de 1988, e como se dá a organização político administrativa do Estado, pautada na autonomia e na descentralização de competências dos entes que a compõem.

De outro modo, pretendeu-se explicar como são aplicadas hierarquicamente as normas jurídicas no Brasil, sejam as leis aprovadas internamente ou as legislações advindas de tratados internacionais sobre Direitos Humanos e as convenções gerais da qual o Brasil adota, principalmente as relacionadas com o campo do patrimônio histórico e cultural brasileiro, cujos efeitos são aplicados também às religiões de matriz africana ou afro-brasileira.

Abordou-se a compreensão dos principais Atos Administrativos Infralegais e suas aplicações no caso concreto dentro do ordenamento jurídico e da Administração Pública, pensando em como tais atos contribuem para o povo de santo entender como é exercido o funcionamento dos serviços públicos e como é conferido certos poderes àqueles que fazem parte da estrutura do Estado e a sua organização administrativa.

Para o povo de santo, a compreensão da estrutura constitucional de auto-organização do Estado, da aplicação das normas jurídicas no Brasil, e sobre o que são e para que servem os atos administrativos infralegais e suas diferenças, auxilia-os na busca de efetivar direitos em prol da proteção e preservação dos terreiros de matriz africana e o bem estar coletivo dos adeptos dessas religiões. Cabe explicar que essa necessidade de conhecimento sobre essa temática surgiu durante o processo de mapeamento dos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira em Boa Vista-Roraima, chegando a conclusão de que, partindo dessa premissa, essa mesma necessidade de compreensão pode ser uma dúvida estendida não apenas aos terreiros a nível de Brasil e suas comunidades e lideranças, como também outros indivíduos, associações ou comunidades relacionados a outros bens culturais preservados atualmente no Brasil, como é o caso da Capoeira, Jongo, Samba de Roda entre outros.

No próximo capítulo, trataremos especificamente sobre os instrumentos jurídicos de proteção aplicados atualmente para a proteção dos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira.

4 INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO: CONCEITOS, EFICÁCIA E APLICABILIDADE AOS TERREIROS DE MATRIZ AFRICANA OU AFRO-BRASILEIRA

4.1 PREMISSAS

Já se passaram 132 anos da abolição da escravidão, em 13 de maio de 1888, e 32 anos da promulgação da Constituição Cidadã de 1988. Como já demonstrado neste trabalho, os artigos 215 e 216 da Constituição de 1988 trouxeram contribuições importantes para a preservação do patrimônio cultural das religiões de matriz africana ou afro-brasileira.

O Artigo 215 menciona que cabe ao Estado garantir a todos os cidadãos o exercício dos seus direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, com apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais. Dentre as garantias, o Estado protegerá as manifestações dos povos indígenas, afro-brasileiros e de outras culturas participantes de formação da identidade brasileira. É importante sublinhar que, para a efetiva garantia normativa, é preciso desenvolver políticas públicas, e a participação da sociedade interessada é importante para alcançar tal finalidade.

Para tanto, a Lei n° 12.343 foi aprovada pelo Congresso Nacional em 2 de dezembro de 2010. Essa lei institui o Plano Nacional de Cultura[159] (PNC) e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), validando o que foi determinado no artigo 215, em seu parágrafo 3°, quando diz que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura com duração plurianual, visando o desenvolvimento cultural do pais e a integração de ações do poder público. Os incisos do mencionado parágrafo estabelecem as principais ações que o Poder Público tem que desenvolver:

> I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
> II – produção, promoção e difusão de bens culturais;
> III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
> IV – democratização do acesso aos bens culturais;
> V – valorização da diversidade étnica e regional. (BRASIL, 1988).

[159] **Nota explicativa:** O Plano Nacional de Cultura (PNC) e o Sistema Nacional de Informações e Indicações Culturais (SNIIC) são regulados pela Lei 12.343/2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm>. Acesso em: 23 jul. 2020, 16:44:00.

O Artigo 216 se refere ao conjunto do patrimônio cultural brasileiro de natureza material e imaterial, portador de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos que formam a sociedade brasileira, no qual se incluem as formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, espaços destinados às manifestações artístico-culturais, conjuntos urbanos, entre outros.

Quanto aos instrumentos de proteção do patrimônio cultural brasileiro, o parágrafo único do citado artigo disciplina que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, Registros, vigilância, Tombamento, Desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação. Exemplar dessa proteção enquanto garantia fundamental por meio do instrumento do Tombamento, é o que prevê o parágrafo 5° do artigo 216 da Constituição Federal, quando assegura que: "ficam tombados todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos". (BRASIL, 1988).

Para alguns juristas, dentre eles Fabiano Melo Gonçalves de Oliveira, esse rol de instrumentos protetivos previsto na Constituição Federal pode ser conceituado no campo do Direito Ambiental, principalmente o que está relacionado aos direitos difusos e coletivos da sociedade, isso porque faz parte da proteção ao "Meio Ambiente Cultural", que em uma concepção ampla, abrange quatro componentes: a) meio ambiente físico ou natural; b) meio ambiente cultural; c) meio ambiente artificial, e d) meio ambiente do trabalho. Para o autor, o meio ambiente cultural "constitui-se de patrimônio cultural, artístico, arqueológico, paisagístico, etnográfico, manifestações culturais, folclóricas e populares brasileiras" (2010). Oliveira entende, ainda, que o meio ambiente cultural tanto é composto pelo "patrimônio cultural material quanto pelo imaterial". (OLIVEIRA, 2010, p. 19)[160].

No campo do Direito Ambiental, a Lei n° 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, considera como meio ambiente o "[...] conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (BRASIL, 1981)[161], disciplinado em seu artigo 3°, inciso I. Para Oliveira (2010, p. 19), "o conceito jurídico do meio ambiente é totalizante, abrangendo elementos bióticos (seres vivos) e abióticos (não vivos) que permitem a vida em todas as suas formas".

[160] OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves. **Direito Ambiental**. 2 ed. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2010.

[161] BRASIL. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em: 24 jan. 2020, 15:25:00.

Em linhas gerais, com base na Constituição Federal, observa-se que há uma preocupação dos legisladores brasileiros na garantia da proteção do patrimônio cultural do país. Nesse caso, cabe a sociedade, seja de forma individual ou coletiva, exercer o seu papel constitucional na defesa e na preservação do patrimônio artístico, histórico e cultural, requerendo do Poder Público a aplicabilidade efetiva das legislações vigentes no país para que alcance a sua eficácia, como manda a norma constitucional.

Nesse sentido, outro ponto a considerar são os elementos que formam um Estado, pois as decisões advindas do poder público para a sua organização e no desenvolvimento de políticas públicas influenciam diretamente na vida social dos indivíduos que a compõem. Desse modo, Lenza (2012, p. 1097), ao interpretar as normas jurídicas que compõem a formação de um Estado, conceitua: "Nação - conjunto de pessoas nascidas em um território, ladeadas pela mesma língua, cultura, costumes, tradições, adquirindo uma mesma identidade sociocultural [...] são os brasileiros natos ou naturalizados". Quanto ao conceito de povo, define como "o conjunto de pessoas que fazem parte do Estado, elemento humano, unido ao Estado pelo vínculo jurídico-político da nacionalidade". Já a noção de população, para ele, é "o conjunto de residentes no território, sejam eles nacionais ou estrangeiros". Para o doutrinador jurídico Dalmo de Abreu Dallari (1998, p. 37), população "é mera expressão numérica, demográfica ou econômica de um Estado". A compreensão de ambos os conceitos é importante quando tratamos de políticas culturais e de direitos culturais empregadas às religiões de matriz africana ou afro-brasileira em todo o território nacional.

Nessa perspectiva, pode-se compreender que as políticas públicas definidas, organizadas e desenvolvidas pelo Estado têm como objetivo alcançar os membros da sociedade em seus desejos comuns, individuais ou coletivos. Entender os conceitos do que é considerado "povo" e o que é "população" se torna necessário para compreender os limites e alcances das normas jurídicas brasileiras e as normas supralegais que o Brasil adota, principalmente as normas relacionadas à preservação do patrimônio histórico e cultural.

Atualmente, o Estado brasileiro é signatário de todos os acordos internacionais acerca dos povos de matriz africana. Tais tratados servem de diretrizes para a elaboração de normas jurídicas e instrumentais de proteção ao patrimônio histórico e cultural no Brasil. Cabe lembrar que desde a Constituição de 1937 houve significativas mudanças nas legislações no que tange a preservação do patrimônio histórico e cultural. Exemplar disso é o Decreto-lei 25/1937 (Lei do Tombamento).

Nesse contexto, o IPHAN, nas últimas duas décadas, tem se preocupado em desenvolver ações que visem a preservação do patrimônio cultural dos terreiros de matriz africana no Brasil, desempenhando um importante papel por meio de políticas públicas voltadas para o fomento, reconhecimento e busca de uma efetiva proteção, preservação e valorização desses espaços sagrados.

Após o Tombamento do terreiro da Casa Branca do Engenho Velho após o início do processo na década de 1980, outros terreiros tiveram seus direitos garantidos por meio desse instrumento, como no caso do Terreiro do "Axé Opô Afonjá na década de 2000", do Gantois em 2005 e do Bate Folha em 2005.

O ideal é que a busca da preservação desse bem que faz parte da identidade brasileira não pode acontecer somente com a iniciativa do IPHAN, mas por meio de um diálogo composto de responsabilidades e anseios coletivos. É preciso que a sociedade envolvida participe das iniciativas para ter o seu patrimônio cultural não apenas reconhecido, mas também valorizado.

Apesar da Lei do Tombamento ainda ser um dos principais instrumentos utilizados no processo de proteção de terreiros de matriz africana no Brasil, nota-se que ainda são necessários grandes esforços por parte do Estado para garantir a eficácia da proteção.

Para tal garantia por parte do Estado, é preciso primeiro identificar onde estão presentes os terreiros de matriz africana ou afro-brasileira em todo o Brasil. Nesse caso, a pesquisadora Marcia Sant´Anna chama atenção para o fato de que

> [...] a implementação de uma política nacional de inventário desses bens culturais é urgente e decisiva para subsidiar uma discussão ampla e democrática sobre a seleção dos sítios e os aspectos que deverão ser preservados por meio do Tombamento, do Registro ou de outros instrumentos de que se possa lançar mão como a Desapropriação. (SANT'ANNA, 2012, p. 32)[162].

Nesse caso, Sant'Anna (2012, p. 32) alerta que "o IPHAN vem dando os primeiros passos nesse sentido com a realização de inventários de referências culturais voltados para esse tema no interior da Bahia, Rio de Janeiro, Distrito Federal e em Pernambuco".

Além dessas fronteiras, é preciso, por parte do Poder Público, o desenvolvimento de ações que visem a preservação de terreiros de matriz africana ou afro-brasileira em outras regiões do Brasil. Os terreiros da região Norte, por exemplo, no âmbito do IPHAN, poucas ações de preservação foram desenvolvidas nos últimos anos como política cultural e de direito, criando um cenário de invisibilidade. Em Roraima, essa foi uma necessidade que parcialmente

[162] SANT'ANNA, Márcia. **Políticas de Acautelamento do IPHAN para templos afro-religiosos**. Salvador: IPHAN, 2012.

foi suprida a partir de 2016, quando da propositura da vaga do mestrado pelo IPHAN para o estado, cujo objetivo principal era o de se buscar reconhecer os diferentes territórios sagrados existentes na capital.

Com a vaga do mestrado disponibilizado pelo IPHAN para Roraima, foi possível desenvolver algumas ações para os terreiros de matriz africana ou afro-brasileira na capital Boa Vista. Dentre elas, a realização de congressos, reuniões com as lideranças e comunidade envolvida, sendo a principal ação o mapeamento, que resultou em um produto que fomentou a visibilidade desses espaços sagrados. Na tabela abaixo, podemos verificar a diversidade religiosa praticada em Boa Vista.

TERREIROS DE MATRIZ AFRICANA OU AFRO-BRASILEIRA EM BOA VISTA - RORAIMA

MAPEAMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURAL

Qt	Terreiro	Liderança	Local de origem da mãe/pai de santo	Vínculo com casa matriz	Cargo da Liderança	Religião	Nação / Linha do Fundador	Fundação
		Nome mais conhecido						
1	Terreiro de Santa Bárbara	Pai Totó	Campo maior - PI	Não	Chefe	Umbanda	Linha branca	1987
2	Abassà N'gola N'guzu Tátà Bokulê	Pai Tátà Bokulê	Amazonas	Abassà N'agora Bantu Mametu - Saúmbê - Manaus/AM	Pai de Santo - Tátà N´kise	Candomblé	Angola/Bantu	1990
3	Terreiro de Santa Bárbara	Mãe Graça	Maranhão	Não	Mãe de Santo	Umbanda	Nago	1991
4	Ylê Asè Abeocutà Fon Alaguinã	Mãe Yatilissà	Manaus - AM	Abassà Afro-brasileiro Lego Xapanã - Belém do Pará	Sacerdotiza	Candomblé	Mina, Jeje, Nagô, Fon	1992
5	Ogum de Ronda	Antônia Cuiabana	Maranhão	Abassà N'agora Bantu Mametu - Saúmbê - Manaus/AM	Yalorissà	Umbanda	Mina/Nagô	1993
6	Tenda de Santa Bárbara	Mãe Preta	Esperantópolis - Barra do Codó - MA	Não	Zeladora de Santo	Umbanda	-	1998
7	Terreiro de São Jorge	Mãe Fátima	Piaui - PI	Não	Zeladora de Santo	Umbanda	Nagô	1999

8	Ylê Asè YèYé Omi Tuntun	Zezinho da Oxum	Maranhão	Igibona Igideuyi	Babaloriss à	Candombl é	Ketu	2001
9	Ylê Asé D'kavulleki n	Kavullekinh a	Roraima	Abassà afro-Brasileiro Lêgo Xapanã - Belém/Pará	Yalorissà	Candombl é	nagô	2004
1 0	Tenda de Umbanda Ogum Iara	Mãe Nelcy	Amazonas	Mãe Eucilene	Zeladora de Santo	Umbanda	-	2007
1 1	Kewe Ceja Bara Ckesà	Pai Décio de Esù	Rio de Janeiro	Kwe Azón - RJ	Babaroliss à	Candombl é	Jeje Mahi	2013
1 2	Oya Ganbelê	Mâe Dina	Manaus - AM	Não	Ebon Dina de Gambelê	Candombl é	Ketu	2015
1 3	Seara São José de Ribamar	Dorivan	Santa Luzia - MA	Não	Mãe de Santo	Umbanda	-	2016
1 4	Ilê Ásè Omo Enrilé	Pai Júlio de Oxossi	Lavras - MG	Não	Babaloriss à	Candombl é	Ketu	2017

Tabela 5: Mapeamento dos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira em Boa Vista/Roraima, realizado pelo autor durante as práticas do Mestrado Profissional do IPHAN/RR entre os anos de 2016 a 2018. Fonte: projeto gráfico do autor, com base nos resultados do mapeamento.

Outro exemplo, foi a realização do projeto de pesquisa "Territórios do Axé" das religiões de matriz africana em Florianópolis e municípios vizinhos, pelo Núcleo de estudos de Identidades e Relações Interétinicas – NUER, que resultou no mapeamento de um total de 210 casas divididas em quatro cidades entre o ano de 2016 e 2017.

A partir desses dados, o que se observa é que a implementação de uma política nacional que vise o reconhecimento desses terreiros pode contribuir para maximizar a preservação desses territórios sagrados, colocando-os em um processo de visibilidade nacional. Acredita-se que a execução dessas políticas culturais como o mapeamento, por exemplo, pode significar para essas religiões e seus adeptos o alcance de um mínimo de preservação e proteção dos seus territórios sagrados para as gerações futuras. Para tanto, é preciso, primeiramente, como possibilidade, o desenvolvimento de identificação dessas religiões nos estados, conhecer e reconhecer, para então criar mecanismos específicos de preservação e efetivar políticas culturais já garantidas juridicamente para a sua valorização enquanto parte integrante da identidade cultural brasileira.

Nos dias atuais, a defesa da liberdade de crença e o combate aos abusos cometidos contra as religiões de matriz africana ou afro-brasileiras têm tido grande repercussão, tanto a nível nacional quanto internacional. Esse cenário demonstra a importância de se discutir

juridicamente a importância dos instrumentos de preservação aplicados aos terreiros, bem como a efetividade do apoio dos órgãos públicos no desenvolvimento e fomento de políticas públicas voltadas para tal finalidade.

No Brasil, como sociedade solidária e como política cultural, muito ainda tem por se realizar. Nessa perspectiva, percebe-se que o Estado tem buscado fortalecer o apoio e fomento por meio dos instrumentos de preservação do patrimônio cultural dos povos de matriz africana ou afro-brasileira e pelo desenvolvimento de política públicas. Dentre essas iniciativas, se destacam como ações de políticas públicas: a criação de grupos de trabalhos, a educação patrimonial com cursos de capacitação com diversas temáticas no campo do patrimônio, e a identificação e planos de salvaguarda. Como instrumentos de proteção e preservação têm-se: Tombamento, mapeamento, inventário e Registros.

Como exemplo de política cultural desenvolvida pelo IPHAN nos últimos anos, encontra-se a criação do Grupo de Trabalho Interdepartamental para a Preservação do Patrimônio Cultural de Terreiros (GTIT)[163]. Um ano após a criação do GTIT, em 2016, o IPHAN editou duas portarias voltadas para a preservação dos bens culturais dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana. A primeira é a portaria nº 188, de 18 de maio de 2016, que elenca quatro eixos de ações para a preservação de bens culturais: de Identificação e Reconhecimento, Formação e Capacitação, Apoio e Fomento e Valorização. Essas ações foram assumidas pela administração pública por meio da autarquia federal (IPHAN) juntamente com os povos de comunidades de matriz africana por um período de 04 anos, ou seja, com conclusão em 2020. A segunda, é a portaria nº 194, de 18 de maio de 2016, que aprova o Termo de Referência de Diretrizes e Princípios para a preservação do patrimônio cultural dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, considerando os processos de identificação, reconhecimento, conservação, apoio e fomento, bem como orienta, no âmbito do IPHAN, quais as demandas devem ser consideradas relacionadas aos bens culturais.

Ainda no âmbito do IPHAN, foi criado, por meio da portaria ° n 307, de 30 de julho de 2018, o Grupo de Trabalho Interdepartamental para Preservação do Patrimônio Cultural de

[163] **Nota explicativa:** o Grupo Interdepartamental para a Preservação do Patrimônio Cultural de Terreiros (GTIT) foi instituído pela Portaria do IPHAN nº 537, de 20 de novembro de 2013, alterada pelas Portarias nº 387, de 11 de agosto de 2014 e nº 489, de 19 de novembro de 2015. O grupo tem como finalidade apoiar a promoção de cursos de extensão e capacitação de técnicos e gestores, e de representantes dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, assumindo metas pelo o IPHAN no Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos de Matriz Africana. O GTIT é composto por técnicos do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM); Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI); Departamento de Articulação e Fomento (DAF), e das Superintendências do IPHAN nos estados.

Matriz Africana (GTMAF)[164], como um desdobramento do GTIT. O seu principal objetivo é atuar na preservação do patrimônio de bens relacionados aos povos e comunidades de matriz africana.

Levando em conta as legislações, os instrumentos jurídicos de preservação e as políticas públicas de preservação, o que se pretende neste capítulo é analisar como o IPHAN vem se posicionando ao longo dos anos quanto à aplicabilidade dos instrumentos de preservação e a eficácia deles, bem como as contribuições que o IPHAN tem realizado no âmbito das políticas públicas implementadas por meio de seus atos infralegais para a preservação do patrimônio cultural dos terreiros de culto de matriz africana ou afro-brasileiro.

Para tanto, serão analisados os instrumentos jurídicos de proteção à valorização dos terreiros de matriz africana, buscando discutir os pontos positivos e as limitações existentes quanto à aplicabilidade e eficácia desses instrumentos no mundo jurídico.

Além desse aspecto, serão levadas em conta as entrevistas realizadas em 2018 por este mestrando com o então superintendente do IPHAN/BA, com a liderança do terreiro da Casa Branca do Engenho Velho, e com a liderança do terreiro Ilê Axé Opô Afonjá. Também serão analisados dados oriundos do Departamento do Patrimônio Material (DEPAM), Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI) e do Grupo de Trabalho Interdepartamental para Preservação do Patrimônio Cultural de Terreiros (GTIT).

4.2 INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PRESERVAÇÃO

4.2.1 TOMBAMENTO: TERREIROS DE CULTO AFRO-BRASILEIROS

A utilização do instrumento do Tombamento ainda hoje merece debate, principalmente em relação aos terreiros de culto de matriz africana ou afro-brasileiros. Isso porque o instrumento e seus efeitos muitas vezes são vistos com desconfiança. O jurista Telles (1992, p. 14) ressalta, por exemplo, que a aplicação do Tombamento "[...] provoca, ao menos entre a

[164] **Nota explicativa:** o Grupo Interdepartamental para a Preservação do Patrimônio Cultural de Matriz Africana (GTMAF) em sua estrutura organizacional é composto por técnicos do Departamento de Patrimônio Imaterial e Fiscalização (DEPAM), Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI), Departamento de Cooperação e Fomento (DECOF) e das Superintendências do IPHAN nos estados.

maioria dos não iniciados nas letras jurídicas, grande repulsa e inconformismo [...]", uma vez que, "depois da propriedade, é a mais séria restrição ao direito de propriedade". Por outro lado, é preciso pensar quais os efeitos positivos do Tombamento para as populações detentoras de terreiros, tentando problematizar seus limites e possibilidades.

O Decreto-lei n°25, de 30 de novembro de 1937, tinha como finalidade a organização e a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Tal Decreto definiu, assim:

> CAPÍTULO I
> DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
> Art. 1º Constituem o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.
> § 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico o artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.
> § 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a Tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.
> Art. 2º A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno. (BRASIL, 1937)[165].

A proteção, por meio do Tombamento, se dará conforme o que dispõe o artigo 4° do mencionado Decreto-Lei: o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras relevantes para representar a cultura brasileira:

> 1) **no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular**, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º;
> 2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;
> 3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;
> 4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras. (BRASIL, 1937, grifo nosso).

Pelo disposto acima grifado, a lei apresenta categorias para a sua aplicação, ficando a critério do ato administrativo discricionário decidir quanto à definição dos objetos e a sua proteção, bem como quais ações a serem realizadas. Acerca disso, o professor Diógenes Gasparini, citado por Audrey Gasparini, afirma que Tombamento "é a submissão de certo bem,

[165] BRASIL. **Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.** Organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm>. Acesso em: 27 maio 2018, 12:24:00.

público ou particular, a um regime especial de uso, gozo, disposição ou destruição em razão do seu valor histórico, cultural, artístico ou paisagístico". (GASPARINI, D. 2005 apud GASPARINI, A. 2005)[166]

No Brasil, por muito tempo, os templos de matriz africana ou afro-brasileiros foram considerados como caso de polícia. Desse modo, até a década de 1930 não existiam políticas públicas voltadas para a proteção e preservação desses espaços sagrados com base no poder discricionário da administração pública.

Ainda assim, em fevereiro de 1926, foi realizado no Nordeste, precisamente na cidade de Recife, o primeiro Congresso Regionalista[167], presidido pelo Odilon Nestor, cujo objetivo principal era o de defender as tradições e promover os interesses do Nordeste. Os intelectuais que faziam parte deste movimento eram Moraes Coutinho, Alfresdo Freyre, Amaury de Medeiros, Gilberto Freyre e Antônio Inácio. Cabe frisar que o movimento regionalista ficou no limbo do que seria considerado como política de desenvolvimento cultural no Brasil, principalmente pela perspectiva do que defendia os modernistas. Mesmo assim, o Movimento Regionalista ecoou décadas mais tarde no Brasil, inspirando a forma de como o Poder Público passou a observar a cultura popular, sobretudo com as argumentações levantadas pelo movimento folclorista e as práticas inovadoras de preservação do patrimônio cultural.

O professor do Departamento de Antropologia da Universidade Federal da Bahia, Ordep Serra, relaciona três momentos nos quais o Estado brasileiro passou a considerar algumas possibilidades de implementação de políticas públicas para a preservação dos terreiros de candomblé. De acordo com sua análise (2005, p. 169-171)[168], a primeira foi delineada a partir de um processo de mudança em relação à repressão aos cultos afros, "[...] quando cessaram as investidas policiais contra os templos afro-brasileiros, e ocorreu uma tentativa de modificar o tratamento dado a esses ritos pelo Estado, abrandando o modelo repressivo com um controle de outro tipo[...]". O autor cita como exemplo o que descreve o antropólogo Gilberto Freire a respeito de uma proposta de Nina Rodrigues[169], que vingou em Pernambuco e na Bahia, intitulada de "medicalização do assunto". Tal proposta abrangia estudos voltados para o fim do "ódio teleológico e a violência policial". A segunda perspectiva está relacionada ao fato de que

[166] GASPARINI, Audrey. **Tombamento e Direito de Construir**. Belo Horizonte: Fórum, 2005.
[167] FREYRE, F. DE M. O Movimento Regionalista e tradicionalista e, a seu modo, também modernista: algumas considerações. **Ciência & Trópico**, v. 5, n. 2, 2011. Disponível em: <https://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/article/view/184/95>. Acesso em 18 dez. 2020, 20:12:00.
[168] SERRA, Ordep. Monumentos Negros: uma experiência. *In:* **AFRO-ÁSIA**, Salvador, n. 33, p. 169-205, 2005
[169] **Nota explicativa:** O livro citado reúne textos de Gilberto Freyre sobre a Bahia e baianos ilustres. O texto "Nina Rodrigues recordado por um discípulo" foi primeiramente publicado como prefácio ao livro de Augusto Lins e Silva, *Atualidade de Nina Rodrigues*, publicado pela Editora Leitura, em 1945.

os poderes públicos, no início da década de 1930, com base numa promessa de uma crescente indústria do turismo que se consolidaria na década 1950, "[...] descobriram a possibilidade de um uso profícuo do candomblé enquanto atrativo folclórico, na onda de uma valorização nacionalista de elementos de cultura popular [...]". Serra cita, ainda, que essa política foi implementada na capital da Bahia por empresas estatais ligadas tanto à prefeitura municipal de Salvador quanto ao governo do estado da Bahia.

Aqui, cabe uma observação, nas décadas de 1930 a 1940, discussões sobre as temáticas relacionadas aos africanos e afrodescendentes quanto a uma formação histórico-social no Brasil estavam sendo examinadas por diversos autores brasileiros. Exemplar disso foi a realização do I Congresso Afro-brasileiro em Recife (1934), do II Congresso Afro-brasileiro de Salvador (1937) e do III Congresso Sul-Rio-Grandense de História e Geografia do IHGRS (1940). Destaca-se entre esses, o II Congresso Afro-brasileiro de Salvador, pois teve em sua organização o antropólogo, escritor e folclorista intelectual Edson de Souza Carneiro, que teve como objetivo desenvolver estudos com a finalidade de esclarecer aspectos político culturais da cultura negra e que foram disseminados no Brasil a partir da década de 1930. Entre os estudos[170] valorizados sobre as manifestações culturais, estavam os relacionados à cultura afro-religiosa sobre os candomblés de Salvador. Na ocasião, diversas lideranças de terreiros de Salvador estavam presentes devido a boa relação com Edison Carneiro. Estes, por sua vez, não pouparam esforços para homenagear a intelectual Nina Rodrigues devido ao estudo pioneiro sobre os africanos no Brasil.

Continuando sob a perspectiva de Ordep Serra, a terceira etapa nas relações entre terreiros e o Estado foi inaugurada a partir da década de 1980 com a implementação de políticas públicas em algumas instâncias para a preservação e proteção de alguns espaços sagrados, principalmente os localizados no estado da Bahia. Essas políticas públicas tinham como objetivo buscar o "[...] reconhecimento do significado histórico desses centros de culto quanto depositários da memória de um importante segmento da população brasileira [...]".

Serra (2005, p.171) faz um panorama sobre o início dessa nova política cultural no país, assinalando que somente se efetivou devido a um convênio celebrado em 1981 entre a Fundação Nacional Pró-Memória (FNPM), a prefeitura municipal de Salvador e a Fundação Cultural do Estado da Bahia que "viabilizou a execução de um projeto conduzido pelas três instituições

[170] SILVA, Sarah Calvi Amaral. Reflexões sobre intelectuais, lideranças negras e os lugares sociais dos afro-descendentes no período Pós-Abolição. *In*: XI Encontro Estadual de História: história, memória e patrimônio. 2012, Rio Grande. Anais eletrônicos. Rio Grande: FURG, 2012. p. 993-1007. Disponível em: <http://www.eeh2012.anpuh-rs.org.br/resources/anais/18/1346379219_ARQUIVO_artigocompleto.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2020, 21:35:00.

com o fim de identificar e mapear os principais sítios e monumentos religiosos negros da Bahia, ensaiando uma política de proteção desse acervo cultural". O pesquisador chama atenção que naquele momento era novidade, pois não existia uma prática preservacionista que contemplasse tais referências culturais, mas que foi preciso pensar o patrimônio dos bens culturais de um novo modo com mudanças significativas no campo das políticas culturais.

Para Serra (2005, p. 172-174), essa nova concepção de se pensar a preservação desses bens culturais começou a se impor ainda na última metade da década de 1970, com diretrizes voltadas para a proteção das religiões de matriz africana e para a valorização das comunidades negras do Brasil. Primeiro foi preciso uma mudança significativa na concepção da política cultural do país, que se justificou devido ao fortalecimento dos movimentos sociais após a última fase da Ditadura Militar. Um outro momento, já em 1975, se deu a partir da criação do projeto denominado Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), coordenado por Aloiso Magalhães, em parceria com o Ministério da Indústria e do Comércio e governo do Distrito Federal, consolidando-se em 1976 por meio de novos convênios, dessa vez, com a participação da Caixa Econômica Federal e o Ministério da Educação e Cultura (MEC). Em 1979, Aloiso Magalhães tomou posse como diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Em 1981, foi criada a Fundação Nacional Pró-Memória, sendo presidida por Aloiso Magalhães, que acumulou os dois cargos. Nesse ano, foi celebrado um convênio entre a Fundação Nacional Pró-memória (FNPM), a prefeitura municipal de Salvador e a Fundação Cultural do Estado da Bahia, cujo objetivo foi executar um plano de identificação e mapeamento dos sítios e monumentos religiosos negros na Bahia, "[...] ensaiando uma política de proteção desse acervo cultural" (SERRA, 2005, p. 174). Os motivos para o desenvolvimento do projeto, segundo Serra (2005, p.174), eram que, tanto em "Salvador como em todo Brasil, apenas os monumentos relacionados com a história dos setores dominantes vinham merecendo atenção [...]", além disso, a memória dos negros e outras etnias era reduzida "[...] a mero registro folclórico". Um outro objetivo da proposta era combater a marginalização e o preconceito que estavam "[...] arraigados e de uma percepção elitista de patrimônio cultural" no Brasil, buscando medidas eficazes para a proteção do patrimônio cultural do negro. No mesmo ano, foi elaborado um projeto pelo antropólogo Ordep Serra e pelo arquiteto Orlando Ribeiro de Oliveira chamado de Projeto de Mapeamento de Sítios e Monumentos Religiosos Negros na Bahia (MAMNBA) e executado por uma equipe da prefeitura da Bahia sob a coordenação de Ordep Serra.

O Projeto MAMNBA, pioneiro no Brasil, teve como finalidade o desenvolvimento de estudos voltados para a proteção e preservação de terreiros na Bahia, principalmente aqueles afiliados à Federação Baiana dos Cultos Afro-Brasileiros (FEBACAB). Esses estudos estavam relacionados à realização de um levantamento desses espaços sagrados e de um inventário, bem como buscavam a adoção de medidas eficazes para a proteção do acervo das religiões de matriz africana. Destaca-se, nesse momento, alguns estudos importantes voltados para alguns terreiros que estavam enfrentando problemas críticos para a sua continuidade, entre eles: O Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho, Terreiro do Ilê Axé Iyá Nassô Oká, Terreiro do Gantois e o Terreiro Bogum. Além disso, foram desenvolvidos programas de restaurações em diversos terreiros da Bahia.

Com base nesses estudos entre as décadas de 1980 e 1990, pela primeira vez seria utilizado o Instrumento do Tombamento aplicado para a proteção de dois terreiros de matriz africana no Brasil pelo o IPHAN, sendo eles: Terreiro da Casa Branca, denominado de Ilê Axé Iya Nassô Oká, e o Terreiro do Ilê Axé Opô Afonjá.

A construção de políticas voltadas para a proteção e a preservação dos terreiros só começou a se tornar mais efetiva após a inauguração desses projetos com parcerias público-privadas e das inquietações daqueles que se empenharam para combater a intolerância e discriminação a essas religiões. Entendemos, assim, que foi a partir da identificação e reconhecimento desses espaços que esses projetos alcançaram o povo de santo. Tempos depois, a aplicação do instrumento do Tombamento pelo IPHAN foi um marco na proteção jurídica a nível federal pelo Estado brasileiro, o que implicou, por parte do IPHAN e do seu Conselho Consultivo[171], a ampliação dos conceitos preservacionistas no que tange a interpretação jurídica, antropológica, sociológica e historiográfica para a efetivação do instrumento.

[171] **Nota explicativa**: O Conselho Consultivo do IPHAN representa a sociedade e tem como objetivo deliberar sobre importantes pautas relativas aos bens culturais brasileiros. A trajetória do Conselho tem início com a idealização por Mário de Andrade, em 1936, quando elaborou o anteprojeto do IPHAN, e foi oficialmente instituído pelo Decreto Lei 25/1937 (Lei do tombamento). Neste ano de 2020 completa 83 anos da criação do órgão colegiado de decisão máxima do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). A presidente do Instituto, que estava em exercício em 2018, Kátia Bogéa, destacou a relevância e responsabilidade do Conselho: "O que nós fazemos é receber a demanda social e instruí-la tecnicamente no processo de tombamento e de registro. Mas é o Conselho Consultivo que tem a prerrogativa de dizer se aquele bem apresentado será patrimonializado ou não, e fazer esse recorte para a posteridade. Por isto, sua composição é ampla e democrática, sendo formado por especialistas de diversas áreas como cultura, turismo, arquitetura e arqueologia. Ao todo, são 22 conselheiros que representam o Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB), o Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS), a Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Ministério da Educação, o Ministério das Cidades, o Ministério do Turismo, o Instituto Brasileiro dos Museus (IBRAM), a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), e mais 13 representantes da sociedade civil, com especial conhecimento nos campos de atuação do IPHAN. É o Conselho Consultivo que examina, aprecia e decide com base nos estudos elaborados se um bem possui as características para se tornar um Patrimônio Cultural. Para ser tombado, o bem de natureza material tem que

Desta forma, nos tópicos abaixo procuraremos desenvolver dois assuntos principais: o primeiro pretende abordar um olhar jurídico referente aos Atos Administrativos de aplicação do Instrumento do Tombamento a dois terreiros: Casa Branca, tombado na década de 1980, e Obá Ogunté (Sítio Pai Adão), tombado em 2019. Tal escolha, em um universo atual de 11 terreiros Tombados, se justifica, pois trata-se do primeiro terreiro tombado e do mais recente até o presente momento. Dessa forma, acreditamos que seja possível pensar as mudanças e permanências que os Processos de Tombamento demonstram acerca da escolha, desenvolvimento e efetivação do reconhecimento patrimonial por meio do Tombamento. Faremos, também, um panorama acerca do quantitativo de pedidos de Tombamento a nível federal, que atualmente chega ao número de 21 no total. Por último, com base nas entrevistas das lideranças dos terreiros da Casa Branca e Axé Opô Afonjá e do Superintendente do IPHAN da Bahia, buscaremos pensar alguns reflexos da aplicação do Instrumento do Tombamento e as demandas atuais das comunidades.

4.2.2 Análise dos processos de Tombamento: Prática processual

4.2.2.1 1982: Terreiro da Casa Branca

Em 1982, foi enviado pelo diretor da 5ª Diretoria Regional do SPHAN-FNPM da época, Ary Guimarães, por meio do ofício 518/192, a Augusto Carlos da Silva Telles, diretor da Diretoria de Tombamento e Conservação da SPHAN[172], uma proposta com a documentação necessária para a instrução do Processo de Tombamento da área do terreiro da Casa Branca do Engenho Velho, em Salvador. O terreiro foi fundado por volta de 1830 pelos descendentes de africanos com preceitos da nação Nagô, ou seja, a comunidade do terreiro pratica o ritual da nação Ketu, isso porque dentre os grupos de iorubas que foram estabelecidos no Brasil,

apresentar relevância: arqueológica, paisagística e etnográfica; histórica; belas artes; e/ou das artes aplicadas. Já no caso do Registro, de natureza imaterial, o Conselho Consultivo avalia as práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes; celebrações; formas de expressão e nos lugares. Questões relacionadas à chancela da paisagem cultural e à saída de bens culturais do país, além de temas relevantes apresentados pela direção do IPHAN também passam pela instância superior do Patrimônio Cultural. Disponível: <http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/4096>. Acesso em: 24 maio 2018, 09:46:00.

[172] **Nota explicativa:** Na década de 1980, a nomenclatura para o órgão de preservação do patrimônio histórico e cultural era SPHAN. Mas, para análise do processo, nos reportaremos com a nomenclatura atual: IPHAN.

principalmente na Bahia nos fins do século XVIII e início do Século XIX, a nação Ketu passou a significar o rito de todos os nagôs. Esse é considerado o terreiro mais antigo do Brasil, conhecido ritualmente por Ilê Axé Iyá Nassô Oká, Casa Branca ou Candomblé do Engenho Velho.

Em 27 de agosto de 1982, o diretor do SPHAN, em despacho manuscrito, remeteu o processo para análise à arquiteta Dora Alcântara, era o início da instrução do processo de tombamento do terreiro.

Conforme o Processo de Tombamento do terreiro da Casa Branca de n° 1.067-T-82, foi anexada à proposta de Tombamento uma vasta documentação que buscava comprovar a importância da área onde se localizava o terreiro para a sua continuidade enquanto religião de matriz africana em Salvador (BA). Conforme despacho em ofício, tal documentação era composta pelos seguintes elementos: 01 – Notícia histórica sobre o Terreiro da Casa Branca; 02 – Recortes de jornais alusivos à importância do Terreiro; 03 – Depoimentos de entidades sobre o valor histórico do Terreiro da Casa Branca; 04 – Extensa documentação fotográfica; e 05 – Plantas de localização, situação e baixas (específicas do prédio da Casa Branca). (IPHAN, 1982, fl. 01)[173].

O pedido de Tombamento se justificou devido ao fato de que o terreiro estava instalado sobre uma área de seis mil metros quadrados, cujo terreno era de propriedade do Sr. Hermógenes Príncipe de Oliveira que, devido à especulação imobiliária e o alto valor agregado, cobrava arrendamento dos ocupantes do terreiro. O Sr. Hermógenes era proprietário de vários lotes em Salvador naquela época e tinha essa prática de arrendamento dos ocupantes de suas áreas. O terreiro da Casa Branca era representado juridicamente por meio da sua associação, Sociedade Beneficente e Recreativa São Jorge do Engenho Velho, fundada em 25 de julho de 1943 e declarada como de utilidade pública pela Lei Municipal 759, de 31 de dezembro de 1956. A principal reivindicação da Associação era a Desapropriação da área, feita por meio de ofício prefeitura municipal de Salvador (BA).

Diversos desafios foram encontrados pela Sociedade Beneficente e Recreativa São Jorge do Engenho Velho que representava o terreiro na época e era responsável por deliberar junto à comunidade tradicional os anseios de seus direitos à Fundação Pró-Memória, ao IPHAN e à prefeitura. Para chamar atenção das autoridades públicas de Salvador, os blocos afro-baianos, por exemplo, realizaram uma campanha de movimento social para dar força aos povos do

[173] IPHAN (Brasil). **Processo n. 1067-T-82**. Terreiro da Casa Branca. Rio de Janeiro: Arquivo Central do IPHAN, 1982.

terreiro da Casa Branca, realizando um baixo assinado pedindo a Desapropriação da área, visando manter a preservação do terreiro pela sua importância religiosa, social e histórica. (IPHAN, 1982, fl. 23).

Para o pedido de Desapropriação e Tombamento, a equipe do Projeto MANMBA, coordenada por Ordep Serra, tinha como apoio: a Associação Brasileira de Antropologia, por meio do seu presidente na época, Gilberto Velho; a Universidade Federal da Bahia - Centro de Estudos Baianos, sob a direção de Consuelo Pondé de Sena, e o Centro de Estudos Afro-Orientais (CEAO).

O pedido de Desapropriação também foi solicitado à prefeitura de Salvador por diversas vezes no ano de 1982 pelo presidente da Sociedade Beneficente e Recreativa São Jorge do Engenho Velho, Antônio Agnelo Pereira, com abaixo assinado, sob o fundamento e respaldo da sociedade civil organizada, escritores, artistas, mestres da Universidade Federal da Bahia e outros. O principal argumento para a Desapropriação e decreto da cessão de uso permanente da área de 6.000m2, segundo a solicitação da Sociedade Recreativa, era a busca de:

> "[...] encerrar o risco de que o patrimônio do Ilê Axé Iyá Nassô Oká fosse mutilado e seu conjunto monumental venha a descaracterizar-se, ou mesmo desaparecer, com irreparável prejuízo da memória de nosso povo, e com o alto custo social que representaria a erradicação de toda uma comunidade de uma área onde se acha há mais de um século e meio instalada [...]". (IPHAN, 1982, fl. 41).

Em 4 de agosto de 1982, atendendo aos anseios da comunidade do terreiro da Casa Branca, foi decretado pelo prefeito Municipal de Salvador o Tombamento simples de toda a área de 6.000m2, compreendendo santuários, edifícios e árvores consagradas e diversos outros objetos ligados ao culto e à tradição. Além disso, a paisagem da área não deveria ser modificada, o que era fundamentado pelo artigo 6°, inciso XIV, da Lei 2.373 de 7 de junho de 1971. Para tanto, foi permitida a utilização normal das edificações e do terreno, bem como a realização de obras necessárias para a conservação do terreiro. (IPHAN, 1982, fl. 82).

Nota-se que, primeiramente, conforme o processo, foi aplicado o Instrumento do Tombamento a nível municipal. Quanto aos efeitos no mundo jurídico, o Tombamento nessa esfera do Estado cessou a ameaça que o terreiro estava enfrentando por parte do proprietário do terreno.

A nível federal, passados quase um ano do primeiro ofício de solicitação de abertura do processo de Tombamento do Terreiro da Casa Branca, a Sociedade Beneficente e Recreativa São Jorge solicitou resposta do diretor da 5ª DR da SPHAN/FNPM, Ary Guimarães, e informações sobre o andamento do processo de Tombamento no dia 21 de abril de 1983, pelo

presidente da Sociedade Beneficente e Recreativa São Jorge do Engenho Velho e representante do Terreiro da Casa Branca, Antônio Agnelo Pereira.

Em 22 de abril de 1983, Ary Guimarães encaminhou o ofício[174] para o subsecretário do IPHAN, Irapoan Calvalcanti de Lyra, contendo: o requerimento do presidente da Associação da Sociedade Beneficente e Recreativa São Jorge e solicitando de forma voluntária o Tombamento; a documentação complementar para melhor instruir o processo; e a Informação Técnica do arquiteto Eduardo Furtado de Simas. Em resposta ao requerimento do presidente da Associação, o arquiteto Eduardo Furtado emitiu um Parecer Técnico, expedindo opinião para que fosse efetivado o Tombamento do sítio e do conjunto monumental do Terreiro. Consta, ainda, nos autos do processo, diversos ofícios expedidos por parte da Associação para obtenção de respostas sobre o andamento do processo.

Em 10 de agosto de 1983, aconteceu uma reunião na Fundação Nacional de Arte (Funarte) para discutir a preservação do Terreiro da Casa Branca. Conforme a Ata de Reunião, foram apresentadas diversas questões, mas as principais foram: qual seria a especificação dos bens que seriam objetos de preservação e qual a forma de intervenção do Estado no bem cultural, pois considerava-se a relação entre a possível mutabilidade das coisas e as manifestações culturais dinâmicas. Esgotadas as manifestações em relação a essas questões, o grupo técnico ratificou a importância do Terreiro da Casa Branca quanto ao significativo valor cultural, mas não conseguiu sanar as dúvidas em relação ao objeto da preservação e à forma de se preservar, mesmo considerando o Tombamento o instrumento mais adequado. Ainda assim, foram deliberadas algumas ações preliminares para a preservação do terreiro que buscavam garantir a posse da área do terreiro para a comunidade e realizar obras emergenciais de restauração.

Conforme a argumentação dos técnicos do IPHAN, essas medidas adotadas favoreceriam a liberdade e os trabalhos religiosos quanto à continuidade da manifestação cultural e à neutralização das principais ameaças que circundavam o terreiro. As principais ameaças identificadas eram: a possível expulsão do grupo do local pelo proprietário da área; o iminente perigo de desabamento no local; e a impossibilidade de se tombar sem a Desapropriação do sítio. O Estado, nesse caso, exerceu o papel de facilitador da permanência do grupo. Finalizando a reunião, o grupo concluiu pelo não Tombamento do sítio devido à dúvida sobre a utilização do instrumento de Tombamento como o mais adequado, remetendo o

[174] IPHAN (Brasil). **Processo n. 1067-T-82**. Terreiro da Casa Branca. Ofício de número 222. Rio de Janeiro: Arquivo Central do IPHAN, 1982.

processo para apreciação do Conselho Consultivo do IPHAN, para que se pronunciasse preliminarmente sobre o valor cultural do bem e sobre a necessidade de se encontrar a forma mais compatível de preservação. (IPHAN, 1982, fl. 104).

Nesse sentido, no ofício circular de n° 191, de 31 de agosto de 1983, emitido aos membros do Conselho Consultivo pela Coordenadora do Setor de Tombamento da DTC/SPHAN, Dora M. S de Alcântara, levantava diversas questões quanto à aplicação do instrumento do Tombamento e seus efeitos jurídicos para proteção do terreiro. De forma objetiva, a arquiteta Dora Alcântara questionava "quais são os elementos materiais existentes nos terreiros de Candomblé sobre quais a legislação poderá incidir sem prejuízo da natureza de tais bens: As construções? A vegetação? Objetos de culto? Outros? [...]". Isso porque o artigo 17 do Decreto-lei 25/37 preconiza que "não poderão em caso nenhum ser demolidas, destruídas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do IPHAN, ser reparadas, pintadas ou restauradas sob pena de multa [...]" (BRASIL, 1937). Ainda segundo a coordenadora: "são eles suficientemente representativos do valor em questão?". (IPHAN, 1982, fl. 135).

Debates entre os membros do Conselho Consultivo procuraram solucionar o embaraço jurídico e institucional para a utilização do instrumento jurídico como forma de garantir a perpetuidade do terreiro e de sua tradição. Respondendo ao ofício da coordenadora do Setor de Tombamento da DTC/IPHAN, Dora M.S Alcântara, o antropólogo Peter Fry argumentava que não restava dúvida sobre o valor histórico e cultural do terreiro, pois era símbolo de antiguidade e da vivacidade do candomblé no cenário da cultura brasileira. Nesse caso, o reconhecimento por parte do Estado quanto a esses valores era uma maneira de prestar justo valor à heterogeneidade da cultura da nação, devido ao fato de que essa cultura religiosa ficou à margem da história. Por outro lado, restavam dúvidas quanto à aplicação do Tombamento, pois, segundo o antropólogo, "[...] o valor de um terreiro de candomblé reside fundamentalmente na sua tradição oral, que passa de geração a geração através de ritos de iniciação". O local onde o candomblé é praticado, suas edificações e seus objetos rituais representam a materialidade dessa tradição, que de forma dinâmica constitui o patrimônio cultural do candomblé e que está constantemente em transformação. Nesse caso, fazer o Tombamento de forma rápida sem considerar que esse patrimônio é dinâmico poderia causar prejuízos às gerações futuras e ao IPHAN. Como sugestão para resolução dessas questões, Peter Fry argumentou que tanto o IPHAN quanto a sociedade civil procurassem levantar recursos para a compra da área do terreiro. Gilberto Velho, à época chefe do Departamento de Antropologia do Museu Nacional, pregava a flexibilização da legislação federal ou a utilização de outro instrumento mais

adequado para tal finalidade. Em suas palavras, "[...] ou seja, a proteção do Estado deve ser uma garantia para a continuidade da expressão cultural que tem a Casa Branca um espaço sagrado", mas essa proteção, no entanto, "[...] não é sinônimo de imutabilidade, pois serão as interpretações do próprio grupo que devem nortear o apoio do Estado". (IPHAN, 1982, fl. 136-137). Ao IPHAN, em sua visão, cabia a adequação para lidar com mutabilidade vivenciada pela prática do candomblé.

Em 31 de maio de 1984, o Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional se reuniu para deliberar sobre o Tombamento do Terreiro da Casa Branca. Consta na Ata de Reunião[175] que a maior dúvida para o deferimento do Tombamento girava em torno da propriedade do terreno e se sobre ele incidia algum efeito jurídico que devesse ser respeitado ou advertido com base na norma do Tombamento. De mesmo modo, questionava-se se o instrumento do Tombamento era o mais adequado para a preservação do terreiro devido à mutabilidade da religião. Nesse sentido, chamam a atenção os argumentos proferidos pelo jurista Rafael Carneiro da Rocha, presente como Secretário, esclarecendo que

> [...] o Candomblé é um baianismo, que não se conhece na África, sendo uma interpretação brasileira do culto Iorubá ou Iorubaiano ou Nagô, valendo a sua preservação como compromisso, como queria Nina Rodrigues, com a cultura e com a tradição brasileira. **Comunicou a sua estranheza diante do fato do Terreiro estar instalado naquele terreno a 150 anos e não ser o proprietário**. (IPHAN, 1982, fl. 179, grifo nosso).

O jurista Rafael Carneiro, após suas argumentações, finalizou recomendando pelo adiamento da decisão. Seguindo a palavra, o Conselheiro Relator esclareceu que, de acordo com o processo, os atuais ocupantes do terreno eram foreiros e não proprietários, já que no processo consta o nome do proprietário. Após ponderações exaustivas por parte dos conselheiros presentes, antes da votação final o presidente da mesa comunicou que tinha recebido em nota, do prefeito Municipal de Salvador, a afirmação de que a posse do terreno pelo Terreiro da Casa Branca seria assegurada pela prefeitura de Salvador. Dos setes conselheiros presentes, dois votaram pela abstenção, um contra o Tombamento, um voto pelo adiamento e três votos a favor do Tombamento.

[175] **Nota explicativa:** Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n° 108, realizada no salão nobre da Santa Casa da Misericórdia, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, em 31 de maio de 1984, referente ao processo de o tombamento do Terreiro da Casa Branca. Estavam presentes para deliberar: o presidente do Conselho Consultivo Sr. Marcos Vinicios Vilaça, tendo como secretário o Sr. Rafael Carneiro da Rocha, em substituição por motivo justificado ao Sr. Irapoan Calvacanti de Lyra e os conselheiros, dentre eles, Gilberto Ferrez, Gilberto Velho, Eduardo Kneese de Melo, e outros. Além, as autoridades representando o governo e a prefeitura da Bahia; artistas, como o Carybé da Rocha e demais membros da sociedade baiana. (IPHAN, 1982, fl. 175-183).

Seguindo o rito processual, o IPHAN notificou o proprietário Hermógenes Príncipe de Oliveira para que se pronunciasse formalmente em um prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, seja pela anuição ou impugnação do ato do Tombamento em questão, sendo que, caso não respondesse dentro do prazo legal, seria dado prosseguimento na forma tácita de acordo com o artigo 9°, inciso 2, do Decreto-lei, 25/37, combinado com o artigo 1° da Lei n° 6.292/75. Reforço da decisão do Conselho Consultivo foi a expedição da notificação de n° 1274/85, que ressaltava o Tombamento Terreiro da Casa Branca na forma provisória do referido bem, passando a tutela à proteção especial do Poder Público Federal, por meio do IPHAN. (IPHAN, 1982, fl. 184).

Conforme consta no processo, Hermógenes Príncipe de Oliveira, após ter recebido a notificação, manifestou anuência acerca da efetivação do referido Tombamento. Também foi notificado pelo IPHAN, por meio do ofício n° 1275/85, o prefeito de Salvador, ressaltando a responsabilidade da prefeitura em expedir licença das obras, construções e demolições solicitadas. (IPHAN, 1982, fl. 189-194).

Em resposta à solicitação a respeito do andamento processual do Tombamento do Terreiro da Casa Branca, foi emitida pela coordenadora do Setor de Tombamento da DTC/SPHAN a Informação de n° 111/85. Segundo consta no documento, o processo estava sob análise da Assessoria Jurídica. A arquiteta e coordenadora do Setor de Tombamento, Dora Alcântara, após a análise da assessoria jurídica, descreveu os vícios encontrados durante os procedimentos administrativos que deveriam ter sido adotados no Processo de Tombamento, sendo eles: a) a preservação de um bem particular com base na lei do Tombamento somente é levada à apreciação do Conselho Consultivo após analisada sob os aspectos técnicos e jurídicos, instruído pelas informações que são indispensáveis para avaliação do mérito e aplicabilidade da legislação quanto aos seus efeitos; b) a proposta do Tombamento ao IPHAN deve estar acompanhada da resposta do proprietário após notificação, constando a anuência ou impugnação. Segundo a coordenadora do Setor de Tombamento, esses procedimentos não foram observados, pois "o Conselho se Manifestou antes da notificação do proprietário, antes mesmo que houvesse certeza quanto ao próprio detentor do título de propriedade do terreno onde se localizava o Terreiro da Casa Branca". (IPHAN, 1982, fl. 195-197).

Isso demonstra a quantidade de atos formais administrativos que deve ser observada durante o processo de Tombamento. A sua não observância, acarreta a demora processual, dificultando a celeridade do processo, além de aumentar os gastos dos cofres públicos para manter a continuidade de todo o rito processual dentro da administração pública.

Acontece que na reunião do Conselho Consultivo, em 31 de maio de 1984, restavam dúvidas quanto à propriedade do terreiro e à aplicação da legislação do Tombamento. Na reunião, o prefeito já tinha comunicado por meio de nota a afirmação de que seria resolvida a posse do terreno pela prefeitura de Salvador, pois o Terreiro já se encontrava sob a proteção municipal por meio de um decreto de 04 de agosto de 1982, "tombando e declarando a preservação simples". Foi com base nisso que os conselheiros decidiram votar pelo Tombamento. Segundo Dora Alcântara, a notificação do proprietário não poderia ter ocorrido alguns meses após a reunião do Conselho. Do contrário, deveria ter ocorrido antes, sanando a dúvida referente à legitimidade da propriedade, que poderia ter sido "superada com a comprovação dos devidos títulos feito por Hermógenes Príncipe de Oliveira", já que ele aceitou a efetivação da Desapropriação do terreno. Alcântara explica, no documento, que poderia haver indicação de que a Desapropriação por parte do município não tivesse se efetivado devido a "notícias de que o proprietário pretendia impugnar o Tombamento, ou vender o terreno". Nesse caso, faltava maiores esclarecimentos relacionados à Desapropriação por parte do município de Salvador. Para suprir esta falta, Alcântara fez uma indicação para a reiteração do pedido de informação da Desapropriação, de que forma fora feito e, ainda, sobre "a indenização correspondente ao proprietário, indispensáveis à conclusão do processo". (IPHAN, 1982, fl. 195-197).

Em 13 de janeiro de 1986, foi realizada a 119ª reunião do Conselho Consultivo, no salão nobre do Museu Nacional de Belas Artes, na cidade do Rio de Janeiro. A principal pauta da reunião foi informar sobre a efetivação da Desapropriação do Terreiro da Casa Branca, resguardando definitivamente o Tombamento. Em 03 de abril de 1986, conforme o Ato Informativo AJ/016, por meio da Chefe da Assessoria Jurídica do IPHAN, Sônia Rabello, o processo de Tombamento do Terreiro da Casa Branca foi encaminhado para conhecimento do Conselho Consultivo e informando sobre a Desapropriação do imóvel, dando condições para o prosseguimento, com vistas à comunicação do seu encaminhamento ao Ministro da Cultura para a efetiva homologação. No mesmo dia foi realizado a 120° reunião do Conselho Consultivo, no Salão Portinari do Palácio Gustavo Capanema, na cidade do Rio de Janeiro. O objetivo da reunião foi comunicar o recebimento da carta de Hermógenes Príncipe confirmando a Desapropriação do terreno, bem como a sua anuência ao Tombamento. (IPHAN, 1982, fl. 217-234).

Após solicitação do secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, para o Ministro da Cultura, Celso Monteiro Furtado, com o pedido

de homologação[176] do Tombamento, em 27 de junho de 1986, foi oficialmente homologado o Tombamento do Terreiro da Casa Branca. Conforme consta no documento, o Tombamento constituiu "[...] de uma área de aproximadamente 6.800m², com edificações, árvores e principais objetos sagrados [...]" (IPHAN, 1982). Em 23 de julho, o Secretário Ângelo Oswaldo solicitou à Diretoria de Tombamento e Conservação a inscrição do bem no respectivo Livro do Tombo e posterior envio à Assessoria Jurídica para que providenciasse as notificações de Lei e divulgações necessárias. No dia 14 de agosto de 1986, após 4 anos do início do processo do pedido de Tombamento, o terreiro foi finalmente inscrito no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e no Livro do Tombo Histórico, com a emissão da certidão[177] de inscrição definitiva, comunicado pelo SPHAN ao novo prefeito Municipal de Salvador, Mário Kertsez. (IPHAN, 1982, fl. 235-243).

Como se verificou, o IPHAN e o Conselho Consultivo enfrentaram diversos desafios no decorrer do processo de Tombamento do terreiro da Casa Branca. O primeiro, talvez o mais importante, foi em relação a aplicação do instrumento de Tombamento a um bem cultural considerado de natureza mutável, pois as suas manifestações culturais e religiosas sofrem transformações ao longo do tempo. Isso porque proteção por meio do Tombamento gera efeitos de natureza imutável ao bem cultural, ou seja, conforme o Decreto-Lei 25/37 o bem não pode mais ser alterado ou modificado, devendo ser mantido a sua originalidade. Essa questão foi superada pelo argumento da maioria dos conselheiros em seus pareceres técnicos, que sugeriram a flexibilidade da utilização do instrumento em relação à autonomia da comunidade do terreiro para fazer futuras modificações e acompanhar a mutabilidade do bem em questão para a sua continuidade.

Outro ponto importante discutido no processo, como já mencionado aqui, foi a questão da importância da posse da propriedade do terreiro para a continuidade do processo de Tombamento. Para tanto, teve que ser utilizado o instrumento jurídico da Desapropriação para garantia da área onde se encontrava o terreiro. Nesse caso, a prefeitura de Salvador, como parte do poder estatal, exerceu a principal função de interlocução e negociação junto ao proprietário do terreiro. Apenas com a segurança jurídica por meio da Desapropriação da propriedade para

[176] Cf. BRASIL. **Lei n. 6.292, de 15 de dezembro de 1975**. Dispõe sobre o tombamento de bens no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Brasília, 1975. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6292.htm>. Acesso em: 27/07/2020, 15:00:00.

[177] **Nota explicativa:** No dia 18 de agosto de 1986, é emitido a Certidão da Inscrição do Terreiro da Casa Branca no respectivo Livro do Tombo, lavrada por Edson de Britto Maia, chefe do Arquivo da Coordenadoria do Registro e Documentação, assinada e revisada pelo doutor José Laurenio de Melo e pelo doutor Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

o terreiro da Casa Branca é que foi possível o Conselho Consultivo deliberar positivamente sobre o seu Tombamento.

A análise desse processo foi importante para compreendermos o alcance jurídico da aplicação do instrumento do Tombamento a um bem cultural que está em constante transformação. Além disso, verificamos os diversos atos administrativos que foram exercidos no âmbito do IPHAN para que resultasse na efetivação do Tombamento com sua respectiva inscrição no Livro do Tombo. É importante destacar também a relevância da parceria nas esferas público e privada durante o processo de Tombamento. Na esfera pública, exercida por meio da Fundação Pró-Memória, IPHAN e Conselho Consultivo; na esfera privada, por meio da Sociedade Beneficente e Recreativa São Jorge do Engenho Velho, estudiosos e a sociedade civil de Salvador.

4.2.2.2 2018: Terreiro Obá Ogunté (Sítio Pai Adão)

No ano de 2018, o IPHAN finalizou a instrução do processo de Tombamento do Terreiro Obá Ogunté, também denominado como Sítio Pai Adão, localizado em Recife (PE).

O processo do Terreiro do Sítio de Pai Adão[178] será aqui analisado sob um olhar jurídico em relação aos aspectos legais da legislação do Decreto-lei 25/37 e da Portaria 11/86. Esse estudo se faz necessário para que, de forma comparativa entre o primeiro terreiro tombado em 1986 (Casa Branca) e os atuais, compreendamos o rito processual administrativo e jurídico do instrumento do Tombamento aplicado aos terreiros de matriz africana no Brasil.

Em 15 de maio de 2009, o babalorixá Manoel do Nascimento Costa, liderança religiosa do Terreiro Obá Ogunté, localizado na estrada da Velha de Água Fria, n° 1644, Recife, Pernambuco, solicitou, por meio de pedido formal ao IPHAN, o Tombamento do terreiro. Na época, o pedido foi encaminhado à Frederico Farias Neves Almeida, superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Pernambuco.

A justificativa para a aplicação do instrumento do Tombamento ao terreiro se baseou no fato de que o Terreiro Obá Ogunté tem raízes na tradição Nagô, referência para as comunidades de terreiros de Xangô, no Nordeste. O terreiro teria sido fundado em 1875 por Tia Ifatinuké, originária do povo de Egbá, que segundo consta no pedido formulado foi "terra cuja a tradição

[178] IPHAN (Brasil). **Processo n. 1585-T-09**. Terreiro Sítio do Pai Adão. Rio de Janeiro, 2018.

era cultuar Iemanjá, orixá do rio Ogum, e o orixá Olocum, orixá dos oceanos". Outra característica fundamental é que tal terreiro é considerado o mais antigo terreiro pernambucano em atividade. O nome Sítio de Pai Adão se refere a Pai Adão, cuja o nome é Felipe Sabino da Costa, liderança religiosa e sucessor da Tia Ifatinuké. O terreiro, para o povo pernambucano e especialmente ao recifense, tem importante significado histórico, cultural e religioso, isso porque, diversas outras manifestações culturais afrodescendentes fazem parte do cotidiano daqueles que o frequentam, tais como: Maracatu Elefante, Maracatu Leal Coroado, Carnaval, São João. Consta nos autos que o terreiro já tinha sido tombado a nível estadual, em 5 de setembro de 1985, por meio do Decreto n° 10.712. (IPHAN, 2018, fl. 01-02).

Ainda no ano de 2009 foram feitos vários estudos prévios para a instrução do processo de Tombamento. Em 02 de janeiro de 2010, por meio do memorando 005/10, a coordenadora do DEPAM/IPHAN na época encaminhou ao superintendente do IPHAN de Pernambuco algumas recomendações básicas para auxiliar na instrução do processo. Consta no documento as seguintes recomendações: a) Pareceres técnicos, com completos estudos sobre o bem, considerando sua formação e desenvolvimento até os dias atuais; b) proposta de delimitação da poligonal de Tombamento juntamente com área de entorno; c) Apreciação de mérito do valor cultural de cada bem que faz parte do terreiro, apresentando justificativas para a indicação do Tombamento e das poligonais de Tombamento e entorno que se propõem; d) identificação da área do terreno onde os bens imóveis se inserem, juntando-se planta com a localização dos componentes naturais agenciados e edificados existentes no terreno, com levantamento topográfico, registro fotográfico indicando se o terreno e seus componentes possuem mérito individual ou no conjunto para integrar o Tombamento proposto. Em caso de Tombamento do terreno, os componentes que não possuam mérito devem ser especificados, ficando sujeitos a condições específicas de proteção da ambiência e visibilidade do bem; e) localização topográfica dos bens naturais, com análise sobre o aspecto cultural, do meio físico e do meio biológico; f) laudo atualizado de vistoria do bem; g) no caso de bens imóveis, devem ser relacionados os elementos integrados e identificados os acervos de bens móveis merecedores do Tombamento; h) o uso e função social do bem cultural ao longo do tempo; i) documentos juntados ao processo respeitando as devidas formalidades. (IPHAN, 2018, fl. 27-09).

Em 02 de dezembro de 2013, a Superintendência do IPHAN/PE, por meio do ofício nº 0989/2013, solicitou a Manoel do Nascimento Costa, babalorixá do Terreiro, dados fundiários e cartoriais para delimitação e identificação da propriedade do Sítio. (IPHAN, 2018, fl. 41). Em 24 de setembro de 2015, foi enviado diretamente à Coordenação Geral do Departamento do

Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM), pela liderança do Terreiro, cópia do registro de imóvel do Terreiro Obá Ogunté – Sítio de Pai Adão, para ser anexado ao processo[179]. (IPHAN, 2018, fl. 43).

No âmbito do DEPAM, em 08 de novembro de 2015, por meio do Parecer Técnico 05/2015/CGID, com a coordenação de Carolina Di Lello Jordão Silva e os técnicos da Superintendência do IPHAN em Pernambuco, Giorge Bessoni e Philipe Sidartha Raseira, decorridos 6 anos da abertura do processo houve a manifestação favorável ao Tombamento de forma provisória do Sítio Pai Adão – Terreiro Obá Ogunté, com indicação à inscrição no Livro do Tombo Histórico e no Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.

Dentre as justificativas dos técnicos do IPHAN que motivaram o Tombamento, destacam-se: a) o terreiro é uma referência para a história das comunidades de terreiros de xangô no Nordeste, fundado em 1875. Sendo o terreiro mais antigo de Pernambuco em atividade e um dos mais antigos de que se tem informação b) o líder do terreiro Pai Adão, por ser sucessor direto de Ifatinuké, fundadora do Ilê Obá Ogunté, desenvolve importante papel de difusão das tradições Nagô, inclusive no que tange à difusão do idioma Ioruba, no Recife e arredores desde o século XX; c) o terreiro detém um conhecimento único da religião dos Orixás; e) o terreiro é reconhecido como portador de uma ancestralidade negra, escrava, uma ancestralidade da África, justificando seu valor histórico e etnográfico; f) o terreiro está associado a outra manifestação já reconhecida pelo IPHAN, o Maracatu Nação. Nesse caso, a Nação Raízes de Pai Adão foi um dos grupos de maracatu que fizeram parte do Registro aprovado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural de dezembro de 2014. (IPHAN, 2018, fl. 56-57).

Além disso, consta no Parecer Técnico a seguinte recomendação por parte dos técnicos IPHAN/PE:

> Após análise do processo, verificamos que há necessidade de complementação de informação no que se refere às diretrizes de gestão. **Ressaltamos que essas diretrizes vêm sendo incorporadas no próprio processo de Tombamento para orientar a forma de preservar o bem após o Tombamento**. Em especial para bens afro-brasileiros, sugerimos um processo dialógico que compreenda os valores a serem preservados, para que as intervenções sejam feitas de modo a não gerar dúvidas na condução de ações de fiscalização e autorização de intervenção". (IPHAN, 2018, fl. 59).

[179] **Nota explicativa**: A Coordenação do DEPAM, após receber a cópia da documentação por meio do memorando de n° 671/2015 de 30 de setembro de 2009, informou que enviou cópia da documentação por e-mail à superintendência de Pernambuco, sugerindo o envio de cópia autenticada à SE/PE para que fosse anexada ao processo.

As diretrizes de gestão estão relacionadas ao plano de preservação do terreiro construído de forma participativa junto à comunidade. Tal plano tem como objetivo a proteção efetiva do bem identificado no Tombamento, com indicação de parâmetros capazes de auxiliar na preservação do bem tanto aos interessados na proteção quanto ao próprio IPHAN. De outra forma, houve como sugestão de encaminhamento por parte dos técnicos a construção de um processo dialógico que compreenda os valores a serem preservados, para que, no futuro, as intervenções possam ocorrer não gerando dúvidas na condução das ações de fiscalização e autorização da intervenção. Cabe notar que essa preocupação é a mesma enfrentada pelos técnicos do IPHAN e do Conselho Consultivo no momento do Tombamento do terreiro da Casa Branca, na década de 1980. Isso porque a aplicação do Tombamento a um terreiro implica na flexibilização da rigidez jurídica do Decreto-Lei 25/37 quanto às políticas de preservação do IPHAN devido à mutabilidade do bem em questão.

Dessa forma, após exauridos todos os tramites legais de instrução do processo de Tombamento contendo pareceres técnicos, despachos, ofícios e solicitações analisados pelo DEPAM, é que em 21 de julho de 2016 o processo foi encaminhado à Procuradoria Geral Federal (PGF) para análise. No Parecer nº 236/2016-PF/IPHAN/SEDE, do procurador federal Antônio Fernando Alves Leal Neri, foi dada a manifestação favorável ao Tombamento do terreiro na forma provisória, pois não foi juntada aos autos a matrícula atualizada do imóvel comprovando o seu proprietário. Considerando isso, houve a necessidade de notificação por edital ao proprietário para que pudesse ser assegurada uma maior publicidade do Tombamento e os efeitos dele decorrentes no âmbito do ato administrativo, assegurando ainda o direito de ampla defesa e o devido processo legal.

O procurador indicou, ainda, por meio de notificação, que o Tombamento deveria ser conhecido pelo governador do estado de Pernambuco, o prefeito Municipal de Recife, o superintendente do Patrimônio da União no estado de Pernambuco e o superintendente do IPHAN no estado de Pernambuco, além de veiculação em um jornal de grande circulação no município de Recife. Foi proposta, ainda, a elaboração de diretrizes de intervenção para a preservação do bem tombado. Após as referidas notificações e comunicações, o prazo para a impugnação foi de 15 dias, conforme estabelecido pela legislação federal e portaria. Esgotado o prazo e caso não houvesse a impugnação, o processo seria devolvido ao DEPAM para as devidas providências: elaboração das diretrizes de intervenção em relação a área tombada. Após realizadas todas essas providências, só então o processo poderia ser distribuído para apreciação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, decidindo acerca do Tombamento. Ao

concluir, o procurador federal pediu o encaminhamento do citado Parecer para apreciação do procurador-chefe substituto, para depois ser encaminhada à presidenta do IPHAN para adoção das providências cabíveis. (IPHAN, 2018, fl. 64-71).

O procurador-chefe substituto, Heliomar Alencar de Oliveira, em 27 de julho de 2016, por meio do Despacho Fundamentado de n° 188/2016-PF/IPHAN/SEDE, aprovou o parecer acima analisado, mas com uma ressalva. Em sua análise, entendeu que a notificação por edital relativo à situação do imóvel não foi suficiente para garantir a legalidade do processo, por considerar que o ato da matrícula do imóvel no Registro de Imóveis permitia a identificação do efetivo proprietário do bem, e que, nesse caso, não foi apresentada a documentação exigida que validasse a propriedade do bem a ser tombado. Sendo assim, para resguardar a regularidade do processo de Tombamento, solicitou o retorno do processo para área técnica, para que providenciasse uma certidão atualizada e que constasse as averbações mais recentes em relação ao bem. Essa pendência foi resolvida um ano depois, em 06 de julho de 2017, quando a superintendente do IPHAN/PE, Renata Duarte Borba, encaminhou à Coordenação Geral de Identificação e Reconhecimento (CGID) do DEPAM o documento referente à certidão cartorial do terreiro para que fosse anexado ao processo de Tombamento. (IPHAN, 2018, fl. 79-82).

Esse entrave processual é o mesmo experimentado no processo de Tombamento do terreiro da Casa Branca, ou seja, a titularidade do imóvel é um dos principais requisitos jurídicos para a efetivação do Tombamento do terreiro e que deveria ser superado ainda no início do processo por parte do IPHAN. Como se verificou, só foi sanado o impasse acerca da propriedade do terreiro após 8 anos da abertura do processo, gerando ainda mais a burocratização dos atos administrativos. Conforme a argumentação jurídica do procurador federal Heliomar Alencar de Oliveira, "[...] a finalidade de se ter o registro de imóveis é permitir a identificação por qualquer interessado do efetivo proprietário de um bem imóvel", isso porque a notificação por edital relativa ao imóvel não foi considerada suficiente, pois o documento atualizado do imóvel deveria estar anexado ao processo para comprovação. O motivo está relacionado aos efeitos que o Tombamento gera ao bem tombado, pois altera o seu regime jurídico, impondo novos deveres ao seu proprietário. O procurador afirma que "[...] a eficácia do ato de Tombamento está, pois, diretamente ligada à cientificação do proprietário acerca do ato protetivo pelo Poder Público". Isso quer dizer que o proprietário do bem tombado deve estar ciente quanto aos efeitos da aplicação do Tombamento sobre o bem, em relação aos seus deveres e responsabilidades como, por exemplo, não fazer nenhum tipo de intervenção (reforma, construção, modificação) sem a prévia autorização do IPHAN.

Ainda assim, para a continuidade da instrução processual do Tombamento do Terreiro, restava ser atendida a recomendação solicitada pela coordenadora-geral de Identificação e Reconhecimento do DEPAM, Carolina Di Lello, referente à juntada da documentação pela Superintendência do IPHAN em Pernambuco e do Parecer Técnico com os estudos realizados juntamente com as lideranças do Sítio Pai Adão no que se referia às diretrizes que norteariam a gestão para a preservação do bem após o Tombamento.

Para suprir essa demanda, foram realizados estudos interdisciplinares abrangendo tanto a área do patrimônio material quanto do imaterial e da educação patrimonial. Tais estudos envolveram técnicos do IPHAN em Pernambuco, técnicos do Departamento do Material (DEPAM), Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI), membros do Grupo de Trabalho Interdepartamental para Preservação do Patrimônio Cultural de Terreiros (GTIT) e membros do Terreiro. Dentre esses estudos, foram feitos: o Inventário Nacional de Referência Culturais e o Parecer Técnico de Estudo de Normatização Ilê Obá Ogunté. Foi com base nesses estudos e nas reuniões com a liderança religiosa que puderam ser incorporadas ao processo de Tombamento as diretrizes de gestão para a preservação do Terreiro após o Tombamento definitivo.

Como resultado desses estudos, foram apresentadas pela Superintendência algumas recomendações[180] divididas em três setores: a) No setor dos espaços religiosos, recomenda-se: a realização de manutenção e pequenos serviços de caráter rotineiro e periódico relacionados ao calendário religioso do terreiro; permissão de alterações internas e expansões horizontais; manutenção das edificações térreas e eventuais acréscimos e a vedação de demolições dos edifícios que configuram o pátio do terreiro. Nesse setor, encontram-se os espaços fundamentais para a prática das litúrgicas religiosas, como o salão, peji, cozinha e quarto de recolhimento para a iniciação; b) No setor da área verde e de uso comum do terreno, recomenda-se: que as instalações temporárias não se destaquem dentro da paisagem, que haja a priorização da ocupação de estruturas temporárias no muro ao fundo do terreno, que seja estabelecido um Comitê Gestor que oriente as melhores soluções de intervenções de caráter provisório e que se estimule o plantio de ervas. Nesse setor, encontram-se o pátio, horto, quintais e caminhos; c) No setor residencial e de produção, recomenda-se: a manutenção das características e da qualidade paisagística do Sítio, bem como que as novas intervenções não devem interferir nos atributos dos demais setores, e que toda reforma, ampliação ou demolição seja autorizada pelo

[180] **Nota explicativa:** As diretrizes de gestão estão justificadas no Parecer Técnico do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização n°5/2018/CGID/DEPAM, de 19 de julho de 2018.

IPHAN, que decidirá em conjunto com as instâncias de gestão do Sítio. Nesse setor, encontram-se as residências que fundamentam a história da formação do terreiro, constituindo atributo de valor histórico. (IPHAN, 2018, fl. 897-909).

Finalizando as recomendações, foi proposto pela Superintendência um Plano de Salvaguarda para a continuidade da preservação e conservação do Terreiro, não apenas nos aspectos materiais, mas de todas as dinâmicas que envolvem o fazer cultural manifestado no Terreiro. Essa recomendação de salvaguarda, segundo os técnicos do IPHAN, não é muito comum nos processos de Tombamento, mas estão alinhadas com as diretrizes institucionais conduzidas pelo IPHAN, em especial no âmbito do GTIT. A proposta foi elaborada em processo dialógico entre a instituição e a liderança religiosa do Terreiro Sítio do Pai Adão. Algumas ações de salvaguarda listadas foram: financiamento de ações voltadas para a sustentabilidade da comunidade; realização de pesquisas e oficinas de transmissão de saberes na própria comunidade, resguardando as referências culturais e que estão em risco de perda, como: a língua Iorubá, o conhecimento das folhas e de determinadas toadas; a criação de um Conselho ou Comitê Gestor de Preservação e Salvaguarda do Sítio Pai Adão, composto por representantes do terreiro, após o reconhecimento do Tombamento; e a utilização de um calendário de fiscalização técnica pelo IPHAN conforme o calendário das festas do Terreiro, para realização de fiscalização prévia.

Com base nisso, após análise da documentação pela coordenadora-geral de Identificação e Reconhecimento, conforme o Parecer Técnico do IPHAN, foi ratificada a recomendação do Tombamento do Terreiro Sitio Pai Adão, indicando a inscrição no livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo Etnográfico, Paisagístico e Arqueológico, sendo aprovado pelo DEPAM em 02 de agosto de 2018. Posteriormente, o processo foi encaminhado à procuradora federal para análise e emissão de parecer.

A Procuradoria Federal, após recebimento do processo[181], fez uma análise sobre o mérito do ato em relação aos aspectos materiais, verificando se existiam nos autos os elementos necessários que motivassem o Tombamento, não analisando os aspectos valorativos conceituais do que pode ser considerado patrimônio histórico e cultural. Sendo assim, sobre os aspectos materiais foram analisados: a inscrição no respectivo livro do Tombo; a área a ser tombada; as Diretrizes de Intervenção; a área de entorno; a propriedade do bem que se pretende tombar; a notificação; e as Recomendações de Salvaguarda. Diante da análise, em ato concluso, o

[181] **Nota explicativa:** o Parecer n° 00298/2018/PROC/PFIPHAN/PGF/AGU foi emitido em 31 de agosto de 2018 pelo procurador federal Antônio Fernando Alves Leal Neri.

procurador encaminhou o Parecer à apreciação do procurador-chefe para depois ser encaminhado à Presidência do IPHAN para promover a notificação e as comunicações necessárias em relação ao Tombamento. Após a realização dos tramites processuais indicados, o processo foi encaminhado ao relator para elaboração de parecer e submissão para apreciação do Conselho Consultivo para decisão sobre o Tombamento do terreiro.

Conforme consta nos autos, por unanimidade na 90° Reunião, ocorrida em 20 de setembro de 2018, no Rio de Janeiro, o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural aprovou o Tombamento do Terreiro Ilê Obá Ogunté – Sítio de Pai Adão. Posteriormente, a presidente, por meio do Despacho 6.2019 GAB PRESI de 07 de janeiro de 2019, encaminhou o referido processo para manifestação técnica acerca da inscrição do bem nos Livros do Tombo, e, ainda, solicitou que os autos do processo[182] fossem remetidos à Procuradoria Federal para manifestação jurídica, conforme preceitua o artigo n° 23 da Portaria 11/86.

Chama a nossa atenção que a efetivação do Tombamento do Terreiro demandou esforços da equipe técnica do IPHAN por longos onze anos. Como se verificou, diversos foram os atos da administração pública federal a serem formalmente observados. Ao nosso entender, de forma comparativa, o processo de Tombamento do Sítio de Pai Adão se diferencia do processo de Tombamento do Terreiro da Casa Branca pelo fato de que no Tombamento do Sitio de Pai Adão o andamento do processo foi procedido de forma mais harmônica entre os diversos agentes da administração pública, seguindo um rito bem estabelecido. O que só foi possível devido à criação da Portaria Institucional n° 11, de 11 setembro de 1986, cuja finalidade foi a consolidação das normas de procedimento para os processos de Tombamento de modo geral no âmbito do IPHAN.

No entanto, no processo do Sítio de Pai Adão houve o mesmo problema fundamental que ocorreu no processo do Terreiro da Casa Branca e que poderia prejudicar na aprovação da aplicação do instrumento do Tombamento, isto é: a ausência de comprovação efetiva da propriedade da área onde o terreiro está instalado. O questionamento e a determinação para a comprovação de propriedade foram feitos pela Procuradoria Federal após análise do processo no que tange aos seus aspectos materiais. Uma vez que a aplicação do instrumento do

[182] **Nota explicativa:** A homologação do tombamento do Terreiro Sítio de Pai Adão foi feita nos termos do artigo 21 da Portaria n° 11/86 pelo ministro de Estado da Cultura, Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, por meio da Portaria Ministerial n° 116, de 12 de dezembro de 2018. A portaria começou a vigorar após a publicação no diário oficial da União ocorrida em 31 de dezembro de 2018, incidindo sobre o bem tombado todos os efeitos do Decreto-Lei n° 25/37. No dia 02 de janeiro de 2019, com ofício motivado de n° 1/2019/CHGM/GM-MINC, o chefe do gabinete do Ministério da Cultura, Sr. Elton Gomes de Medeiros, restituiu os autos do processo à presidenta do IPHAN, Kátia Santos Bogéa, para conhecimento e tomada das providências necessárias à inscrição do Bem no respectivo Livro do Tombo.

Tombamento gera efeitos ao bem tombado, alterando seu regime jurídico e impondo novos deveres ao proprietário conforme prevê o Decreto-Lei 25/37, no que disciplina o Artigo 17,

> as coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado. (BRASIL, 1937).

Além disso, quando o Estado reconhece por meio do Tombamento um bem como referência de patrimônio histórico e cultural, acaba estabelecendo mecanismos de responsabilização a quem de fato exerce o direito de posse sobre a coisa. Exemplar disso, em relação aos efeitos do Tombamento aplicados a um terreiro de matriz africana, é quando a liderança faz algum tipo de modificação sem a devida autorização por parte do IPHAN. Nesse caso, o IPHAN só poderá determinar o que está em desencontro com a legislação do Tombamento se a liderança exercer de fato e de direito à propriedade do bem. Para tanto, o inciso XXII do Artigo 5º da Constituição de 1988 reconhece o direito de propriedade como um direito fundamental. Sobre isso, a jurista brasileira Maria Helena Diniz, ao conceituar o direito de propriedade, entende que é "[...] o direito que a pessoa física ou jurídica tem, dentro dos limites normativos, de usar, gozar e dispor de um bem, corpóreo ou incorpóreo, bem como de reivindicá-lo de quem injustamente o detenha". (DINIZ, 2012, p. 129)[183].

Com base nisso, cabe relembrar, conforme o Parecer 236/2016 elaborado pela Procuradoria Federal sobre o Tombamento do Terreiro, que havia a necessidade por parte da liderança religiosa de juntar os documentos que pudessem comprovar a propriedade do terreno. Em razão disso, foi preciso um chamamento público por meio de edital de notificação sobre o Tombamento do terreiro para que pudesse ser conferido maior publicidade ao ato e assegurando o direito à ampla defesa, caso houvesse reinvindicação por parte de terceiros sobre a propriedade do bem.

4.2.2.3 Terreiros de cultos afro-brasileiros: Tombamentos definitivos e provisórios

Atualmente, no Brasil, pode-se afirmar que a aplicação do instrumento do Tombamento pelo IPHAN para a preservação dos terreiros de matrizes africanas alcançou um número

[183] DINIZ, Maria Helena. Direito das coisas. **Curso de direito brasileiro**. 29 ed. v.4. São Paulo: Saraiva, 2012.

significativo, principalmente quando se leva em consideração alguns fatores, como: a trajetória percorrida pelo IPHAN nesses 83 anos de sua criação no trato às questões sobre a cultura negra do país, principalmente a religiosa; e a aplicação do Decreto-Lei 25/37, que ao longo do tempo teve que ser flexibilizado por parte do IPHAN para ampliar os conceitos de patrimônio para a sua utilização.

Nota-se que o IPHAN, no que diz respeito ao seu poder discricionário, acabou utilizando-se da aplicação do instrumento para garantir ao menos a conservação da área onde se encontram instalados os terreiros tombados. O Tombamento foi considerado por muito tempo pela instituição como o único instrumento capaz de garantir tal proteção. Percebemos, assim, que ao proteger a área do terreiro, é preservada também a história ancestral que naquele espaço tem se praticado.

De 1982 a 2019, o IPHAN tombou 11 (onze) terreiros de matriz africana, todos de candomblé. Abaixo, segue a tabela formatada por nós com base nos dados estatísticos do Departamento do Patrimônio Material do IPHAN (DEPAM).

TOMBAMENTO DEFINITIVO DE TERREIROS NO BRASIL - 1982 À 2019											
QT	R	UF	Município	Nome atribuído	Número Processo "T"	Ano de abertura	Estágio da Instrução (Portaria 11/86)	Ano de Tombamento	Processo (Tempo de finalização)	Livros do Tombo	
										Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico	Histórico
1	NE	BA	Salvador	Terreiro da Casa Branca	1067	**1982**	Tombado	**1986**	4	Inscrito	Inscrito
2	NE	BA	Salvador	Terreiro do Axé Opô Afonjá	1432	**1998**	Tombado	**2000**	2	Inscrito	Inscrito
3	NE	MA	São Luís	Terreiro Casa das Minas Jeje	1464	**2000**	Tombado	**2005**	5	Inscrito	Inscrito
4	NE	BA	Salvador	Terreiro de Candomblé Ilê Iyá Omim Axé Iyamassé - Gantois	1471	**2000**	Tombado	**2005**	5	Inscrito	Inscrito
5	NE	BA	Salvador	Terreiro do Alaketo, Ilê Maroiá Láji	1481	**2001**	Tombado	**2004**	3	Inscrito	Inscrito
6	NE	BA	Salvador	Terreiro de Candomblé do Bate-Folha	1486	**2001**	Tombado	**2005**	4	Inscrito	Inscrito
7	NE	BA	Salvador	Terreiro de Candomblé Ilê Axé Oxumaré	1498	**2002**	Tombado	**2014**	12	Inscrito	Inscrito
8	NE	BA	Itaparica	Terreiro Culto aos ancestrais - OMO Ilê Agbôulá	1505	**2002**	Tombado	**2015**	12	Inscrito	Inscrito
9	NE	BA	Salvador	Terreiro Tumba Junsara da nação Angola	1517	**2004**	Homologado	**2018**	14	Inscrito	Inscrito
10	NE	PE	Recife	Terreiro Obá Ogunté - Sítio Pai Adão	1585	**2009**	Homologado	**2018**	11	Inscrito	Inscrito
11	NE	BA	Cachoeira	Terreiro Zogbodo Male Bogun Seja Unde - Roça do Ventura	1627	**2011**	Tombado	**2015**	4	Inscrito	Inscrito

Tabela 6: Tombamento definitivo de terreiros no Brasil – 1982 a 2019. Fonte: projeto gráfico do autor, com base em dados do DEPAM e processos do Tombamento dos terreiros pelo IPHAN.

No âmbito da prática administrativa, no que tange ao rito processual, o que se observa é que os processos demoraram muitos anos para serem finalizados. A instrução deles leva em média 7 anos, levando em consideração o ano de abertura e o ano de Tombamento do terreiro. Mas é importante salientar que os dois últimos terreiros tombados em 2018 passaram mais de uma década para que tivessem finalizados os processos de Tombamentos. O Terreiro Tumba Junsara, por exemplo, teve o seu Tombamento efetivado após 14 anos, e o Obá Ogunté – Sítio Pai Adão, após 11 anos.

Isso mostra que houve uma constância nos trabalhos desenvolvidos pelo IPHAN no que se refere à preservação do patrimônio histórico e cultural da religiosidade de matriz africana no Brasil, mas, de outro modo, não houve o devido andamento processual administrativo nos moldes da legislação do Tombamento e nem da Portaria 11/86 quanto aos prazos para a sua finalização. De certa forma, o fato de os processos estarem abertos sem conclusão efetiva por muitos anos pode demonstrar uma não valorização cultural do povo negro impregnada nas instituições governamentais Brasil afora, o que é reflexo da construção política e cultural no Brasil.

Reforça esse argumento o fato de que o IPHAN, no período entre 1938 e 2019, instruiu e efetivou o Tombamento[184] de aproximadamente 395 bens edificados e de acervo referentes a igrejas, conventos, capelas, prédios, acervos e hospitais da religião Católica Apostólica Romana em todos os estados do Brasil. A maioria dos bens tombados foram registrados nos Livros do Tombo Histórico e das Belas Artes. Somente no Estado da Bahia, nesse mesmo período, foram tombados 69 bens com referenciais católicos.

Ainda assim, após o Tombamento do terreiro da Casa Branca em 1986, houve nas décadas seguintes novos pedidos de Tombamentos por parte das lideranças de diversos terreiros no Brasil, em sua maioria localizados em Salvador-BA. Em linhas gerais, o IPHAN, nos últimos 37 anos, tombou aqueles terreiros que foram considerados como matriciais. Nesse sentido, Bruno Cesar Sampaio Tavares, superintendente do IPHAN na Bahia em 2017, concedeu entrevista para este trabalho. Indagado sobre a aplicação e efetivação do instrumento do Tombamento e como se atribui o valor aos terreiros que poderão ser tombados, respondeu da seguinte forma:

> Na Bahia é um pouco mais fácil. Para os outros estados, bom, a gente está falando de culto de matriz africana, especificamente do candomblé. De que forma determinado

[184] Cf. Lista de bens Tombados e Processos em Andamento (1938 – 2019). Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126>. Acesso em: 10 mar. 2019, 23:23:00.

> terreiro contribuiu para a formação da cultura daquele estado ou município? Essa atribuição de valor tem que ser discutida. Não necessariamente apenas histórica, não por antiguidade, mas a importância que se tem para a formação da cultura. Pode ter um mais antigo que possa ter contribuído menos para a formação da cultura daquela região, pode ter outro mais recente que tenha contribuído muito mais. A gente tem terreiros aqui na Bahia fundadas em épocas diferentes, mas com contribuições que são maiores ou menores e que foram levadas em conta, não apenas pela antiguidade, às vezes sim, mas não apenas pela antiguidade. Mas são matriciais da cultura jeje, ou de outras nações, e por aí vai. Então, a matricialidade, a ancestralidade é levada em conta, mas a importância também, que tem para a formação da cultura local, regional. (TAVARES, 2018, p. 21)[185].

Podemos extrair do argumento do Superintendente do IPHAN/BA, dois pontos fundamentais para a escolha de qual terreiro poderia ser contemplado com o instrumento do Tombamento. O primeiro ponto, ao nosso ver, trata-se da importância que tem o terreiro e a sua cosmologia enquanto referência cultural para determinada localidade e a importância da sua contribuição para a sociedade no que tange a disseminação e valorização dessas manifestações religiosas. Observa-se que o olhar sob o terreiro leva em conta sua representatividade histórica, tradições, não importando se sua fundação é mais antiga ou mais recente. O segundo ponto diz respeito à escolha do terreiro para o deferimento de proposta de Tombamento. Nesse caso, tem que ser desenvolvido um estudo minucioso acerca do terreiro para que se ampare o pedido, por exemplo: se o terreiro é matricial e se tem valor histórico quanto à ancestralidade.

De outra forma, na opinião do superintendente Bruno Cesar (2018), "[...] o Tombamento é uma valoração [...] que resulta de uma série de compromissos que o poder público tem para aquele bem. O Tombamento é um reconhecimento". Assim, com base nos processos de Tombamento da Casa Branca e do Sítio do Pai Adão, pode-se entender que esses conceitos fundamentais acima explicados justificam o fato de que o IPHAN tem tombado apenas 11 terreiros em todo o Brasil.

Em outras palavras, mostra-se importante a opinião de uma das lideranças religiosas mais atuantes do terreiro da Casa Branca atualmente. Gersonice Ekedy Sinha Azevedo Brandão, conhecida tradicionalmente como Ekedy Sinha, foi iniciada no Candomblé em 1970. Aos 74 anos de idade, indagada se o Tombamento deve ser aplicado apenas para terreiros de matriz africana que são considerados os mais antigos na continuidade histórica ou se deve ser aplicado para qualquer terreiro, respondeu:

> É obvio que é para qualquer terreiro meu filho. Orixá não escolhe casa, nem branca, nem amarela, nem azul e nem rosa. Orixá está em todos os lugares. Ele quer Ori e Ogum. Ele quer que você faça a coisa pensando e amando. Então, onde existir orixá, a casa não precisa ser grande, o lugar é sagrado, pode ser respeitado. Pode ser o que for, de que forma for. Exemplos: Ketu, Jeje, Angola, Ijexá, Umbanda, Caboclo, todo

[185] TAVARES, Bruno Cesar Sampaio. **Entrevista concedida à Jefferson Dias de Araujo**. Salvador, 2018.

> espaço que é feito para eventos religiosos de orixá, de angola, ketu, ijexa, tem que ser respeitado como espaço sagrado. (BRANDÃO, 2018, p. 09)[186].

Observa-se no discurso da liderança princípios fundamentais que estão previstos na Constituição Federal de 1988, a saber: a liberdade religiosa e a proteção dos locais de culto. Nesse caso, o Poder Público e os conceitos de patrimonialização que por muito tempo foram disseminados no Brasil acabaram, de certa forma, engessando a aplicação do instrumento de Tombamento à essas religiões por considerar que apenas o que tivesse referência histórica e de matricialidade é que deveria receber a chancela do Estado.

No entanto, os processos finalizados foram de suma importância para a valorização e reconhecimento não apenas para os terreiros que tiveram seu Tombamento efetivado, mas para a sociedade envolvida com essas religiões no Brasil, pois ter a chancela do Estado acabou auxiliando no processo de enfretamento do preconceito e da discriminação dos adeptos dessas religiões, criando um sentimento de respeitabilidade entre o terreiro e a sociedade de modo geral.

Nesse sentido, em entrevista, Ekedy Sinha emite uma opinião com forte comoção ao responder o que poderia ter acontecido com o terreiro da Casa Branca e a continuidade da religiosidade na década de 1980, se não tivesse sido tombado pelo o IPHAN:

> Eu acho que nós íamos continuar resistindo, como a gente continua resistindo mesmo sendo tombado, agora em proporções maiores. Porque antigamente nós tínhamos mais dificuldades. **Dificuldades digamos assim: a gente queria fazer uma festa, [..] teve uma época que tinha que ir à delegacia tirar uma licença para poder professar sua fé, você tem que fazer um boletim**. Tendo que ir à delegacia pedir autorização, quer dizer, para que sofrimento maior, do que pedir autorização para você professar sua fé? Eu acho que tudo isso passou a partir de 1974, 1976. Quando eu era criança, não podia assistir candomblé porque não era coisa para criança ver. Às vezes a gente estava aqui no barracão, não só eu, como as crianças daquela época. A gente tinha que sair correndo porque sempre tinha alguém de plantão né, porque a gente tinha que botar alguém de plantão para que quando o Juizado de Menores chegassem, não encontrassem criança no Barracão. Isso é muito triste, né? Para você, sua mãe não poder te dizer, te levar, né, para você participar, para você saber, como hoje eu tenho amor pelo orixá, não foi ninguém que me ensinou, pela forma que eu vi a minha mãe fazer, o que eu vi a minha mãe fazer ela passava para mim. Então, eu não precisava ir para escola para aprender que candomblé não era uma coisa boa, porque a gente vivia dentro do terreiro de candomblé e a gente sabia que era melhor, como toda criança que vivia no terreiro do candomblé, a melhor coisa do mundo é viver em um terreiro de candomblé. (BRANDÃO, 2018, p. 9, grifo nosso).

Para Ekedy Sinha, o Tombamento ajudou a manter as tradições dos terreiros porque, segundo ela, "[...] a gente se sentiu mais respeitado, porque é difícil você está tocando o seu candomblé, professando a sua fé e chegar a polícia e mandar parar, levar os atabaques.

[186] BRANDÃO, Gersonice Ekedy Sinha Azevedo. **Entrevista concedida à Jefferson Dias de Araujo**. Salvador, 2018.

Aconteceu isso muitas vezes" (2018, p. 10). Relata, ainda, que não aconteceu na Casa Branca, mas alertou, lembrando que "[...] está na história de pai de santo ser preso e isso está voltando, e se não tomarmos cuidado, isso vai voltar acontecer. A gente está retroagindo" (2018, p. 10). Demonstra, também, muita preocupação com todos os problemas que a religiosidade de matriz africana tem passado devido à "[...] falta de compromisso do Estado, porque se o Estado é laico, isso não pode acontecer. Como é que você não pode, não tem o direito de tocar o candomblé? Porque a gente toca candomblé, mas tem muitas casas que não pode tocar candomblé". (2018, p. 10).

A aplicação do instrumento do Tombamento aos terreiros no Brasil, nesse caso, falando especificamente dos terreiros da Casa Branca e Axé Opô Afonjá, ajudou na garantia da posse da terra onde os terreiros foram instalados. Ekedy Sinha, indagada se o Tombamento ajudou no que tange à propriedade da terra para o terreiro, respondeu que: "[...] eu acho que ajudou muito e ajuda. Porque é uma prova de respeito e de certeza que a religião realmente é uma coisa importante. A religião é importante para toda e qualquer comunidade". (2018, p. 09). No entendimento do superintendente do IPHAN/BA, Bruno Cesar Tavares, o Tombamento:

> Ajudou, sem dúvida. Por todas as limitações que a gente tem, se não fosse o Tombamento, por exemplo, o episódio do terreiro da Casa Branca foi emblemático em relação a isso. Mas não deve ser o único mecanismo pra proteção dos terreiros de candomblé, porque a gente tem em torno de 2000 atualmente na Bahia e todos têm problemas. (2018, p. 21).

Bruno Cesar Tavares chama a atenção para o fato de que o Tombamento não pode ser o único instrumento a ser aplicado pelo o Estado para preservar os terreiros, devendo haver, segundo ele, "[...] outros tipos de políticas públicas de gestão para que isso não ocorra, porque o Tombamento não vai garantir a preservação do culto, do Candomblé, vai conseguir salvaguardar aqueles que estão protegidos e tombados [...]" (2018, p. 21). Tavares finaliza dizendo que, em relação ao universo de 2000 terreiros que atualmente foram mapeados na Bahia, "[...] não vão ser tombados todos eles". Em seu ponto de vista, a sociedade de modo geral é quem deve valorar e ter a consciência da preservação dos terreiros quanto à permanência da prática religiosa, não dependendo tanto do poder público. (2018, p. 21).

Mesmo assim, é preciso que haja por parte do Poder Público uma maior efetividade de desenvolvimento de suas políticas públicas já estabelecidas e divulgação das ações realizadas para a preservação dos terreiros em todo Brasil, alcançando um número maior de lideranças e as comunidades juridicamente organizadas e constituídas. Isso porque cabe ao Estado enquanto garantidor dessas políticas patrimoniais de preservação difundir e auxiliar no processo de ensino

e aprendizagem da busca de conscientização das lideranças religiosas de matriz africana ou afro-brasileira. Só assim, superado essas demandas que entendemos ser emergenciais, é que as lideranças e suas comunidades conseguirão ter a devida ciência das políticas públicas de preservação do patrimônio histórico e cultural existentes nos dias atuais, reivindicando direitos e assumindo o papel de garantir no futuro sua religiosidade.

Respondendo a essa mesma indagação, José de Ribamar Feitosa Daniel, conhecido tradicionalmente como Oba Odo Fin e atual presidente da associação responsável pelo Terreiro do Axé Opô Afonjá, em Salvador (BA), com 78 anos de idade e 38 anos dedicado ao candomblé, considera que:

> Ajuda. No princípio teve até uma certa resistência da Yalorixá, porque ela achava que tudo que fosse que fazer no terreiro, deveria ter a interferência e permissão do IPHAN. Mas depois ela compreendeu da necessidade de tombar, de fazer ficar oficial a coisa [...] não se tem nada a reclamar não, eu acho que vale a pena e valeu a pena. (p. 09).[187]

De certo, após o Tombamento do terreiro, diversas demandas podem surgir por parte das lideranças em reinvindicação ao IPHAN, por exemplo: pedidos para ampliação física dentro do terreiro, reformas, além de aprovação de orçamento para suprir tais despesas. Essas demandas implicam ao órgão do patrimônio uma prática institucional que seja capaz de solucionar essas questões de forma eficiente, principalmente em um curto espaço de tempo, já que estamos falando de um bem cultural que está em transformação. Ainda assim, leva-se em consideração que o IPHAN, enquanto órgão do poder público, não pode assumir todo o ônus de se manter o bem tombado, pois conforme o Decreto-Lei 25/37, cabe ao proprietário do bem arcar com tais despesas, permitido na insuficiência financeira, ter ajuda do Poder Público.

Nesse sentido, perguntado se o povo de terreiro conseguiu preservar e conservar o terreiro de forma autônoma e quais a dificuldades enfrentadas pelos terreiros tombados, o presidente da associação e Ogan do terreiro Axé Opô Afonjá afirmou:

> Com muita dificuldade. Porque na realidade a gente tinha até uma maior ajuda do povo de santo antes do Tombamento. Depois do Tombamento, o pessoal achou que o IPHAN deveria assumir tudo, as despesas de tudo. E que não é para isso que o IPHAN tombou. Não é para manter as despesas do terreiro, é para fazer a preservação do patrimônio. Mas de forma autônoma ainda se consegue preservar. (p. 09).

Esse é um problema comum enfrentando pelo IPHAN em relação à proteção do terreiro após o Tombamento. Isso porque o Estado, ao reconhecer um terreiro como bem passível de valor histórico, artístico e cultural de certa localidade em um universo de centenas de outros

[187] DANIEL, José de Ribamar Feitosa. **Entrevista concedida à Jefferson Dias de Araujo**. Salvador, 2018.

territórios dessas manifestações religiosas, acaba, por sua vez, criando um cenário ilusório de obrigações para a comunidade do terreiro em relação a sua preservação. O que não é compatível com a realidade da política institucional do IPHAN no trato à preservação do terreiro.

Ao IPHAN cabe resguardar, por meio de suas políticas institucionais, a melhor forma de se garantir pelo menos a materialidade do terreiro, ou seja, a ocupação do solo e seu uso. Assumindo responsabilidades caso não faça a devida fiscalização do terreiro tombado. A falta de fiscalização faz com que possa ocorrer alterações nos espaços do terreiro sem a devida autorização. Ainda assim, o IPHAN, por ser órgão específico de preservação do patrimônio, deve desenvolver políticas públicas com ações compartilhadas no que tange à preservação do terreiro após o seu Tombamento. Para tal, o IPHAN pode aprovar recursos orçamentários e capacitar pessoas da comunidade para buscar de forma autônoma a subsistência necessária para a preservação do bem como um todo.

Sobre esta demanda, Bruno Cesar Tavares descreve que após o Tombamento, os terreiros não conseguiram realizar a preservação de forma autônoma. Em seu ponto de vista, "[...] o Tombamento não foi um virar de chave nesse aspecto, é um processo [...]". (2018, p. 22). No mesmo sentido, Ekedy Sinha, liderança do terreiro da Casa Branca, considerou que:

> É muito difícil, porque são muitos ritos que a gente precisa de ajuda do outro, a gente precisa de manter a casa, o espaço, o telhado. Esse mês por exemplo (fevereiro de 2018), **nessa semana vai vir um pedreiro para ver o telhado. Isso aí é dinheiro que a gente tem que pagar, para a pintura, manutenção da casa, para manter um espaço deste grande, quanto maior o espaço, maior a demanda. Então a gente precisa dessa ajuda do Estado.** As árvores, você vê, todos os espaços sagrados precisam de árvores, de água, então a gente precisa do Estado, para vir ver as nossas águas, não é culpa nossa, mas estão contaminadas por conta do lençol, que o Estado mesmo que fez isso, de estarmos com as nossas águas com problemas por conta da Bahia Azul, a prefeitura prejudicou, que botou o esgoto da Bahia azul para passar aqui por dentro do estado. Então o Estado é responsável por nossas águas estarem com problemas. Então a gente precisa do governo para resolver essas coisas entendeu, que somente a comunidade não dá conta". (BRANDÃO, 2018, p.11, grifo nosso).

Como nota-se nas narrativas, a manutenção e conservação do espaço sagrado ocasiona às lideranças significativas preocupações após o Tombamento, pois a aplicação do instrumento implica diversas responsabilidades e obrigações quanto à preservação material do terreiro. De outro lado, o poder público procura analisar quais as demandas mais urgentes no que tange ao auxílio financeiro para a preservação e manutenção do bem.

Essas responsabilidades estão diretamente relacionadas com os efeitos da aplicação do Tombamento a um bem. Esses efeitos estão previstos no capítulo III do Decreto-lei 25/37.

Debruçada sobre a legislação, Di Pietro (2017, p.183)[188] relaciona os efeitos do Tombamento em seis aspectos principais para mundo jurídico, sendo eles: "quanto à alienação, deslocamento, transformações, imóveis vizinhos, conservação e fiscalização". Desses aspectos, podem resultar para o "proprietário obrigações positivas (de fazer), negativas (não fazer) e de suportar (deixar fazer); quanto às obrigações para os proprietários de imóveis vizinhos, se estabelece na forma "negativa", ou seja, de não fazer"; para o órgão do patrimônio na esfera federal, IPHAN, a obrigação será de fazer, portanto, positiva.

Em linhas gerais, os efeitos na forma positiva estão disciplinados nos artigos 19, 22 e 11 do Decreto-lei. O artigo 19 estabelece que, ao proprietário cabe a conservação e reparação da coisa tombada, mas, caso não disponibilize de recurso para tal finalidade, poderá requerer mediante solicitação ao IPHAN, devendo ainda comunicar sua necessidade ao órgão sob pena de incorrer em multa correspondente ao dobro da importância do que foi avaliado o dano sofrido pelo bem. Após recebimento da comunicação, o superintendente do IPHAN, considerando que são necessárias as obras, mandará executá-las às custas da União, devendo ocorrer em um prazo de seis meses ou providenciará que seja feita a Desapropriação da coisa.

Ao proprietário, cabe o pedido de cancelamento do Tombamento, caso não seja realizado nenhuma das providências por parte do IPHAN após solicitação. Outrossim, verificada a urgência das obras de conservação e restauração, caberá ao IPHAN tomar a iniciativa para garantir a proteção e preservação da coisa tombada às custas da União, independente de comunicação por parte do proprietário.

Quanto às obrigações negativas, cujo efeito é não fazer, estão previstos no Artigo 17 do Decreto-Lei 25/37, disciplinando que os bens tombados não poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados; o Artigo ressalva, ainda, que para os bens tombados serem reparados, pintados ou restaurados, deverá ocorrer a prévia autorização do IPHAN, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado; no caso de bens pertencentes à União, Estados ou Municípios, caso a autoridade responsável pelo bem cometa infração com base no exposto acima, a ele incorrerá em multa de forma personalíssima.

Com relação aos efeitos da obrigação de suportar, ou seja, deixar fazer, o artigo 20 do Decreto-lei 25/37, estabelece que caberá ao IPHAN a vigilância permanente dos bens tombados, podendo inspecioná-los toda vez que considerar necessário. Para tanto, aos proprietários ou responsáveis cabe o perfeito entendimento da importância da vigilância não

[188] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 30 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

podendo causar tumulto ou obstáculos indevidos para tal finalidade, sob pena de multa em caso de oposição, e, se reincidente, multa em dobro.

Aos proprietários de imóveis vizinhos ao bem tombado, também recai as obrigações com efeitos negativos, previstas no Artigo 18 da legislação. O dispositivo estabelece que a vizinhança dos imóveis tombados não poderá fazer construção que impeça ou reduza a visibilidade, nem a colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado destruir a obra ou retirar o objeto e multa de 50% do valor do mesmo objeto.

Telles (1992, p. 99-100), em seu estudo sobre o instrumento do Tombamento, denomina esses efeitos de "ônus social do Tombamento". Isso porque ao proprietário recai solitariamente todo o ônus de preservação do bem tombado. Se levarmos em conta que o bem tombado representa o interesse da coletividade, para o jurista, o Estado deveria também "arcar com os custos pelas restrições impostas ao proprietário". Cita, ainda, que se todos são iguais perante a lei, não deveria recair todos os efeitos do Tombamento sobre o proprietário, principalmente os negativos; o mais justo seria, conforme o entendimento do jurista, "[...] repartir entre as partes esses ônus, devendo o Poder Público conceder aos particulares certos privilégios, destinados a compensar os seus reais prejuízos". Com base nisso, ao refletir sobre os efeitos, Telles instiga como posicionamento jurídico que "[...] lamentavelmente, a Administração tem-se revelado incapaz, nesse sentido. São centenas as propriedades totalmente abonadonas, deterioradas e em adiantado estado de destruição".

Por último, tem-se, ainda, os efeitos relacionados ao próprio órgão do patrimônio, IPHAN, abrangendo, segundo Di Pietro (2017, p. 186), algumas obrigações, a saber: a) conforme o artigo 19, §1°, mandará executar as obras de conservação e restauração do bem a expensas da União quando o proprietário não conseguir fazer por conta própria, ou providenciar para que seja feita a Desapropriação da coisa; e ainda, conforme o §2°, à falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o Tombamento da coisa; b) conforme o artigo 20, o IPHAN exercerá a vigilância permanente dos bens tombados, podendo inspecioná-los sempre que julgar necessário,

Exemplar desses efeitos do Tombamento é o apontamento do Ogan e presidente do terreiro do Axé Opô Afonjá, Ribamar Feitosa, ao citar a requisição feita ao IPHAN da Bahia para reforçar a segurança do terreiro com a instalação de câmeras de vigilância:

> O presidente do IPHAN já determinou que fosse feita, mas até agora não se conseguiu fazer ainda. Eu acho que essas ações a gente reconhece que o país passa por dificuldades financeiras com cortes de verbas, por parte do governo, mas eu acho que tudo pode ser realizado e pode se dar uma melhoria. (DANIEL, 2018, p. 09).

A aplicação do instrumento do Tombamento prevê, caso o proprietário do bem descumpra a legislação federal, no que diz respeito à manutenção do bem sem a devida autorização, a aplicação de multas pelo órgão responsável pela fiscalização. Foi perguntado às lideranças sobre aplicação de multas por parte do IPHAN no caso de reformas ou alteração realizadas nos terreiros tombados. Respondendo a esse questionamento, o presidente da associação responsável pelo terreiro Axé Opô Afonjá, Ribamar Feitosa, respondeu que não deveriam ser cobradas as multas caso houvesse fiscalização e fosse detectado pelo IPHAN que foi feito algum tipo de alteração ou manutenção no terreiro. A líder do terreiro da Casa Branca, Ekedy Sinha, respondeu com a seguinte reflexão:

> Essa parte aí eu tenho que falar, porque as vezes a gente é obrigado, sabe aquele menino? Aquela criança que faz malcriação? Nós também fazemos as nossas. A gente pede uma coisa ao IPHAN, mas as coisas demoram muito a vir, e são coisas imediatas, que a gente precisa para ontem, nós temos no nosso terreiro, no nosso espaço, demandas de 10 anos que a gente pede ao governo para resolver, de pessoas que invadiram as nossas áreas, e as pessoas estão morando já estão fazendo construção maiores, se morava uma família, agora já estão morando 10, uma por cima da outra. Construções que são feitas do dia para noite, a gente vai, procura o órgão para vir para tomar uma atitude. Então, às vezes isso obriga a gente também tomar atitude de fazer coisas sem consultar. Então eu vou fazer do meu jeito, já que eles não vêm fazer, entendeu? Às vezes a gente erra por culpa, sabemos que não está certo, mas a gente erra porque o outro não assume aquele compromisso que deveria ter de assumir com a gente, e às vezes a gente faz coisas que não era para ter feito. (BRANDÃO, 2018, p. 11).

Nesse cenário, quanto ao auxílio promovido por parte do poder público, ou seja, IPHAN, estado ou município no trato das melhorias na infraestrutura dos terreiros tombados, Ekedi Sinha demonstra de forma prática a seguinte reflexão:

> Demora, mas faz. Exemplo: a pouco tempo caiu essa ribanceira aqui, o IPHAN foi muito rápido. Naquela época eu dei até parabéns, porque realmente eles correram e fizeram ser muito rápido. Então precisa acontecer alguma coisa grave para que todo mundo tome aquele susto e ajude. (DANIEL, 2018, p. 12).

Da mesma forma, respondeu a liderança do terreiro da Casa Branca, Ribamar Feitosa, questionado se o IPHAN tem auxiliado na melhoria da infraestrutura do terreiro:

> Temos muitas necessidades, fazemos muitos pedidos. Mas já tivemos algumas melhorias. Com o Tombamento, tivemos uma melhoria do Barracão. Houve uma reconstrução da casa de Oxalá em 2010, no ano do centenário aqui no terreiro, nas terras de São Gonçalo. A gente conseguiu que o IPHAN fizesse uma remodelação total da casa de Oxalá e que nos deu uma segurança muito grande, porque a casa de oxalá é a casa maior, porque é uma casa junto com a casa de Iemanjá, porque Iemanjá aqui no terreiro tem uma grande importância, porque Mãe Aninha é de nação grunce, e trazia a família que era muito ligado ao orixá Ya, da nação grunce, tanto que a casa de Ya é considerada uma casa meio enigmática, porque nesta casa estão todos os

> orixás de nação grunce que pertenceram aos pais dela que era de nação grunce do norte da África. Embora ela fosse da dação ketu, mas ela mantém e tinha uma verdadeira adoração ao culto a Ya, e a todos os orixás da nação grunce, que estão todos mantidos na aqui na casa de Iemanjá. (BRANDÃO, 2018, p.10).

Para o Superintendente do IPHAN/BA, Bruno Cesar Tavares (2018), "[...] mesmo que com todas as limitações, tem contribuído. Já foram feitas algumas obras e sempre que podemos, a gente faz alguma coisa".

O estudo demonstra, ainda, com base nas entrevistas das lideranças dos dois primeiros terreiros tombados no Brasil, que o IPHAN não tem conseguido acompanhar de forma mais efetiva os efeitos práticos que a aplicação do Tombamento causa ao proprietário do terreiro, por exemplo, acompanhar e autorizar os pedidos de reforma, ampliação e outros. Por um lado, isso pode ser considerado como um fator positivo para as lideranças dos terreiros tombados, isso porque evita, de certa forma, que o Estado utilize de sua força administrativa e mandamental, conforme o que prevê o Decreto-Lei 25/37 no que tange à aplicação de multas ou, até mesmo, tornar rígida a política institucional em relação às reformas e construções no território do terreiro. De outro lado, percebe-se que as lideranças acabam tomando decisões sem consultar o IPHAN para resolver necessidades que surgem para manter o bem cultural e o espaço sagrado em condições de uso. Exemplar disso é a autorização de reforma urgente. Para o Estado, esse seria o aspecto negativo, com base no instrumento do Tombamento: a sua não aplicação no caso prático e a não fiscalização mais efetiva por parte do IPHAN. Ainda assim, como vimos, o desenvolvimento jurídico em relação à utilização do instrumento do Tombamento enquanto política patrimonial aplicado para as religiões de matriz africana ou afro-brasileira somente se tornou realidade devido à sua flexibilização.

Ekedy Sinha (Terreiro da Casa Branca), ao responder se o Tombamento tem impedido a comunidade de realizar reformas no terreiro, explica que "inibiu bastante. As pessoas achavam que podiam fazer o que queriam. Hoje já faz, mas nem tanto". (BRANDÃO, 2018, p. 12).

Respondendo à pergunta sobre a existência de flexibilização por parte do IPHAN/BA no momento da fiscalização para alterações ou adequações no terreiro tombado, o Superintendente do IPHAN/BA, Bruno Cesar Tavares, respondeu que:

> Sim, desde que não prejudique o rito e o culto. Isso é muito conversado com eles. Quais são as necessidades? Quais são as implicações? Na hora da fiscalização há essa preocupação. A gente entende, sabe que não é o Tombamento igual a um Tombamento de uma casa como essa (IPHAN/BA), por exemplo. Há essa diferenciação, e quando há uma incompreensão por parte de algum técnico, a gente sempre busca fazer uma conversa prévia. A Nalva (servidora do IPHAN há mais de 30 anos) vai acompanhando todos eles (técnicos) que vão aos terreiros para exatamente que se faça

> essa discussão e mostre que o objeto é diferente. Eu sempre digo a todos os técnicos, "olha, leia o processo de Tombamento para compreender como cuidar e salvaguardar o bem. Se não haver referência ao rito e culto, a gente não autoriza uma construção ou alteração". Por exemplo, se pedem para deixar construir um quarto para um filho que não tem relação nenhuma direta com o rito, a gente não autoriza. [...] No caso dos terreiros em específico não existe razão para a construção de uma casa para o orixá e tal, se isso está vinculado com a prática religiosa e sobrevivência do terreiro, não tem porque você negar. Tombamento não é congelamento ou engessamento, como outros vão dizer, nunca foi. A própria atividade de um restauro de um bem como esse aqui (prédio do IPHAN/BA) não congela. Você tem aqui um elevador para a acessibilidade, uma série de outras coisas. A própria atividade de restauro de recuperação, ela destrói o bem. Porque destrói o bem em essência, é uma questão meio filosófica que junta aos grandes pensadores, mas quando você fala para o objeto tombado terreiro, a razão do Tombamento é em função do rito, se esse rito tem a necessidade de acréscimo e ampliação do espaço, não é flexibilização, veja bem não é flexibilização, é a natureza do objeto tombado que permite adequações em razão da prática. (TAVARES, 2018, p. 23-24).

O entendimento por parte do IPHAN/BA é a de que pode haver uma flexibilização quanto à fiscalização para alteração ou adequação do terreiro, com base em uma noção do que o objeto tombado necessita para a continuidade da prática religiosa. Ou seja, como o rito é mutável, o IPHAN/BA pode autorizar alterações para garantir a preservação dos ritos. De certa forma, a aplicação da legislação federal se torna mutável para abranger a prática do bem em si, não apenas para proteger o espaço físico e suas estruturas arquitetônicas.

Para Ekedi Sinha, quando perguntada se a fiscalização do terreiro após o Tombamento flexibiliza alterações ou adequações no terreiro, respondeu que: "Facilita. Agora mesmo a gente pediu uma coisa do IPHAN e, realmente, o Doutor Bruno já assinou, já mandou executar [...]". De outro modo, Ribamar Feitosa, líder do terreiro do Axé Opô Afonjá, entende que "Flexibiliza. A gente pede até com mais insistência, às vezes a gente não consegue assim tão de imediato, mas a gente, aos poucos, consegue". (DANIEL, 2018, p. 12).

Ribamar Feitosa acrescenta, relatando sobre a experiência de gerir o terreiro após o Tombamento, que:

> Porque na realidade, a Sociedade Cruz Santa, a ideia de mãe Aninha quando criou a Sociedade, foi exatamente de manutenção e preservação do Terreiro. Mas a gente tem uma garantia maior que é a preservação do espaço. Agora mesmo, recentemente, eu tive na superintendência do IPHAN e pedi ao superintendente atual, Doutor Bruno, que me desse um documento em que especificasse da necessidade de evitar novas construções, novas reformas dentro do terreiro. Esse documento para mim é um documento legal e de utilidade muito grande, que quando alguém tiver que fazer alguma reforma eu mostro, dizendo: o IPHAN quem tombou o terreiro, qualquer reforma que passar por aqui, tem que passar para a sociedade para que repasse ao IPHAN para que libere a construção. (DANIEL, 2018, p. 11).

Nesse cenário traçado por meio da análise dos processos de Tombamento do Terreiro da Casa Branca e do Terreiro Sítio Pai Adão e, ainda, com base nas entrevistas das lideranças

dos dois primeiros Terreiros tombados no Brasil e o entendimento do IPHAN/BA, foi importante para compreendermos os efeitos práticos ocasionados pela aplicação do Tombamento pelo IPHAN da legislação federal, seja na ordem jurídica ou na social, vivenciada pela comunidade desses espaços sagrados.

O Tombamento definitivo de terreiros pelo IPHAN no Brasil alcançou, até o presente momento, um universo de 11 espaços sagrados. Mas, segundo os dados estatísticos do DEPAM, existem ainda dezoito processos de Tombamentos de terreiros em fase de instrução pela Instituição:

PROCESSOS DE TOMBAMENTO EM ABERTO NO IPHAN - 1994 a 2016									
QT.	**R**	**UF**	**Município**	**Nome atribuído**	**Número Processo "T"**	**Ano de abertura**	**Estágio da Instrução** (Portaria 11/86)	**Ano de Tombamento**	**Processo** (Tempo em espera)
1	NE	SE	Laranjeiras	Casa: Terreiro Filhos de Obá	1340	**1994**	Indeferido	-	
2	SE	RJ	Rio de Janeiro	Tenda Espírita Vovó Maria Conga de Arruda	1579	**2009**	Indeferido	-	
3	NE	BA	Lauro de Freitas	Terreiro do Ilê Axé Opô Ajuganã	1459	**2000**	Pendente	-	
4	NE	BA	Salvador	Terreiro do Ilê Ache Iba Ogum	1461	**2000**	Instrução	-	19
5	NE	BA	Salvador	Terreiro Mokambo-Onzo Nguzo Za Nkisi Dandalunda Ye Tempo	1523	**2005**	Instrução	-	14
6	SE	RJ	Nova Iguaçu	Terreiro de Candomblé Asé Nassó Oká Ilê Osun	1531	**2006**	Instrução	-	13
7	SE	RJ	Duque de Caxias	Terreiro Santo Antônio dos Pobres – Ilê Ogum Megegê Asé Baru Lepé,	1533	**2006**	Instrução	-	13
8	NE	BA	Lençóis	Terreiro Palácio de Ogum	1541	**2007**	Instrução	-	12
9	NE	BA	São Félix	Terreiro de Candomblé do Cajá, situado na Fazenda Capivari	1555	**2008**	Instrução	-	11
10	CO	GO	Valparaíso	Terreiro Ilê Axé Opô Afonjá - Ilê Oxum	1629	**2011**	Instrução	-	8

11	SE	RJ	Belfford Roxo	Culto Corte Real da Nação de Ijexá - Ilê Ti Osum Omi Iya Iiya Oba Ti òdô Ti Ogum Alé	1682	**2013**	Instrução	-	6
12	SE	SP	Santo André	Espaço Religioso Cultural Afro Brasileiro - Neguito Pai Dancy	1683	**2013**	Instrução	-	6
13	NE	BA	Guanambi	Terreiro de Aché Ilê Cicôngo Roxo Mucumbe de H'anzambi	1710	**2014**	Instrução	-	5
14	SE	RJ	São João do Meriti	Terreiro Ilê Omulu Oxum	1716	**2014**	Instrução	-	5
15	NE	BA	Maragogipe	Terreiro Banda Lecongo	1743	**2015**	Instrução	-	4
16	NE	BA	Santo Amaro da Purificaçã o	Ilê Axé Yá Oman	1744	**2015**	Instrução	-	4
17	NE	BA	Lauro de Freitas	Terreiro São Jorge Filho da Goméia	1768	**2015**	Instrução	-	4
18	SE	SP	São Paulo	Terreiro Ilê Axé Oxossi Caçador	1791	**2016**	Instrução	-	3
19	NE	BA	Cachoeira	Terreiro Egbé Éran Ope Olúwa - Terreiro Viva Deus	1792	**2016**	Instrução	-	3
20	NE	BA	Cachoeira	Terreiro Aganjú Didê da Nação Nagô-Tedô	1793	**2016**	Instrução	-	3
21	S	RS	Canoas	Centro de Umbanda Ogum Lanceiro e Iemanjá	1794	**2016**	Instrução	-	3

Tabela 7: Processos de Tombamento em aberto no IPHAN - 1994 a 2016. Fonte: projeto gráfico do autor com base em dados do DEPAM e processos do Tombamento dos terreiros pelo IPHAN.

Chama a nossa atenção o tempo de espera processual que esses terreiros em fase de instrução estão aguardando pelo parecer favorável ou não para o Tombamento. Compreendemos que a demora no âmbito da administração pública para a finalização desses processos acarreta, de certa forma, dois problemas: o primeiro é a frustração experimentada pelas lideranças desses terreiros em relação à expectativa de diretos com base no que prevê a Constituição Federal, o Decreto-Lei 25/37 e a Portaria 11/86 do IPHAN; o segundo, é que a morosidade processual ocasiona prejuízos aos cofres públicos, pois manter durante anos os processos em abertos.

Nesse caso, o IPHAN, como forma de solução para amenizar essa morosidade processual em relação aos pedidos, poderia desenvolver ações de instrução educacional às lideranças religiosas, aos adeptos e a toda sua comunidade, para que possam compreender os diversos atos administrativos a serem seguidos no âmbito da administração pública, para que consiga até mesmo cobrar dos agentes públicos a celeridade. Outro ponto a considerar, é o investimento por parte do Estado ao corpo técnico dos órgãos de preservação do patrimônio, por exemplo: um maior número de vagas em concurso público para a contratação de novos agentes públicos para as diversas áreas do conhecimento, aumentando a capacidade técnica de atendimento; melhoramento da infraestrutura institucional; observância do que prevê a legislação do Decreto-lei 25/37 e a Portaria Institucional 11/86 em relação aos prazos e à desburocratização. Conforme consta na tabela, os processos em abertos se referem, em sua maioria, a terreiros de candomblé, com grande concentração no nordeste do país. Pouquíssimos de umbanda. Foi perguntado aos entrevistados se a aplicação do Tombamento deveria ser realizada apenas para os terreiros de candomblé, ou se poderia ser aplicado para terreiros de umbanda ou outras manifestações religiosas de matriz africana. Bruno Cesar Tavares entende que: "Eu não diria Tombamento relacionado à religião, inclusive porque isso só na política. Não se tomba bem relacionado diretamente à religião. Se tomba o bem pela importância que tem para a formação da cultura". (TAVARES, 2018, p. 23).

Para Ribamar Feitosa (2018), liderança da associação responsável pelo o terreiro do Axé Opô Afonjá, o Tombamento deve ser aplicado a "[...] todas as religiões de matriz africana".

Nota-se nos argumentos acima uma percepção importante em relação à aplicação do Tombamento. Isso é, a chancela do Estado, por meio do Tombamento, não patrimonializa a religião em si, mas o espaço territorial no qual ela está inserida. Obviamente que ao proteger o espaço regulando o seu uso fará com que as manifestações religiosas praticadas ali tenham continuidade. Entretanto, essa falta de entendimento do que pode ser tombado e o que é tombado, por parte das comunidades, tem a ver com a falta de instrução que na maioria das vezes a comunidade e a liderança têm sobre a legislação e seu alcance. Outro fator importante, é que também não se pode tombar tudo apenas por existir a legislação.

Abaixo, podemos notar a distribuição no território brasileiro dos terreiros tombados definitivamente e os que estão em processo de instrução.

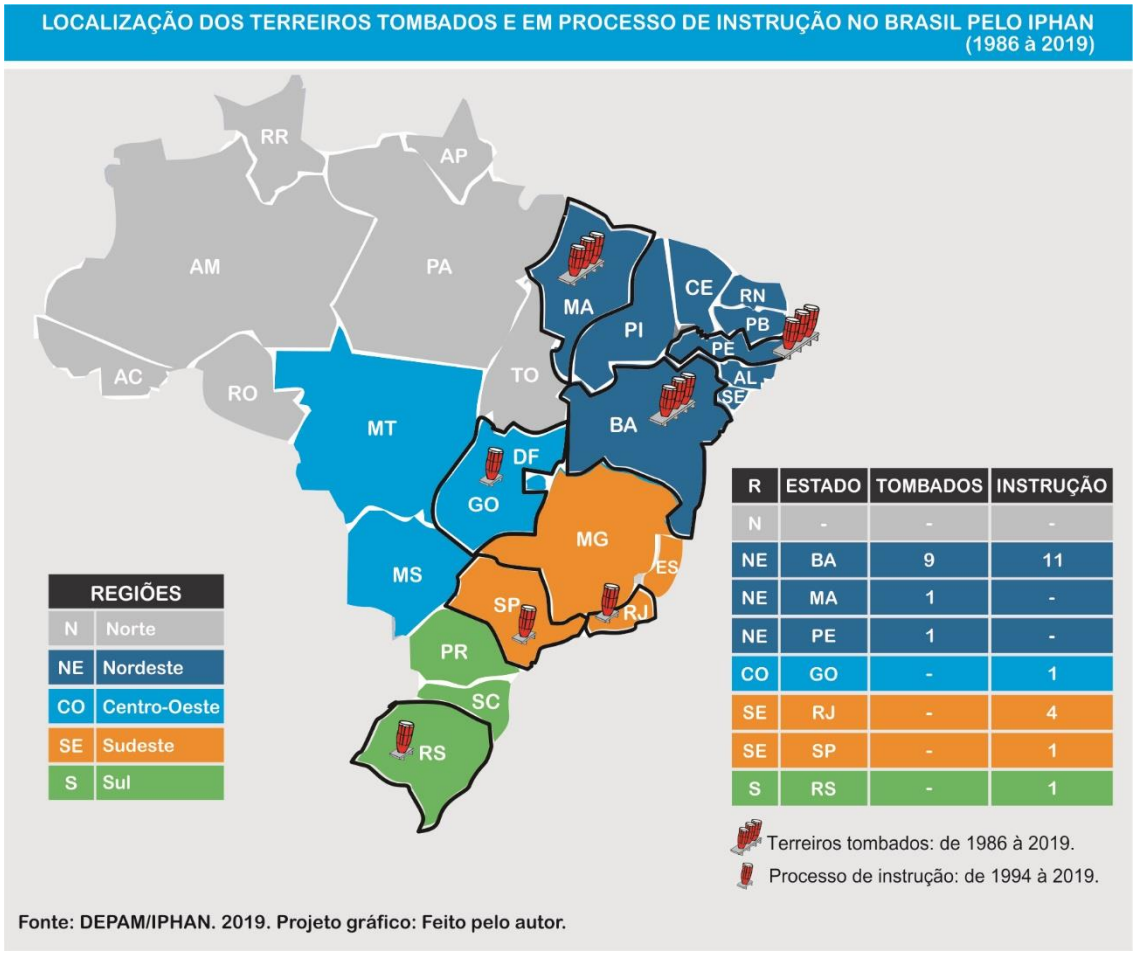


Figura 35: Localização dos terreiros tombados e em processo de instrução no Brasil pelo IPHAN – 1986 a 2019. Fonte: projeto gráfico do autor com base em dados do DEPAM e IPHAN.

Outro ponto a considerar, é que na região Norte não existe até o ano de 2020 nenhum pedido de Tombamento de terreiros ao IPHAN, nem o Tombamento definitivo de terreiros além das fronteiras do Nordeste. O que nos leva a refletir sobre algumas questões, por exemplo: se existe de certa forma uma rigidez institucional quanto à aplicação do Tombamento para terreiros que não sejam matriciais; se não tem pedido de abertura de processo de Tombamento em novas localidades; se é a falta de instrução qualificada sobre as políticas de preservação do patrimônio no âmbito federal, estadual ou municipal que não alcançam os terreiros, ou ainda, se as lideranças e a comunidade entendem sobre os aspectos da legislação do Tombamento, sua aplicação e efeitos.

Atualmente, no Brasil, os povos dos terreiros de matrizes africanas ou afro-brasileira têm enfrentados diversos problemas sociais, como o preconceito e a discriminação em relação aos seus templos religiosos. Nesse cenário, foi questionado aos entrevistados se o Tombamento

é imprescindível para preservação patrimonial desses bens e se ele tem contribuído para enfrentar as barreiras do preconceito e da discriminação social.

O superintendente do IPHAN/BA, Bruno Cesar Tavares, entende que "[...] é imprescindível para os que estão tombados ou que estão em processo. Mas o Tombamento não deve ser o instrumento para proteger e preservar a prática religiosa e o território de todos os terreiros. Ele não vai salvar". (2018, p. 24).

Diante da resposta do superintendente, entende-se que apenas a aplicação do instrumento do Tombamento não é uma política garantidora da proteção dos terreiros em todos os seus aspectos. No entanto, ajuda na proteção e continuidade desse bem cultural. Se antes dos Tombamentos os terreiros estavam, em geral, condicionados ao anonimato devido aos problemas enfrentados, após o Tombamento nota-se que os terreiros tombados desenvolvem diversas ações que buscam valorizar suas práticas culturais, bem como as comunidades envolvidas se sentem fortalecidas e reconhecidas como parte da cultura brasileira.

Com o mesmo entendimento, Ekedy Sinha, liderança do terreiro da Casa Branca, respondeu que:

> Eu não digo imprescindível. Mas acho que é importante para a valorização da nossa religião, pelos os momentos que a gente está passando. Acho que é importante o Tombamento para um terreiro de candomblé, seja de que forma for. Não é por benefício financeiro, é por respeito mesmo. Pelo benefício da proteção. (BRANDÃO, 2018, p. 13).

Bruno Cesar Tavares chama a atenção para outro aspecto importante nesse cenário de valorização e reconhecimento da religiosidade afro-brasileira. Para o Superintendente do IPHAN/BA:

> A Sociedade tem que começar a colocar em discussão de que forma proteger e valorizar o culto afro-brasileiro, de uma forma geral, o candomblé. Então, precisa ver uma compreensão do que é a prática religiosa. Ainda há uma discriminação muito grande, ainda há preconceito racial hoje em dia, pelo amor de Deus. Então assim, intolerância religiosa está aí, no dia a dia, a gente vê todos os dias isso. (2018, p. 24).

Por meio das entrevistas realizadas, foi possível notar algumas questões recorrentes quanto ao Tombamento de terreiros. As comparações argumentativas dos entrevistados reforçaram o que foi discutido quanto aos aspectos jurídicos do Decreto-Lei 25/37 e a sua aplicação. Foi representado estatisticamente, também, com base na consolidação de dados disponibilizados pelo DEPAM/IPHAN, o número de processos de Tombamentos definitivos e os que estão em fase de instrução. Nesse ponto, foi demonstrado, ainda, que os pedidos de

Tombamentos estão em sua maioria na região Nordeste, pouquíssimos no Sul, Sudeste e Centro-Oeste, com a quantidade zero na região Norte.

Considera-se, assim, que, no âmbito da administração pública, o Tombamento para algumas localidades tem se tornado o principal instrumento de proteção, enquanto para outras ele não é nem utilizado. Dito de outro modo, a aplicação do instrumento do mapeamento em diversas regiões do Brasil para identificação dos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira tem sido a política cultural que mais tem trazido resultados nos dias atuais, pois, além de identificar, tem auxiliado no processo de reconhecimento e valorização dessas religiões.

4.2.3 DESAPROPRIAÇÃO

4.2.3.1 Conceito

A Constituição Federal de 1988 preceitua, em seu artigo 5°, inciso XXII, a garantia do direito à propriedade. Utilizando-se das fontes do Direito Administrativo, Di Pietro (2017, p. 164) entende que, em regra, o direito à propriedade é um "direito individual que assegura ao seu titular uma série de poderes cujo conteúdo constitui objeto do direito civil, compreendendo os poderes de usar, gozar e dispor da coisa, de modo absoluto, exclusivo e perpétuo".

No entanto, o direito à propriedade, que antes era exercido de forma absoluta, atualmente alcançou um novo princípio que, segundo Di Pietro (2017, p. 163), o alterou "profundamente, dando à propriedade sentido social". Isto é, o "princípio social da propriedade". Esse sentido social está diretamente ligado ao exercício do direito do interesse público que se torna mais abrangente do que o interesse individual.

Por outro lado, o administrativista Diogenes Gasparini compreende que a Desapropriação nunca foi proibida. Isso porque, para o autor, esses dois direitos, "[...] o de propriedade do administrado e o de desapropriar do Estado, como ocorre em outros países, sempre conviveram em nosso ordenamento jurídico" (2012, p. 905). Essa restrição do Estado, segundo o administrativista, é o mais "eficaz e também o mais grave instrumento de que dispõe

o Estado para intervir na propriedade quando esta lhe é necessária, útil ou de interesse social". (GASPARINI, 2012. p. 905-906)[189].

A Desapropriação está fundamentada na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5°, inciso XXIV, que estabelece o procedimento com a qual o Poder Público poderá aplicar o instrumento, ou seja, a Desapropriação será fundada pela "necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos na Constituição" (BRASIL, 1988). Nota-se que o princípio constitucional estabelece alguns critérios para a sua aplicabilidade. Primeiro, tem que ter a ver com a necessidade, utilidade pública ou interesse social. Nesse caso, pode-se compreender que o direito privado da propriedade passa por uma restrição por parte do Estado dos direitos individuais para assegurar o direito coletivo. Segundo, para que ocorra a efetiva Desapropriação, deve ser garantido ao proprietário do bem a justa indenização em dinheiro, salvo os casos previstos na Constituição.

Gasparini (2012, p.905) ressalta que "essa faculdade constitucional para desapropriar é necessária, visto que nem sempre o Estado pode alcançar os fins a que se propõe pelos meios que o Direito Privado oferece e regula". O autor cita o seguinte exemplo: se o proprietário tem um bem, e este é requisitado pelo Estado por ser necessário, útil ou de interesse social e o proprietário resiste à pretensão de compra, o Estado poderá utilizar desse instrumento, que é o único capaz de assegurar a restauração e prevalência do interesse público, sobrepondo ao interesse do particular.

Portanto, conforme Di Pietro, a Desapropriação é "O procedimento administrativo pelo qual o Poder Público ou seus delegados, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o em seu patrimônio por justa indenização". (2017, p. 199).

Para Di Pietro (2017, p. 199), a Desapropriação possui as seguintes características: a) o procedimento administrativo trata de aspecto formal; b) o Poder Público ou seus delegados são os sujeitos ativos; c) a declaração de necessidade pública, utilidade ou interesse social são os pressupostos para aplicação do instituto; d) o proprietário do bem é o sujeito passivo; e) a perda do bem é o objeto principal para a Desapropriação; f) a justa indenização é a forma de reposição do patrimônio ao particular que teve seu bem desapropriado.

Gasparini (2012, p. 906) também conceitua o instrumento da Desapropriação com base nos artigos 5°, inciso XXIV, 182º, inciso III, e 184º da CF/88, como:

[189] GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 17 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

> Procedimento administrativo pelo qual o Estado, compulsoriamente, retira de alguém certo bem, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social e adquire, originariamente, para si ou para outrem, mediante prévia e justa indenização, paga em dinheiro, salvo os casos que a própria Constituição enumera, em que o pagamento é feito com títulos da dívida pública (art. 182, §4°, III) ou da dívida agrária (art. 184).

Alguns juristas do direito administrativo debatem sobre a expropriação como sendo sinônimo da Desapropriação, dentre eles, Gasparini (2012, p. 906), definindo que o "Poder Público é o expropriante, e o proprietário do bem é o expropriado ou desapropriado". No entanto, o artigo 243 da CF/88 estabelece que a expropriação trata estritamente das hipóteses de cultivo ilegal de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo em propriedades rurais ou urbanas. Nesses casos em específico, o Estado fará o confisco do bem, sem justa indenização, destinando à reforma agrária e a programas de habitação popular caso sejam encontrados tais ilegalidades. De modo geral, a Desapropriação sempre será indenizável.

4.2.3.2 Objeto e a competência de Desapropriação

O Decreto-Lei n° 3.365/41 estabelece, em seu artigo 2°, que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios" (BRASIL, 1941)[190]. Compreende-se por "todos os bens", os móveis e imóveis, material ou imaterial, públicas ou privadas, desde que tenha conteúdo patrimonial e seja, portanto, suscetível de valoração econômica. Ainda no mesmo dispositivo, em seu §1°, está disposto que "a Desapropriação do espaço aéreo ou do subsolo só se tornará necessária quando de sua utilização resultar prejuízo patrimonial do proprietário do solo". (BRASIL, 1941).

No entanto, Di Pietro (2017, p. 211) chama a atenção para o fato de que determinados objetos não podem ser desapropriados; "é o caso dos direitos personalíssimos, como o direito pessoal do autor, o direito à vida, à imagem, aos alimentos etc.". Também, segundo Gasparini (2012, p. 929), não pode ser desapropriada a moeda corrente nacional por ser "ela o próprio meio de pagamento do bem desapropriado, assim como não se desapropria a pessoa física ou jurídica ou física, mas tão somente os bens ou direitos a ela relativos".

[190] BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941**. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3365compilado.htm>. Acesso em: 12 abr. 2017, 20:00:00.

Cabe observar, mediante o que se compreende do §2° do artigo 2°, do referido Decreto-Lei, que a União poderá desapropriar os bens de domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e territórios, inclusive dos particulares; os estados podem desapropriar em todo o seu território e particulares e, os municípios não podem desapropriar bens do Estado e nem da União, apenas dos particulares. Contudo, a parte final do dispositivo citado deixa uma ressalva de que o ato da Desapropriação pela administração pública tem que ser autorizado por lei, ou seja, é um ato do chefe do executivo de acordo a letra da lei.

Os administrativistas atuais reconhecem três espécies de competências: legislar, declarar e executar. Gasparini (2012, p. 910) acrescenta que "[...] essas três espécies essencialmente estão em favor das pessoas políticas (União, Estado-Membro, Distrito-Federal e Município) mas de forma desigual. Porque nem todas acumulam as três".

A competência para legislar, ou seja, fazer leis sobre a desapropriação, está prevista no artigo 22, inciso III da CF/88, sendo exclusiva da União, podendo ainda disciplinar sobre o procedimento administrativo e processual judicial.

A competência para declarar, segundo Gasparini (2012, p. 911), a submissão do bem para a desapropriação é concorrente entre os entes públicos "dentre as suas respectivas jurisdições" mediante a necessidade ou utilidade pública ou interesse social.

A competência para executar a desapropriação, conforme o entendimento de Gasparini (2012, p. 911) também pode ser concorrente, ou seja, "[...] qualquer pessoa política (União, Estado-Membro, Distrito Federal, Município) ou administrativa (concessionário de serviço público, sociedade de economia mista, empresa pública, fundações) devendo esta última estar autorizada em lei ou contrato". Tal função é estabelecida no artigo 3° do Decreto-lei n° 3.365/41 que trata sobre as desapropriações por utilidade pública.

Em breves linhas, conforme entende Gasparini (2012, p. 911), a "União acumula as três competências: legislativa, declaratória e executória. O Estado-Membro, o Distrito Federal e o Município acumulam as competências declaratória e executória e alguma competência legislativa". Por último, "as demais pessoas, quando autorizadas por lei, decreto ou contrato [...] só poderão exercer a competência executória, salvo alguma que, por força de lei, também poderá promover as competentes declarações expropriantes".

4.2.3.3 Modalidades

As modalidades de Desapropriação previstas em nosso ordenamento jurídico estão estabelecidas da seguinte maneira: a) Utilidade e necessidade pública; e b) interesse social.

a) Utilidade e necessidade pública: é regulada pelo Decreto-Lei n° 3.365/41, que dispõe sobre a Desapropriação por utilidade pública mediante declaração com a qual todos os bens poderão ser desapropriados pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios como prevê o seu artigo 2°. Embora a legislação infraconstitucional supra citada mencione em seu corpo textual apenas a Desapropriação por "utilidade pública", os administrativistas atuais, dentre eles, Gasparini, Meyrelles, e Filho, entendem que a Desapropriação por "necessidade pública", referenciada no artigo 5°, inciso XXIV da Constituição Federal, está incorporada na legislação do Decreto-Lei, mesmo que havendo diferenças conceituais entre as duas modalidades.

   Para Gasparini (2012, p. 915), a Desapropriação por utilidade pública é necessária quando o "Estado, para atender a situações normais, tem que adquirir o domínio e o uso de bens de outrem". Nesse caso, a transferência da propriedade do bem é conveniente e vantajosa ao interesse do Poder Público. A Desapropriação por necessidade, para Meyrelles (2011, p. 672), "surge quando a Administração defronta situações de emergência que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato". Para Gasparni, é necessária uma situação "anormal", apresentada ao Estado, para que seja utilizado o instituto. Como se percebe, ambos os institutos da Desapropriação requerem o caráter emergencial para serem utilizados pela administração pública.

   O artigo 5° do referido Decreto-lei n° 3.365/41, elenca, de forma taxativa, os bens que podem ser considerados como de utilidade e necessidade pública. De acordo com o que dispõe o Artigo, são: a segurança nacional; a defesa do Estado; o socorro público; a salubridade pública; a criação e melhoramento de centros de população; seu abastecimento regular de meios de subsistência; a preservação e conservação de monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza; a

preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens móveis de valor histórico ou artístico.

b) Interesse social: a Desapropriação por interesse social está disciplinada na Lei 4.132 de 10 de setembro de 1962. Em seu artigo 1°, a Lei decreta que será utilizado o instituto para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma dos artigos 184 e 185 da Constituição Federal que tratam sobre a Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária. (BRASIL, 1962)[191].

José Cretella Júnior argumenta que a Desapropriação por motivo de interesse social "ocorre quando a expropriação se destina a solucionar os chamados problemas sociais, isto é, aqueles diretamente atinentes às classes pobres, aos trabalhadores e à massa do povo, em geral [...]" (CRETELLA JÚNIOR, 1988)[192]. Pode-se extrair desse entendimento que o instrumento tem como finalidade atenuar as desigualdades sociais, retirando o bem de terceiros e redirecionando para o melhor aproveitamento e utilização a favor da coletividade.

Desta forma, a Desapropriação por interesse social pode ocorrer em duas hipóteses: a) quando não é cumprida a função social da propriedade rural, conforme o artigo 186 da CF/88 e b) quando não é atendido o caráter urbano da propriedade, conforme o artigo 182 da CF/88.

Segundo o artigo 2° da referida Lei, são considerados como bens de interesse social: o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico; a manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita do proprietário, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de dez famílias; a construção de casas populares; e a utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades turísticas.

Cabe destacar, segundo Meirelles (2011, p.672), que os bens desapropriados por motivos de interesse social "não se destinam à Administração Pública ou a seus delegados, mas sim à coletividade ou, mesmo, a certos beneficiários que a Lei credencia para recebê-los e utilizá-los convenientemente".

---

[191] BRASIL. **Lei 4.132 de 10 de setembro de 1962**. Define os casos de Desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação. Brasília, 1962. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4132.htm>. Acesso em: 11 abr. 2017, 21:19:00.

[192] CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários a Lei da Desapropriação**. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1988.

Será considerado justa indenização, segundo os administrativistas Cretella Júnior, Meirelles e Gasparini, o valor de mercado do imóvel, incluindo os danos emergentes e os lucros cessantes do proprietário, além dos juros moratórios, correção monetária, despesas judiciais e honorários advocatícios.

4.2.3.4 Terreiro de culto afro-brasileiro: Caso prático da aplicabilidade do instrumento da Desapropriação

Verificou-se que a utilização do instrumento foi de extrema importância para a continuidade do rito processual durante os processos de Tombamentos à aplicabilidade da Desapropriação como procedimento do Poder Público para suprimir uma necessidade pública, em especial o caso do processo de Tombamento do terreiro da Casa Branca.

Consta nos autos do processo de Tombamento do Terreiro da Casa Branca que durante uma das reuniões do Conselho Consultivo do IPHAN, foi requerida ao Município de Salvador (BA) a Desapropriação da área onde o terreiro estava instalado. À época, o pedido de Desapropriação era a principal reivindicação não apenas por parte das lideranças do Terreiro, como também pela sociedade em geral que o frequentava, como consta nos recortes jornalísticos noticiados na época e que serviram de elementos comprobatórios inseridos na instrução do processo. No caso em tela, só foi possível a finalização e homologação do Tombamento após superada tal necessidade. (IPHAN, 1982, fl. 21).

Cabe lembrar que após o Tombamento provisório do Terreiro da Casa Branca por parte do IPHAN, foi aberto prazo processual de impugnação ou anuição para Hermógenes Príncipe de Oliveira, então proprietário da área onde está instalado até os dias atuais o Terreiro. Em linhas gerais, em resposta à notificação do Tombamento provisório do terreiro ao IPHAN, em 8 de abril de 1985, Hermógenes Oliveira responde ao ato administrativo e além de dar anuência à notificação em reconhecimento a excepcionalidade do valor étnico do terreiro como parte do patrimônio da cultura brasileira, expôs um outro motivo como condicionante para que ocorresse a legalidade do processo de Tombamento: que fosse oficiada à prefeitura municipal de Salvador/BA quanto à ratificação da Desapropriação e seus efeitos conforme o que já tinha sido

intencionado pelo prefeito da época, Dr. Manoel de Castro[193], em uma das reuniões do Conselho Consultivo. (IPHAN, 1982, fl. 185-186).

Sanada essa condição para que ocorresse o prosseguimento do respectivo processo de Tombamento, em 03 de abril de 1986 a chefe da Assessoria Jurídica do IPHAN, Sônia Rabello, por meio do Informativo AJ/16, solicitou remessa dos autos referentes ao Tombamento do Terreiro da Casa Branca em Salvador para conhecimento do Conselho Consultivo do IPHAN com encaminhamento ao ministro da Cultura para efeito de homologação. A Desapropriação do imóvel pelo prefeito de Salvador, conforme solicitação reivindicada pelas lideranças do Terreiro e da sociedade em geral, atendeu um dos princípios basilares que constituem o procedimento previsto na legislação que trata sobre o assunto, ou seja: o interesse social em favor da coletividade. (IPHAN, 1982, fl. 212).

Abaixo, em destaque, a vista geral do conjunto monumental do Candomblé da Casa Branca do Engenho Velho – Ilê Axé Iyá Nassô Oká cobrindo uma área desapropriada de 6.804,00m2 (seis mil, oitocentos e quatro metros quadrados).

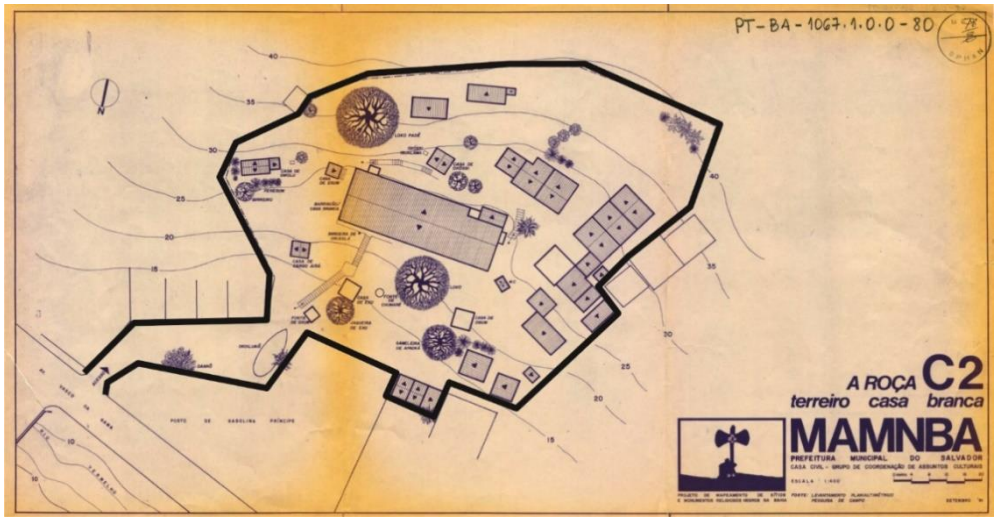


Figura 36: Vista geral do conjunto monumental do Candomblé da Casa Branca do Engenho Velho – Ilê Axé Iyá Nassô Oká Fonte: Processo do Tombamento do terreiro da Casa Branca, n° 1.067, 1982, fls. 78. IPHAN/DEPAM, 2019.

Cabe ressaltar, conforme o mapa cartográfico acima elaborado pela prefeitura municipal de Salvador, por meio do projeto MAMNBA, que a área desapropriada para o Terreiro compreende santuários, edifícios e árvores consagradas, além de diversos outros objetos de

[193] **Nota explicativa:** No dia 21 de janeiro de 1986, Hermógenes Oliveira oficia o secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Ângelo Oswaldo de Araújo dos Santos, sobre a efetiva Desapropriação da propriedade para o terreiro por ato do prefeito municipal de Salvador em exercício à época. (PROCESSO N° 1.067, 1982, fls. 211).

culto ligados à tradição afro-brasileira. A ação de Desapropriação por parte do Poder Público não apenas garantiu juridicamente o espaço sagrado dessa religiosidade contra as ameaças iminentes, como também a continuidade do processo de Tombamento, que culminou em sua preservação por meio desse instrumento.

Ainda assim, é importante frisar que a aplicação do instrumento da desapropriação para compor o processo de tombamento do terreiro da Casa Branca foi um ato excepcional da administração pública, ou seja, teve que ser executado pelo município alcançando juridicamente a proteção da área onde o terreiro se encontrava instalado para que o processo do tombamento enquanto ato da administração pública fosse efetivado.

Importante ressaltar, também, que a aplicação do instrumento da desapropriação seja pela união, estados-membros, distrito federal ou munícipios deve ser analisado como uma última ratio. Isso é: o último recurso ou instrumento a ser usado pelo Estado, devendo ser observado o que dispõe o Decreto-Lei n° 3.365/4, para alcançar efeitos jurídicos concernentes a utilidade e necessidade pública ou interesse social.

De certo, que a aplicação do instrumento da desapropriação pelo município garantiu a propriedade do terreiro para o povo de santo naquele momento, o que não quer dizer que deva ser utilizado o instrumento como um mecanismo viável dentro do nosso ordenamento jurídico e ser considerado como um dos instrumentos de proteção para o campo da preservação do patrimônio cultural no Brasil, colocando-o no mesmo rol do instrumento do Tombamento e do Registro, sendo esses os únicos, até o presente momento, instrumentos específicos de proteção constituídos juridicamente para valorização e proteção do patrimônio histórico e cultural brasileiro.

Do mesmo modo, o IPHAN não considera a aplicação da desapropriação como um instrumento legal de proteção pelo órgão do patrimônio, mas, sim, como ato do poder executivo e legislativo. Cabe mencionar, por exemplo, que, na busca da resolução das questões fundiárias relativas ao pedido de tombamento do terreiro da Casa Branca, foi requerido pelo poder consultivo à época, a utilização da Desapropriação para que houvesse a continuidade do processo administrativo de tombamento. No caso em tela, o executivo (prefeitura de Salvador) por meio de um ato administrativo, à época, fez a desapropriação da área do terreiro. Considera-se aqui, como uma estratégia pontual adotada naquele momento, ou seja, a única forma de dar prosseguimento ao processo de tombamento, sendo uma exceção a sua aplicação por ser subsidiário, e que não deve ser utilizado para todas as situações referentes à pedidos de tombamento de terreiros no Brasil, mas é uma forma possível caso precise da força do Estado

para sanear os anseios sociais, o que vai de encontro com o que estabelece o Decreto-Lei n° 3.365/4 e a nossa legislação pátria.

Questão importante a ser tratada sobre a aplicação do instrumento da desapropriação para casos específicos em processo de tombamento de terreiros é que para a sua plena eficácia no mundo jurídico, não basta apenas o poder público, seja nas esferas municipal, estadual, distrital ou união, desapropriar a área onde o terreiro se encontra instalado, como foi o caso do terreiro da Casa Branca. É preciso, ainda, que a liderança do terreiro reivindique, junto ao legislativo, a doação da propriedade do bem imóvel para que a posse definitiva seja do terreiro e sua comunidade. Para tanto, o terreiro tem que estar constituído juridicamente por meio de uma associação sem fins lucrativos ou como entidade religiosa. No mundo jurídico, quando se diz "constituído juridicamente" significa dizer que: o terreiro passa a existir formalmente para o Estado enquanto entidade religiosa[194] ou seja, deve estar de acordo com os preceitos do Código Civil disciplinados taxativamente em seu artigo 44 e incisos, que trata sobre as pessoas jurídicas de direito privado, sendo elas: associações, sociedades, fundações, organizações religiosas e partidos políticos, empresas individuais.

A despeito disso, cabe ressaltar que foi previsto no artigo 216, parágrafo 1° da Constituição Federal de 1988, parte final, que o Poder Público com a colaboração da comunidade na busca de promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro, além da utilização dos instrumentos já definidos em Lei, como no caso do Tombamento, Registro e a Desapropriação, poderá, ainda, ter como possibilidades outras formas de acautelamento. Entende-se com isso que no caso de algum terreiro que esteja em processo de litígio referente à propriedade da área onde se encontra instalado o terreiro, poderá ser utilizado, por exemplo, o direito de Usucapião, esse, no caso concreto, quanto à aplicação, poderá ser instrumento jurídico mais legítimo do que a utilização do instrumento da Desapropriação.

Em breves linhas, o direito de Usucapião, segundo está disciplinado no artigo 1.238 do Código Civil de 2002, é atribuído "Aquele que, por 15 anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis". O direito de aquisição de propriedade móvel ou imóvel pela forma da usucapião deve ter como requisitos básicos que a posse seja prolongada e ininterrupta. Além disso, ficou estabelecido como requisito no parágrafo único do mencionado

[194] BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 11 abr. 2018, 21:34:00.

artigo, quanto ao prazo para a aquisição do direito de usucapião, que será reduzido para 10 anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Nos mesmos moldes, foi previsto no artigo 1.242 do Código Civil, que

> "adquire também a propriedade do imóvel aquele que, continua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por 10 anos, reduzindo o prazo para 5 anos, se o imóvel ter sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respetivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores, ou realizando investimentos de interesse social e econômico". (BRASIL, 2002)

Como se constata, aos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira pode ser utilizado como instrumento possível o direito de Usucapião para garantir a propriedade do imóvel. Obviamente que para a sua aplicação, deve ser analisado os requisitos necessários previsto não apenas no Código Civil, como também o que foi previsto artigo 10 do Estatuto da Cidade, Lei n° 10.257/2001.

De modo geral, a aplicação da desapropriação como um instrumento para a preservação e proteção dos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira é uma exceção a ser considerado no caso concreto, sendo o último recurso a ser reivindicado pela sociedade envolvida com a religião, já que não depende apenas do poder público executivo, mas também do legislativo para a sua aprovação. Ainda assim, para que todos os efeitos da desapropriação recaiam sobre o particular, ou seja, a comunidade ou sociedade dessas religiões para que possa usufruir da máxima garantia jurídica advinda da aplicação deste instrumento, o terreiro deverá ser constituído juridicamente, seja por meio de uma associação sem fins lucrativos ou como entidade religiosa.

Para tanto, cabe ainda pensar outras formas de acautelamento na busca da proteção aos terreiros no Brasil, caso precise garantir a posse da área onde estão instalados. O direito de Usucapião pode ser este instrumento possível, tratando-se, aqui, de efetivar políticas públicas e de direitos culturais para a permanência das tradições religiosas advindo das práticas nesses espaços sagrados pelo povo de santo.

4.2.4 REGISTRO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

4.2.4.1 Registro: Princípios, finalidade e objetivo

O instrumento do Registro, por meio do Decreto n° 3.551/2000, foi criado com base nas discussões e estudos realizados pelo Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial (GTPI). Desses estudos, segundo Sant'Anna, o instrumento legal foi pensado para o reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial. Conforme a pesquisadora, o ato infralegal foi construído sob o alicerce de dois princípios. O primeiro está vinculado à própria natureza do bem, ou seja,

> São oriundos de processos culturais de construção de sociabilidades, de formas de sobrevivência, de apropriação de recursos naturais e de relacionamento com o meio ambiente, essas manifestações possuem uma dinâmica específica de transmissão, atualização e transformação que não pode ser submetida às formas usuais de proteção do patrimônio cultural". (SANT'ANNA, 2006, p. 19)[195].

Nesse norte, predominou o entendimento pelo GTPI de que o instrumento legal criado para a prática da preservação do patrimônio imaterial diverge daquele empregado aos bens culturais de natureza móvel e imóvel, protegidos pelo Tombamento. Em outras palavras, segundo Sant'Anna (2006, p. 19), ao patrimônio imaterial não requer "proteção" e "conservação", mas a "identificação, reconhecimento, registro etnográfico, acompanhamento periódico, divulgação e apoio". Salienta-se que esse entendimento aplicado ao instrumento está em consonância com os Tratados e Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário e que foram objeto de análises tanto pela Comissão, quanto pelo GTPI.

O segundo princípio que decorre do primeiro, conforme Sant'Anna (2006, p. 19), se dá em relação ao conceito de autenticidade, que não pode ser utilizado ao patrimônio imaterial como utilizado em outros campos da preservação, como o de conservação e do restauro.

Uma das principais finalidades da aplicação do instrumento do Registro é assegurar o acompanhamento da continuidade do patrimônio cultural imaterial após o seu reconhecimento. Para Sant'Anna (2006, p. 19), é uma ação fundamental que está relacionada à "noção de continuidade histórica e ao reconhecimento da dinâmica própria de transformação do bem imaterial", qual seja: "o acompanhamento periódico da manifestação para avaliação de sua permanência e registro das transformações e interferências em sua trajetória". Sendo assim, a

[195] SANT'ANNA, Márcia. Relatório Final das Atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. *In:* **O Registro do Patrimônio Imaterial**: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. 4 ed. Brasília: Ministério da Cultura / Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2006.

finalidade do instrumento legal do Decreto Presidencial 3.551/2000 não é a mera outorga de um título ou inscrição do bem registrado em um dos seus livros, mas a identificação e produção de conhecimentos sobre o bem cultural.

Seguindo esse fundamento, percebemos que, antes de mais nada, é preciso saber quais bens podem ser reconhecidos e valorados como patrimônio imaterial e quais abrangem a noção de continuidade histórica. Após a identificação desses bens, é preciso produzir conhecimentos suficientes para embasar tal reconhecimento. Sant'Anna (2006, p. 52) esclarece que "o conhecimento gerado sobre essas formas de expressão no processo de Registro, permite identificar de modo bastante preciso as maneiras mais adequadas de apoio à sua continuidade".

Para tanto, explica a pesquisadora (2006, p. 55), que o processo de identificação e produção de conhecimento sobre o bem de natureza imaterial "[...] equivale a documentar, pelos meios técnicos mais adequados, o passado e o presente dessas manifestações, em suas diferentes versões, tornando tais informações amplamente acessíveis ao público'. Por esta razão, finaliza dizendo que "[...] manter o registro da memória desses bens culturais é a única maneira possível de preservá-los".

De outra forma, para que seja valorado o bem imaterial depois de identificado, será preciso compreender, entre outros aspectos, qual história por de trás desses bens que irão ser reconhecidos? No caso em tela, a sociedade ou grupo detentor tem papel fundamental nesse processo, qual seja, dizer qual referência cultural será a mais importante para ela, para que, com o apoio do Estado, possa desenvolver ações de reconhecimento, atribuindo valor cultural ao bem, seja por meio da história, história da arte, memória do povo, entre outros.

Nesses moldes, a criação do Registro inovou o campo da política preservacionista no Brasil. Ainda assim, será preciso compreender os principais efeitos produzidos por esse instrumento no campo da preservação do patrimônio imaterial em relação à identificação, valorização e reconhecimento desse patrimônio.

4.2.4.2 Registro: Efeitos

Por mais que o Registro seja um instrumento tecnicamente moderno no campo da política de preservação, consideramos que para a sua efetiva aplicação ainda resta superar a complexidade que envolve o patrimônio imaterial. De certo, o instrumento legal preencheu uma

lacuna da norma constitucional no trato aos direitos fundamentais e direitos culturais que estão inseridas em seus artigos 215 e 216.

Ainda assim, a aplicação do Registro esbarra em algumas problemáticas tanto no universo jurídico quanto na política de patrimônio exercida pelo Poder Público e pela sociedade envolvida com o bem cultural imaterial.

Pela perspectiva do Direito, há dúvidas se a aplicação do Registro gera efeitos jurídicos e se cria obrigações para o poder público, com exceção ao ministro de Estado da Cultura, Instituições vinculadas à atual Secretaria Especial de Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo, Secretarias de Estado, Municípios e do Distrito Federal e das Sociedades ou Associações civis, como preconiza o art. 2° do Decreto 3.551/2000. Como foi abordado no segundo capítulo deste trabalho, o principal motivo para tanto é a institucionalização do instrumento que se deu por meio de ato infraconstitucional, ou seja, regulamentado por decreto presidencial. Nesse caso, Queiroz (2016, p. 106) explica que "esse entendimento entra em choque com o próprio dispositivo constitucional, artigo 216, que determina que o Poder Público, e não apenas o Minc, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro".

Seguindo esse raciocínio jurídico, vejamos o que estabelece o artigo 216 da Constituição Federal, em seu parágrafo 1°: "[...] o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, Tombamento e Desapropriação, e outras formas de acautelamento" (BRASIL, 1988). Como exposto acima, o dispositivo constitucional estabelece que a busca pela preservação por meio dos instrumentos jurídicos não cabe apenas ao Poder Público, mas também à própria comunidade envolvida com o bem cultural.

Ainda conforme Queiroz (2016, p.106), o que deve existir na prática preservacionista do bem cultural imaterial nessa perspectiva é a "política transversal e integrada", ou seja, devem ser desenvolvidas pelo poder público "[...] ações nas mais diversas instâncias de poder, federais, estaduais e municipais, ações de salvaguarda integradas, implementadas e geridas com a participação das bases dos seguimentos sociais diretamente interessados". Queiroz (2016, p. 106) ressalta que essa recomendação nasceu da Carta de Fortaleza[196] de 1997, e que teve como

[196] **Nota explicativa:** Em março de 1998, o ministro da cultura, atendendo as recomendações contidas na Carta de Fortaleza, foi instituído a Comissão para a elaboração da proposta jurídica sobre a regulamentação do acautelamento do patrimônio imaterial. A Comissão foi composta por Joaquim Falcão, Marcos Vilaça e Thomas Farkas, membros do Conselho do Patrimônio Cultural e por Eduardo Portella, presidente da Biblioteca Nacional, no mesmo momento, foi criado o Grupo de Trabalho, reunindo técnicos do IPHAN, Funart e do Minc, como consultor jurídico foi designado à Comissão o Advogado José Paulo Cavalcanti Filho entre outros, segundo consta no relatório final do Grupo das Atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial produzido pela Coordenadora à época, Marcia Sant'Anna. (2009).

participante a UNESCO. O item 8 da Carta propõe "que sejam buscadas parcerias com entidades públicas e privadas com o objetivo de conhecer as manifestações culturais de natureza imaterial sobre as quais já existam informações disponíveis" (CARTA, 1997).[197]

De outro modo, Sant'Anna (2006) explica em seu relatório final do GTPI, de forma sintética, os vários efeitos do Registro:

> [...] Em primeiro lugar, fica instituída a obrigação pública de documentar e acompanhar a dinâmica das manifestações culturais registradas. Em segundo, promove-se, com o ato de inscrição, o reconhecimento da importância desses bens e sua valorização, mediante a concessão do título de Patrimônio Cultural do Brasil e a implementação, em parceria com entidades públicas e privadas, de ações de promoção e divulgação. Em terceiro, se estabelece a manutenção pelo IPHAN, de banco de dados sobre os bens registrados aberto ao público; e por fim, se favorece a transmissão e continuidade das manifestações registradas mediante a identificação de ações de apoio no âmbito do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. (SANT'ANNA, 2006, p. 20).

Além desses,

> [...] o Registro ensejará a realização de inventário de referência cultural que permitirá o mapeamento dessas manifestações em todo o território nacional, fornecendo dados para o desenvolvimento de uma política nacional de Registro e valorização apoiada em sólida base de conhecimentos. (SANT'ANNA, 2006, p. 21).

Cabe salientar que esses efeitos são gerados durante o processo de reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial que se dá por meio das parcerias dos diversos agentes, sejam pelas instituições públicas, privadas ou comunitárias, previstas no Decreto Presidencial 3.551/2000.

Considerando isso, percebe-se que não basta reconhecer um bem cultural, será preciso efetivar ações que sejam capazes de desenvolver políticas culturais de preservação validando a aplicabilidade das normas jurídicas existentes. Trata-se praticamente de políticas institucionais e que envolvam a comunidade do bem registrado, fazendo parcerias com instituições públicas e privadas.

Queiroz (2016) chama atenção para o fato de que no início das discussões pelo GTPI para a criação do instrumento, a preocupação girava em torno dos efeitos que poderiam ser gerados tanto para o Estado, quanto para a comunidade e instituições parceiras, em relação aos direitos e obrigações a partir do reconhecimento do bem como Patrimônio Cultural do Brasil. Queiroz esclarece, ainda, que devido ao

[197] CARTA de Fortaleza. 1997. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Fortaleza%201997.pdf>. Acesso em: 27 maio 2018, 12:25:00.

> [...] nascimento dessa política, foi semeada a ideia, especialmente no campo das Ciências Sociais, de que o Registro somente produziria os seus efeitos para o próprio Estado, e ainda com certas reservas, partido do pressuposto de que o DP 3551/2000 era o único referencial normativo que tratava do patrimônio imaterial no Brasil e que, portanto, dele não poderia resultar direitos e obrigações aos particulares e algumas entidades privadas e públicas". (QUEIROZ, p. 107, 2016).

Para Queiroz (2016, p. 107), naquele momento "[...] não estava assentada a nova visão de promoção do Direito a partir do diálogo das fontes e, sobretudo, pela necessidade cada vez mais presente de atribuir aos dispositivos constitucionais a máxima eficácia", principalmente quando se trata dos direitos fundamentais, também, por não existir ainda o Decreto Presidencial n° 5.753 de 12 de abril de 2006, que promulgou a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial adotada em Paris em 17 de outubro de 2003, ratificada pelo Governo Brasileiro em 15 de fevereiro de 2006 e aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n° 22 de 1 de fevereiro de 2006.

Com a aprovação da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003, as políticas de patrimônio para o reconhecimento e valorização do bem cultural imaterial no Brasil alcançaram novas dimensões de preservação que, em conjunto com o instrumento do Registro, permitiram o desenvolvimento de novas políticas culturais. Em uma breve síntese, ficaram recomendadas na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial as seguintes diretrizes: a) adotar medidas necessárias para garantir a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial presente em seu território; e b) identificar e definir os diversos elementos do patrimônio cultural imaterial presentes no território com a participação das comunidades, grupos e organizações não-governamentais. Para atingir essas diretrizes, recomenda-se a realização de: a) inventários; b) adoção pelo Estado de uma política geral visando promover a função do patrimônio cultural imaterial na sociedade e integrar sua salvaguarda em programas de planejamento; c) adoção de medidas jurídicas, técnica, administrativa e financeira de forma adequada para favorecer a criação ou o fortalecimento de instituições de formação de gestão do patrimônio cultural imaterial, bem como a transmissão desse patrimônio nos foros e lugares destinados à sua manifestação e expressão; d) garantia de acesso ao patrimônio cultural imaterial, respeitando ao mesmo tempo os costumes que regem o acesso a determinados aspectos do referido patrimônio; e) criação de instituições de documentação sobre o patrimônio cultural imaterial e facilitar o acesso a elas; f) ações de educação, conscientização e fortalecimento de capacidades; e, por último, g) a promoção da participação das comunidades, grupos e indivíduos.

Essas diretrizes vão ao encontro dos efeitos proporcionados pelo Registro ao patrimônio cultural imaterial estabelecidos após análises e discussões do GTPI e da Comissão durante o processo de criação do instrumento legal. De certa forma, pode-se compreender que a aplicabilidade do Registro gera diversos efeitos após o reconhecimento do bem como parte integrante do patrimônio cultural imaterial brasileiro, sobretudo no âmbito administrativo.

Pelos motivos expostos, a aplicação do Registro no direito moderno e no campo da política de preservação do patrimônio, quanto aos seus efeitos, alcança os princípios fundamentais e dos direitos culturais na busca pela preservação do patrimônio cultural imaterial alicerçado pelos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988. Isso porque o instrumento respeita a mutabilidade e dinamicidade do bem registrado e o Estado assegura, por meio do desenvolvimento de políticas públicas, a continuidade do bem registrado.

3.2.4.3 Registro: Partes legítimas, processo e requisitos.

No Brasil, o instrumento do Registro dialoga com as fontes do direito internacional e nacional relacionadas ao patrimônio cultural já expostas neste trabalho. Assim, o Registro possui os requisitos fundamentais para a preservação do patrimônio cultural imaterial e é, sem dúvida, um instrumento moderno.

Como vimos nos estudos realizados neste trabalho, cabe ao Estado garantir a todos o exercício dos direitos culturais; o acesso às fontes de cultura nacional, o apoio e o incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais, principalmente as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras.

Da mesma forma, a norma constitucional em seu artigo 2016, inciso V, parágrafo 1° impõe ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro por meio dos instrumentos legais disponíveis, dentre eles, o Registro.

No Decreto 3.551/2000, no artigo 2°, ficou estabelecido um rol taxativo das partes legítimas que são responsáveis por provocar a instauração do processo de Registro, sendo elas: I – O Ministro de Estado e Cultura; II – Instituições vinculadas ao Ministério da Cultura; III – Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal e IV – as sociedades ou associações

civis (BRASIL, 2000)[198]. Segundo Queiroz (2016, p. 110), esse rol de legitimados é questionado por parte da doutrina jurídica e também por ser considerado "restritivo", "[...] o que não corrobora com o Estado Democrático de Direito e com o espírito participativo de patrimonialização do intangível". Ainda assim, de acordo com Barreto (2004, p. 124) citado por Queiroz (2016, p. 110), "esse rol é, portanto, meramente exemplificativo, aberto a outros solicitantes que demonstrem a sua legitimidade e interesse".

No Brasil, no âmbito da Administração Pública, as políticas culturais de preservação do patrimônio cultural imaterial estão alicerçadas em algumas instituições governamentais compondo as partes legítimas do processo de abertura do Registro do bem cultural imaterial. Nesse cenário, o IPHAN exerce um papel de fundamental importância para a preservação do patrimônio cultural do país fazendo parte do rol das instituições do governo federal. Sua atuação abrange diversas ações para a identificação, promoção e difusão do patrimônio cultural brasileiro, se pautando na política cultural e no regime jurídico existente, além da formação de equipes multidisciplinares que buscam promover, tutelar e salvaguardar o patrimônio cultural imaterial do país.

Na estrutura organizacional do IPHAN, quanto à preservação do patrimônio imaterial, encontra-se o Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI)[199], criado pelo Decreto n° 5.040 em 6 de abril de 2004. Ao DPI, estão associadas as superintendências estaduais do IPHAN e o Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (CNFCP).

Para validar as políticas culturais como suporte à aplicabilidade do Registro, existem instrumentos voltados para a preservação do patrimônio cultural imaterial, dentre eles, o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), o Programa Nacional de Patrimônio Imaterial (PNPI) e os Planos de Salvaguarda. Acerca disso, Cavalcanti[200] (2008, p. 24)

---

[198] BRASIL. Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm>. Acesso em: 12 abr. 2017, 20:10:00.

[199] **Nota explicativa:** O DPI é responsável pela preservação e difusão dos saberes, das celebrações, das formas de expressão e dos lugares portadores de referência à identidade, à ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Para isso, uma das funções do DPI é a de propor as diretrizes e critérios para o cumprimento da sua missão, juntamente com as Superintendências estaduais, cuja finalidade é gerenciar os programas, projetos e ações nas áreas de identificação, de Registro, acompanhamento e valorização do Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro. Além dessas funções, cabe ao DPI gerenciar e executar projetos referentes ao Programa Nacional de Patrimônio Imaterial, bem como, supervisionar e orientar as atividades do Centro Nacional de Patrimônio Imaterial. De outra forma, o DPI também é responsável pela implantação, acompanhamento, avaliação e difusão do Inventário Nacional de Referências Culturais, cuja finalidade principal é o reconhecimento de novos bens por meio do Registro de Bens Culturais.

[200] CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro; FONSECA, Maria Cecília Londres. **Patrimônio imaterial no Brasil**: legislação e políticas estaduais. Brasília: UNESCO, Educarte, 2008.

considera que "nos últimos anos, o IPHAN ampliou imensamente suas intervenções nesse campo, tanto no âmbito das culturas tradicionais como no apoio a diversas comunidades indígenas".

O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) foi instituído pelo Decreto Presidencial 3.551/2000. O objetivo dele é viabilizar projetos que atendam o "programa de fomento, buscando parcerias com órgãos governamentais, universidades, ONGs, instituições privadas e agências de financiamento com vistas à capacitação de recursos e à implementação de uma política de salvaguarda", respeitando os direitos difusos e coletivos relativos à preservação e ao uso do bem cultural. Conforme o IPHAN[201] (2020), o PNPI desenvolve políticas culturais por meio de financiamento, apoio e estímulo a projetos de pesquisa, documentação e informação. As ações do PNPI são orientadas por quatro linhas fundamentais: a) Sustentabilidade: que visa buscar a sustentabilidade dos projetos, atuando na formulação e implementação de ações de salvaguarda para bens culturais inventariados e planos de salvaguarda para aqueles registrados, estimulando e apoiando a transmissão de conhecimentos entre produtores de bens e de manifestações culturais de natureza imaterial, incentivando ações de reconhecimento e valorização de detentores de saberes e formas de expressão tradicionais, e apoiando condições sociais e materiais de continuidade desses conhecimentos; b) Organização comunitária: também apoia ações de organização comunitária e gerencial de produtores ou detentores de bens culturais, ações de melhoria das condições de produção e circulação de bens culturais imateriais para preservação do meio ambiente e de proteção de contextos culturais específicos, e programas de desenvolvimento socioeconômico que incluam e valorizem o patrimônio cultural imaterial das populações envolvidas; c) Promoção: nesse caso, o IPHAN divulga ações exemplares de identificação, Registro e salvaguarda para promoção do entendimento da população acerca dos objetivos e do sentido do Programa, e desenvolve programas educativos com vistas à democratização e difusão do conhecimento sobre o Patrimônio Cultural Brasileiro, em especial o de natureza imaterial. Ações de sensibilização da população para a importância do Patrimônio Cultural Imaterial na formação da sociedade brasileira, além de divulgação e promoção de bens culturais imateriais registrados ou inventariados, estão entre as diretrizes do Programa; e d) Capacitação: busca atender a proteção e preservação dos bens imateriais, promovendo a formação e capacitação de agentes de identificação, reconhecimento e apoio à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial; e apoia

[201] Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI). Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/761>. Consultado em 20 jan. 2020, 17:30:00.

instituições e centros de formação que realizam capacitação e desenvolvimento metodológico no campo da preservação e transmissão de conhecimentos tradicionais.

Segundo a pesquisadora Sant'Anna (2006, p. 20), "a tramitação do processo de Registro é análoga ao do Tombamento". Ou seja, percorre, a partir da instrução do processo pela via administrativa, reunindo vasta documentação para apreciação do corpo técnico do IPHAN para avaliação sobre a relevância cultural do bem, para depois ser remetida para decisão final a instância superior, no caso, ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Do ponto de vista administrativo, explica Fonseca[202] (2015, p.11), existem três diferenças principais entre o Decreto 3.551/2000, que trata sobre o Registro, e o Decreto-Lei 25/1937, sobre o Tombamento: a) o caráter coletivo do pedido, disciplinado pelo artigo 2°; b) o caráter descentralizado da instrução, artigo 3°, §3°; e c) o caráter transitório do título, artigo 7°.

Na fase administrativa, os procedimentos a serem adotados na instrução do processo estão disciplinados na Resolução n° 001, de 03 de agosto de 2006, instituída pelo IPHAN. Segundo o ato infralegal, são consideradas como bem cultural de natureza imaterial as criações culturais de caráter dinâmico e processual fundadas na tradição e manifestadas por indivíduos ou grupos de indivíduos como expressão de sua identidade cultural e social.

Conforme consta na resolução 001/2006, em seus artigos 1°, 2° e 3°, em sitiense, o procedimento inicial para a instrução do processo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial deverá ser realizado por meio da propositura de requerimento pela via administrativa, podendo ser apresentado pelo Ministro de Estado da Cultura, pelas instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, Secretárias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e pelas associações da sociedade civil. O requerimento será sempre dirigido ao presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Nesse caso, se houver pedido por meio de algum ente da federação, o requerimento será encaminhado por meio da superintendência do IPHAN local. (IPHAN, 2006)[203].

Nessa fase, em seu artigo 4°, ficaram disciplinados os requisitos que deverão ser superados no ato da solicitação do Registro apresentado junto ao pedido formal por meio do requerimento. Em breves linhas, o requerimento será apresentado em documento original, datado e assinado, acompanhado: da identificação do proponente; justificativa para a abertura

[202] FONSECA, Maria Cecília Londres. Registro. In: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. 1 ed. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015.
[203] IPHAN. **Resolução n. 001, de 03 de agosto de 2006.** Publicada no DO de 23 de março de 2007. São Paulo, 2003.

do pedido de processo de Registro; denominação e descrição sumária do bem proposto para o Registro, com indicação da participação e/ou atuação dos grupo sociais envolvidos, de onde ocorre ou se situa, do período e da forma em que ocorre; informações históricas sobre o bem; documentação mínima disponível, adequada à natureza do bem, tais como fotografias, desenhos, vídeos, gravações sonoras ou filme; referências documentais e bibliográficas disponíveis; declaração formal de representante de comunidade produtora do bem e de seus membros, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de Registro. (IPHAN, 2006).

Após a solicitação, para o bom andamento do processo administrativo do Registro, conforme o artigo 6° da Resolução 001/06, caberá ao IPHAN avaliar preliminarmente em relação ao aspecto técnico da instrução do pedido indicada, quer seja por uma instituição externa ou da unidade do IPHAN, que poderá instruí-lo. Superada esta etapa, o requerimento acompanhado da avaliação técnica será submetido à Câmara do Patrimônio Imaterial para apreciação quanto à pertinência do pedido e quanto à indicação encaminhada. O parágrafo §1° do referido artigo estabelece que no caso do pedido ser julgado pertinente, a Câmara do Patrimônio Imaterial dará conhecimento ao Conselho Consultivo, e o IPHAN informará e notificará o proponente para que proceda a instrução do processo. No seu parágrafo §2°, caso seja julgado improcedente, a Câmara do Patrimônio Imaterial submeterá seu entendimento ao Conselho Consultivo que, após deliberação, encaminhará ao IPHAN para as devidas providências.

A instrução técnica do processo administrativo será de responsabilidade do Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI), podendo ainda ser delegada ao proponente, desde que tenha capacidade técnica, ou a uma ou mais instituições públicas ou privadas. (IPHAN, 2006).

Em relação à produção e sistematização de conhecimentos e documentação do bem cultural para a instrução do processo administrativo de Registro, deverá abranger outros aspectos além daqueles já mencionados no artigo 4°. Em breves linhas, foram relacionados no artigo 9° da referida Resolução, os seguintes aspectos: I) descrição detalhada do bem, possibilitando a apreensão de sua complexidade e que contemple a identificação de seus atores e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico e outras informações pertinentes; II) referências à formação e continuidade histórica do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo; III) referências bibliográficas e documentais pertinentes; IV) produção de registros audiovisuais que

contemplem os aspectos relevantes do bem; V) reunião de publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos e que complementem a instrução e ampliem o conhecimento sobre o bem; VI) avaliação das condições em que o bem se encontra com detalhamento dos riscos potenciais e efetivos para a sua continuidade; e VII) proposições de ações para a sua salvaguarda. (IPHAN, 2006).

Todo esse detalhamento pormenorizado servirá para fundamentar o parecer técnico emitido pelo IPHAN e consequentemente o envio para a deliberação pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Segundo consta no Decreto 3.551/2000, o parecer será publicado no Diário Oficial da União para eventuais manifestações sobre o Registro. Caso haja, deverão ser apresentadas ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural no prazo de 30 dias contados da data da publicação do parecer.

Da mesma forma, foi instruído à administração pública quanto a este tramite legal administrativo, o artigo 12 da Resolução 001/2006, estabelecendo que após a conclusão técnica do processo administrativo de Registro e seu exame pela Procuradoria Federal, o presidente do IPHAN determinará a publicação na impressa oficial, de aviso contendo o extrato do parecer técnico do IPHAN e demais informações pertinentes para que a sociedade se manifeste em um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação. Cabe ressaltar que esse tramite legal está de acordo com os princípios que regem a administração pública, seja direta ou indireta, preceituada pelo Artigo 37 da Constituição Federal, estabelecendo que os Poderes da União, dos Estados-Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (GASPARINI, 2012, p. 61).

Após o tramite legal administrativo do Registro, conforme o artigo 14 da Resolução 01/06, caberá ao presidente do IPHAN levar à apreciação e decisão do Conselho Consultivo, que será expressa, no ato, em ato declaratório próprio e firmado por todos os Conselheiros presentes à reunião, sendo juntado ao processo administrativo do Registro. Conforme o parágrafo §3° do mencionado artigo, se a decisão do Conselho Consultivo for pela não aprovação do Registro, o IPHAN arquivará o processo e comunicará por meio de ato formal ao proponente, mediante aviso e publicidade na imprensa oficial.

Caso a decisão do Conselho Consultivo seja favorável ao Registro do bem cultural, o bem cultural de natureza imaterial será inscrito em um dos quatro Livros de Registro, conferido pelo presidente do Conselho Consultivo em documento próprio o título de "Patrimônio Cultural do Brasil".

No referido instrumento legal, o Decreto 3.551/2000, foram codificados quatro livros para o Registro dos bens culturais de natureza imaterial, sendo eles:

> **I – Livro de Registro de Saberes:** neste livro serão inscritos os conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades e que estão intimamente ligados à cultura, memória e identidade de grupos sociais. Estes conhecimentos são desenvolvidos pelos detentores reconhecidos como grandes artífices pela sociedade ou grupo social a qual está envolvido. Por meio dos seus saberes são criados objetos ou alguma prestação de serviços que podem ter sentidos práticos ou rituais.
> **II – Livro de Registro das Celebrações:** neste livro serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social, considerados como importantes para a sua cultura, memória e identidade.
> **III – Livro de Registro das Formas de Expressão:** neste livro serão inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas que são considerados pelo grupo social ou região como importantes para a sua cultura, memória e identidade. Para o IPHAN (2020), são considerados como forma de expressão "as formas de comunicação associadas a determinado grupo social ou região, desenvolvidas por atores sociais reconhecidos pela comunidade e em relação às quais o costume define normas, expectativas e padrões de qualidade".
> **IV – Livro de Registro dos Lugares:** neste livro serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas. (BRASIL, 2000, grifo nosso).

Cabe lembrar, conforme Sant'Anna (2006, p. 20), que durante as discussões realizadas no processo de criação do instrumento legal pelo GTPI, quanto à categorização dos conteúdos dos Livros de Registro, "[...] buscou-se evitar conceituais rígidas e aprisionadoras, com a expectativa de que essa definição abrangente viesse estimular o processo de construção do conceito do patrimônio imaterial, mantidos os parâmetros estabelecidos pela Constituição".

Da mesma forma, seguindo os princípios fundamentais da Constituição Federal e sobretudo a possibilidade de interpretação extensiva no plano jurídico, o Decreto 3.551/2000 prevê a abertura novos Livros de Registro caso os bens a serem inscritos não se enquadrem nos Livros estabelecidos para a inscrição do bem de natureza imaterial.

Por tudo o que analisamos, o reconhecimento do bem cultural por meio do título "Patrimônio Cultural do Brasil" não é considerado o fim em si mesmo, pois o patrimônio imaterial está em constante transformação e mutabilidade. Assim, o artigo 7° do referido Decreto 3.551/2000 estabelece que, ao IPHAN, caberá a revalidação dos bens culturais registrados pelo menos a cada dez anos, sendo encaminhado o processo ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para a tomada de decisão. Caso seja negativo, o bem será mantido apenas com o Registro de referência cultural de seu tempo; caso seja positivo, o bem será revalidado e o título de "Patrimônio Cultural do Brasil" permanece.

4.2.4.4 Terreiros de cultos afro-brasileiros: Caso prático de aplicabilidade do Registro

A Constituição Federal preconiza, em seu artigo 216, que o patrimônio cultural brasileiro é constituído de bens de natureza material e imaterial, tomados individual ou coletivamente e que sejam portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos da nação brasileira.

Considerando a norma constitucional e o espírito do legislador originário, ao delinear os traços fundamentais que percebemos no artigo, pode-se extrair três princípios dos direitos culturais e dos Direitos Humanos e que são fundamentais no cenário atual no campo da preservação do patrimônio cultural, a saber: direito à cultura, à memória e à identidade.

Sob esse viés, o estudioso dos direitos humanos e comunitários, Paulo Henrique Gonçalves Portela (2016, p. 819)[204], define direitos humanos enquanto "aqueles essenciais para que o ser humano seja tratado com dignidade que lhe é inerente e aos quais fazem jus todos os membros da espécie humana, sem distinção de qualquer espécie". Esses direitos essenciais em uma ordem jurídica estão relacionados aos direitos universais do homem, por exemplo, o direito à religião, à cultura e à nacionalidade. A definição em apreço, em todo caso, está intimamente conectada aos direitos fundamentais estipulados na norma constitucional, no que se refere à preservação do patrimônio, ou seja, eleva o direito à cultura, à memória e à identidade como parte integrante dos direitos essenciais.

No caso em tela, extraímos da Carta para a Preservação do Patrimônio do Quebec de 1982, o seguinte apontamento:

> [...] as criações e produtos combinados da natureza e do homem, em sua totalidade, que constituem o ambiente em que vivemos no espaço e no tempo. O patrimônio é uma realidade, uma possessão da comunidade e uma rica herança que pode ser transmitida, o que convida ao nosso reconhecimento e à nossa participação. (CARTA, 1982)[205].

Da definição acima, podemos apontar que ao patrimônio cultural é atribuído um sentido universal de valores que perpassam o tempo e espaço, não importando a sua natureza, se

[204] PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**: incluindo noções de direitos humanos e de direito comunitário. 8 ed. Salvador: Editora Jus Podium, 2016.

[205] **CARTA para a Preservação do Patrimônio do Quebec**. Sobre a preservação do "Spiritu loci". 1982. Disponível em: <https://www.icomos.org/en/support-us/179-articles-en-francais/ressources/charters-and-standards/192-the-deschambault-charter>. Acesso em: 16 jan. 2020, 20:43:00.

material ou imaterial, tangível ou intangível. Na Carta de Quebec, o conceito de patrimônio é ampliado, visando

> [...] abranger muito mais do que edifícios erguidos em um passado mais ou menos distante. Nem no passado, nem no futuro a herança é limitada no tempo. **Usamos a herança de ontem para construir a herança de amanhã, pois a cultura é por sua própria natureza dinâmica e está sendo constantemente renovada e enriquecida**. (CARTA, 1982, grifo nosso).

Como visto no decorrer deste trabalho, observa-se as diversas narrativas para a proteção e preservação do patrimônio imaterial no Brasil desde a aprovação do Decreto 3.551/2000. Entende-se, pois, que a aplicabilidade do Registro pelo IPHAN conseguiu de alguma forma resgatar parte do patrimônio de origem popular, fortalecendo a identidade e memória das comunidades detentoras.

Até o presente momento, foram declarados como "Patrimônio Cultural do Brasil" 48 bens[206]. Desse total de bens registrados, destacamos 18 bens que estão relacionados de alguma forma com as manifestações culturais afro-brasileiras, como demonstrado na tabela abaixo. Em breves linhas, pode-se analisar que desses 18 bens, 12 foram registrados no Livro de Registro das Formas de Expressão, três no Livro de Registro dos Saberes, três no Livro de Registro das Celebrações e nenhum no Livro de Registro dos Lugares.

BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL REGISTRADOS PELO IPHAN - 2004 a 2020

QTD	BEM CULTURAL	LIVRO DE REGISTRO	DATA DE REGISTRO	UF	ABRANGÊNCIA
1	Samba de Roda do Recôncavo Baiano	Forma de Expressão	05/10/2004	BA	Estadual
2	Ofício das Baianas de Acarajé	Saberes	14/01/2005	AC, AL, AP, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PR, PE, PI, RJ, RN, RS, RO, RR, SC, SP, SE, TO	Nacional
3	Jongo no Sudeste	Forma de Expressão	15/12/2005	SP, RJ, ES, MG	Regional
4	Frevo	Formas de Expressão	28/02/2007	PE	Estadual
5	Tambor de Crioula do Maranhão	Formas de Expressão	29/06/2007	MA	Estadual
6	Matrizes do Samba no Rio de Janeiro: partido alto,	Formas de Expressão	20/11/2007	RJ	Estadual

[206] Cf. Bens registrados e áreas de abrangência. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/606>. Acesso em: 20/01/2020, 21:00:00.

	samba de terreiro e samba enredo				
7	Ofício dos Mestres de Capoeira	Saberes	21/10/2008	AC, AL, AP, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PR, PE, PI, RJ, RN, RS, RO, RR, SC, SP, SE, TO	Nacional
8	Roda de Capoeira	Formas de Expressão	21/10/2008	AC, AL, AP, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PR, PE, PI, RJ, RN, RS, RO, RR, SC, SP, SE, TO	Nacional
09	Complexo Cultural do Bumba-meu-Boi do Maranhão	Celebrações	30/08/2011	MA	Estadual
10	Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim	Celebração	05/06/2013	BA	Local
11	Carimbó	Formas de Expressão	11/09/2014	PA	Estadual
12	Maracatu Nação	Formas de Expressão	03/12/2014	PE	Estadual
13	Maracatu Baque Solto	Formas de Expressão	03/12/2014	PE	Estadual
14	Cavalo-Marinho	Formas de Expressão	03/12/2014	PE	Estadual
15	Teatro de Bonecos Popular do Nordeste _ Mamulengo, Babau, João Redondo e Cassimiro Coco	Formas de Expressão	04/03/2015	RN, PE, PB, CE, DF	Regional
16	Sistema Agrícola Tradicional de Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira	Saberes	20/09/2018	SP	Estadual
17	Marabaixo	Formas de Expressão	08/11/2018	AP	Estadual
18	**Bembé do Mercado**	**Celebrações**	**13/06/2019**	**BA**	**Local**

Tabela 8: Bens culturais de natureza imaterial registrados pelo IPHAN - 2004 a 2020. Fonte: projeto gráfico do autor, com base em dados do DPI/IPAHN. 2020.

De todos os bens relacionados às manifestações culturais afro-brasileiras expostos acima, um bem registrado trata especificamente sobre a religiosidade de matriz africana. É o caso da celebração do "Bembé do Mercado". Nota-se que passaram praticamente vinte anos desde a aprovação do Decreto 3.551/2000 para que um bem dessa natureza fizesse parte dos

bens registrados. Assim, para esse tópico, analisaremos o processo de Registro do Bembé do Mercado, em uma perspectiva dos efeitos jurídicos do instrumento, bem como da atuação do IPHAN e das entidades que participaram do processo.

Em 14 de março de 2013, a Associação Beneficente e Cultural Ilê Axé Ojú Onirè, localizada no município de Santo Amaro, no estado da Bahia, solicitou, por meio do ofício n° 08/2013 assinado por José Raimundo Lima Chaves, conhecido como Pai Pote, ao Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN/BA), o pedido de reconhecimento do Bembé do Mercado como Patrimônio Cultural do Brasil. (BRASIL, 2014, p. 2)[207].

De início, chama a nossa atenção, o modo como foi feito o pedido de reconhecimento pela Associação Ilê Axé Ojù Onirè no referido ofício: "Diante do exposto, solicitamos de V.Sa. analisar a possibilidade do Bembé do Mercado ser 'Tombado' como Patrimônio Imaterial do Brasil". Como se verifica, não foi feito o pedido com a utilização do termo "Registro" e, sim, "Tombamento". Isso demonstra de certa forma, a confusão por parte das comunidades em relação aos instrumentos jurídicos de preservação que estão vigentes em nosso país. Isso se explica pelo fato de que o Tombamento sempre foi o instrumento jurídico mais bem difundido entre as religiões de matriz africana devido aos Tombamentos dos terreiros da Casa Branca e Axé Opâ Afonjá, na década de 1990. Tornou-se, portanto, uma prática comum chamar qualquer tipo de proteção por parte do IPHAN como "Tombamento". Além disso, tal utilização da nomenclatura Tombamento pode demonstrar que o instrumento do Registro, por mais que já tenha vinte anos de criação, ainda não foi muito bem difundido para a sociedade em geral.

Em resposta ao ofício de solicitação de Registro feita pela Associação Ilê Axé Ojù Onirè, o Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI) instalado em Brasília (DF), por meio da diretora Célia Corsino, encaminhou em 11 de março de 2014 o ofício de n° 93/14 – GAB/DPI/IPHAN, informando a acusação do recebimento do pedido de patrimonialização por parte da associação e indicando que para a devida instrução do processo administrativo de Registro sob o n° 01450.004789/2014-46, restava arrolar ainda: a documentação necessária conforme manda o Decreto Presidencial 3.551/2000 e a resolução 001/06. Isto é: I - Identificação do proponente; II – Justificativa do pedido; III – denominação e descrição sumária do bem proposto para Registro, com indicação da participação e/ou atuação dos grupos sociais envolvidos, de onde ocorre ou se situa, do período e da forma em que ocorre; IV – Informações

[207] BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Processo de Registro n. 01450.004789/2014-46, de 25 de março de 201**4. Solicitação de Registro do Bembé do Mercado. Solicitante: Associação Beneficente e Cultural Ilê Axé Ojú Onirè. Departamento do Patrimônio Imaterial – DPI: Brasília, 2014. Termo de Encerramento de Processo Físico datado de 23 jan. 2020.

históricas básicas sobre o bem; entre outros. No mesmo ofício, foi recomendado pela então diretora do DPI "[...] a mobilização direta dos grupos sociais envolvidos com o bem". Segundo a diretora do DPI, a participação da comunidade era de extrema importância, pois caso o bem fosse Registrado, implicaria em "[...] ações de salvaguarda que visam o fortalecimento e sustentabilidade da expressão cultural de iniciativas de apoio e fomento a práticas sustentáveis, e ações junto à comunidade detentora". (BRASIL, 2014, p. 7-8).

Em 24 de março de 2014, por meio do ofício n° 320/2014, em resposta ao ofício do DPI, a Associação atendeu às solicitações exigidas, dando continuidade ao processo. No entanto, o pedido realizado pelo IPHAN/DPI à Associação, não foi atendido em sua totalidade, sendo exigido uma complementação da documentação solicitada em 18 de julho de 2014, por meio do Ofício n°257/14. Segundo consta no documento, faltava ser superada a "[...] demonstração de mobilização social da comunidade detentora do bem cultural em torno do pedido de Registro". Isso queria dizer, conforme consta no pedido, o recolhimento das assinaturas das pessoas da comunidade detentora por meio de documento formal expressando a aceitação com a referida solicitação realizada pela Associação. Foi recomendado, ainda, que a Associação Axé Ojù Onirè esclarecesse às pessoas da comunidade detentora sobre a finalidade e importância do Registro para a preservação do bem cultural. Somente depois de sanadas todas essas exigências, é que o processo administrativo passaria para a fase de avaliação técnica realizada pelo IPHAN, para então ser submetida à apreciação da sua pertinência pela Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial, instância constituinte do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Como consta no processo, a Associação realizou diversas reuniões de mobilização social com a finalidade de esclarecer sobre a solicitação e sua importância para a comunidade detentora, recolhendo todas as assinaturas possíveis. (BRASIL, 2014, p. 7-34).

O processo administrativo de Registro de um bem cultural imaterial requer uma atenção e qualificação por parte da comunidade detentora do bem cultural, principalmente nos aspectos formais exigidos, como: a documentação, registros históricos, material áudio visual, fotográfico, entre outros. Outro ponto importante é a relação dialógica que deve ser estabelecida entre o Poder Público, no caso IPHAN, e a participação efetiva da comunidade durante o processo de Registro, superando as necessidades da instrução administrativa e fazendo com o que o processo ocorra dentro dos prazos mínimos estabelecidos conforme o Decreto n° 3.551/2000 e a Resolução n° 001/2006[208]. Servindo de base para abertura desse processo

[208] **Nota explicativa:** Cabe salientar que, conforme a Resolução 001/2006 e seu artigo 5°, §1°, a Câmara do Patrimônio Imaterial é composta por quatro conselheiros, cuja área de conhecimento e atuação seja relacionada ao

administrativo junto ao IPHAN, o que ajudou foi o processo de Registro aprovado em nível estadual em 09 de abril de 2010 pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), que culminou no reconhecimento como Patrimônio Imaterial da Bahia, sendo descrito como Registro Especial dos Eventos e Celebrações por meio do Decreto do governador de n° 14.129 em 2012. Em 2014, foi publicado o Dossiê Bembé do Mercado[209] – Cadernos do IPAC, pela Secretaria de Cultura do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia. A publicação na coleção de cadernos do IPAC também contribuiu para o processo de Registro, além de difundir e promover os conhecimentos produzidos durante o processo de registro estadual.

O Bembé do Mercado, segundo José Raimundo Lima Chaves, conhecido no terreiro como Pai Pote, é uma festa comemorativa que acontece no município de Santo Amaro há 126 anos, sempre realizada no mês de maio. Tal festa reúne aproximadamente 65 terreiros de candomblé no Largo do Mercado para a celebração dos orixás. Para o Pai Pote, "[...] a festa tem amplo significado para a afirmação da cidadania negra, sendo propulsora das lutas de resistência do povo negro santamarense para preservação, respeito e contra a intolerância com a religião de matriz africana". (BRASIL, 2014, p. 39).

O pedido do Registro do Bembé do Mercado encontrou fundamento devido à sua importância para os terreiros de matriz africana que fazem parte da festa e para a sociedade envolvida. A festa é considerada um símbolo de resistência contra a opressão, que durante anos assolou essas religiões e a cultura afro-brasileira na Bahia, além de estar ligada à diáspora africana no Brasil. Conforme o Dossiê do IPHAN (2019),

> Quem chega lá, nessa festa secular, naqueles dias que antecedem a data em que, ainda hoje, se celebra a abolição da escravatura, pode ouvir o som dos tambores sagrados, no canto circular que liga o Povo de santo a outro lugar. Lugar que conversa com o espaço e com o tempo dos Orixás. (IPHAN, 2019, p. 6)[210].

O local da popular festa religiosa é o Largo do Mercado, no centro da cidade de Santo Amaro, que faz parte do Recôncavo Baiano.

Para Ana Rita Machado, a região do Recôncavo Baiano "[...] é uma das mais importantes do País, caracterizada pelas singularidades socioculturais das populações,

---

patrimônio cultural de natureza imaterial, dois servidores do IPHAN nomeados pelo presidente da Instituição e especialistas convidados e servidores externos para discutir assuntos específicos.

[209] BAHIA. Secretaria de Cultura. Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia. Bembé do Mercado. **Cadernos do IPAC**, n. 7. Salvador: Fundação Pedro Calmon, 2014.

[210] IPHAN. UFRB. **Instrução Registro Bembé do Mercado**. 2019. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Dossie_Bembe_do_Mercado.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2020, 20:00:00.

sobretudo dos povos afrodescendentes, cujo processo cultural foi marcado pela lógica dos processos históricos da colonização e da escravidão". (BAHIA, 2014, p.15).

A Nota Técnica n° 14/2016 da coordenadora de Registro do DPI, Diana Dianovsky, descreve da seguinte maneira o bem cultural em questão:

> É um festejo realizado por casas de matriz africana de Santo Amaro da Purificação (BA) e cercanias. Comemora, desde 13 de maio de 1889, a promulgação da Lei Áurea, marco legal da Abolição no Brasil. O Bembé conjuga sentidos e significados da vivência das comunidades de santo do recôncavo açucareiro, essencialmente negras, em seus ritos consagrados a Exú, Iemajá, Oxum e aos ancestrais. (BRASIL, 2014, p. 46).

Nessa mesma linha, o Dossiê de Registro do Bembé do Mercado instruído pelo IPHAN, publicado em maio de 2019, descreve que:

> O Bembé do Mercado é uma festa que, segundo narrativas populares, celebra o primeiro ano da publicação da lei da abolição da escravatura. Conta-se que, naquele dia, foram os pescadores e o povo de santo, sob a liderança de Joao de Obá, que transportavam para a rua o culto que era dos terreiros. Naquele ano, este Candomblé de rua durou três dias. No último dia, e como parte culminante desta festa, foi entregue uma oferenda para a Mãe D'agua. E, desde então, assim é que se vive a celebração. (IPHAN, 2019, p. 7)

Nas imagens abaixo, podemos notar a diversidade de bens culturais que fazem parte da festa e, também, a quantidade de pessoas que participam do movimento cultural. Esse movimento, que abrange os aspectos religiosos, sociais e culturais, validam o discurso de que o Estado tem que buscar desenvolver ações de fortalecimento e valorização para essas manifestações em todo o Brasil. Principalmente, para aquelas passíveis de reconhecimento a nível nacional devido à sua construção histórica e de resistência.



Figura 37: Xirê Sábado. Fonte: Zeza, 2018.



Figura 38: Maculelê. Fonte: Zeza, 2018.

A figura do lado esquerdo, segundo consta no Dossiê (p. 119, 2019), retrata o Xirê do sábado que "[...] é o dia mais concorrido da festa. O barracão acolhe, no Largo do Mercado,

muitíssimas pessoas das comunidades de terreiros do Recôncavo, de Salvador, de várias cidades da Bahia, e de outros estados brasileiros". A figura do lado direito se refere à apresentação de Maculelê, que é uma manifestação cultural que ocorre durante a Festa do Bembé do Mercado. Isso demonstra que outras manifestações culturais afro-brasileira, como a capoeira, o samba de roda e o maculelê agregam valores à programação da Festa em um contexto de experiências múltiplas vivenciadas pelos participantes.

Por tudo isso, a Festa do Bembé do Mercado se torna única enquanto momento afetivo e lúdico compartilhado entre o sagrado e profano. Além disso, segundo o Dossiê (2019, p. 78):

> No geral, apesar de serem expressões profanas, como podemos ver nas apresentações de capoeira, essas não são apenas uma possibilidade de entretenimento. [...] são consideradas vitais para a construção histórica da festa e, mais do que isso, apresentam modelos estruturais para a memória do Recôncavo. É possível perceber, portanto, que vários níveis, elas se relacionam de modo intrínseco ao universo sagrado, neste caso, tornando-se uma expressão sagrada. (IPHAN, 2019, p. 79).

Após superada a parte inicial de formalização do processo, foi indicada por meio da Nota Técnica n° 14/2016 de 06 de abril de 2016, da antropóloga Diana Dianovsky, a pertinência do pedido devido à "[...] continuidade histórica e indícios de relevante ressonância do bem cultural para a memória coletiva, identidade e formação da sociedade brasileira". A recomendação para a instrução do pedido de Registro do Bembé do Mercado foi no sentido de categorizá-lo no Livro de Registro das Celebrações. Foi sugerido, ainda, que o IPHAN estabelecesse um diálogo com IPAC para avaliar os encaminhamentos para a instrução técnica do processo administrativo. Além disso, foi recomendado pela análise técnica o aprofundamento das pesquisas, se debruçando sobre uma análise comparativa da festa do Bembé do Mercado com outras festas públicas do candomblé. Para esse trabalho, foi indicada a participação do Grupo de Trabalho Interdepartamental para a Preservação do Patrimônio Cultural de Terreiros (GTIT) para colaborar com contribuições e discussões durante a instrução técnica devido a experiência e aos trabalhos desenvolvidos com os povos de terreiros de matriz africana no Brasil, no âmbito do IPHAN. (BRASIL, 2014, p. 50).

Nesse contexto, percebe-se que houve uma atuação de diversos atores para a realização e aprovação do Registro do Bembé do Mercado em uma constante relação dialógica entre o Poder Público, nesse caso, o IPHAN/BA e o IPHAN/DPI, a comunidade, seus detentores, a Secretaria de Cultura do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, pesquisadores nas áreas da Antropologia, História, Sociologia, o GTIT, a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), as lideranças do Comitê Gestor do Bembé e a Associação Beneficente Axé Ojù Onirè.

Após análise técnica, o processo administrativo já instruído foi submetido para apreciação à Câmara do Patrimônio Imaterial[211] quanto à pertinência do pedido.

No dia 14 de abril de 2016, ocorreu a 29ª Reunião[212] da Câmara do Patrimônio Imaterial (IPHAN), cuja finalidade foi deliberar sobre a pertinência do pedido do Registro do Bembé do Mercado. Após a deliberação, ficou reconhecida a pertinência do pedido e o atendimento do que foi recomendado na análise técnica, já mencionada anteriormente. Houve ainda outras recomendações para que fosse melhor caracterizar a comunidade presente durante a celebração e o desenvolvimento de estudos mais detalhados referente à continuidade histórica da manifestação, indicando por meio documental (bibliografia e pesquisas de arquivos ou história oral) sobre a permanência e interrupções da festa. Isso porque durante os seus mais de 110 anos de realização, em um dado momento de sua história, houve um período em que a Festa deixou de ser realizada por causa da repressão policial aos terreiros de candomblé na Bahia, mais especificamente na década de 1950[213]. Ainda assim, em modo conclusivo durante a deliberação, "[...] a Câmara ressaltou a importância dessa manifestação para a história nacional como um documento histórico vivo com grande potencial para as ações de educação patrimonial". (2013, p.54, Processo de Registro 01450.004789/2014-46).

---

[211] **Nota explicativa:** Está previsto na Resolução 001/2006 e seu artigo 5°, §1°, que a Câmara do Patrimônio Imaterial é composta por quatro conselheiros, cuja área de conhecimento e atuação seja relacionada ao patrimônio cultural de natureza imaterial, dois servidores do IPHAN nomeados pelo presidente da Instituição e especialistas convidados e servidores externos para discutir assuntos específicos.

[212] **Nota explicativa:** Na ocasião, estavam presentes Maria Cecília Londres Fonseca, Ulpiano T. Bezerra de Meneses, Luiz Phelipe Andrés, Lucra Van Velthem, TT Catalão, Rívia Bandeira, Mônia Silvestrin, Marina Lacerda, Gabriella Pieroni, Diana Dianovsky, Jorge Vinhas, Diego Simas, Juliana Silva, Marinalva Santos (BA), Marcos Rabelo (SP), Maria Luiza Das (RJ). (BRASIL, 2014, p. 54).

[213] **Nota explicativa:** Segundo consta no Caderno Ipac, 7 – Bembé do Mercado, os adeptos dos terreiros de candomblés continuaram realizando os festejos do Bembé. Nas décadas de 1920 e 1930, alguns assumiram as realizações dos preceitos, a exemplo do ogã Menininho. Nesse período, os preceitos e rituais eram mantidos em sigilo, e somente as pessoas ligadas ao culto, a exemplo de Toninho do Peixe, sabiam dos fundamentos que caracterizavam o Bembé. Em razão da repressão pela qual passavam os candomblés baianos, na década de 1950, era necessário pedir autorização policial para a realização da Festa, que sempre era concedida. Entretanto, em 1956, um delegado da cidade proibiu a realização dos festejos do Treze de Maio. Segundo depoimentos dos moradores da cidade, ele e sua família sofreram um acidente automobilístico, sendo esse episódio atribuído ao ato de proibição da Festa. Em 1958, aconteceu a explosão de duas barracas de fogos no Largo do Mercado, na véspera de São João, fato que também foi associado pelos adeptos ao ato de proibição do festejo do Bembé.
Passaram-se alguns anos sem a tradicional Festa do Mercado. No entanto, os documentos pesquisados sugerem que as perseguições policiais, brigas, enchentes e explosões foram alguns dos fatores que fizeram as comunidades de terreiro, os grupos de capoeira e maculelês reivindicar o Bembé como uma celebração imprescindível na cidade de Santo Amaro, como obrigação religiosa cujas liturgias estão relacionadas aos cultos afro-baianos. Fala-se que, mesmo com a proibição policial, os pescadores continuaram a devoção de presentear as águas, por achar que as pescarias ficavam fracas quando "não batia" o Bembé. Dessa forma, ficou marcado no imaginário dos populares que, devido a proibição da Festa, aconteciam catástrofes na cidade. Essas práticas ganharam conformações políticas cujas conjunções simbólico-culturais caracterizam as formas de luta numa dimensão de amplo alcance social. Isso nos remete às disputas pela memória do Treze de Maio. Apesar da dimensão religiosa da Festa, os personagens e grupos reorientavam lutas cotidianas no território do Mercado, buscavam recriar práticas de apropriação discursiva sobre a memória do Treze de Maio entre os afro-descendentes.

Destaca-se que foram inseridos no Processo de Registro: uma Informação Técnica da servidora Marinalva Batista Santos reafirmando o pedido e sua importância; novos documentos cartorários referentes a sua constituição jurídica da a Associação; arquivos fotográficos referente aos Bens Culturais da Festa do Bembé do Mercado e da Capoeira; relatórios das visitas técnicas a Lençóis, referentes à Festa de Senhor Bom Jesus dos Passos de Lençóis – Padroeiro dos Garimpeiros; Pareceres técnicos do IPHAN e Parecer Técnico *ad hoc* realizado pela historiadora Desirée Ramos Tozi, servidora do IPHAN, mas que encontrava-se de licença.

Nesse parecer, Desirée Ramos Tozi fez uma análise técnica sobre os aspectos materiais apensados no processo, como documentos, dossiês, relatórios, material áudio digital, entre outros; contextualizou sobre os temas território, territorialidade e o Mercado como espaço político sagrado; os atores sociais e a continuidade histórica do Bembé; os elementos e ritos que fazem parte da festa; os bens culturais que estão associados durante a realização da festa, como a capoeira e o samba de roda, e sinalizou as medidas de salvaguarda para a preservação do bem.

Para a parecerista Desirée Ramos Tozi, o Registro do Bembé do Mercado se justificava pelo fato de que

> As narrativas que o Bembé ativa possibilitam reescrever, na história, a trajetória da população negra através das possíveis liberdades e da reivindicação de direitos no momento pós-abolição. [...] Precisamos entender como se deram as estratégias de resistência dos candomblés – no momento em que as autoridades reprovavam a feitiçaria como um problema social, as lideranças contra argumentavam como o discurso da pureza e da africanidade do candomblé, expressa nos ritos de iniciação e de conhecimentos sobre a cultura africana. (PARECER AD-HOC, p. 13)[214].

Por meio dessa contextualização, é possível perceber a importância que tem as parcerias institucionais, seja em âmbito público ou privado, a comunidade detentora e os pesquisadores. Do ponto de vista jurídico, acredita-se que em momentos como esses é possível ser alcançada a segurança jurídica que importa ao bem conforme estabelecido na Constituição Federal em seu artigo 216 e no Decreto 3.551/2000, além da segurança patrimonial enquanto política de preservação preconizada pelo IPHAN.

Sob esta ótica, podem ser ainda compreendidas as dificuldades e potencialidades de ambos os atores que fazem parte do processo administrativo de Registro. Por um lado, a comunidade detentora precisa estar em plena consciência do que significa o pedido, seus requisitos, o acompanhamento processual, o entendimento em relação aos prazos

[214] TOZI, Desirée Ramos. **Parecer Técnico ad hoc.** Registro do Bembé do Mercado como Patrimônio Cultural do Brasil. Nova Iorque, EUA, 24 de maio de 2019.

administrativos, como funciona a máquina pública em relação à gestão do processo, os posicionamentos favoráveis ou não dentro dos pareceres técnicos, sobre a legislação e seus efeitos jurídicos, e muitos outros atos. Por outro lado, o IPHAN, como vimos, tenta estabelecer a melhor forma de instruir o processo estabelecendo parcerias com outras instituições públicas e privadas e na formação de uma equipe multidisciplinar capaz de acompanhar as ações desenvolvidas durante todo processo.

Em 28 de maio de 2019, o Departamento do Patrimônio Imaterial, por meio da técnica Amanda Camilla Pereira Silva, emitiu o Parecer Técnico n° 7/2019[215] favorável à inscrição do Bembé do Mercado no Livro de Registro das Celebrações como Patrimônio Cultural do Brasil. Em relação à justificativa para o Registro, expôs que:

> Corroboramos inteiramente com o teor dos documentos anteriores emitidos pelo lPHAN, e em especial do parecer *ad hoc* da pesquisadora Desirée Ramos Tozi e queremos enfatizar que foram reunidos pela pesquisa e estão densamente apresentados no processo em tela os aspectos relevantes para a compreensão do Bembé do Mercado como Patrimônio Cultural do Brasil. (BRASIL, 2019a)[216].

No Parecer emitido em 30 de maio de 2019 pela Procuradoria Federal do IPHAN, a análise foi meramente no aspecto formal do processo, ou seja, dos procedimentos administrativos que foram desenvolvidos no decorrer do processo e se estavam de acordo com a legislação vigente. Quanto à questão de mérito, a Procuradoria entendeu que não caberia análise, pois considerou que "[...] consiste na valoração da relevância cultural do referido bem, seja por que carece este órgão de expertise técnica para tanto, seja porque tal análise não se encontra no âmbito da nossa competência institucional". Reconheceu a legitimidade da Associação Beneficente e Cultural Ilê Axé Ojú Onirè no que tange à provocação da instauração do Processo de Registro e a conformidade do Parecer Técnico do IPHAN n° 7/2019, ambos de acordo com o instrumento legal n° 3.551/2000. Finalizando a análise, a Procuradoria Federal ponderou que deveria ser publicado o referido Parecer Técnico do IPHAN sob o n° 7/2019, para publicação resumida no Diário Oficial da União e para eventuais manifestações sobre o Registro caso ocorresse, para depois ser apresentada ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para deliberação definitiva. (BRASIL, 2019b, p. 1-2)[217].

---

[215] **Nota explicativa:** Seguindo o que está estabelecido no Decreto n° 3.551/2000 e na Resolução n° 01/2006 do Conselho Consultivo, após a conclusão técnica do processo administrativo de Registro da Festa do Bembé do Mercado, foi encaminhado para exame pela procuradora federal do IPHAN.

[216] BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Coordenação de Registro. **Parecer Técnico n. 7**. Parecer referente ao pedido de Registro do Bembé do Mercado a ser inscrito no Livro das Celebrações como Patrimônio Cultural do Brasil. Brasília: IPHAN, 28 maio 2019a.

[217] BRASIL. Procuradoria Federal junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Parecer n. 00179**. Registro de bem imaterial. Análise jurídico-formal do processo. Brasília, 30 de maio de 2019b.

Em 13 de junho de 2019, a conselheira Márcia Sant'Anna emitiu um parecer favorável ao Registro do Bembé do Mercado, assim dispondo:

> O Bembé é ainda um ato de tomada de posse e de regência temporária, mediante a realização pública e livre de práticas religiosas longamente reprimidas, de um espaço urbano ligado às formas de sobrevivência e de construção de sociabilidades do povo negro desde os tempos da escravidão: o Mercado da cidade de Santo Amaro. Tomada de posse que, contemporaneamente, em face dos constantes atos de intolerância religiosa que se assiste no Brasil, recupera e renova o sentido fundamental dessa celebração como ato que reafirma o direito dos descendentes da diáspora negra de existir e de expressar publicamente sua identidade e seus modos de vida. (BRASIL, 2019c, p. 16)[218].

Foram por essas e outras razões, que a relatora e conselheira Márcia Sant'Anna se pronunciou favorável ao Registro do Bembé do Mercado de Santo Amaro, na Bahia, com inscrição no Livro de Registro das Celebrações como Patrimônio Cultural do Brasil. Conclui dizendo que o reconhecimento da celebração "[...] corresponderá à primeira relacionada às religiões de matriz africana a ser inscrita no livro".

O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, na 93ª Reunião, após deliberação, aprovou por unanimidade o reconhecimento do Bembé do Mercado de Santo Amaro, na Bahia, como Patrimônio Cultural do Brasil, em 13 de junho de 2019.

Registro do Bembé do Mercado como Patrimônio Cultural do Brasil se tornou um marco importante de afirmação e valorização das religiões de matriz africana não apenas para a Bahia, mas também para o Brasil, enquanto política cultural de preservação do patrimônio e alcance das legislações vigentes no país em combate à discriminação, ao preconceito e à intolerância religiosa.

Em relação à aplicabilidade do Registro para terreiros de matriz africana, o superintendente do IPHAN/BA, Bruno Cesar Sampaio Tavares, questionado sobre a eficácia do instrumento para a preservação do bem cultural imaterial do terreiro e sobre seus efeitos no mundo jurídico para, por exemplo, combate à intolerância religiosa, respondeu que:

> O Registro não garante a preservação daquele bem. O Registro é utilizado para preservar práticas e ritos. O que deve haver é uma divulgação para a sociedade da importância que tem um culto afro-brasileiro para a formação da religiosidade brasileira, para a nossa formação". (TAVARES, 2018, p. 24).

[218] BRASIL. Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural – IPHAN. **Parecer do Relator**. Registro do Bembé do Mercado, Santo Amaro-Bahia. Relatora: Márcia Sant'Anna. Brasília, 13 de junho de 2019c.

Perguntando sobre como garantir a perpetuidade do saber nos terreiros, respondeu: “fazendo com que a sociedade compreenda que aquilo é importante para a cultura. Mas o Registro por si só não vai garantir o repasse da transmissão do conhecimento”.

Sob esta ótica, na prática, as políticas culturais de preservação e de direitos garantidos por meio das legislações vigentes no país, de certa forma, demoram a alcançar a comunidade que tem relação com o bem cultural e seus detentores. Exemplar disso foi o Registro do Bembé do Mercado, que, como vimos, a festa é realizada a mais de 100 anos, mas somente em 2013 foi dado início a um processo de Registro. Ou seja, o alcance do Registro para esta manifestação religiosa afro-brasileira só ocorreu após vinte anos desde a criação do instrumento legal e após percorrido longos sete anos de processo administrativo.

Outro exemplo, foi a resposta de José Ribamar Feitoza Daniel, presidente da Associação do terreiro Axé Opô Afonjá, também conhecido como Ogan Ribamar, quando perguntado se conhecia o instrumento do Registro, afirmando que: “Conheço. Mas não tenho muita profundidade do teor da coisa”. (2018, p. 12). No mesmo sentido, foi a resposta da líder espiritual do terreiro da Casa Branca Ekedy Sinha (2018), quando perguntada sobre o mesmo assunto, disse: “Não conheço”.

Contudo, o Registro, nos dias atuais, é um instrumento jurídico importante para a identificação e produção de conhecimentos sobre o bem cultural. Sua aplicabilidade aos terreiros de matriz africana por todo o Brasil, com base na experiência do processo de Registro do Bembé do Mercado, pode ser considerada uma aliada no combate ao preconceito e à intolerância religiosa, criando um cenário de visibilidade e reconhecimento dessas religiões. O valor conferido ao bem, após a chancela do Estado por meio do respectivo Registro, propicia um bem-estar de valorização não apenas para os detentores do bem, mas para toda coletividade.

Por essa razão, o IPHAN tem um papel fundamental nesse processo de reconhecimento e de visibilidade no campo das políticas públicas de preservação, cabendo ao órgão do patrimônio buscar o fortalecimento de suas ações, estabelecendo ações colaborativas com as comunidades envolvidas com os bens culturais, sejam eles materiais ou imateriais. Em se tratando de bem cultural de natureza imaterial, significa extrapolar os limites conceituais até então disseminados para que se alcance a máxima preservação possível dos bens portadores de referência à identidade e à memória dos grupos formadores da sociedade brasileira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

> "A terra é a nossa mãe. Acho que não existe coisa mais importante na vida do ser humano, que a mãe. A terra para a gente é isso. (BRANDÃO, 2018, p. 1).

O trecho acima, de uma das cuidadoras mais idosas do terreiro da Casa Branca em Salvador (BA), Ekedy Sinha, ressalta a importância e o significado do que representa a terra para o povo de terreiro de matriz africana ou afro-brasileira, isto é: a terra é considerada como uma "mãe". O trecho sugere a reflexão para o termo "mãe" no sentido de ancestralidade, enquanto práticas sociais permeadas de valores, culturas, identidades, memórias, oralidade e, principalmente, espiritualidade, que é intrínseca aos adeptos dessas religiões no Brasil a partir da diáspora africana.

Nesse tom, a terra chamada Brasil, foi formada da diversidade de povos, entre eles o africano, que veio na condição de escravizado, embarcado de algum porto do continente africano, à foça, como se fosse objeto, à deriva, perdendo a alma. Ainda assim, ao chegar a esta terra, resultou em acolhimento, mesmo que em algum momento tenha produzido um distanciamento em relação à "mãe" África.

Raciocinar juridicamente sobre os instrumentos de proteção existentes no Brasil para a valorização de Terreiros de Matriz Africana ou Afro-Brasileira, requereu desta pesquisa recriar sentidos com base em provocações coletivas, ideias e inquietações.

Nesse sentido, para a pesquisa, buscou-se pensar os princípios jurídicos a partir da história e da memória do povo negro escravizado que, aqui, à força, foi estabelecido e que contribuiu para a formação do país. No porão dos tumbeiros mercantes, as diversas nações africanas trouxeram consigo referências culturais que se misturaram com os povos tradicionais habitantes desta terra e com aqueles que tiveram contato enquanto colonizadores.

Nesse processo, por meio da cultura do povo negro, a nossa identidade brasileira foi sendo construída ao longo dos séculos. Sobre essa perspectiva, Direito e ancestralidade estão intrinsicamente ligados. Direito, entendido aqui como mandamento normativo de controle da vida social, política, de proteção do patrimônio cultural e, acima de tudo, sobre o manto da proteção à vida humana e o reconhecimento da liberdade religiosa de determinados grupos e indivíduos. Do outro lado, encontra-se a ancestralidade, que carrega significados e posicionamentos complexos para o processo de ensino e aprendizagem que resistem ao tempo, em uma relação subjetiva. Tal ancestralidade pode ser acessada tanto pela história da própria

comunidade, quanto pela conversa com um ancião desses espaços sagrados, que conectam continentes e preservam saberes que vão sendo repassados de gerações a gerações.

É nessa simbiose sentida que refizemos um caminho entre tantas outras possibilidades para buscar compreender como foi sendo construída a valorização das referências culturais do negro e dos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira no Brasil por meio de política públicas; e como o Direito e suas normas contribuíram para as ações de patrimonialização e reconhecimento da diversidade cultural do negro, garantindo não apenas a liberdade religiosa aos adeptos dessas religiões contra violações de todos os tipos, mas também, construindo políticas culturais para preservação do seu patrimônio histórico e cultural no país.

Para tanto, é preciso citar novamente o principal questionamento para esta pesquisa: como tem sido a preservação dos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira e quais as possibilidades de proteção jurídica existentes atualmente em nosso ordenamento jurídico? A partir disso, buscou-se compreender, por meio das Revistas do Patrimônio Histórico e Cultural do IPHAN, desde 1937, as principais ideias preservacionistas que foram justificadas e divulgadas nas publicações refletidas através de diversos autores e, também, como foram inseridas e abordadas as referências culturais do negro até os dias atuais, em um dos principais instrumentos de divulgação dos valores do patrimônio cultural no decorrer das décadas pelo IPHAN.

Mapeamos, por meio das Revistas do Patrimônio, diversos artistas, fotógrafos, pintores que contribuíram para retratar o negro desde o Brasil Império, como os desenhistas Guillobel, Rugendas, Zacharias Wagner, e os fotógrafos Marc Ferrez e George Leuzinger. Identificamos que as discussões e divulgações publicizadas nas Revistas do Patrimônio pelo IPHAN relacionadas às tradições e religiosidade do negro, seja no aspecto material ou imaterial, apenas ocorreram após o Tombamento dos Terreiros da Casa Branca, em 1986, e do terreiro Axé Opô Afonjá, nos anos 2000, após o início do processo de pedido de Tombamento a partir da década de 1980.

Contudo, percebemos que foi a partir década de 2000 que as políticas públicas de preservação do patrimônio cultural no Brasil tiveram grandes mudanças, com embasamentos jurídicos internacionais por meio de tratados, convenções e aprovação de uma legislação federal, além daquela aprovada em 1937. Os principais marcos jurídicos foram a aprovação do Decreto-Lei n° 3.551/2000 e a Convenção da Salvaguarda, em 2003. Entendemos que o foco principal do IPHAN foi buscar preservar referências culturais de saberes tradicionais, principalmente, sobre os aspectos da cultura popular, baseados nos conceitos do patrimônio

material e imaterial. Mas, no caso específico de aplicação dos instrumentos de proteção e do desenvolvimento de políticas culturais de preservação dos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira, não foram disseminadas por meio das Revistas do Patrimônio, como ocorreu na década de 1980. Ainda assim, verificamos que as manifestações culturais do negro foram parte integrante da formação da identidade nacional e que houve um esforço por parte do IPHAN para desenvolver ações de políticas públicas para a valorização, difusão e produção de conhecimentos.

Ainda sobre essas inquietações, a partir do entendimento histórico e cultural sobre as referências culturais do negro e sua religiosidade, e as principais ideias preservacionistas no campo do patrimônio cultural no Brasil disseminado pelas Revistas do Patrimônio pelo IPHAN, foi preciso compreender como foram fundamentadas as garantias jurídicas relacionadas à liberdade religiosa e dos direitos culturais pelo viés dos movimentos constitucionalistas e das Constituições Federais promulgadas no Brasil. Sobretudo, como foi utilizado o discurso de uma religião, oficial ou não, pelos constituintes originários em cada momento de aprovação, considerando os aspectos normativos previstos nas Constituições, seu alcance e transformações no decorrer do tempo. Nesses termos, foi analisado o sistema normativo brasileiro quanto à sua hierarquia, aplicabilidade e efeitos no mundo jurídico, compreendendo como é construída a estrutura governamental do país, a organização administrativa, funcionamento dos órgãos da administração pública e as leis vigentes que garantem direitos ao povo de santo.

O percurso apresentando foi fundamental para compreendermos como foi formado, na história do país, o nosso sistema jurídico a partir da Constituição de 1988, na busca de resguardar a liberdade religiosa e os direitos culturais de preservação do patrimônio cultural brasileiro. A perspectiva jurídica, construída mediante a análise das Constituições, contribuiu para entendermos o princípio democrático de direito que rege a nossa Constituição Federal de 1988.

Verificamos que o desdobramento disso foi a inserção dos princípios fundamentais de direitos que balizaram todo o nosso ordenamento jurídico, principalmente com a inserção de previsão de instrumentos jurídicos no artigo 216 da Constituição Federal, que busca garantir a liberdade religiosa, a preservação do patrimônio histórico e cultural, os direitos individuais e coletivos dos povos tradicionais, entre outros. A Constituição de 1988 previu, ainda, a soberania entre os poderes, mas de forma harmônica entre si, com estruturas definidas no sistema de autogoverno do Estado, aplicação das normas no Brasil e o funcionamento da administração pública com funções definidas por meio de seus atos administrativos.

Em termos práticos, com base em uma análise jurídica e social, acreditamos que a compreensão do nosso ordenamento jurídico, sua hierarquia e aplicabilidade pode contribuir para que o povo de santo possa assumir um papel fundamental na busca de efetivar garantias jurídicas e na construção de políticas culturais de proteção e preservação para seus terreiros. Nesse caso, a compreensão por parte do povo de santo sobre a hierarquia das leis, suas diferenças e aplicação no campo prático enquanto atos da administração pública, auxilia no acompanhamento dos processos de pedidos de Tombamento, Desapropriação e Registro junto ao órgão principal de preservação do patrimônio histórico e cultural no Brasil a nível federal, o IPHAN. Esse pensamento jurídico auxilia, ainda, na compreensão desses mesmos pedidos e Atos Administrativos que compõem o nosso ordenamento jurídico nas esferas municipais e estaduais, principalmente os relacionados à valorização dos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira.

Em relação à aplicação dos instrumentos jurídicos de proteção, no caso dos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira, após 132 anos da abolição da escravidão e 32 anos da promulgação da Constituição Cidadã de 1988, verificou-se que o Estado, mais recentemente, tem buscado fortalecer e desenvolver ações em apoio à valorização dessas religiões, com políticas culturais de todo o tipo, principalmente aquelas institucionalizadas pela ordem jurídica internacional em nosso ordenamento jurídico interno.

Para esse capítulo, em relação ao instrumento do Tombamento, analisamos dois processos: do "Terreiro da Casa Branca" e do "Terreiro Obá Ogunté", sob um olhar jurídico da instrução do processo até a aprovação do Tombamento pelo Estado. Esse estudo se fez necessário para demonstrar às lideranças dos terreiros e para a sociedade como um todo, como se formaliza e quais os caminhos percorridos no âmbito do Estado (IPHAN) durante um processo de Tombamento aplicado aos terreiros pelo órgão federal. Quanto ao instrumento da desapropriação, buscamos analisar a sua aplicabilidade aos terreiros de matriz africana ou afro-brasileiro e como o instrumento auxiliou nos processos de Tombamento aprovados pelo IPHAN. Finalizando a análise dos instrumentos de preservação, o último foi sobre o Registro. Compreendendo sobre seu objetivo, finalidade e sua aplicação para a valorização dos terreiros de matriz africana ou afro-brasileira.

Pretendemos com o diálogo entre os três capítulos, atingir não apenas os adeptos dessas religiões, como também a sociedade e acadêmicos com um mínimo de conhecimento produzido sobre o tema, procurando desenvolver o conteúdo mais profundo possível no menor espaço disponível, não se esgotando aqui todas as reflexões e debates.

O IPHAN, quanto à aplicabilidade desses instrumentos, tem buscado realizar, no âmbito das políticas públicas, a implementação de ações de proteção e preservação por meio dos seus Atos Infralegais, mesmo que a liderança do terreiro ou comunidade envolvida não consiga compreender sobre as burocracias institucionais no âmbito da administração pública. Esse, por sua vez, é um ponto negativo, pois tal limitação do povo de santo faz com que ele não acompanhe os processos administrativos de forma mais efetiva, no que diz respeito à aplicabilidade e eficácia deles. Nota-se, também, a pouca familiaridade do povo de santo em geral acerca dos instrumentos de Tombamento e Registro.

Além disso, verificamos que, em diversos momentos na história do Brasil, os templos de matriz africana ou afro-brasileira foram perseguidos, violados, e virado caso de polícia, e que esses fatos ainda hoje acontecem. No entanto, as políticas institucionais do IPHAN têm conseguido, ao menos, desenvolver ações de valorização, proteção e preservação desses espaços sagrados. Cabe frisar, como vimos no âmbito administrativo, no trato ao rito processual, que a demora para a finalização dos processos acarreta a não efetivação de direitos que já estão garantidos em nosso ordenamento jurídico para o povo de santo. Assim, é preciso repensar a própria aplicação e efetivação das políticas culturais e de direitos culturais disseminadas no país para que os instrumentos de proteção alcancem os terreiros e para que os adeptos dessas religiões possam professar sua fé com a liberdade de que necessitam.

Depois de todas essas reflexões e análises, buscamos compreender sobre os efeitos da aplicação do instrumento do Tombamento dos dois terreiros mais antigos do Brasil, sobre o conhecimento do instrumento do Registro e a situação atual dos terreiros, por meio da oralidade, realizando entrevistas e recorrendo ao saber ancestral que faz parte da própria construção e formação histórica da cidade de Salvador, BA. Para isso, reportamo-nos à mãe cuidadora de todos os filhos da Casa Branca, Ekedy Sinha, e ao principal Ogã do Terreiro Axé Opô Afonjá, pai Ribamar. Para atualizar as questões relacionadas à efetividade das políticas culturais de proteção e preservação pelo Estado, realizamos uma conversa com o então superintendente do IPHAN/BA, Bruno Tavares.

A partir dessas vivências decorrentes da realização da presente pesquisa, percebemos que, se um dia o negro africano que aqui nessa terra chegou na condição de escravizado, com seus tambores outrora silenciados, com correntes que um dia o aprisionaram, com seus corpos que um dia foram jogados ao mar e dos maus tratos que sofreram nas senzalas como objetos, não mais existia com tanto rigor porque houve um reencontro com a alma, que um dia ficou à deriva. Foi devido a lutas e enfretamentos, resistindo ao tempo, que o povo negro brasileiro

ressignificou a própria essência de ser e existir no mundo, não apenas contribuindo para a formação da cultura brasileira em todos os aspectos, como também, fazendo dessa terra sua Mãe: “que é a coisa mais importante da vida do ser humano”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA FILHO, Agassiz. **Fundamentos do Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007.

ANDRADE, Rodrigo Melo Franco de. Apresentação. *In*: **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 2-3, 1937.

ANDRADE. Rodrigo M. F. Palestra Proferida por Rodrigo M. F. de Andrade. *In:* **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 17, p. 11-26, 1969.

ARAUJO, Ari. Entrevista com Agenor Miranda. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 25, p. 211-215, 1997.

ARAUJO, Beatriz; MASCARENHAS, Paula Shild. Turismo de base comunitária: tradição doceira de Pelotas. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 40, p. 341-358, 2019.

BAHIA. Secretaria de Cultura. Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia. Bembé do Mercado. **Cadernos do IPAC**, n. 7. Salvador: Fundação Pedro Calmon, 2014.

BAPTISTA, Maurício Nogueira. O Planejamento Urbano Como Instrumento de Preservação. *In:* **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 19, p. 33-39, 1984.

BOGÉA, Kátia. Apresentação. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 37, p. 9-11, 2018.

_____. Apresentação. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 39, p. 7-11, 2019.

BRANDÃO, Gersonice Ekedy Sinha Azevedo. **Entrevista concedida à Jefferson Dias de Araujo**. Salvador, 2018.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Politica do Imperio Do Brazil.** Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 23 mar. 2019, 09:22:00.

_____. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 23 mar. 2019, 09:40:00.

_____. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 23 mar. 2019, 10:30:00.

_____. Constituição (1937). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Rio de Janeiro: Presidência da República, 1937. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 09 abr. 2017, 20:14:00.

_____. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 23 mar. 2019, 11:00:00.

_____. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 23 mar. 2019, 10:30:00.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 mar. 2019, 21:16:00.

_____. **Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890**. Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias. Rio de Janeiro, 1890. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm>. Acesso em: 23 mar. 2019, 10:00:00.

_____. **Decreto n. 1, de 15 de novembro de 1889**. Proclama provisoriamente e decreta como fórma de governo da Nação Brazileira a Republica Federativa, e estabelece as normas pelas quaes se devem reger os Estados Federaes. Rio de Janeiro, 1889. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1-15-novembro-1889-532625-norma-pe.html>. Acesso em: 15 jul. 2020, 09:00:00.

_____. **Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Codigo Penal. Codigo Penal dos Estados Unidos Do Brazil. Presidência da República. Rio de Janeiro, 1890. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm >. Acesso em: 18 dez. 2018, 16:38:00.

_____. **Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000**. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm>. Acesso em: 12 abr. 2017, 20:10:00.

_____. **Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Presidência da República. Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 27 nov. 2020, 19:00:00.

_____. **Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Presidência da República. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm>. Acesso em: 20 set. 2016, 20:26:00.

_____. **Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941**. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3365compilado.htm>. Acesso em: 12 abr. 2017, 20:00:00.

_____. **Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.** Organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm>. Acesso em: 27 maio 2018, 12:24:00.

_____. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Aprova o Regimento Interno do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Portaria n. 92, de 5 de julho de 2012**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Acesse_o_Regimento_Interno_na_integra_aqui.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2020, 21:25:00.

_____. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Coordenação de Registro. **Parecer Técnico n. 7**. Parecer referente ao pedido de Registro do Bembé do Mercado a ser inscrito no Livro das Celebrações como Patrimônio Cultural do Brasil. Brasília: IPHAN, 28 maio 2019a.

_____. Procuradoria Federal junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Parecer n. 00179**. Registro de bem imaterial. Análise jurídico-formal do processo. Brasília, 30 de maio de 2019b.

_____. Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural – IPHAN. **Parecer do Relator**. Registro do Bembé do Mercado, Santo Amaro-Bahia. Relatora: Márcia Sant'Anna. Brasília, 13 de junho de 2019c.

_____. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Processo de Registro n. 01450.004789/2014-46, de 25 de março de 201**4. Solicitação de Registro do Bembé do Mercado. Solicitante: Associação Beneficente e Cultural Ilê Axé Ojú Onirè. Departamento do Patrimônio Imaterial – DPI: Brasília, 2014. Termo de Encerramento de Processo Físico datado de 23 jan. 2020.

_____. **Lei n. 16, de 12 de agosto de 1834**. Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. Rio de Janeiro, 1834. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>. Acesso em: 11 abr. 2017, 21:24:00.

_____. **Lei 4.132 de 10 de setembro de 1962**. Define os casos de Desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação. Brasília, 1962. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4132.htm>. Acesso em: 11 abr. 2017, 21:19:00.

_____. **Lei 6.757 de 17 de dezembro de 1979**. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional Pró-Memória e dá outras providências. Brasília, 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6757.htm>. Acesso em: 24 fev. 2018, 21:19:00.

_____. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em: 24 jan. 2020, 15:25:00.

_____. **Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm>. Acesso em: 25 set. 2016, 20:56:00.

_____. **Lei n. 5.197, de 3 de janeiro de 1967.** Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Presidência da República, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm>. Acesso em: 23 set. 2016, 20:46:00.

_____. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 11 abr. 2018, 21:34:00.

CALABRE, Lia. O serviço do patrimônio artístico nacional dentro do contexto da construção das políticas de cultura no Brasil. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 35, p. 33-43, 2017.

CAMPELLO, Glauco. Apresentação. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 26, p. 8-9, 1997.

CANTO, Fernando. Amapá: Patrimônio Cultural e Identidade. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 38, p. 103-124, 2018.

CAPINAM, Maria Bernadete; RIBEIRO, Orlando. A Coroa de Xangô no Terreiro da Casa Branca. *In:* **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 21, p. 165-171, 1986.

CARNEIRO, Júlia Dias. **A longa luta para tirar itens sagrados de umbanda e candomblé do Museu da Polícia, que os confiscou há mais de um século**. 2019. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49377670>. Acesso em: 30 mar. 2020, 21:50:00.

CARTA de Fortaleza. 1997. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Fortaleza%201997.pdf>. Acesso em: 27 maio 2018, 12:25:00.

CARTA para a Preservação do Patrimônio do Quebec. Sobre a preservação do "Spiritu loci". 1982. Disponível em: <https://www.icomos.org/en/support-us/179-articles-en-francais/ressources/charters-and-standards/192-the-deschambault-charter>. Acesso em: 16 jan. 2020, 20:43:00.

CARVALHO, Luciana Gonçalves. Aporias da proteção do patrimônio cultural e natural de uma comunidade remanescente de quilombo na amazônica. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 37, p. 211-231, 2018.

CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro; FONSECA, Maria Cecília Londres. **Patrimônio imaterial no Brasil**: legislação e políticas estaduais. Brasília: UNESCO, Educarte, 2008.

CHAGAS, Mario. Museus: antropofagia da memória e do patrimônio. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 31, p. 15-25, 2005.

CHUVA, Marcia Regina Romeiro. **Os arquitetos da memória:** sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (anos 1930 – 1940). Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

_____. História e Patrimônio: entre o risco e o traço, a trama. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 34, p. 11-24, 2012.

COSTA, Célia. **Apreendidas nos anos 20, peças de terreiros de candomblé vão para acervo do Museu da Polícia.** 2014. Disponível em: < https://oglobo.globo.com/rio/apreendidas-nos-anos-20-pecas-de-terreiros-de-candomble-vao-para-acervo-do-museu-da-policia-14137582>. Acesso em: 28 out. 2016, 21:16:00.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários a Lei da Desapropriação**. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1988.

DANIEL, José de Ribamar Feitosa. **Entrevista concedida à Jefferson Dias de Araujo**. Salvador, 2018.
Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI). Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/761>. Consultado em 20 jan. 2020, 17:30:00.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 30 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

DINIZ, Maria Helena. Direito das coisas. **Curso de direito brasileiro**. 29 ed. v.4. São Paulo: Saraiva, 2012.

FAGUNDES, Maria Cristina de Jesus; ZANDONADE, Vanessa. O vídeo documentário como instrumento de mobilização social. Biblioteca On-line de Ciências da Comunicação. 1999. Disponível em: <http://bocc.ubi.pt/pag/penafria-perspectivas-documentarismo.html>. Acesso em: 27 nov. 2020, 19:26:00.

FAVERO, Yvie. **A Religião e as religiões africanas no Brasil**. 2010. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/A-Religi%C3%A3o-e-as-religi%C3%B5es-africanas-no-Brasil1.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2017, 20:00:00.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 34 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FERREIRA, Antônio Honório. Classificação racial no Brasil, por aparência ou por origem? In: **36º Encontro Anual da Anpocs**. Grupo de Trabalho 30 - Relações raciais: desigualdades, identidades e políticas públicas. Águas de Lindoia: Anpocs, 2012. p. 01 - 25. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/36-encontro-anual-da-anpocs/gt2/gt30-2/8192-classificacao-racial-no-brasil-por-aparencia-ou-por-origem?path=36-encontro-anual-da-anpocs/gt-2/gt30-2> Acesso em: 15 dez. 2020, 17:00:00.

FERREZ, Gilberto. A Fotografia no Brasil e um de seus mais dedicados servidores; Marc Ferrez (1843-1923). *In*: **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 10, p. 169-304, 1946.

FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras** – uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (Séculos XVIII e XIX). São Paulo: Editora Unesp, 2014.

FONSECA, Maria Cecília Londres. Registro. In: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. 1 ed. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015.

FREYRE, F. DE M. O Movimento Regionalista e tradicionalista e, a seu modo, também modernista: algumas considerações. **Ciência & Trópico**, v. 5, n. 2, 2011. Disponível em: <https://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/article/view/184/95>. Acesso em 18 dez. 2020, 20:12:00.

FRANCISCO, Dalmir. Negro, Etnia, Cultura e Democracia. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 25, 1997.

GASPARINI, Audrey. **Tombamento e Direito de Construir**. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 17 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

GOMES, Flavio. Terra e camponeses negros. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico** Nacional, n. 34, Brasília, DF, p. 375-396, 2012.

GUIMARÃES, Antônio S. A. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 1999.

GURAN, Milton. Sobre o longo percurso da matriz africana pelo seu reconhecimento patrimonial como uma condição para a plena cidadania. *In*: **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 35, p. 214-226, 2017.

HOLANDA, Sergio Buarque de. A Época Colonial: administração, economia, sociedade. **História Geral da Civilização Brasileira**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. t. 1, v. 2.

IPHAN (Brasil). **Processo n. 1067-T-82**. Terreiro da Casa Branca. Ofício de número 222. Rio de Janeiro: Arquivo Central do IPHAN, 1982.

_____. **Processo n. 1067-T-82**. Terreiro da Casa Branca. Rio de Janeiro: Arquivo Central do IPHAN, 1982.

_____. **Processo n. 1585-T-09**. Terreiro Sítio do Pai Adão. Rio de Janeiro, 2018.

_____. **Resolução n. 001, de 03 de agosto de 2006.** Publicada no DO de 23 de março de 2007. São Paulo, 2003.

IPHAN. UFRB. **Instrução Registro Bembé do Mercado**. 2019. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Dossie_Bembe_do_Mercado.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2020, 20:00:00.

JAMES, David. Rugendas no Brasil: Obras Inéditas. *In*: **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 13, p. 9-16, 1956.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do direito e do Estado**. 4 ed. São Paulo: Mantis Fontes, 2005.

LEITE, Ilka Boaventura (coord); PINHEIRO. Territórios do Axé: Religiões de matriz africana em Florianópolis e municípios vizinhos. Florianópolis: Núcleo de Estudos de Identidades e Relações Interétnicas, Editora da UFSC, 2017.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LIMA, Alessandra Rodrigues. **Patrimônio Cultural Afro-brasileiro**: narrativas produzidas pelo IPHAN a partir da ação patrimonial. 2012. Dissertação (Mestrado em Preservação do Patrimônio Cultural) - IPHAN, Rio de Janeiro, 2012.

LIMA, Ricardo Gomes; FERREIRA, Claudia Marcia. O Museu de folclore e as artes populares. In: **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 28, p. 100-119, 1999.

LIMA, Tânia Andrade. Um passado para o presente: preservação arqueológica em questão. In: **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 33, p. 5-25, 2007.

LOPES, Raimundo. Pesquisa etnológica sobre a pesca brasileira no Maranhão. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 2, p. 151-186, 1938.

LÜHNING, Ângela. **"Acabe com esse santo, Pedrito vem aí..."**: mito e realidade da perseguição policial ao candomblé baiano entre 1920 e 1942. Revista USP, n. 28, p. 194-220, 1 mar. 1996.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 38 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 29 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

MONTEIRO, John Manuel. **Negros da terra**: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MORAIS, M. R. de; JAYME, J. G. Povos e comunidades tradicionais de matriz africana. **Civitas**, Porto Alegre, v. 17, n. 2, p. 268-283, maio-ago. 2017.

NETO, Antônio Augusto Arantes. Prefácio. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 31, p. 05-07, 2005.

NUNES JÚNIOR, Flavio Martins Alves. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2018.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves. **Direito Ambiental**. 2 ed. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2010.

PINHEIRO, Maria Lucia Bressan. Trajetória das ideias preservacionistas no Brasil: as décadas de 1920 e 1930. *In*: **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 35, p. 13-31, 2017.

PIZA, Edith; ROSEMBERG, Fúlvia. Cor nos censos brasileiros. *In*: **Psicologia social do racismo** – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Iray Carone (org.). Petrópolis: Vozes, 2003.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**: incluindo noções de direitos humanos e de direito comunitário. 8 ed. Salvador: Editora Jus Podium, 2016.

QUEIROZ, Hermano Fabrício Oliveira Guanais. O Registro de Bens Culturais Imateriais como Instrumento Constitucional Garantidor de Direitos Culturais. **Revista do IPAC**: revista do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia. Salvador, n.1, 2016.

RABELO, Mirian C. Aprender a ver no candomblé. *In:* **Horizontes Antropológicos**, vol. 21, n. 44, Porto Alegre. Jul/Dez 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832015000200229#fn01>. Acesso em: 08 nov. 2018, 09:48:00.

Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Ministério da Saúde e Educação. Número 20. Rio de Janeiro. p. 3, 1984.

_____. Brasília, DF, n. 32, 2005.

RIELG, Aloi. **O culto moderno dos monumentos:** sua essência e sua Gênese. Goiânia: UGG, 2006.

ROSEMBERG, Fúlvia. Vocabulário racial na legislação brasileira de promoção da igualdade racial. São Paulo: FCC/mimeo, 15 páginas, 2005 [no prelo]

RUGENDAS, Johann Moritz. Imagens e Notas do Brasil. *In:* **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 13, p. 17-84, 1956.

SANT'ANNA, Márcia. **Políticas de Acautelamento do IPHAN para templos afro-religiosos**. Salvador: IPHAN, 2012.

_____. Relatório Final das Atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. *In:* **O Registro do Patrimônio Imaterial**: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. 4 ed. Brasília: Ministério da Cultura / Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2006.

SANTOS, Ângelo Oswaldo de Araújo. Restaura-se o Patrimônio. *In:* **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 22, p. 37-39, 1987.

SANTOS, Francisco Marques dos. O ambiente artístico fluminense à chegada da Missão Francesa em 1816. *In*: **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 5, p. 213-240, 1941.

SANTOS, Joel Rufino dos. Apresentação. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 25, p.50, 1997.

SANTOS, Joel Rufino. Culturas Negras, Civilização Brasileira. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 25, p. 5-9, 1997.

SANTOS, Joel Rufino. Legenda de capa. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 25, p. 2, 1997.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. Canibalismo da memória: o negro nos museus brasileiros. In: **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 31, p. 36-57, 2005.

SERRA, Ordep. Monumentos Negros: uma experiência. *In:* **AFRO-ÁSIA**, Salvador, n. 33, p. 169-205, 2005

SILVA, Alberto da Costa e. O Brasil na África Atlântica. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n. 34, Brasília, DF, p. 371-374, 2012.

SILVA, Carlos Alberto Borges da; VASCONCELLOS, Maria da Penha. Saravá, Opá: bruxaria, etiologias e um terreiro de umbanda em Portugal. *In:* **Ponto Urbe - Revista do núcleo de antropologia urbana da USP**, São Paulo, n. 11, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo, Malheiros, 2010.

SILVA, Sarah Calvi Amaral. Reflexões sobre intelectuais, lideranças negras e os lugares sociais dos afro-descendentes no período Pós-Abolição. *In*: XI Encontro Estadual de História: história, memória e patrimônio. 2012, Rio Grande. Anais eletrônicos. Rio Grande: FURG, 2012. p. 993-1007. Disponível em: <http://www.eeh2012.anpuh-rs.org.br/resources/anais/18/1346379219_ARQUIVO_artigocompleto.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2020, 21:35:00.

SILVA, Vagner Gonçalves da. Neopentecostalismo e religiões afro-brasileiras: Significados do ataque aos símbolos da herança religiosa africana no Brasil contemporâneo. Mana, Rio de Janeiro , v. 13, n. 1, p. 207-236, Apr. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-93132007000100008>. Acesso em: 26 nov. 2020, 17:48:00.

SISS, Ahyas. **Afro-brasileiros, cotas e ação afirmativa**: razões históricas. Rio de Janeiro: Quartet, 2003.

SMITH, Robert C. **Arquitetura Civil do Período Colonial.** *In:* **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 17, p. 27-126, 1969.

SODRÉ, Muniz. O terreiro e a cidade: a forma social negro-brasileira. Rio de Janeiro: Vozes, 1988.

SOEIRO, Renato. Apresentação. *In:* **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 17, p. 9-10, 1969.

SYMANSKI, Luís Cláudio Pereira; SOUZA, Marcos André Torres de. Registro arqueológico dos grupos escravos: questões de visibilidade e preservação. *In:* **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 33, p. 215-244, 2007.

TAVARES, Bruno Cesar Sampaio. **Entrevista concedida à Jefferson Dias de Araujo**. Salvador, 2018.

TELLES, Augusto C. da Silva. Centros Históricos: Notas sobre a política brasileira de preservação. *In:* **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 19, p. 28-32, 1984.

TELLES, Edward. **Racismo à brasileira**: uma nova perspectiva sociológica. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.

TOZI, Desirée Ramos. **Parecer Técnico ad hoc.** Registro do Bembé do Mercado como Patrimônio Cultural do Brasil. Nova Iorque, EUA, 24 de maio de 2019.

VELHO, Gilberto. Antropologia e Patrimônio Cultural. *In:* **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 20, p. 37-39, 1984.

BIBLIOGRAFIA

Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Ministério da Educação e Saúde. Número 01. Rio de Janeiro. 1937.

_____. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Educação e Saúde. Número 02. Rio de Janeiro. 1938.

_____. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Educação e Saúde. Número 03. Rio de Janeiro. 1939.

_____. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Educação e Saúde. Número 04. Rio de Janeiro. 1940.

_____. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Educação e Saúde. Número 05. Rio de Janeiro. 1941.

_____. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Educação e Saúde. Número 06. Rio de Janeiro. 1942.

_____. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Educação e Saúde. Número 07. Rio de Janeiro. 1943.

_____. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Educação e Saúde. Número 08. Rio de Janeiro. 1944.

_____. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Educação e Saúde. Número 09. Rio de Janeiro. 1945.

_____. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Educação e Saúde. Número 10. Rio de Janeiro. 1946.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Educação e Saúde. Número 11. Rio de Janeiro. 1947.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Educação e Saúde. Número 12. Rio de Janeiro. 1955.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Educação e Cultura. Número 12. Rio de Janeiro. 1955.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Educação e Cultura. Número 13. Rio de Janeiro. 1956.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Educação e Cultura. Número 14. Rio de Janeiro. 1959.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Educação e Cultura. Número 15. Rio de Janeiro. 1961.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Educação e Cultura. Número 16. Rio de Janeiro. 1968.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Educação e Cultura. Número 17. Rio de Janeiro. 1969.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Educação e Cultura. Número 18. Rio de Janeiro. 1978.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Cultura e Fundação Pró-Memória. Número 19. 1984.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Cultura e Fundação Pró-Memória. Número 20. 1984.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Cultura e Fundação Pró-Memória. Número 21. 1986.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Cultura e Fundação Pró-Memória. Número 22. 1987.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Cultura. Número 23. 1994.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Cultura. Número 24. 1996.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Cultura. Número 25. 1997.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Cultura. Número 26. 1997.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Cultura. Número 27. 1998.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Cultura. Número 28. 1999.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Cultura. Número 29. Brasília/DF. 2001.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Cultura. Número 30. Brasília/DF. 2002.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Cultura. Número 31. Brasília/DF. 2005.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Cultura. Número 32. Brasília/DF. 2005.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Cultura. Número 33. Brasília/DF. 2007.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Cultura. Número 34. Brasília/DF. 2012.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Cultura. Número 35. Brasília/DF. 2017.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Cultura. Número 36. Brasília/DF. 2017.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Cultura. Número 37. Brasília/DF. 2018.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Cultura. Número 38. Brasília/DF. 2018.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Cidadania. Número 39. Brasília/DF. 2019.

_____. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Ministério da Cidadania. Número 40. Brasília/DF. 2019.